

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 238

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão aceites quando realizadas até o ultimo dia de mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario de Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	ou	No interior.....	700000
assignantes particulares		No exterior.....	1100000
Funcionarios publicos		No interior.....	540000
		No exterior.....	830000

Numero aviso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 300 réis

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se aceitam pedidos de assignaturas.
— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem sem as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontam em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mezas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem intermediação das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas assignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do nove periodo serão canceladas e procedida á cobrança de respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 266, de 6 de outubro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.106, de 22 de setembro de 1936.

Decreto n. 1.111, de 23 de setembro de 1936.

Decreto n. 1.431, de 2 de outubro de 1936.

Decreto n. 1.432, de 2 de outubro de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 de setembro, 5 e 6 de outubro.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 6 e 8 de outubro.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 8 de outubro.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 de setembro, 5 e 7 de outubro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 8 de outubro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 2 e 7 de outubro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 7 de outubro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 23 e 30 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Portarias — Expediente da Directoria de Contabilidade da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Educação, da Superintendencia do Ensino Commercial e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geraes da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional e das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Directorias de Expediente e Contabilidade e do Serviço de Irrigação, Reforestamento e Colonização.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Conselho Federal de Engenharia e Architectura.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 266 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1936

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de crédito suplementar de 6.190:000\$000 para reforço de verbas do orçamento do mesmo ministério

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito supplementar de 6.190:000\$000 (seis mil cento e noventa contos de réis) á verba 14 — Construções, melhoramentos e aparelhamentos — II — Portos e Navegação — Sub-consignação n. 35 — Proseguimento de obras e melhoramentos na Baixada Fluminense — do orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936, 115° da Independência e 48° da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Lício de Souza Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.106 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1936

Concede autorização para se constituir e funcionar a Cooperativa dos Agricultores e Criadores de Porto Real — Município de Rezende — Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de accordo com o art. 17, letra a, do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934, conceder ao Consorcio Profissional-Cooperativo dos Agricultores e Criadores da Colonia de Porto Real — Município de Rezende — Estado do Rio de Janeiro, autorização para constituir, na forma da mesma lei, a Cooperativa dos Agricultores e Criadores de Porto Real, e, após registro na Directoria de Organização e Defesa da Produção, do Ministério da Agricultura, para o respectivo funcionamento.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936, 115° da Independência e 48° da República.

GETULIO VARGAS.

Otilio Braga.

(C. 5.176 — 13-10-36 — 19\$400)

DECRETO N. 1.111 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1936

Concede á Companhia Progresso Nacional autorização para continuar a funcionar e approva alterações introduzidas nos respectivos estatutos

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerer a sociedade anonyma Companhia Progresso Nacional, com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado da mesma nome, autorizada a funcionar, pelos decretos n. 12.591, de 8 de agosto de 1917, 13.223, de 9 de outubro de 1918, 17.185, de 13 de janeiro de 1926, 18.033, de 20 de dezembro de 1927, e 18.441, de 23 de outubro de 1928, decreta:

Artigo unico. É concedida á sociedade anonyma Companhia Progresso Nacional autorização para continuar a funcionar, com as alterações introduzidas nos respectivos esta-

tutos por deliberação das assembléas geraes de seus accionistas realizadas a 28 de fevereiro e 22 de outubro de 1935, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1936, 115° da Independência e 48° da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Companhia Progresso Nacional

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1935

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco teve lugar a assembléa geral extraordinaria da Companhia Progresso Nacional, convocada, de accordo com os estatutos, por editaes publicados no *Diário Oficial* e *O Estado de São Paulo*, para reforma dos mesmos.

Assumiu a presidência o director presidente, Sr. C. A. — von Bolow, que expoz os fins da reunião e pediu a assembléa indicasse quem deveria dirigir os trabalhos. A assembléa acolheu a elle proprio para presidir a tendo Sr. S. agradecido e convidado o director secretario, Dr. Antonio Bento Vidal, para tomar assento á mesa e o accionista Sr. Luiz Ferreira Pires para servir de segundo secretario. Verificado a seguir, o comparecimento de accionistas em numero legal o Sr. presidente deu por installada a assembléa e pediu ao director secretario procedesse a leitura dos editaes de convocação e do projecto de reforma dos estatutos elaborado pela directoria, tendo antes consultado a casa sobre se o projecto deveria ser submettido á discussão artigo por artigo ou em conjunto, prevalecendo esta ultima formula.

O Sr. director secretario procedeu a leitura do projecto de reforma dos estatutos que é o seguinte:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A "Companhia Progresso Nacional" sociedade anonyma fundada, nesta Capital de São Paulo, devidamente autorizada a funcionar no paiz pelo decreto federal numero 12.591, de 8 de agosto de 1917 e sob o regime estatutario approved, (após successivas alterações), pelo decreto federal n. 18.441, de 23 de outubro de 1928, passa a reger-se pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A Companhia tem por objecto a exploração e desenvolvimento da fabricação e commercio de cerveja, gelo, aguas mineraes artificiaes, bebidas alcoolicas, ou não, e outros productos congêneres.

Art. 3.º Para a realização do seu objectivo, a Companhia pode praticar todas as operações permittidas e bem assim qualquer systema de industria e commercio.

Art. 4.º A sede e o foro juridico da Companhia são na Capital do Estado de São Paulo, podendo, porém, estabelecer-se agências, filiaes ou succursaes em quaesquer pontos do paiz ou do estrangeiro.

Art. 5.º A Companhia durará pelo espaço de 30 (trinta) annos a contar desta data.

CAPITULO II

CAPITAL — ACCÕES

Art. 6.º O capital da companhia é de 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos de réis), dividido em 7.500 (sete mil e quinhentas) accões nominativas, do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma e integralizadas, podendo, a qualquer tempo, ser augmentado ou reduzido, de accordo com a lei.

Paragrapho unico. Em relação á Companhia as accões são indivisiveis transferiveis pela forma legal e os direitos e obrigações, ás mesmas inherente, acompanham os respectivos titulos; cuja posse importa, de direito, na adhesão e submissão a estes estatutos e ás resoluções da assembléa geral dos accionistas, eis que tomadas segundo a lei.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A companhia é administrada por uma directoria, composta de 3 (tres) até 5 (cinco) directores, sendo um presidente, um vice-presidente e um superintendente, designadamente eleitos pela assembléa geral, e dois directores, que, em quanto necessario e não estiverem os respectivos cargos preenchidos por edição dos accionistas em assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, serão, conjuncta ou successivamente, substituidos pelos que, dentre procuradores nomeados e dentre accionistas, forem escolhidos pelos directores eleitos, ou, não havendo accordo entre estes na escolha, eleitos pela assembléa geral.

§ 1.º A directoria, segundo as necessidades, pôde crear cargos de procuradores e gerente, determinando-lhes as attribuições e arbitrando-lhes os vencimentos.

§ 2.º O mandato da directoria é de 4 (quatro) annos, a contar da data da assembléa geral ordinaria, em que se realizar a eleição conjuncta dos directores, sendo tão sómente pelo prazo que restar para o complemento do mandato, o exercicio dos substitutos, nos casos de vagas.

Art. 8.º No caso de vaga, por fallecimento, renuncia ou motivo legal, dar-se-á a substituição interina, do presidente, pelo vice-presidente, deste pelo superintendente, e deste, por qualquer dos outros, directores ou procuradores, por escolha dos directores em exercicio até a primeira assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, que se realizar a qual elegerá o substituto definitivo, com mandato subordinado ao disposto no § 2.º do art. 7.º.

§ 1.º Cada director terá direito a um mez de férias por anno, com vencimentos e vantagens, que lhe competirem, as quaes só poderão ser gosadas de accordo com as conveniencias sociaes e mediante deliberação da directoria. Além dessas férias, que são regulamentares, concessíveis de uma só vez, por quinzena ou semanas, a directoria pôde conceder a qualquer director, que a solicite com motivos justificados, uma licença, pelo prazo de até 6 (seis) mezes dentro de cada mandato com honorarios, mas sem percentagens ou gratificações, percebendo o seu substituto os mesmos honorarios e vantagens do substituido.

§ 2.º Considerar-se-á vago o cargo de director, que não o reassumir, findas as férias ou terminada a licença, salvo justificação em devida forma.

Art. 9.º O accionista, que não possuir, livremente, 10 (dez) acções da companhia, devidamente registradas no livro competente desde, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data da eleição, não pôde ser eleito director.

Paragrapho unico. O director eleito garantirá a sua gestão com a caução de 10 (dez) acções, considerando-se sem effeito a sua eleição, caso não o faça no prazo de 15 (quinze) dias e estabelecido que dita caução só se considera extinta, depois de approvadas pela assembléa as contas respectivas.

Art. 10. Cada assembléa geral ordinaria arbitrar, para o exercicio a seguir, os vencimentos da directoria, bem como as respectivas porcentagens sobre os dividendos relativos ao exercicio anterior.

Art. 11. Compete á directoria:

- a) gerir e administrar todos os negocios e interesses da companhia, deliberando, executando e fiscalizando, com todos os poderes necessarios, tudo quanto de mistér á satisfação do objecto social, de conformidade com a lei e com estes estatutos, e levar a effeito todos os actos e operações precisos para o completo desempenho das suas funcções;
- b) nomear, contractar e demittir empregados de qualquer categoria, inclusive os procuradores e gerentes;
- c) convocar as assembléas geraes, ordinarias, nas épocas marcadas nestes estatutos, e as extraordinarias, quando a seu juizo necessarias ou quando requeridas de conformidade com a lei;
- d) crear agencias, filiaes ou succursaes onde convier, dentro ou fóra do Estado ou do paiz;
- e) demandar e ser demandada em nome da companhia;
- f) organizar a contabilidade, contas, balanços, inventarios e relatorios dos negocios e interesses sociaes;
- g) propor, de accordo com as possibilidades sociaes, a distribuição de dividendos aos accionistas; e
- h) praticar, sem restricções, todos os demais actos necessarios á realização dos objectivos sociaes.

Art. 12. A directoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente, quando necessario a seu criterio, sem prejuizo

do exercicio diario das funcções de cada director, distribuidas em regulamento, por ella feito na primeira quinzena de cada mandato, ficando estabelecido que, na falta de qualquer director á reunião será elle substituido,ahi, pelo procurador convocado.

§ 1.º Todos os contractos e documentos de responsabilidade, ou constitutivos de obrigação para a companhia, bem como os que contêm autorização para contrahir, serão firmados pelo presidente ou vice-presidente e pelo superintendente, ou, na falta, pelos seus respectivos substitutos.

§ 2.º As reuniões e deliberações da directoria farão objecto de actas, lavradas, por quem fór nomeado no momento, em livro especial a isso destinado.

Art. 13. A directoria é, para todos os effeitos de direito, o órgão de representação activa e passiva da companhia, em todas as suas relações, em juizo ou fóra d'elle, podendo constituir mandatarios e procuradores onde, quando e como fór necessario. Poderá, tambem, para cada caso especial, nomear dentre seus membros, o representante da companhia em juizo.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. A companhia tem, de accordo com a lei, um conselho fiscal, composto de 4 (quatro) membros effectivos e 4 (quatro) supplentes, accionistas ou estranhos, eleitos ou reeleitos annualmente.

Paragrapho unico. Os fiscaes, cujo conselho se considera constituido com a presença de tres delles, ou seus supplentes, têm as funcções que lhes são attribuidas pela lei e perceberão, cada um, quando em exercicio, honorarios correspondentes a 1:200\$ por anno.

CAPITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 15. A assembléa geral, órgão supremo da companhia, é constituida por accionistas inscriptos, pelo menos, com trinta dias de antecedencia da convocação, reunidos em numero legal pessoalmente ou por procuradores ou representantes legais.

§ 1.º Para tomarem parte nas assembléas geraes, os procuradores de accionistas devem depositar seu mandato no escriptorio da companhia tres dias antes da data marcada para assembléa.

§ 2.º Trinta dias antes da data da assembléa geral ordinaria e desde a convocação das assembléas geraes extraordinarias, ficam suspensas as transferencias de acções.

Art. 16. As assembléas geraes são:

- a) ordinarias, a se realizarem, annualmente, no dia 15 (quinze) do mez de março e, quando esse dia não fór util, no dia immediato, fazendo-se a respectiva convocação de accordo com as prescripções legais atinentes; e
- b) extraordinarias, a se realizarem mediante convocação com a antecedencia minima de cinco dias.

Art. 17. Havendo falta de numero para a constituição da assembléa, far-se-á segunda convocação, com o intervalo minimo de cinco dias, por edital e por cartas registradas deliberrando-se, afinal, mediante terceira convocação, feita da mesma maneira, e com as mesmas formalidades, com qualquer numero de accionistas, seja qual fór a somma do capital representado pelos que comparecerem.

Art. 18. A assembléa geral, legalmente convocada e constituida, representa a totalidade dos accionistas, sendo, de absoluto, obrigatorias as suas deliberações.

Art. 19. O accionista que não possuir, pelo menos, 10 (dez) acções devidamente registradas com a antecedencia de 30 (trinta) dias das convocações, não poderá votar nas assembléas.

Paragrapho unico. Cada grupo de 10 (dez) acções dá direito a um voto.

Art. 20. As assembléas, depois de abertos os respectivos trabalhos pelo presidente ou seu substituto, serão presididas pelo accionista que, na occasião fór indicado ou abclamado pela maioria dos presentes.

Art. 21. A ordem dos trabalhos da assembléa geral ordinaria é a seguinte:

- a) abertura dos trabalhos pelo presidente da companhia;

b) indicação ou aclamação do respectivo presidente pela maioria dos presentes, organização da mesa directora dos trabalhos, com a nomeação de dois secretários e distribuição das funções de cada um;

c) leitura do expediente pelo 1º secretário;

d) discussão e deliberação sobre contas, balanços, inventários e relatórios da directoria e sobre o parecer do conselho fiscal;

e) exame, discussão e votação de qualquer matéria, trazida ao conhecimento da assembleia;

f) eleição dos directores e membros do conselho fiscal, com a expressa designação das funções de cada um daquelles;

g) discussão e deliberação sobre a acta.

Parapho unico. A ordem dos trabalhos da assembleia geral extraordinaria será, no que for applicavel, a mesma que da assembleia geral ordinaria, com as determinações constantes do edital da respectiva convocação.

Art. 22. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 23. O anno commercial e financeiro da companhia coincidirá sempre com o anno civil.

CAPITULO VI

FUNDOS E DIVIDENDOS

Art. 24. Dos lucros líquidos de cada exercicio serão deduzidas, a criterio da directoria, as percentagens para a constituição dos fundos da reserva e quaisquer que se instituem.

Parapho unico. O saldo verificado, após aquella dedução, será destinado aos dividendos aos accionistas e percentagens aos directores, ficando quaisquer sobras em suspenso para o exercicio a seguir.

Art. 25. Os dividendos serão, a juizo da directoria, distribuidos semestral ou annualmente.

Parapho unico. Os dividendos, não reclamados no prazo de 5 (cinco) annos, contados da data da sua distribuição, considerar-se-ão prescriptos em favor da companhia.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 26. Os presentes estatutos entram em vigor na data de sua approvação, ficando os casos, nelle omissos, subordinados ás prescripções da legislação em vigor.

Submettido á discussão o projecto da directoria promoveu elle demorados debates. Encerrada a discussão foi o projecto submettido á votação tendo sido approvado por unanimidade de votos.

Logo a seguir o accionista, Sr. Georg Krichbaum pediu a palavra para ponderar que, segundo o disposto no artigo 26 dos novos estatutos, capitulo VII — disposições transitorias — os mesmos entram em vigor na data da sua approvação, isto é, immediatamente, em virtude de terem sido approvados nesta assembleia. Deante disso propunha fosse procedida desde já as modificações no quadro administrativo da companhia, por isso que nas eleições realizadas em data de 26 do corrente foram providos os cargos de directores, conselho fiscal e supplementes em conformidade com as disposições dos estatutos anteriores, ficando esclarecido que a directoria eleita nesta assembleia extraordinaria terá seu mandato terminado na assembleia geral ordinaria de 15 de março de 1939 ou no dia immediato se esse dia não for util.

Submettida essa proposta a apreciação da assembleia foi ella adoptada por consenso unanime, motivo por que o senhor presidente considerou-a desde logo approvada. Convidados os Srs. accionistas a se premunirem das cédulas para as eleições e procedidas e apuradas estas foram proclamados eleitos, em substituição aos eleitos na assembleia geral ordinaria de 26 do corrente, os seguintes: Presidente, Sr. C. A. von Bulow; vice-presidente, Dr. Antonio Bento Vidal; superintendente, Dr. Walter Belian; directores, Srs. Julius Flohr e Luiz Ferreira Pires. Conselho fiscal: Srs. Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, R. von Hardt, Benedicto Manhães Barreto e Doutor Felice Buscaglia. Supplementes: Srs. Dr. Olegario Castro, Gabriel Magliano, Aristides Brina e Alisio Rocha Souza.

Os novos directores tomaram posse immediata dos seus cargos e foram convidados a fazer a caução a que se refere o art. 9º, parapho unico dos novos estatutos da companhia.

O Sr. presidente concedeu a palavra a quem della quizesse fazer uso. Pediu-a o accionista Sr. Frederico Palmstorfer

para chamar a attenção da casa sobre o disposto no art. 10 dos novos estatutos que attribue á assembleia arbitrar os vencimentos da directoria. E como competia, agora, a esta assembleia, proceder na forma indicada nos novos estatutos propunha fossem fixados em 1:000\$ (um conto de réis) os honorarios mensaes de cada director para o exercicio em inicio.

Posta em discussão essa proposta pediu a palavra o doutor Walter Belian para, agradecendo, em seu nome e no dos seus collegas da directoria declarar que os directores recentemente tomaram a resolução de renunciar a qualquer vantagem pecuniaria no exercicio de 1935; e como se tratasse de uma resolução irrevogavel pedia ao proponente retirasse a proposta feita, indo assim ao encontro dos desejos dos novos directores.

Deante dessas explicações o Sr. Frederico Palmstorfer retirou a sua proposta.

A seguir pediu a palavra o Dr. Antonio Bento Vidal para agradecer á assembleia a confiança com que acabava de distinguir a si e aos seus collegas eleitos e para affirmar que a nova directoria da Companhia Progresso Nacional tudo faria para não desmerecer dessa confiança.

Como ninguém mais pedisse a palavra, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos para a elaboração desta acta.

Reaberta a assembleia foi esta acta lida e approvada e assignada pela mesa e pelos accionistas presentes: Eu, Luiz Ferreira Pires, 2º secretario da assembleia, a escrevi. — C. A. von Bulow. — Antonio Bento Vidal. — Luiz Ferreira Pires. — Pela Companhia Antartica Paulista: C. A. von Bulow. — Julius Flohr. — Walter Belian. — Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira. — Julius Flohr. — P. p. da Reimar von Bulow Radum, C. A. von Bulow. — Georg Krichbaum. — Frederico Palmstorfer. — Gerg Ross.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, DE 22 DE OUTUBRO DE 1935

Aos vinte e dois dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, ás 15 horas, teve lugar a assembleia geral extraordinaria da Companhia Progresso Nacional, para o fim exposto no respectivo edital de convocação publicado no *Diario Official* e *O Estado de São Paulo*, de 16 do corrente.

Verificado o comparecimento de accionistas possuidores de 7.455 acções, para o total de 7.500 acções em que se divide o capital da companhia, acções aquellas representativas de 745 votos, o presidente em exercicio da directoria, doutor Antonio Bento Vidal, deu por installada a assembleia, por haver numero legal e, expondo os seus fins convidou o doutor Luiz Barbosa da Gama Cerqueira para presidir os trabalhos. Assuminda a presidencia o Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, agradeceu a distincção de que acabava de ser alvo e convidou os accionistas Frederico Palmstorfer para 1º secretario e Georg Krichbaum, para 2º secretario.

Installada a mesa, o Sr. presidente communicou á casa, que a reforma dos estatutos da companhia, resolvida na assembleia geral extraordinaria de 28 de fevereiro de 1935, não fora ainda approvada pelo Governo, e por isso convinha fazer alterações no art. 17, para pol-a em concordancia com expressões da lei. Isso posto pediu ao Sr. 1º secretario procedesse a leitura da proposta da directoria sobre a alteração dos arts. 17 e 21, dos estatutos. O Sr. 1º secretario leu:

Proposta para alteração dos estatutos:

Emenda ao art. 17:

O art. 17, fica assim redigido em substituição ao actual: "Havendo falta de numero para constituição da assembleia far-se-ha segunda convocação com o intervalo minimo de cinco dias, por meio de annuncios pela imprensa e por cartas registradas com a declaração de que a assembleia deliberará, qualquer que seja o numero de accionistas presentes e a somma do capital representado".

Emenda ao art. 21:

"Supprima-se o parapho unico"

(a) Antonio Bento Vidal, presidente interino.

(a) Dr. Walter Belian, director superintendente.

(a) Luiz Ferreira Pires, director.

Como a proposta consignava apenas as alterações do Sr. presidente mandou inserir tambem na acta os artigos, cuja substituição foi proposta e que estavam assim redigidos:

Art. 17: Havendo falta de numero para a constituição da assembleia, far-se-ha segunda convocação, com o intervalo

mínimo de cinco dias, por edital e por cartas registradas, deliberando-se, afinal, mediante terceira convocação, feita pela mesma forma e com as mesmas formalidades, com qualquer numero de accionistas, seja qual for a somma do capital representado pelos que comparecerem.

Art. 24, paragrapho unico. A ordem dos trabalhos da assembléa geral extraordinária será determinada no edital da respectiva convocação.

Submettido á discussão a proposta da directoria acima transcripta e como nenhum dos Srs. accionistas pedisse a palavra o Sr. presidente submetteu-a a votos, tendo sido ella approvada por unanimidade de votos.

Como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente deu por encerrada a assembléa e convidou os Srs. accionistas a permanecerem no recinto até que a acta fosse lavrada.

Lavrada esta acta foi ella lida e approvada pelos Srs. accionistas, que a assignaram, conjuntamente com a mesa e commigó, Georg Krichbaum, 2º secretario, que a escrevi. — Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira. — Frederico Palmstorf. — Georg Krichbaum. — Companhia Antarctica Paulista. Antonio Bento Vidal, presidente interino; Dr. Walter Belian, director superintendente. — Walter Belian. — Antonio Bento Vidal. — R. v. Hardt. — João Gama Cerqueira. — José Richarz. — Aristides Brina. — Alizio Rocha Souza. — Luiz Ferreira Pires. (C. 5.180—13-10-36—3468800)

DECRETO N. 1.131 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1936

Concede permissão ao Radio Club Fluminense para estabelecer uma estação radiodifusora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Radio Club Fluminense, com sede na cidade de Niteroy (Estado do Rio de Janeiro), e de accordo com o estabelecido no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931, no regulamento approved pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e no decreto numero 24.655, de 11 de julho de 1934,

Decreta:

Art. unico. Fica concedida ao Radio Club Fluminense, com sede na cidade de Niteroy (Estado do Rio de Janeiro), permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. O contracto decorrente desta concessão deverá ser assignado dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diario Official*, sob pena de ser, desde logo, considerada nulla a concessão.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936, 115º da Independência e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Licínio de Souza Almeida.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1.131, DESTA DATA

I

Fica assegurado ao Radio Club Fluminense o direito de estabelecer, na cidade de Niteroy (Estado do Rio de Janeiro), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intellectual, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituidas neste acto de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a pedido do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro do contracto de que trata esta clausula.

III

A concessionaria é obrigada a:

a) constituir sua directoria com dous terços (2/3), no mínimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funções effectivas de administração;

b) admittir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dous terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiencia do Governo;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radio-comunicação (decreto n. 21.111) ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização;

e) submeter-se ao regimen de fiscalização que for instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adelantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização em lei ou regulamento sobre a materia;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha a exigir para os effectos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permittam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programmas e irradiações lidas ao microphone, devidamente authenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer ás posturas municipais applicaveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorologico, bem como transmittir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o pan-americano;

j) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á aprovação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á aprovação do Governo as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das installações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dous (2) annos, a contar da data da aprovação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer debito para com ella;

n) submeter-se á resalva de que a frequencia distribuida á sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radio-comunicação (decreto n. 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incluindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionaes, bem como a toda as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiencia necessaria e de accordo com as prescrições technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionaria só poderá ser localizada á uma distancia, minima, de tres (3) kilometros do centro da cidade.

VI

No regimen de fiscalização que for instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario á essa fiscalização.

VII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor á concessionaria multas de cem mil réis (100\$000) a cinco contos de réis (5.000\$000), conforme a gravidade da infracção.

Paraphrasis unico. A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no *Diário Official*.

VIII

Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

IX

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, em todo tempo, for verificada a inobservancia das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e l, da clausula III;

b) si não forem pagas dentro dos prazos estabelecidos, a quota de contribuições a que se refere a alínea a da clausula III, de acordo com a importancia de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII;

c) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a materia.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou si se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) si a concessionaria incidir reiteradamente em infracções passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936. — *Joaquim Licio de Souza Almeida*.

(C — 5.181 — 13-10-1936 — 142\$800).

DECRETO N. 1.132 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1936

Approva projecto e orçamento na importancia de 7.965.000\$, para defesa da area comprehendida entre a rodovia Rio-São Paulo e a bahia de Sepetiba, contra as inundações no valle do rio Guandú-Assú.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz o Departamento Nacional de Portos e Navegação, decreta:

Art. 2.º Ficam approvados o projecto e orçamento na importancia de 7.965.000\$000 (sete mil novecentos e sessenta e cinco contos de réis), organizado pela Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, para defesa da area comprehendida entre a rodovia Rio-São Paulo e a bahia de Sepetiba, contra as inundações no valle do rio Guandú-Assú.

Art. 2.º A despesa, até o maximo do orçamento ora approvedo, correrá por conta da verba 14.ª, Consignação II, Sub-Consignação 35, anexo n.º 7 a que se refere o art. 3.º da lei n.º 115, de 13 de novembro de 1935.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936, 115.ª da Independencia e 48.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Licio de Souza Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 28 de setembro de 1936, foi concedida aposentadoria, nos termos do art. 170, n.º 4, da Constituição da Republica, com os vencimentos a que tiver direito, ao chefe de secção da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Parahyba, João Isidro de Magalhães Drummond, visto ter sido julgado invalido para o serviço publico.

— Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Henri Oscar Favrat, natural da Suíça, nascido a 5 de maio de 1910, filho de Oscar Favrat e de Marie Favrat, solteiro, residente nesta Capital;

Abraão Bertie Levi, natural da Turquia, nascido a 18 de setembro de 1899, filho de Isaac Levi e de Sara Levi, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Antonio Ferreira do Sacramento, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1898, filho de Manoel Ferreira do Sacramento e de Elisa Carneiro Alves, casado, residente nesta Capital;

Benjamin Alvarez Cal, natural da Hespanha, nascido a 5 de abril de 1884, filho de Juan Alvarez e de Filomena Cal, casado, residente nesta Capital;

Caetano Sarpi, natural da Italia, nascido a 3 de dezembro de 1883, filho de Giacomo Sarpi e de Angela Marino, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Carlos Fernandes de Almeida, natural da Argentina, nascido a 8 de julho de 1915, filho de Francisco Fernandes e de Maria Lafuenta, solteiro, residente nesta Capital;

Clotilde D'Avila Barreiro, natural da Hespanha, nascida a 24 de outubro de 1895, filha de José D'Avila Rodriguez e de Josepha Barreiro Moure, casada, residente nesta Capital;

Frances Levi, natural da Rumania, nascida a 22 de maio de 1902, filha de Isidoro Sarkin e de Fanny Sarkin, casada, residente no Estado de S. Paulo;

Frances Paulo Jacob, natural da Grecia, nascido a 15 de julho de 1887, filho de Jacob Frances e de Esther Modiano, solteiro, residente no Estado de S. Paulo;

Giuseppe Tomaselli, natural da Italia, nascido a 23 de setembro de 1900, filho de Raphael Tomaselli e de Angela de Lillo Tomaselli, solteiro, residente nesta Capital;

Henrique Mayrhuber, natural da Austria, nascido a 5 de maio de 1896, filho de Franz Mayrhuber e de Katharina Mayrhuber, solteiro, residente nesta Capital;

João Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 22 de março de 1885, filho de Bernardino Ribeiro e de Clara da Rave Ribeiro, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Jorge Manick, natural da Armenia, nascido a 10 de janeiro de 1910, filho de Zadur Manick e de Anna Manick, solteiro, residente no Estado de S. Paulo;

José das Neves, natural de Portugal, nascido a 7 de novembro de 1900, filho de Antonio das Neves e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado de S. Paulo;

José Dias da Rocha, natural de Portugal, nascido a 21 de março de 1885, filho de Domingos da Rocha e de Josepha Dias da Rocha, casado, residente nesta Capital;

José Lopes, natural de Portugal, nascido a 27 de agosto de 1903, filho de Manoel José e de Maria da Conceição, solteiro, residente nesta Capital;

Julio José Kardos, natural da Hungria, nascido a 1 de agosto de 1913, filho de Leon Kardos e de Joanna Ronai, solteiro, residente no Estado de S. Paulo;

Kurt Gabriel, natural da Allemânia, nascido a 5 de março de 1896, filho de Caesar Gabriel e de Martha Augusta Gabriel, casado, residente nesta Capital;

Manoel de Azevedo, natural de Portugal, nascido a 2 de maio de 1905, filho de Emilia de Azevedo, casado, residente nesta Capital;

Manoel Monteiro da Silva, natural de Portugal, nascido a 6 de abril de 1890, filho de Luiz Monteiro da Silva e de Maria Pereira da Silva, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Maria da Silva, natural de Portugal, nascida a 5 de maio de 1890, filha de Francisco da Silva e de Isabel Maria, casada, residente nesta Capital;

Moyes Siag, natural da Rumania, nascido a 25 de julho de 1905, filho de Ioanif-Ghera-Mordcovici Siag e de Leila Siag, solteiro, residente no Estado do Espirito Santo;

Naokichi Sato, natural do Japão, nascido a 7 de fevereiro de 1893, filho de Fukutaro Sato e de Hiwa Sato, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Salomão Schor, natural da Argentina, nascido a 24 de maio de 1911, filho de Isaac Schor e de Ida Schor, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Remetteram-se aos Governos dos Estados os decretos dos que alli residem.

— Por outro de 2 de outubro de 1936, foi nomeado, na conformidade da letra d, § 2º, do art. 21, da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, o Dr. Pedro Paulo da Silva Moura, para exercer o cargo de membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará.

— Por outro de 5 de outubro de 1936, foi nomeado, na conformidade da letra d, § 2º, do art. 21, da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, o Dr. Gustavo da Frota Braga, para exercer o cargo de membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará.

— Por decretos de 5 do corrente mez:

Foi prorogada, pelo prazo de seis mezes, a licença, para tratamento de saúde, concedida ao guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Polícia do Districto Federal, Mário Dias Feno.

Foi declarado sem effeito o decreto de 15 de junho ultimo, que nomeou Normande Costa para o logar de guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Polícia do Districto Federal, visto não ter tomado posse no prazo legal.

— Por outro de 6 do corrente, foi nomeado o escrivão de 1ª classe da Polícia Civil do Districto Federal, bacharel Octavio Augusto do Nascimento, para o cargo de delegado de 2ª entrancia da mesma Polícia Civil.

— Por decretos de 5 do corrente, foram nomeados, para os logares de auxiliar de ensino, enfermeira e guarda do Instituto Sete de Setembro, respectivamente, os interinos, Maria Rodrigues dos Santos Silva, Laura Zulchurt Uhlmann e Virgilio Tolentino Pereira do Lago, e para o de servente, tambem, os interinos João Rodrigues Barbosa e Izidro Ferreira da Costa.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 6 do corrente foi promovida, por merecimento, a 3ª official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Edith Monteiro de Barros, 4ª official da mesma Inspectoria.

Por outro de 8 do corrente foi exonerado Antonio de Souza Moreira das funções de inspector federal de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de São Paulo.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 8 de outubro corrente foi permittido que permutassem os respectivos cargos, o primeiro escripturario do Instituto Nacional de Previdencia Pantaleão Machado e o auxiliar de consulado Orlando Schmidt Cabral.

Ministerio da Fazenda

Decretos de 30 de setembro de 1936:

Nomeando:

Isaac Ferreira da Costa para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe, Annibal Xavier do Oliveira, para identico logar no interior do Estado da Bahia;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, Antonio Olivio de Paiva, para identico logar no interior do Estado de Sergipe;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Antonio Botelho Maia, para identico logar no interior do Estado de Alagoas;

O terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Alysson Xavier, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Minas Geraes;

Romão Sutil das Dóres, para o logar de guarda da Mesa de Rendas de Primeira Ordem de Itaquy, no Estado do Rio Grande do sul.

Decretos de 7 do corrente:

Nomeando:

Pedro Bezerra dos Santos para o logar, de escrivão da collectoria das rendas federaes em Cametá, no Estado do Pará; Altair Fonseca Amorim para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Candelaria, no Estado do Rio Grande do Sul;

Iran dos Santos Galvão para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Santa Maria Magdalena e São Sebastião do Alto, no Estado do Rio de Janeiro;

O segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, Antonio Borges de Barros, para o logar de quarto escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de São Paulo;

O segundo escripturario da Alfandega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, Dirceu Gay da Cunha, para o logar de quarto escripturario da Alfandega de Porto Alegre, no mesmo Estado;

O quarto escripturario da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Juracy Noronha Brasil, para o logar de segundo escripturario da Alfandega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul;

Clotilde Garibaldi Pereira para o logar de photographo-encarregado da Mappotheca da Directoria do Dominio da União.

O collector das rendas federaes em Santo Amaro, no Estado do Rio Grande do Sul, Armando Farina, para identico logar na collectoria das rendas federaes em Getulio Vargas, no mesmo Estado;

O escrivão da collectoria das rendas federaes em Guarapary, no Estado do Espirito Santo, Ataliba Corrêa dos Reis, para identico logar na collectoria das rendas federaes em São Pedro de Itabapoana, no mesmo Estado;

O escrivão da collectoria das rendas federaes em Calçado, no Estado do Espirito Santo, Mucio Sevola Medina, para identico logar na primeira collectoria das rendas federaes em Cachoeiro do Itapemirim, no mesmo Estado;

O escrivão da collectoria das rendas federaes em Cametá, no Estado do Pará, Giordano Garibaldi Parente, para identico logar na collectoria das rendas federaes em Castanhal, no mesmo Estado;

O ex-escrivão da collectoria das rendas federaes em Itacatiara, no Estado do Amazonas, José Medina Filho, para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Itamaracá, no Estado de Pernambuco, á vista do resolvido no processo n. 56.995, de 1935;

O collector das rendas federaes em Jatahy, no Estado de Goyaz, Manoel Felix Pereira, para identico logar na collectoria das rendas federaes em Itaberahy, no mesmo Estado;

A pedido, o guarda-mór da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, Antonio Lopes Serrão, para identico logar na Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Manoel Mendes de Queiroz, para identico logar no interior do Estado do Espirito Santo;

Luiz Sobreira Cartaxo para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão;

O marinheiro da Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Augusto da Silva, para o logar de marinheiro das embarcações da Alfandega do Rio de Janeiro;

Alvaro Caetano Dias para o logar de marinheiro da Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro;

Tendo em vista o determinado no art. 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, e considerando ser imprescindivel para o serviço publico o provimento da vaga de cargo inicial occorrida na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Erni Martins Nunes, para o logar de quarto escripturario da referida Delegacia Fiscal;

Tendo em vista o determinado no art. 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, e considerando ser imprescindivel para o serviço publico o provimento da vaga de cargo

Inicial ocorrida na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Carlos de Paula Couto para o lugar de quarto escripturario da referida Delegacia Fiscal;

Tendo em vista o determinado no art. 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, e considerando ser imprescindivel para o serviço publico o provimento da vaga de cargo inicial ocorrida na Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Hercio Vargas de Carvalho para o lugar de quarto escripturario da referida repartição;

Tendo em vista o determinado no art. 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, e considerando ser imprescindivel para o serviço publico o provimento da vaga de cargo inicial ocorrida na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, Oscar Abraham para o lugar de segundo escripturario da referida Delegacia Fiscal;

Tendo em vista o determinado no art. 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, e considerando ser imprescindivel para o serviço publico o provimento da vaga de cargo inicial ocorrida na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, Alceu Carneiro da Cunha para o lugar de segundo escripturario da referida Delegacia Fiscal.

Promovendo:

Por antiguidade, a primeiro escripturario da Casa da Moeda, o segundo escripturario da mesma repartição, João Baptista de Rezende Costa;

Por antiguidade, a segundo escripturario da Casa da Moeda, o terceiro escripturario da mesma repartição, Clarindo Correa Lima;

Por antiguidade, a terceiro escripturario da Casa da Moeda, o quarto da mesma repartição, João de Medeiros Guimarães;

Por antiguidade, a official de primeira classe da Officina de Fundição da Casa da Moeda, o official de segunda classe da mesma repartição, Clodoaldo Martins;

Por antiguidade, a official de segunda classe da Officina de Fundição Artistica da Casa da Moeda, o official de terceira classe da mesma officina, João Baptista Rangel;

Por antiguidade, a official de terceira classe da Officina de Fundição Artistica da Casa da Moeda, o official de quarta classe da mesma officina, João Carolino de Oliveira;

Por antiguidade, a primeiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, o segundo escripturario da mesma repartição, Aloysio Augusto Padilha;

Por antiguidade, a segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, o terceiro escripturario da mesma repartição, Alexandrino Pedro dos Santos Silva;

Por merecimento, a terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o quarto escripturario da mesma repartição, Orlando Vieira Costa;

Por antiguidade, a terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o quarto escripturario da mesma repartição, Daniel Henry Christol;

Por merecimento, a terceiro escripturario da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, o quarto escripturario da mesma repartição, Dinarte Mendes da Cunha Netto;

A agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado do Espirito Santo, o do interior do mesmo Estado, José da Souza Machado.

Aposentando:

Nos termos do inciso 3º do art. 170, da Constituição Federal, o collector das rendas federaes em São Luiz de Quilande, no Estado de Alagoas, Pedro Cavalcante de Albuquerque;

Nos termos do inciso 3º do art. 170, da Constituição Federal, o collector das rendas federaes em Cabrobó e Floresta, no Estado de Pernambuco, João Alves de Carvalho Pires;

Nos termos do inciso 3º do art. 170, da Constituição Federal, o administrador das capatazias da Alfandega de Parnaíba, no Estado do Piahy, Lino Pires de Castro.

Concedendo aposentadoria:

Nos termos do inciso 4º do art. 170 da Constituição Federal, ao primeiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, João dos Santos Carja.

Exonerando:

A pedido, Raymunda Mattos de Oliveira do cargo de photographo-encarregado da Mappotheca da Directoria do Domínio da União.

Declarando sem effeito:

O decreto de 2 de setembro ultimo, que nomeou o escriptão da collectoria das rendas federaes em Calçado, no Estado do Espirito Santo, Mucio Escovola Medina, para identico logar na collectoria das rendas federaes em São Pedro de Itabapoana, no mesmo Estado;

O decreto de 2 de setembro ultimo, que nomeou o escriptão da collectoria das rendas federaes em Guarapary, no Estado do Espirito Santo, Ataliba Corrêa dos Reis, para identico logar na primeira collectoria das rendas federaes em Cachoeiro do Itapemirim, no mesmo Estado;

O decreto de 22 de julho ultimo, que nomeou o escriptão da collectoria das rendas federaes em Saude, no Estado da Bahia, Joaquim Francisco de Moraes, para o logar de collector das rendas federaes em Jussiapê, no mesmo Estado;

Ainda por decreto de 7, foi nomeado quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o segundo escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Sergipe, Decio Martins de Almeida.

Decretos de 8 do corrente:

Nomeando:

João Baptista Tacchinari para o logar de trabalhador das capatazias da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul;

Raul Fonseca para o logar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Getulio Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 do corrente:

Foi aposentado compulsoriamente, nos termos do artigo 170, inciso 3, da Constituição, Antonio Corrêa das Neves, no logar de operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem na forma da legislação em vigor, visto contar mais de 68 annos de idade.

Foi classificado, na arma de engenharia, o tenente-coronel Nestor Figueira Pegado e o major Bernardino Corrêa de Mattos Netto, no quadro suplementar.

Concedeu-se:

A Antonio José de Castilho, a exoneração que pediu do logar de contra-mestre do rebocador "Marechal Vasques", do Serviço Central de Transportes do Exército;

Reforma, nos termos do decreto n. 19.761, de 19 de março de 1931, ao soldado Walder de Souza Salomão, do 1º Regimento de Aviação.

Considerou-se reformado, nos termos do art. 24, letra a, da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, no posto de major, o capitão Atahualpa de Alencar Lima, visto ter fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha.

Foi demittido, por abandono de emprego, de accordo com o art. 169, paragrapho unico da Constituição, e art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Erothildes da Silveira, do logar de operario de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

Foi licenciado, nos termos do art. 3º, letra c, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, o 2º tenente de Infantaria, da Reserva, convocado, Manoel Gomes da Silva, visto existir fundamento colhido nos autos dos Conselhos de Disciplina e que respondeu, para applicação desta medida.

Foram nomeados:

Cícero José das Chagas, para o logar de marinhheiro da maruja do Serviço Central de Transportes do Exército, ficando assim rectificado o decreto de 23 de julho ultimo;

De accordo com o art. 1º, do regulamento approved pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, 2º tenente de Infantaria, da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, para servir na 1ª Região Militar, o aspirante a official da mesma reserva, Manoel Arthur Villaboin;

De accordo com o art. 1º, n. 6, letra b, do decreto numero 15.185, de 21 de dezembro de 1921, 2º tenente de In-

Infantaria, da 2ª classe, da Reserva de 1ª linha, para servir na 1ª Região Militar, o reservista Raymundo Lopes Bayma, visto possuir o curso de commandante de pelotão;

Tendo em vista o decreto n. 19.938, de 30 de abril de 1931, 2º tenente, dentista, da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, para servir na 8ª Região Militar, o reservista, dentista José Cardoso da Cunha Coimbra, visto satisfazer o disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 15.479, de 15 de dezembro de 1921.

Foram promovidos, na arma de Aviação, a 1ª tenente, os segundos tenentes Pedro Aureliano de Góes Monteiro e Renato Cesar Pereira da Silva.

Foram transferidos:

Na arma de Infantaria, os maiores Alcides de Souza Ramos, do quadro ordinário para o suplementar; Granville Bellephonte de Lima e Oscar Apocalypse, do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificados, respectivamente, no 6º Regimento e 9º Regimento;

Na arma de engenharia, o major Decio Palmeiro de Escobar, do quadro ordinário para o suplementar;

Por necessidade do serviço, os maiores Frederico Villeroi França, do Regimento Mixto de Artilharia (Campo Grande) para o 2º Regimento de Artilharia Montada (Curato de Santa Cruz), Demócrito da Silva Freitas, deste regimento para o 2º Grupo de Artilharia de Dorsal (Jundiáhy) e Ignacio José Vassimo, do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado no Regimento Mixto de Artilharia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto do dia 2 de outubro de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear José Rodrigues Lima para exercer, interinamente, o cargo de almoxarife da Estrada de Ferro Petrolina e Therezina.

Decretos do dia 7 de outubro de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear:

Nair de Freitas Mattos para exercer o cargo de ajudante da agencia postal de Ribeira de Itapagipe, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

Haydée Reys de Freitas para exercer o cargo de ajudante da agencia postal de Tororó, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

Isabella Allioni para exercer o cargo de agente postal de Madragão, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

Zelinda Pereira Loureiro para exercer o cargo de ajudante da agencia postal-telegraphica de Cannavieiras, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

Idalina Mendes Pinto para exercer o cargo de agente postal de Macarani, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

Maria de Lourdes Pereira para exercer o cargo de agente do Correio de Itatinga, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

Maria Lopes Dourado para exercer o cargo de agente do Correio de Lapão, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

Promover a agente postal de Ribeira de Itapagipe, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, a ajudante da mesma agencia postal, Petrolina Guimarães Freire.

Remover, por conveniencia do serviço, a agente postal de Conselheiro Almeida Couto, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, Maria Amelia Rodrigues Barreto, para o cargo de ajudante da agencia postal da praça da Aclamação, na mesma Directoria Regional.

(*) Decreto do dia 2 de outubro de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve remover, a pedido, o ajudante da agencia postal de Pitangueiras, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, Tranquillo Sarti, para cargo identico na agencia postal-telegraphica de Cravinhos, na mesma Directoria Regional.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 7 do corrente, foi effectivada a analysta interina, do Instituto de Biologia Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Luiza Lisboa Vampre.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o ex-ajudante da Inspectoria Regional em Porto Alegre, do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, medico veterinario Marcelino Soalheiro, para exercer o cargo de ajudante, interino, da Inspectoria Regional em Bello Horizonte, do mesmo Serviço.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 23 de setembro ultimo, foram nomeados:

Alayde Freire para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe do Instituto Nacional de Previdencia.

Francisco Jugurtha Rocha para exercer as funções de avaliador commercial no Distrito Federal.

— Por outros da mesma data, foram promovidos, por merecimento:

Haroldo Teixeira, auxiliar de 1ª classe do Instituto Nacional de Previdencia, ao cargo de 3º escripturário do mesmo Instituto.

Arthur Araujo Souto Maior, auxiliar de 2ª classe do Instituto de Previdencia, ao cargo de auxiliar de 1ª classe do mesmo Instituto.

— Por decretos de 30 de setembro ultimo, foram nomeados:

Alvaro Mendes de Oliveira, guarda fiscal de 3ª classe, contratado, para exercer o cargo de auxiliar fiscal de Inspectoria Regional.

Edgard Moury Fernandes, auxiliar fiscal, para exercer o cargo de fiscal do Departamento Nacional do Trabalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Commissão Revisora

QUADRAGESIMA NONA SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CÔRTE SUPREMA ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIADA PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO

Aos seis dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Fernando Maximiliano e Armando Prado, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente concedeu a palavra ao Sr. Dr. Eugenio de Lucena, que devolvendo o processo n. 606, em que é reclamante Fernando de Campos Cardoso, e do qual pedira vista, apresentou parecer favoravel ao mesmo, contra o voto do relator, Sr. Fernando Maximiliano, que foi afinal vencido.

O mesmo relator no processo n. 775, em que é peticionario Bolivar Washington de Bonoso, opinou favoravelmente ao mesmo, sendo apoiada pela commissão.

O Sr. Dr. Fernando Antunes, relatando os processos numeros 270, 328, 656 e 704, em que são reclamantes, respectivamente, Belmiro Novaea, Sebastião dos Santos, José Pinto Coelho e Angelo Bernadelli opinou favoravelmente aos mesmos, tendo o apoio da commissão, e sendo voto contrario quanto ao primeiro o Sr. Fernando Maximiliano.

O mesmo relator no processo n. 588, em que é peticionario Abilio Thomaz D. Prado, opinou pela improcedencia da sua reclamação, sendo apoiado pela commissão.

O Sr. Dr. Fernando Maximiliano relatando os processos ns. 594 e 738, em que são reclamantes Luiz Pereira e Sotheus Tarrago opinou favoravelmente aos mesmos, sendo apoiado pela commissão.

O mesmo relator opinou pela improcedencia da reclamação do peticionario no processo n. 546, em que é reclamante Erico Feio da Silva Filho, sendo apoiado pela comissão.

O Sr. Dr. Armando Prado, relatando o processo n. 705, em que é reclamante Alcides de Oliveira, depois de longo e exhaustivo relatorio, opinou favoravelmente ao reclamante, tendo o Sr. Fernando Maximiliano deixado de votar por ser impedido.

O Sr. presidente declarou que os processos findos foram remetidos ao Sr. Presidente da Republica por intermedio dos respectivos ministerios.

E nada mais, havendo a tratar, levantou em seguida a sessão. — Bento de Faria, presidente. — Eugenio de Lucena. — Fernando Antunes. — Armando Prado. — Fernando Maximiliano.

PARECER N. 543

Processo n. 194 — Reclamante: Ernesto de Otero — Districto Federal

Reclama o engenheiro civil Ernesto de Otero contra o acto do Governo Provisorio, decreto de 24 de abril de 1931, que o exonerou, a bem do serviço publico, do cargo de chefe de secção, addido, da extincta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na qual ingressara a partir de 1911, depois de ter exercido outros cargos publicos desde 1883, e continuou a servir até a data de sua demissão, interrompido o exercicio no periodo de 18 de agosto de 1916 a 30 de outubro de 1920, durante o qual esteve em disponibilidade.

Considera o acto demissorio, na sua motivação,

"Que — expedido o decreto n. 13.018, de 4 de maio de 1918, que autorizou a cessão, por aforamento, a Pedro Victor de Carvalho, de um terreno para o estabelecimento de um matadouro frigorifico no porto do Rio Grande do Sul, e assignado o respectivo termo em 24 do mesmo mez e anno, o referido Pedro Victor de Carvalho cedeu e transferiu, no dia immediato, ao engenheiro Ernesto de Otero, funcionario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por determinada quantia, "todo o seu direito e acção decorrentes daquella concessão e aforamento, com todas as vantagens e onus a elles inherentes, presentes e futuros, constituindo-o procurador, com poderes em causa propria, para transferir para o seu nome ou de quem o outorgado determinar, a concessão e aforamento e delles dispor como seus que ficam sendo" (escriptura de 25 de maio de 1918, no 14º Officio de Notas da Capital Federal);

Que o Ministerio da Viação e Obras Publicas só veiu a ter conhecimento dessa escriptura quando em 5 de maio de 1927 aquelle engenheiro requereu, como procurador em causa propria, permissão para ser feita, na Secretaria da Viação, a transferencia da mencionada concessão para o seu proprio nome;

Que em petição de 28 de maio de 1928, ao mesmo ministerio, o referido funcionario confirma a sua interferencia e orientação em todos os tramites por que passou o processo dessa concessão, affirmando que, por morte de Pedro Victor de Carvalho (pae), coube-lhe propor "para evitar-se maiores delongas", que "fosse confiada ao filho de Pedro Victor de Carvalho, que tinha o mesmo nome deste, a missão de assignar o contracto de concessão com o Governo, muito embora não estivesse elle nas condições para semelhante encargo", que o engenheiro Ernesto de Otero, funcionario da propria repartição que tinha a seu cargo os serviços do porto do Rio Grande do Sul, inclusive os terrenos comprehendidos na mencionada concessão, usou de simulação para obtel-a, empregando processos que contravêm á moralidade administrativa, tanto assim que não ousou requerer, inicialmente, aquella concessão, prevalecendo-se de um preposto, conforme está exposto no decreto n. 19.912, desta data."

A estas considerações oppõe o reclamante longa contestação em que procura demonstrar a inexistencia de simulação, allegando que "as transacções foram todas ellas praticadas lisa e honestamente, com toda a publicidade, como consta da série de actos administrativos e judiciais", mesmo porque, estando em disponibilidade, não exercendo qualquer função publica ao tempo em que a concessão esteve sujeita ao estudo e deliberação dos poderes legislativo e executivo, nenhuma interferencia tivera nos actos expedidos para que lhe fosse vedado obter, por transferencia, a concessão do aforamento, nos

termos de alvará e resoluções consubstanciados por Carlos de Carvalho no art. 642 da sua Nova Consolidação das Leis Civis.

Prestando informações, limitou-se o Ministerio da Viação a nos remetter o processo originario da presente reclamação.

Consta desse processo que já em 1928 se havia cogitado da exoneração do peticionario pelo facto de haver requerido, na qualidade de procurador em causa propria do concessionario Pedro Victor de Carvalho, a transferencia da concessão para o seu nome ou empresa que organizasse. De estudo a que então se procedeu, com audiencia do consultor juridico do ministerio, relator deste processo, e do consultor geral da Republica, que opinaram pela illegalidade do acto que demittisse o requerente, veiu a ser apurado o seguinte:

a) que por decreto n. 12.707, de 8 de novembro de 1917, fôra concedido a Pedro Victor de Carvalho a instalação de um frigorifico no porto do Rio Grande do Sul, para a qual se lhe fizera cessão, por aforamento, de uma determinada extensão de terrenos, consoante elle havia requerido em 27 de dezembro de 1915;

b) que verificado, pouco depois, o fallecimento do concessionario antes da expedição do decreto, foi este declarado sem effeito pelo de n. 12.752, de 12 de dezembro do mesmo anno;

c) que, allegando, porém, o filho do peticionario, de igual nome, ter agido de boa fé nos requerimentos que dirigira ao ministerio como si fôra o proprio pae, já então fallecido, obteve elle identica concessão pelo decreto n. 13.018, de 4 de maio de 1918;

d) que, finalmente, nesse mesmo mez e anno, assignado o contracto pelo novo concessionario, que havia anteriormente, em 24 de novembro de 1917, outorgado procuração em causa propria ao reclamante, transferindo-lhe o contracto, ainda inexistente, na persuasão de que seria assignado naquella dia — facto que se não verificara por ter sido divulgado o fallecimento de seu pae — ratificou elle, em novo instrumento, a cessão que havia feito ao peticionario, titulo por este exhibido ao requerer, em 5 de maio de 1927, a transferencia da concessão.

Sciênte das circumstancias resumidamente expostas, determinou o então ministro Dr. Victor Konder, em despacho no processo, fosse notificado o peticionario para assignar na Secretaria de Estado, dentro de tres dias, sob pena de demissão, termo de desistencia de seus direitos ao contracto. Feita a intimação, declarou elle, em requerimento ao ministro, que já não era cessionario de Pedro Victor de Carvalho, reportando-se sem juntal-a, a uma escriptura lavrada, a 13 de junho de 1928, no cartorio do tabelião Eugenio Müller. Mais tarde, em virtude de uma notificação judicial "aos interessados", requerida, em julho do mesmo anno, por Bruno Cesar de Otero, ficou esclarecido que o reclamante cedera seus direitos a José Pinto Junior e este, por sua vez, ao notificante, Bruno Cesar de Otero, que já em 1922 pretendia a transferencia da concessão e parece ser, pelo meio indirecto a que se recorreu, parente muito proximo do actual peticionario.

Ha, na actuação irregular do reclamante, dois aspectos distinctos a examinar: 1º, como simples mandatario das partes interessadas, Pedro Victor de Carvalho e sua mulher; 2º, como cessionario destes em virtude de poderes que lhe outorgaram em causa propria.

Considerada sob o primeiro aspecto, que, aliás, não teve em vista o acto de exoneração, não haveria justificativa para está em face do disposto no art. 132, alinea IV, da lei numero 3.089, de 1916. Consta apenas desse dispositivo uma declaração de incapacidade relativa para o exercicio do mandato, limitada, a principio, aos empregados do Thesouro e thesourarias, em negocios que, directa ou indirectamente, activa ou passivamente, dissessem respeito á Fazenda Nacional (decreto n. 736, de 1850, art. 66) e, posteriormente, extensiva ao funcionario publico em geral, effectivo ou addido, em disponibilidade ou aposentado (cit. art. 132, n. IV, da lei n. 3.089; decs. do Thes. de 21 de julho de 1917). Assim consignada em lei administrativa a prohibição de ser procurador, não se modifica a natureza do preceito, que é continua a ser de direito civil, equiparavel, nos seus effectos, aos que dispõem sobre a incapacidade do fallecido como procurador em negocios referentes á massa ou sobre a dos administradores e fiscaes das sociedades anonymas como representantes de accionistas. Havendo nestes, como naquella, simples casos de illegitimidade de representação, mais não incumbia a

ministro, em relação ao peticionário, que deixar de conhecer do seu requerimento, como, aliás, elle proprio solicitara, em petição subsequente "à vista da dependencia do cargo" que exercia no ministerio.

Quanto à outra prohibição legal, a que motivou a demissão do reclamante, está prevista na alínea V do citado artigo 132, da lei n. 3.089, que veda aos funcionarios "fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, por si ou como representante de outrem". Entendeu-se que o peticionário infringira essa disposição com as escripturas de 24 de novembro de 1917 e 25 de maio de 1918, pelas quaes se tornara cessionario de todos os direitos relativos à "concessão e aforamento", constituído procurador em causa propria para "delles dispor como seus".

Considere-se, porém, que, consistindo a prohibição em contractar o funcionario com o Governo, não poderá ser infringida pelo primeiro sem que o seja igualmente pelo segundo. Si, no caso do reclamante, mais não fez este que pretender a transferencia do contracto para seu nome, sem attenção ao texto prohibitivo, parece evidente a impossibilidade de infracção sem acto governamental que deferisse ao requerido. A simples acquisição dos direitos do concessionario não attribua ao requerente a qualidade de contractante com o Poder Publico de modo a incidir esse acto na hypothese da prohibição. Dependente de decreto que o approvasse, era absolutamente innocuo em face da prescripção legal.

Admitta-se, entretanto, que o não fosse; ainda assim, não se justificaria a penalidade imposta ao peticionário sem que a houvesse autorizado o legislador. O regulamento da Secretaria da Viação (decreto n. 13.939, de 1919), applicavel suppletivamente à extincta Inspectoria Federal de Portos, não poderia supprir a omissão com o seu art. 115, fosse porque ainda não vigorava ao tempo da supposta infracção, fosse porque exorbitara da citada alínea V, art. 32, da lei n. 3.089, ao punir com a "perda do emprego" o funcionario que a infringisse, penalidade que havia de ser expressamente declarada na autorização legislativa ao reforma da secretaria (artigo 99, n. XXXVI, da lei n. 3.674, de 1919), sobretudo tendo-se em vista que o citado preceito da lei n. 3.089, reproduzindo, em outros termos a mesma prohibição constante do decreto n. 736, de 1850, art. 66, não o fez, entretanto, quanto à pena de demissão que neste se comminava.

Por estes fundamentos e tendo em vista nada constar em desabono do peticionário além do facto objectivado na reclamação, consoante certidões juntas, é de parecer a comissão pelo seu aproveitamento nos termos do art. 3º, f, do decreto n. 254, de 1935.

Distrito Federal, em 29 de setembro de 1936. — Bento de Faria, presidente. — Eugenio de Lucena, relator. — Fernando Antunes. — Armando Prado. — Fernando Maximiliano, vencido.

Parecer n. 544

Processo n. 705 — Reclamante, Alcides de Oliveira.

Alcides de Oliveira declara que foi admittido ao serviço da Marinha Nacional a 4 de abril de 1914; que foi promovido a 2º tenente em 21 de dezembro de 1917 e a 1º tenente do Corpo de Commissarios da Armada, a 11 de fevereiro de 1927; que, a 25 de junho de 1931, foi transferido para a Reserva de 4ª classe por decreto do Governo Provisorio subscrito pelo ministro da Marinha. Estas allegações são comprovadas pelos documentos que se acham a fls. 8v. e 14 do processo, constando das informações prestadas pelo Sr. ministro da Marinha que a transferencia se deu administrativamente, de conformidade com o decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, nos termos da proposta da Comissão de Syndicancias, que considerou o requerente moralmente incapaz para continuar a exercer as funções inherentes à sua profissão militar.

Contra este acto é que se dirige a reclamação.

As informações vieram acompanhadas de copias authenticas dos documentos existentes no archivo da referida Comissão de Syndicancias, pelas quaes copias se apura que o requerente foi transferido no mesmo posto que occupava, percebendo as vantagens que lhe competirem, na forma da legislação em vigor, o que, aliás, está expresso no art. 1º do citado decreto n. 19.700.

Pelas ditas copias se verifica que a Comissão de Syndicancias baseou o seu pronunciamento nos factos e considerações que passo a resumir e a systematisar, porque vêm expostos de maneira muito confusa.

a) em officio secreto, sem numero, datado de 5 de junho de 1931, a Comissão de Syndicancias communicou ao ministro da Marinha que, "devido aos antecedentes militares do requere-

rente, registrados em sua caderneta, e ao facto recente occorrido em sua vida publica, considerava-o moralmente incapaz para continuar a exercer as funções inherentes à sua profissão militar e, por isso, solicitava a sua reforma administrativa".

Cumprido, pois, apurar aquelles antecedentes e esclarecer o facto a que a Comissão se referiu.

b) em 1918, foi o reclamante submettido a oito dias de prisão simples, por não ter cumprido uma ordem do immediato.

Esta noticia laconica se acha a fls. 26, nas informações vindas da Comissão de Syndicancias.

Confirma-a, porém, a fls. 10, o extracto dos assentamentos do requerente, por elle appenso aos autos como peça de defesa.

c) em 25 de setembro de 1918, o requerente respondeu a inquerito para se apurar a quem cabia a responsabilidade por faltas encontradas no paol de mantimentos do contra-torpadeira "Paraná", ficando a decisão dependendo do chefe do Estado-Maior da Armada.

Este facto vem referido pelos assentamentos, a fls. 9v. e a elle allude, collocando-o, porém, em 1919, a informação da Comissão de Syndicancia quando, a fls. 26, declara que o requerente ficou alcançado na quantia de 177\$300, em mantimentos e sobressalentes.

Não se sabe qual foi a decisão dada ao caso pelo chefe do Estado-Maior da Armada.

d) em 1927, foi processado pelo crime de peculato, sendo absolvido pelo Conselho de Guerra. (fls. 26), convindo notar que este facto não vem relacionado nos assentamentos os quaes, tendo sido datados de 11 de julho de 1931, declararam nada mais constar além do que em taes assentamentos vem referido (folhas 10 "in fine").

e) as informações da Comissão de Syndicancia dizem, a fls. 26, que em 1928, o requerente foi preso e condenado a dois annos e quatro mezes de prisão pelo Supremo Tribunal Militar; que, em maio desse anno, obteve alvará de soltura por ter o Tribunal accetado os embargos que o requerente offercera em sua defesa.

Esta noticia laconica, apparece desenvolvida a fls. 30 das mesmas informações, na ficha de preso que alli se encontra.

Tal ficha declara que a vista de um inquerito instaurado na Escola de Aprendizizes Marinheiros da Parahyba; o requerente foi considerado incurso nas penas do art. 166 do Código Penal Militar. Foi absolvido pelo Conselho de Justiça Militar da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar (Cidade de São Salvador). Houve appellação do promotor para o Supremo Tribunal Militar, o qual, em sessão de 26 de dezembro de 1927, condemnou o réo a dois annos e quatro mezes de prisão (art. 166 combinado com o art. 43 do Código Penal Militar — "Diario da Justiça" de 27 de dezembro de 1927, pg. 7.301).

O requerente, dizem as informações, foi detido na cidade de Victoria, onde se achava, a 28 de dezembro de 1927; baixou preso ao Hospital da Misericordia de Victoria; foi conduzido depois ao Regimento de Fuzileiros Navaes; baixou ao Hospital Central da Marinha a 11 de fevereiro de 1928; impetrou uma ordem de "habeas corpus", que lhe foi negada, segundo se lê no "Diario da Justiça", de 12 de abril de 1928, pg. 1684; oppoz embargo à decisão que o condemnara; foi transferido no dia 17 de abril de 1928 do Hospital Central da Marinha para o Hospital Nacional de Psicopathas; obteve alta por se achar curado e apresentou-se preso ao Regimento de Fuzileiros Navaes, a 2 de maio; foi posto em liberdade em 11 do mesmo mez, visto que o Supremo Tribunal Militar, em sessão desse dia, mez e anno, recebeu os embargos que elle offercera em sua defesa e o absolveu.

A estes factos não alludem os assentamentos offercidos: os autos pelo requerente.

f) de outra ficha de preso, a fls. 39, consta que o reclamante foi condemnado a dois annos e quatro mezes de prisão com trabalho, conforme officio de 21 de maio de 1932, da 1ª Auditoria da Marinha.

Foi posto em liberdade a 20 de junho, visto ter sido absolvido pelo Supremo Tribunal Militar, que reformou o seu accordo anterior pelo qual condemnara o requerente no gráo minimo da pena do art. 166 do Código Penal para a Armada.

Por accordo de 20 de junho, declara a ficha, o Supremo Tribunal Militar resolveu receber os embargos do requerente ao accordo de 20 de maio e absolvel-o.

Este accordo, dado pela maioria do Tribunal, se acha no "Diario da Justiça" de 18 de julho de 1932, a fls. 15 dos autos. Delle consta o seguinte trecho:

"Do processo se verifica, que a denuncia foi apresentada em data de 3 de julho e citado o réo para se ver processar em 7 do mesmo mez; que em principio de

agosto immediato, foi descontado dos seus vencimentos de julho a quantia de Rs. 591\$000 que se dizia ter sido por elle extraviada: assim, conjugando-se estes factos, o resarcimento do damno logo após a denuncia, o pequeno valor da quantia desfalçada, pouco mais da metade dos vencimentos mensaes do accusado, e a sua honrosa e longa vida profissional, constante de uma fé de officio, comprobatoria do seu bom renome e honestidade, durante a qual passaram certamente por suas mãos quantias vultuosas, em razão das funções que exercia, chega-se á conclusão, de que os elementos accumulados no processo, não aconselham, nem autorizam a sua condemnação, na forma pedida na denuncia de fls."

Como se vê da analyse que venho fazendo dos elementos de prova reunidos no processo, as informações da Comissão de Syndicancia alludem a dois crimes da mesma natureza, um commettido em 1928, o outro, em 1932.

Ha tanta lembrança entre as circumstancias em que esses crimes apparecem, que eu alimento duvidas sobre se serão realmente dois, ou sobre se não teria occorrido o mesmo na elaboração das fichas em que a Comissão de Syndicancias firmou o seu pedido desfavorável ao requerente.

g) as informações contem noticias de outros factos que não podem deixar de figurar neste relatorio parecer.

A fls. 27, está uma declaração do capitão tenente Bulcão Vianna datada de 29 de maio de 1931.

Disse esse official que, estando por acaso no gabinete do então chefe de Policia Interino, Dr. Salgado Filho, em época que poderia precisar, em companhia do capitão tenente Augusto Amaral Peixoto, soube por um grupo de agentes de policia que tinham ido fallar aquella autoridade que, no Hotel Itajubá, estava um official de marinha num quarto tomado de crise motivada pela absorção de toxicos, em companhia de duas mulheres; que o Dr. Salgado Filho, não querendo que o referido official fosse preso por secretas, pedira ao declarante e ao seu companheiro se dirigissem até ao referido Hotel, o que fizeram, alli sabendo pelos agentes que as senhoras haviam sido removidas para a delegacia e alli encontrando um homem, a paisana, preso de forte excitação, o qual disse chamar-se Alcides de Oliveira, ser 1º tenente commissario da Armada e estar fugido de bordo do contra-torpedeiro "Pará", para se livrar das perseguições do immediato Eurico Figueiredo Costa: 1º) que o referido official proferiu algumas phrases desconhecidas, de modo que o declarante e o capitão tenente Amaral Peixoto resolveram levá-lo para o Ministerio, o que se fez com grande difficuldade, não só pela falta de força e de controle em que se achava o referido commissario, como porque as suas pernas fraqueavam a cada passo; que o official foi recolhido preso ao Hospital e, na presença do declarante, entregue ao medico Dr. Mario D'Utra, o qual enviou depois ao Sr. ministro da Marinha, afim de ser remettido á Policia, o resultado do exame a que submettera Alcides de Oliveira.

A fls. 23 se encontra por copia um requerimento com o qual, a 4 de junho de 1931, Alcides de Oliveira pediu ao 1º Delegado Auxiliar do Districto Federal lhe mandasse fornecer por certidão se na delegacia constava ser o requerente um toxico-mano e se umas senhoras detidas no dia 10 de março do mesmo anno de 1931, quando lhe faziam uma visita no Itajubá Hotel, eram dadas ao uso de entorpecentes ou traziam consigo algum toxico.

Segue-se a certidão, datada de 9 de junho, de que no livro de registro de processos da Delegacia não constava o nome do requerente como respondendo a qualquer processo.

h) as informações trazem a fls. 24, copia da papeleta da clinica medica do Dr. Henrique Roxo, contendo a declaração subscripta por aquelle medico, a 9 de março de 1931, de que convinha ao tenente Alcides de Oliveira ser submittido a intenso tratamento do systema nervoso e ser collocado em absoluto repouso, devendo-se notar que a declaração é omissa quanto aos motivos que levaram o illustre clinico á recommendação de que se trata.

i) — Trazem mais as informações a fls. 33, a noticia de que, em setembro de 1929 o requerente foi requisitado pelo juiz federal da 1ª Vara da Secção do Estado de S. Paulo, con-vindo notar que as informações silenciam quanto aos motivos da requisição.

Mas, a fls. 36, acrescentam que o requerente respondeu perante o Juizo Federal da 1ª Vara da Secção de São Paulo, por quem já foi pronunciado pelo crime de desacato e aggressão contra o sargento da Alfandega Firmo José dos Santos, que se achava de serviço, no dia 30 de novembro de 1929.

Em outro lance, esclarecem que o reclamante foi pronunciado como incurso na sanção do art. 134 do Código Penal

commum e sujeito a prisão, por ter desacatado o sargento aduaneiro, em Santos.

Em outra passagem, acrescentam que, no processo a que respondeu em S. Paulo, perante a Justiça Federal, ficou desembarçado, conforme consta de officio de 1 de setembro de 1930.

j) ha tambem na informação um officio de haver sido lavrado, em 11 de março de 1930, termo de deserção contra o requerente, termo esse enviado á 2ª Circumscripção Judiciaria Militar de S. Paulo, accrescentando o officio que não se tinha conhecimento de que ao requerente fôra concedida uma licença pelo Sr. ministro da Marinha, não sendo assim possível alterar o termo de deserção, o qual não teria sido lavrado se a noticia da concessão da licença houvesse chegado a tempo.

Em outro lance as informações accrescentam que o reclamante foi absolvido do crime de deserção, por sentença de 13 de agosto de 1930.

As informações encerram outros elementos que não alteram o quadro que ficou traçado. Abundam as circumstancias secundarias que não podem influir no julgamento.

Ao lado dos factos referidos consignam outros que abonam o comportamento do requerente.

Assim é que, a fls. 2, declaram que o requerente apresentou diploma da Medalha Militar de bronze, criada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, que lhe foi concedida a 28 de maio de 1925.

Esse diploma está nos autos e esclarece que a medalha foi concedida como reconhecimento dos bons serviços militares prestados pelo requerente por mais de dez annos.

O requerente juntou aos autos o diploma da Medalha da Victoria, criada pelo decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923, a qual lhe foi concedida a 25 de novembro de 1932, sendo-lhe entregue a 5 de dezembro do mesmo anno.

Consta igualmente do processo, a fls. 8v., por certidão da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, que foi extrahida dos autos de embargos offerecidos pelo requerente, um extracto dos seus assentamentos no qual se lê que elle foi desmuniado quando embarcado no contra-torpedeiro "Pará", por ter sido declarado ausente em 7 de março de 1931.

Quanto a deserções, capturas ou apresentações diz o documento, nada consta.

Seguem-se nesses assentamentos os elogios recebidos pelo reclamante, que foram estes: 1º) — em 11 de dezembro de 1915, pelo correcto desempenho, pelo interesse, zelo, maneira criteriosa e economica da commissão realizada pelo Navio-Escola "Benjamin Constant" ao norte da Republica, durante seis mezes, elogio este feito pelo chefe do Estado Maior da Armada e pelo ministro da Marinha; 2º) — em 4 de agosto de 1916, pelo estado de efficiencia em que se encontrou o Encouraçado "São Paulo".

Parecer

Varios são os factos mencionados no processo.

Do estudo dos autos se deduz que, dentre as circumstancias invocadas como denunciadoras do mau procedimento do reclamante, umas não ficaram sufficientemente provadas e outras foram illudidas por sentenças absolutórias.

O reclamante allega que não foi ouvido pela commissão de syndicancias que, por essa maneira, violou o disposto no artigo 2º do decreto n. 19.700, de 1931.

Realmente, as informações prestadas pelo governo não encerram a menor referencia a qualquer participação do reclamante na syndicancia que contra elle se processou, a qual se baseou em documentos secretos e correu sem audiencia do interessado.

Cumpré por outro lado considerar o que o requerente tem uma longa vida profissional honrosa constante de uma fé de officio comprobatoria de seu bom renome, como foi reconhecido pela maioria dos que o julgaram em 1932 e está attestado pelos diplomas e elogios do que dão noticia os autos.

Havendo a Commissão Revisora, na reunião do dia 6 coarvertido o julgamento em diligencia, afim de que o reclamante fosse subordinado a um exame medico para prova da integridade de sua saude, voltou elle com o requerimento de folhas, no qual allega que nos proprios autos dita prova já existia attestada pela sua caderneta de matricula na Marinha Mercante, devidamente visada em 1936, pois tal caderneta não lhe seria concedida si elle não preenchesse o requisito que a Commissão Revisora considerou não satisfeito.

Sustenta que, nos termos do artigo 369 do decreto numero 220-A, de 3 de julho de 1935, que approvou e mandou exe-

excutar o novo regulamento para as Capitâneas de Portos, a matrícula ou inscrição marítima não se opera sem atestado de saúde.

Além do documento alludido, junta um atestado firmado pelo Dr. Humberto Gotuzzo, director da Assistencia a Psychopthas e Prophylaxia Mental do Hospital Psychiatria desta capital.

Em vista das proviza exhibidas, considero preenchida pelo reclamante a condição que lhe faltava e opino no sentido de ser elle aproveitado nos termos do seu pedido.

Distrito Federal, em 13 de outubro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Armando Prado*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*.

O Sr. Fernando Maximiliano, impedido, deixou de votar.

PARECER N. 545

Processo n. 594 — Reclamante: Luiz Pereira.

Luiz Pereira exonerado a bem do serviço publico do lugar de chefe de trem de 2ª classe da Rede de Viação Cearense em 13 de novembro de 1931, requer o seu aproveitamento.

Segundo o processo administrativo remetido pelo Ministerio da Viação, o reclamante foi demittido pelo seguinte facto: Em 29 de agosto de 1931, o reclamante devolveu ao agente da estação de Missão Velha 7 bilhetes sem picotais, por um bagageiro, que os mostrou ao fiscal. Aberto inquerito apurou-se que o agente revendeu 3 dos bilhetes devolvidos e annullou 4. Depondo declarou o reclamante que fizera a devolução por ter o agente mandado dizer que se equivocara na emissão dos bilhetes e que lhe enviaria depois outros para os substituir. No final do relatório, diz a comissão encarregada do inquerito: "Cumpra salientar que apesar do modo altamente irregular com que procederam o agente Luiz Teixeira e o chefe de trem Luiz Pereira, (o reclamante), não encontra contudo a comissão elementos positivos, no que apurou, para uma affirmativa de que houvesse por parte dos mesmos, a preocupação de sonegar a renda da Estrada, reconhecendo, por outro lado, que ambos são tidos "em boa conta", nada constando que os desabonassem, mas que ainda assim se tornaram passíveis de severa penalidade que a administração no seu elevado criterio, applicará tomando em consideração que o chefe de trem Luiz Pereira (o reclamante) é de poucas letras, quasi analphabeto, sendo portanto acceptavel a hypothese de que tenha agido por ignorancia, isto é, sem attinar com a gravidade do acto que praticava".

Pela folha de antecedentes do reclamante vemos que em toda as faltas anteriores revelou elle ser um homem rustico, sem o attimento necessario para o exercicio do cargo a que chegou após vicia annos de serviço publico (fls. 21).

Cometteu elle uma falta, devolvendo os bilhetes sem picotais e sem communicar tal facto aos seus superiores, mas o facto de os ter devolvido sem qualquer cautela envoltos num pedaço de papel por um bagageiro, faz crer, como allegou em suas declaração e frizou a comissão de inquerito, que não percebeu devido á sua rusticidade que estava cometendo uma falta, quando queria servir ao collega.

Pelos motivos expostos, parece-me que a pena foi quanto ao reclamante muito rigorosa e por equidade opino pela conveniência do seu aproveitamento em cargo equivalente, visto não estar elle em condições de exercer as funções de chefe de trem.

Distrito Federal, em 6 de outubro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 546

Processo n. 738 — Reclamante: Sosthenes Tarrago.

Sosthenes Tarrago — nomeado em 22 de maio de 1913 e exonerado sem justa causa, em 29 de novembro de 1930 do cargo de collector das Rendas Federaes de Santiago do Boqueirão, requer o seu aproveitamento.

O Ministerio da Fazenda informa que nada consta quanto ao motivo da demissão e que o reclamante, como collector, podia ser exonerado a arbitrio do governo (decretos numeros 9.285, de 1911 e decreto, 19.398).

Nada constando em desabono da conducta funcional do reclamante, que já tinha mais de dez annos de serviço publico federal, opino pela conveniencia do seu aproveitamento no mesmo cargo ou em outro equivalente.

Distrito Federal, em 6 de outubro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 547

Processo n. 646 — Reclamante: Erico Feio da Silva Filho.

Erico Feio da Silva Filho requer o seu aproveitamento no lugar de inspector de Alumnos do Collegio Militar de Porto Alegre de que foi exonerado em 31 de outubro de 1933, como elemento prejudicial á disciplina do estabelecimento.

Em 17 de agosto de 1933, o director do Collegio Militar de Porto Alegre remetteu ao Ministerio da Guerra uma copia dos assentamentos do reclamante e pediu a demissão do mesmo, declarando ser um elemento prejudicial á disciplina, um relapse no cumprimento de seus deveres e um mau exemplo num meio de menores.

O sub-procurador da Justiça Militar informando aquelle officio declarou que segundo o artigo 35 do Regulamento da Secretaria da Guerra, applicavel aos Collegios Militares, podia ser demittido independentemente de processo administrativo o funcionario que tivesse soffrido penas no cumprimento de seus deveres, sendo portanto cabivel o pedido de exoneração do reclamante que ainda não tinha 10 annos de serviço publico federal.

Segundo a copia dos assentamentos do reclamante, vê-se que elle faltava continuamente ao serviço, tendo sido suspenso 2 vezes e reprehendido uma vez.

Em face do regulamento, o reclamante tendo menos de 10 annos de serviço e já tendo soffrido varias penalidades, podia ser demittido sem processo administrativo, uma vez que o director do Collegio o apontava como um elemento prejudicial á disciplina e um mau exemplo aos alumnos. Por isso e tambem por não se tratar de demissão por motivo politico, parece-me que não pode ser attendido o reclamante.

Distrito Federal, em 6 de outubro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 548

Processo n. 704 — Reclamante, Angelo Bernardelli.

Reclama Angelo Bernardelli contra o acto do Governo Provisorio que o dispensou das funções de auxiliar da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, em 29 de dezembro de 1932.

Informa o Ministerio da Fazenda que o reclamante era *contractado* e que, de accordo com a lei, podia o seu contracto ser *rescindido*, como o foi.

Acha-se, porém, provado dos autos que foi politico o motivo do afastamento. Com effeito, consta da certidão junta a folhas 4 e 5 que, "de 13 de julho de 1932 a 7 de outubro do mesmo anno, esteve (o requerente) incorporado ás forças constitucionaes e finalmente por officio n. 510, de 7 de dezembro de 1932 foi afastado dos serviços".

Nestas condições, tendo em vista a amnistia ampla concedida pelo estatuto basico de 34, e nada constando em desabono da conducta funcional do reclamante, opino pelo seu aproveitamento nos termos do paragrafo unico do artigo 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Fernando Maximiliano*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 549

Processo n. 656 — Reclamante, José Pinto Coelho.

José Pinto Coelho, o reclamante, foi nomeado collector das rendas federaes em Viçosa, no Estado de Minas Geraes, em 12 de novembro de 1926, e exonerado por decreto de 28 de setembro de 1932, a bem do serviço publico.

Entretanto, informa o proprio Ministerio da Fazenda que, na Directoria do Expediente de do Pessoal, "nada consta quanto aos motivos que determinaram a exoneração".

Do processo, porém, se colhe que foi político o motivo determinante do afastamento. Basta dizer que, por ocasião da revolução paulista que se estendeu até Minas Geraes, esteve o peticionário preso durante 14 dias, isto é, de 14 de setembro a 28 de setembro do anno de 1932. Nenhuma nota desabonatoria inquina a sua folha de serviços. E S. Ex. o Chefe do Governo, no requerimento em que o peticionário pedira a reconsideração do acto exoneratorio, "resolveu que devia elle aguardar oportunidade". (*Diario Official* de 14 de janeiro de 1933).

Sendo assim, e de accordo com o criterio adoptado por esta Comissão em casos semelhantes, opino pelo aproveitamento do reclamante, nos termos do paragrapho unico do artigo 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Fernando Maximiliano*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 550

Processo n. 328 — Reclamante, Sebastião dos Santos.

Reclama Sebastião dos Santos contra o acto do Governo Provisorio que o dispensou das funções de inspector de Alunos do Patronato Agrícola "Monção".

Informa o Ministerio da Agricultura:

a) que o peticionário "foi nomeado guarda vigilante do referido Patronato em 13 de agosto de 1926, tendo tomado posse e entrado em exercicio do cargo no dia da nomeação";

b) que "posteriormente, foi nomeado inspector de Alunos, em 5 de setembro de 1928, com posse e exercicio em 22 do mesmo mez e anno, contando, por isso, quatro annos, quatro mezes e 19 dias";

c) que "foi dispensado do ultimo cargo, em 31 de dezembro de 1930, em virtude do decreto n. 19.494, de 16 de dezembro de 1930, que extinguiu o referido Patronato, por contar menos de 10 annos de serviço".

Dest'arte, de accordo com o criterio adoptado por esta Comissão em casos anteriores, e sendo certo que nada consta em desabono da conducta funcional do reclamante, opino pelo seu aproveitamento, nos termos do preceito constitucional, porém, com a restricção já approvada no processo n. 13, isto é, sem prejuizo de outrem com melhor direito que o mesmo peticionário.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Fernando Maximiliano*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*, concordo com a restricção, por contar o peticionário menos de 10 annos de serviço publico federal.

PARECER N. 551

Processo n. 588 — Reclamante, Abilio Thomaz D. Pardo.

E' reclamante Abilio Thomaz D. Pardo, primeiro tenente pharmaceutico, da segunda classe da Reserva, dispensado da função de delegado da quarta zona de recrutamento, hoje 40ª e 41ª zonas, em Divinópolis, Estado de Minas Geraes. Decorreu o acto impugnado da resolução do senhor ministro da Guerra em telegramma circular n. 83-G, de 3 de julho de 1934, publicado no Boletim do Exército n. 51, de 5 do mesmo mez e anno.

Completando as informações prestadas pelo Ministerio da Guerra, esclarece o doutor consultor juridico dessa Secretaria de Estado que "o cargo exercido pelo reclamante não tinha o requisito da vitaliciedade, era de comissão, da qual poderia ser dispensado a qualquer momento".

Por outro lado, parece-me que também não foi injusta a exoneração do requerente. E' que, consoante se colhe das informações enviadas pelo Governo a esta Comissão, a medida do senhor ministro da Guerra obedeceu ao acertado proposito de aproveitar, nas funções de recrutamento, officiaes combatentes, por terem os officiaes do serviço de Saude, Veterinaria e Intendencia destinos especiaes de mobilização.

Sendo assim, affigura-se-me que não é conveniente o aproveitamento do peticionário na função de que foi afastado. E, não havendo injustiça a reparar, opino pelo indeferimento da reclamação.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Fernando Maximiliano*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 552

Processo n. 775 — Distrito Federal.

Reclama Bolivar Washington de Bonoso contra o acto que o demittiu, em 20 de novembro de 1934, do cargo de fiscal da Companhia de Energia Electrica Rio-Grandense, para o qual fôra nomeado, em 10 de abril de 1929, nos termos do contracto entre o Governo e essa companhia, depois de ter exercido outras commissões nos Ministerios da Agricultura, Fazenda e Viação, a partir de 1912.

Allega haver sido afastado do cargo para que fosse nomeado o engenheiro civil Marcello Taylor Carneiro de Mendonça, contractado, em accumulação com o lugar de fiscal junto á Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo, com tempo de serviço publico federal inferior ao d'elle, reclamante, que no exercicio de suas funções, durante longo periodo, jámais gozára licença, nem incorrera em qualquer falta.

Informa o Ministerio da Agricultura que o peticionário foi exonerado, com outros fiscaes, inclusive o engenheiro a que se refere, o qual, ao contrario do que allega, foi igualmente afastado do cargo que exercia junto á Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo, exonerações decorrentes do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934, que transferia a fiscalização das empresas aos órgãos technicos do mesmo Ministerio.

Considerando, preliminarmente, que a demissão do reclamante, ainda que datando de 10 de dezembro de 1934, já na vigencia do regimen constitucional, foi expedida em execução do citado decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934, acto do Governo Provisorio, que, de facto, deu lugar ao seu afastamento;

Considerando, quanto ao merito da reclamação, que esse acto discrecional, justificado, embora, por interesses superiores da administração, não deixou de ser injusto em suas consequências, prejudiciaes ao demittido, cujos muitos annos de serviço, sem uma só falta em desabono de sua conducta, justificavam fosse aproveitado em outras funções;

Opina a Comissão pela procedencia do pedido, nos termos do art. 3º, I, do decreto n. 254, de 1935 e de accordo com o criterio que tem adoptado em casos semelhantes.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Armando Prado*. — *Fernando Antunes*. — *Fernando Maximiliano*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira secção

Por portarias de dez do corrente foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, á guardiã do Instituto Sete de Setembro, Sylvana Alves Franco, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, e seis mezes ao servente do Juizo de Menores, Manoel da Silva Muniz, nos termos do art. 1º, paragrapho unico e demais dispositivos, da lei n. 42, de 15 de abril de 1935.

Segunda secção

Por apostillas feitas em 10 do corrente mez:

Foi declarado que a aposentadoria concedida em virtude de lei especial, na forma do art. 170, n. 5, da Constituição Federal, ao guarda de 1ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Distrito Federal, José Joaquim Alves, a quem se refere o decreto de 29 de outubro de 1934, deve ser considerada com tantas vigesimas quintas partes dos respectivos vencimentos quantos forem os annos de serviço, observado o disposto no n. 7 do artigo acima citado;

Foi declarado que a aposentadoria concedida em virtude de lei especial, na forma do art. 170, n. 5, da Constituição Federal, ao guarda civil de 1ª classe da Policia do Distrito Federal, Francisco Alves da Silva, a quem se refere o decreto de 31 de dezembro de 1934, deve ser considerada com tantas vigesimas quintas partes dos respectivos vencimentos quantos forem os annos de serviço, observado o disposto no n. 7 do artigo acima citado;

Foi declarado que a aposentadoria concedida, em virtude de lei especial, na forma do art. 170, n. 5, da Constituição Federal, ao 1º fiscal da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Distrito Federal, Francisco dos Santos Paim, a quem se refere o decreto de 3 de setembro de 1934, deve ser conside-

rada com tantas vigesimas quintas partes dos respectivos vencimentos quantos forem os annos de serviço, observado o disposto no n. 7 do artigo acima citado;

Foi declarado que a aposentadoria concedida em virtude de lei especial, na forma do art. 170, n. 5, da Constituição Federal, ao guarda civil de 1.ª classe da Polícia do Districto Federal, Josino Augusto de Almeida, a quem se refere o decreto de 17 de setembro de 1934, deve ser considerada com tantas vigesimas quintas partes dos respectivos vencimentos quantos forem os annos de serviço, observado o disposto no n. 7 do artigo acima citado;

Foi declarado que a aposentadoria concedida em virtude de lei especial, na forma do art. 170, n. 5, da Constituição Federal, ao guarda civil de 1.ª classe da Polícia do Districto Federal, João Gonzaga do Nascimento, a quem se refere o decreto de 28 de janeiro de 1935, deve ser considerada com tantas vigesimas quintas partes dos respectivos vencimentos quantos forem os annos de serviço, observado o disposto no n. 7 do artigo acima citado;

Foi declarado que a aposentadoria concedida, em virtude de lei especial, na forma do art. 170, n. 5, da Constituição Federal, ao investigador de 1.ª classe da Polícia Civil do Districto Federal, Populo Ferraz de Andrade Lima, a quem se refere o decreto de 18 de fevereiro de 1935, deve ser considerada com tantas vigesimas quintas partes dos respectivos vencimentos quantos forem os annos de serviço, observado o disposto no n. 7 do artigo acima citado;

Foi declarado que a aposentadoria concedida em virtude de lei especial, na forma do art. 170, n. 5, da Constituição Federal, ao guarda civil de 1.ª classe da Polícia do Districto Federal, Domingos de Sá Raposo, a quem se refere o decreto de 4 de março de 1935, deve ser considerada com tantas vigesimas quintas partes dos respectivos vencimentos quantos forem os annos de serviço, observado o disposto no n. 7 do artigo acima citado;

Foi declarado que a aposentadoria concedida em virtude de lei especial, na forma do art. 170, n. 5, da Constituição Federal, ao 1.º fiscal da Guarda Civil da Polícia do Districto Federal, Manoel José de Mesquita, a quem se refere o decreto de 11 de março de 1935, deve ser considerada com tantas vigesimas quintas partes dos respectivos vencimentos quantos forem os annos de serviço, observado o disposto no n. 7, do artigo acima citado.

Foi declarado que a aposentadoria concedida em virtude de lei especial, na forma do art. 170, n. 5, da Constituição Federal, ao investigador de 2.ª classe da Directoria Geral de Investigações da Polícia Civil do Districto Federal, Thomaz de Souza Coutinho, a quem se refere o decreto de 2 de março de 1936, deve ser considerada com tantas vigesimas quintas partes dos respectivos vencimentos quantos forem os annos de serviço, observado o disposto no n. 7 do artigo acima citado.

Por portarias de 10 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 1.º, paragrapho unico e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao guarda de 1.ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Polícia do Districto Federal, Miguel Arohanjo de Azevedo.

De tres mezes, nos termos do art. 4.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao soldado da Polícia Militar do Districto Federal, Mario Soares de Jesus.

Requerimentos despachados:

José Rodrigues de Mello, Manoel Caetano Felix, Secundino de Oliveira e Benedicto Oscar dos Reis. — Deferidos.

Manoel Lopes Leite de Araujo. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Irineu Alves Pinheiro. — Indeferido, à vista da informação do commandante.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 2 a 3 de outubro de 1936

1.ª Seção

Actos do Sr. Director Geral

Offícios:

Ao Director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal:

N. 1.516. — Transmittiu-se a conta da Imprensa Nacional relativa ao fornecimento de uma collecção de leis do Brasil, affirm de ser attestado, na alludida conta e no respectivo empenho, o recebimento das ditas leis.

— Ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.517. — Transmittiu-se o processo relativo ao pedido de pagamento feito por João Rodrigues de Castro, escrivão eleitoral do termo de Estrella, affirm de ser informado se o alludido serventuario foi nomeado para ter exercicio em nova zona eleitoral das recentemente creadas naquelle Estado.

— Ao Director Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil:

N. 1.518. — Restituiu-se a conta de Orietta e Lisette Dias Maciel, na importancia de 1:000\$000, referente ao aluguel do predio onde funciona a Delegacia do 3.º Districto Policial, affirm de ser datada e assignada a declaração da prestação do serviço.

— Ao presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante:

N. 1.519. — Restituiu-se o processo de pagamento da gratificação de 300\$000, ao escrivão eleitoral da comarca de Januaria, Estado de Minas, e declarou-se que por se tratar de divida de exercicio findo, submettida pelo Ministerio da Fazenda ao Tribunal de Contas, que lhe negou registro, por não figurar a divida na relação existente naquelle Tribunal, não cabe a intervenção do Ministerio da Justiça.

— Aos commandantes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Polícia Militar do Districto Federal, Directores Geraes da Imprensa Nacional e da Contabilidade e Expediente da Polícia Civil do Districto Federal:

N. 1.520. — Solicitaram-se, de ordem do Sr. ministro, e affirm de attender ao pedido da Camara dos Deputados, informações relativas ao cumprimento e varias disposições do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, quanto à guarda de bens publicos e sua escripturação e sobre a applicação das penalidades pela falta de cumprimento das alludidas disposições.

2.ª Seção

Ao Director Geral a Imprensa Nacional:

N. 1.515. — Solicitaram-se providencias para a encaenação de collecções do *Diario da Justiça* e *Diario Official*, pertencentes à Directoria do Interior.

Expediente de 3 de outubro de 1936

2.ª Seção

Actos do Sr. Director Geral

Offícios:

Ao commandante da Polícia Militar do Districto Federal
N. 1.521. — Transmittiu-se a copia do officio do chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica, solicitando seja averbada na folha de pagamento do major Estevam de Souza Lima, a quantia de 263\$000.

Ao Director da 3.ª Directoria do Tribunal de Contas:
N. 1.522. — Transmittiu-se, de ordem do Sr. ministro, copia do officio n. 3.777, de 21 de julho ultimo, do chefe de Polícia do Districto Federal.

— Ao chefe de Polícia do Districto Federal:

N. 1.523. — Communicou-se haver o Tribunal de Contas resolvido ordenar o registro dos contractos de arrendamento dos predios da Estrada de Jequiá, 138 e rua Pedro Alves n. 29, destinados à sede de delegacias districtaes.

Imprensa Nacional

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1936

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (processo n. 61.282-36). — Preliminarmente, junto o talão n. 1.774, de 23 de janeiro de 1936, devidamente sellado.

Fidelis Moreira da Costa (processo n. 61.345-36). — Seja submettido a exame, sem compromisso, perante o senhor official de ligação.

Alvaro Antonio Leão (M. 70.843-36). — Certifique-se o que constar.

Dia 10

Renato Alberto Machado (M. 70.813-36). — Encaminhe-se, de accordo com as informações.

Luiz Peixoto de Faria (M. 70.842-36). — Certifique-se, o que constar.

Dia 13

João de Araujo e Silva (M. 70.749-36). — Encaminhe-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 10 do corrente:

Foi designado o addido commercial Julio Augusto Barbosa Carneiro, para exercer, em comissão, no periodo de um anno, as funções de Chefe dos Serviços Commercials da Secretaria de Estado;

Foi removido o consul de segunda classe Decio Martins Coimbra, da Legação em Vienna, onde serve, em comissão, com o título honorifico de segundo secretario commercial, para a Embaixada na Grã Bretanha, onde vae servir, em comissão, com o mesmo título; e

Foi removido o segundo secretario Alvaro Teixeira Soares, da Embaixada em Lisboa para a Embaixada em Washington.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1936

Requerimentos despachados:

Francisco Xavier Bittencourt, pedindo certidão do tempo de serviço. — Deferido, á vista do parecer. (16.006-36.)

Manoel Damião da Costa, pedindo certidão do tempo de serviço que lhe foi contado pelo dobro. — Deferido, á vista do parecer. (16.538-35.)

Dr. Cassio Miranda, pedindo averbação do tempo de serviço prestado ao governo do Estado do Maranhão. — A vista das informações, defiro o pedido. (16.608-36.)

Licenças:

Trinta dias, a partir de 16 de setembro ultimo, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiscal contractado do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios, Pedro Freire Fausto. (17.236-36.)

Tres mezes, a partir de 16 de setembro ultimo, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da Republica, á enfermeira de Saude Publica do Serviço de Enfermagem, Anna da Cruz Linhares. (12.082-35.)

Tres mezes, nos termos do art. 8º, n. II, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação, á enfermeira auxiliar do Hospital São Francisco de Assis, Angelina Rodrigues Cerqueira. (14.494-35.)

Seis mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, á coadjuvante de ensino de terceira classe da Escola de Aprendiziz Artífices no Estado da Bahia, Esther Calmon Vergue. (6.611-36.)

Seis mezes, a partir de 1 de setembro ultimo, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente do Serviço de Locomoção, Firmino Augusto de Araujo. (16.709-36.)

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 10 de outubro de 1936

Sr. director do Abrigo-Hospital Arthur Bernardes:
Processo n. 1.300 — Hospital Arthur Bernardes — Obras para instalação.

Dia 10

Ao gabinete do Sr. ministro:

Processo n. 7.568 — Instituto dos Surdos-Mudos. — Construção de um reservatorio d'agua subterraneo.

— Sr. director geral de Contabilidade:

Processo n. 15.791 — Defesa Sanitaria Internacional — Reparos onde funciona o Serviço de Leite e Lactícínios.

Processo n. 16.285 — Requerimento da firma Casa Souza Baptista Ltda., pedindo modificação nas especificações dos editaes.

Directoria Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1936

Por portaria de 6 de outubro corrente, do Sr. director geral, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de

saude, ao 2º official Dr. Fernando de Souza Castro, a partir de 7 do corrente.

Registro de professores:

N. 13.390, de 1935 — Bachelet Claude Marius. — Apresente uma photographia tamanho 3x4.

N. 2.777, de 1936 — Roberto Pessoa. — Deferido.

N. 36/356 — Horacio Campos. — Legalize os documentos de fls. 19, 20 e 21 do seu processo de registro de professor.

N. 36/462 — Manoel Maroldo. — Indeferido.

N. 36/2.416 — Manoel Rodrigues Sete. — Legalize o documento de fls. 10 do processo de registro de professor.

N. 36/3.706 — Luiz Figueiredo de Medeiros. — Apresente documentos pelos quaes se possa apreciar o caracter do curso do Gymnasio Guanabara.

N. 36/4.315 — Weaker Socrates do Nascimento. — Apresente um retrato tamanho 3x4.

N. 36/4.348 — Christovão Dias Gaspar. — Deferido.

N. 36/4.781 — Benjamin Ribeiro de Castro. — Deferido.

N. 36/5.377 — Lourival Balesdent Barroso Nunes. — Deferido.

N. 36/5.390 — Paulo Guimarães Almeida. — Deferido.

N. 36/5.413 — Dalka Pitanga de Mesquita. — Apresente documentos pelos quaes se possa apreciar o caracter do curso do Collegio das Damas da Instrução Christã, de Pernambuco.

N. 36/5.429 — Valerio K. Hoerner. — Indeferido.

N. 36/5.431 — João Rodrigues Becker y Silva. — Legalize os documentos de fls. 2, 3, 4 e 5 do seu processo de registro de professor e faça prova de identidade.

N. 36/5.462 — Antonio José Chediak. — Selle a documentação exhibida e attenda ás exigencias da portaria de 28 de janeiro ultimo.

N. 36/5.476 — Joseph Alexis Voyer. — A' Commissão Especial.

N. 36/5.477 — Eurico de Assis Tavares. — Apresente seu diploma de medico.

N. 36/500 — José Flexa Pinto Ribeiro. — Deferido.

Expediente diverso:

N. 36/1.082 — Luis Gomes Palm. — Expediente certificado de Historia do Brasil.

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

Offícios:

N. 6.932 — Ao Sr. fiscal Salathiel Sperry.

N. 6.933 — Ao Sr. director do Gymnasio Nossa Senhora da Conceição de Passo Fundo.

N. 6.934 — Ao Sr. fiscal Frederico Rocha Morsch;

N. 6.935 — Ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 6.936 — Ao Sr. fiscal Luiz Corrêa Paoliello.

N. 6.937 — Ao Sr. director do Instituto Commercial Immaculada Conceição annexo ao Collegio Immaculada Conceição.

N. 6.938 — Ao Sr. fiscal regional Octavio de Almeida Barbosa.

N. 6.939 — Ao Sr. director da Academia Superior de Commercio annexo ao Gymnasio Americano de Lins.

N. 6.940 — Ao Sr. fiscal Lincoln Vaz.

N. 6.941 — A' fiscal Maria Nazaré Barreto.

N. 6.942 — Ao fiscal Urias Pinto Alves.

N. 6.943 — Ao Sr. fiscal Plinio Ribeiro Cardoso.

N. 6.944 — A' fiscal Valentina Brandão Silva.

N. 6.945 — A' fiscal Valentina Brandão Silva.

Dia 5

Arlindo Prospero. — Prove a regularidade do curso. Almir Billas Boas e Nicoláo Dunammoron. — Deferido, devendo a fiscalização regularizar a situação dos requerentes.

Offícios:

N. 6.946 — Ao Sr. fiscal regional Nelson Pereira Rebel. N. 6.947 — Ao Sr. fiscal Edgardo de Barros e Vasconcellos.

N. 6.948 — Ao Sr. fiscal Theophilo Terra Lopes.

N. 6.649 — Ao Sr. fiscal Ormindo José Pinto.
 N. 6.950 — Ao Sr. fiscal Nocalão Tolentino de Moraes
 Navarro.
 N. 6.951 — Ao Sr. fiscal Luiz Corrêa Paoliello.
 N. 6.952 — Ao Sr. fiscal Iwan de Oliveira Figueiredo.
 N. 6.953 — Ao Sr. fiscal Antonio Ferreira Vianna Netto.
 N. 6.954 — Ao Sr. fiscal Antonio Ferreira Vianna Netto.
 N. 6.955 — Ao Sr. fiscal Agostinho Marciano de Oliveira;
 N. 6.956 — Ao Sr. inspector regional João Maria do Valle
 Carvalho.
 N. 6.957 — A' fiscal Aida Ramos da Fonseca Hermes.
 N. 6.958 — Ao Sr. fiscal regional Eduardo Antonio de
 Mattos.
 N. 6.959 — Ao fiscal Pindaro Annes.
 N. 6.960 — Ao Sr. fiscal Ormindo José Pereira.
 N. 6.961 — Ao Sr. fiscal Massaniello Lopes Cançado.
 N. 6.962 — Ao Sr. fiscal Francisco Oswaldo Impellizzeri.
 N. 6.963 — Ao Sr. fiscal Lincoln Vaz.
 N. 6.964 — Ao Sr. fiscal Pedro Góes Cavalcanti.
 N. 6.965 — Ao Sr. fiscal regional José Ribeiro de Abreu.
 N. 6.966 — Ao Sr. fiscal Fernando Vincent.
 N. 6.967 — Ao Sr. fiscal José Ernesto Riedl.
 N. 6.968 — Ao Sr. fiscal Iwan de Oliveira Figueiredo.
 N. 6.969 — Ao Sr. fiscal Plínio Ribeiro Cardoso.
 N. 6.970 — Ao Sr. fiscal Francisco Augusto de Faria
 Baptista.
 N. 6.971 — Ao Sr. fiscal Domingos de Azevedo.
 N. 6.972 — Ao Sr. fiscal José de Oliveira.
 N. 6.973 — Ao Sr. fiscal Albio de Faria Petrucci.
 N. 6.974 — Ao Sr. fiscal Gumercindo Corrêa de Almeida
 Moraes.
 N. 6.975 — Ao Sr. fiscal Luiz Corrêa Paoliello.
 N. 6.976 — Ao Sr. fiscal José Barreto Vianna.
 N. 6.977 — Ao Sr. fiscal José Parente.
 N. 6.978 — Ao Sr. fiscal Alencar de Carvalho.
 N. 6.979 — Ao Sr. fiscal José Parente.
 N. 6.980 — Ao Sr. fiscal José Ernesto Riedl.
 N. 6.981 — Ao Sr. fiscal Miguel Andrade Neves Mel-
 reles.
 N. 6.982 — Ao Sr. fiscal Samuel Napoleão Cohen.
 N. 6.983 — Ao Sr. fiscal Eurico Tavora Barreto.
 N. 6.984 — Ao Sr. fiscal Theophilo Terra Lopes.
 N. 6.985 — Ao Sr. fiscal Carlos Neumann.
 N. 6.986 — Ao Sr. fiscal Francisco Antonio Rodrigues
 de Salles Netto.
 N. 6.987 — Ao Sr. fiscal Luiz Francisco Fernandes.
 N. 6.988 — Ao Sr. fiscal regional Albio Faria Petrucci.
 N. 6.989 — Ao Sr. fiscal Cezar Pereira de Salles.
 N. 6.990 — Ao Sr. fiscal Pedro Eustachio Vieira.
 N. 6.991 — Ao Sr. fiscal Pedro Eustachio Vieira.
 N. 6.992 — Ao Sr. fiscal Pedro Eustachio Vieira.
 N. 6.993 — Ao Sr. fiscal Alberto Vidal Ramos.
 N. 6.994 — Ao Sr. fiscal Alberto Vidal Ramos.
 N. 6.995 — Ao Sr. fiscal Luiz Guíles de Barros.
 N. 6.996 — Ao Sr. fiscal Abel Reis.
 N. 6.997 — Ao Sr. fiscal Cleveland Maciel.
 N. 6.998 — Ao Sr. fiscal Luiz Alves de Almeida.
 N. 6.999 — Ao Sr. fiscal Avelino Pires de Oliveira.
 N. 7.000 — Ao Sr. fiscal Francisco Oswaldo Impellizzeri.
 N. 7.001 — A' fiscal Iza Mavignier de Miranda.
 N. 7.002 — Ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
 N. 7.003 — Ao Sr. fiscal Cezar Pereira de Salles.
 N. 7.004 — Ao Sr. fiscal Domingos Ruffolo;
 N. 7.005 — Ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
 N. 7.006 — Ao Sr. fiscal Archirio Pinto Amando.
 N. 7.007 — Ao Sr. fiscal Archirio Pinto Amando.
 N. 7.008 — Ao Sr. fiscal Aristoteles Poch.
 N. 7.009 — Idem.
 N. 7.010 — Idem.
 N. 7.011 — Ao Sr. fiscal Samuel Napoleão Cohen.
 N. 7.012 — Ao Sr. fiscal Platão de Andrade.
 N. 7.013 — Ao Sr. fiscal Arlindo Ribeiro Horta.
 N. 7.014 — Lincoln Vaz.
 N. 7.015 — Ao Sr. presidente da Ordem dos Economistas
 de São Paulo.
 N. 7.016 — Ao Sr. director da Escola de Commercio de
 Barretos.
 N. 7.017 — Ao Sr. fiscal Alvaro Ernesto de Araujo.
 N. 7.018 — Ao Sr. fiscal Theophilo Terra Lopes.
 N. 7.019 — Ao Sr. fiscal Manoel Victor de Azevedo.
 N. 7.020 — Ao Sr. fiscal Iwan de Oliveira Figueiredo.
 N. 7.021 — Ao Sr. fiscal José Parente.

N. 7.022 — Ao Sr. fiscal Ormindo José Pinto.
 N. 7.023 — Idem.
 N. 7.024 — Ao Sr. fiscal Raul Barbosa.
 N. 7.025 — Ao Sr. fiscal Octacilio Santos Pereira Bar-
 reto.
 N. 7.026 — Idem.
 N. 7.027 — Ao Sr. fiscal Ahrends.
 N. 7.028 — Ao Sr. fiscal Arlindo Ribeiro Horta.
 N. 7.029 — Idem.
 N. 7.030 — Ao Sr. fiscal Paulo Ferreira Campanhã.
 N. 7.031 — A' fiscal Elvira Poch.
 N. 7.032 — Ao Sr. fiscal Arlindo Ribeiro Horta.
 N. 7.033 — Idem.
 N. 7.034 — Ao Sr. fiscal Gumercindo Corrêa de Almeida
 Moraes;
 N. 7.035 — Ao Sr. fiscal Lourival Oberlaender.
 N. 7.036 — Ao Sr. fiscal Alberto Miranda.
 N. 7.037 — A' fiscal Elvira Poch.
 N. 7.038 — Ao Sr. fiscal Edgard da Silva Mello.
 N. 7.039 — A' fiscal Valentina Brandão Silva.
 N. 7.040 — Ao Sr. fiscal Jeronymo Terra.
 N. 7.041 — A' fiscal Valentina Brandão Silva.
 N. 7.042 — Ao Sr. fiscal Tullio de Moraes Barcellos.
 N. 7.043 — Ao Sr. fiscal Carlos Neumann.
 N. 7.043 — Ao Sr. fiscal Euclides de Aquino Machado.
 N. 7.044 — Ao Sr. fiscal Oswaldo Orico.
 N. 7.045 — Ao Sr. fiscal Romeu Sebastião Neves.
 N. 7.046 — Idem.
 N. 7.047 — Idem.
 N. 7.048 — Ao Sr. fiscal Fernando Francisco Bastos Ri-
 beiro.
 N. 7.049 — Ao Sr. fiscal Eurico Tavora Barreto.
 N. 7.049 — Ao Sr. fiscal Cordelia Eloy de Andrade.
 N. 7.051 — Ao Sr. fiscal Fernando Pombo Dornelles.
 N. 7.052 — Ao Sr. fiscal Luiz Mendes Ferreira.
 N. 7.053 — Ao Sr. fiscal Massaniello Lopes Cançado.
 N. 7.054 — Ao Sr. fiscal Pedro de Góes Cavalcanti.
 N. 7.055 — Ao Sr. fiscal Mauricio Coelho Herberster Pe-
 reira.
 N. 7.056 — Ao Sr. fiscal Gabriel Pereira.
 N. 7.057 — Ao Sr. fiscal Tantinil Libeck.
 N. 7.058 — Ao Sr. fiscal José de Barros Morgado.
 N. 7.059 — Ao Sr. director da Academia de Commercio
 Srão Luiz de Campinas.
 N. 7.060 — Ao Sr. fiscal regional Optavio de Almeida
 Barbosa.
 N. 7.061 — Ao Sr. fiscal Octavio Ahrends.
 Lourival Pinto. — Indeferido. Não ha precedente. O
 caso allegado é de pedido de annullação de provas e não de de-
 pendencia continuada através de varios annos lectivos.
 Luiz Sposito. — Indeferido. O Instituto 15 de Novembro
 nunca foi fiscalizado.
 Diplomas:
 Iberé França Carreiro, cont. pela Academia de Commer-
 cio do Rio de Janeiro; José C. da Fonseca Lessa, p. cont. pela
 Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro. — Despa-
 chadas.
 Oswaldo Dias Martins, cont. pela Academia de Commer-
 cio do Rio de Janeiro; José David, g. livros pelo Instituto
 Commercial d'Ogranbery; José Albano Vicente, p. cont. pela
 Escola Technico Commercial do Instituto Brasileiro de Conta-
 bilidade. — Registrados.
 Officios:
 N. 7.063 — Ao director geral de Expediente do Ministerio
 da Educação e Saude Publica.
 N. 7.064 — Ao fiscal Domingos de Azevedo.
 N. 7.065 — Ao fiscal Fernando Francisco Bastos Ribeiro.
 N. 7.066 — Ao fiscal Augusto Cesar dos Santos.
 N. 7.067 — Ao secretario do Instituto Pernambucano de
 Contabilidade.
 N. 7.068 — Ao fiscal regional Fernando Pombo Dornelles.
 N. 7.069 — Ao director da Escola de Commercio São José,
 annexa ao Gymnasio Diocesano de Garanhuns.
 N. 7.070 — Ao fiscal Manoel Vieira dos Anjos.
 N. 7.071 — Ao fiscal Octavio Ahrends.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Dia 6

Officios:

- N. 7.072 — Ao Sr. fiscal Clovis Castanho Carneiro.
 N. 7.073 — Ao Sr. fiscal Antonio Bittencourt Filho.
 N. 7.074 — A Sra. fiscal Jenny Bonilha de Toledo.
 N. 7.075 — Ao Sr. fiscal Nicolau Tolentino de Moraes

Navarro.

- N. 7.076 — Ao Sr. fiscal Clovis Castanho Carneiro.
 N. 7.077 — Ao Sr. fiscal Benedito Lino Soares.
 N. 7.078 — Ao Sr. fiscal geral Alpinolo Lopes Casali.
 N. 7.079 — Ao Sr. José Faria de Castro.
 N. 7.080 — Ao Sr. fiscal Paulo Ferreira Campanhã.
 N. 7.081 — Ao Sr. fiscal geral Abel Reis.
 N. 7.082 — Ao Sr. fiscal Alvaro de Paula Costa.
 N. 7.083 — Ao Sr. fiscal Tulio de Moraes Barcellos.
 N. 7.084 — Ao Sr. fiscal Homero Baptista de Barros.
 N. 7.085 — Ao Sr. fiscal Avelino Pires de Oliveira.
 N. 7.086 — Ao Sr. fiscal Leovigildo Leal.
 N. 7.087 — Ao Sr. fiscal José Ignacio Valença Teixeira.
 N. 7.088 — Ao Sr. fiscal Oscar de Sampaio Quentel.
 N. 7.089 — Ao Sr. fiscal José Vianna Marques.
 N. 7.090 — Ao Sr. fiscal José Vianna Marques.
 N. 7.091 — Ao Sr. fiscal Euclides Coelho Campos do

Amaral.

- N. 7.092 — Ao Sr. Carlos Neumann.
 N. 7.093 — Ao Sr. fiscal Fernando Pombo Dornelles.
 N. 7.095 — Ao Sr. fiscal Octavio Ahrends.
 N. 7.096 — Ao Sr. fiscal Octavio Ahrends.
 N. 7.097 — Ao Sr. fiscal Octavio Ahrends.
 N. 7.098 — Ao Sr. fiscal Ary de Miranda Lima.
 Carta n. 110 — Ao Sr. fiscal Frederico Rocha Morsch.

Dia 7

Officlos

- N. 7.100 — Ao Sr. escrivão da Pagadoria do Thesouro Nacional.
 N. 7.101 — Ao Sr. director do Collegio Santa Catharina de Senna do Pará.
 N. 7.102 — Ao Sr. director do Gymnasio Nossa Senhora da Conceição em Passo Fundo.
 N. 7.103 — Ao Sr. director da Escola de Commercio do Estado de Santa Catharina.
 N. 7.104 — Ao Sr. director da Escola de Commercio do Estado de Santa Catharina.
 N. 7.105 — Ao Sr. director do Instituto Commercial Santo Antonio de Garibaldi.

- N. 7.106 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Educação e Saúde Publica.

- N. 7.107 — Ao Sr. fiscal Pedro Eustachio Vieira.
 N. 7.108 — Ao Sr. fiscal Pericles Maciel Monteiro.
 N. 7.109 — Ao Sr. fiscal Euclides de Aquino Machado.
 N. 7.110 — Ao Sr. fiscal Euclides de Aquino Machado.
 N. 7.111 — Ao Sr. Altino Rosa Moraes.
 N. 7.112 — Ao Sr. fiscal Alvaro de Araujo.
 N. 7.113 — Ao Sr. fiscal Alvaro Ernesto de Araujo.
 N. 7.114 — Ao Sr. fiscal Aristoteles Poch.
 N. 7.115 — Ao Sr. fiscal Aristoteles Poch.
 N. 7.116 — Ao Sr. fiscal Emmanuel de Oliveira Gon-

calves.

- N. 7.117 — Ao Sr. fiscal Hugo de Meira Lima.
 N. 7.118 — Ao Sr. fiscal Gilberto Pinto Magalhães.
 N. 7.119 — Ao Sr. fiscal Rodrigo Rogerio Duarte e

Castro.

- N. 7.120 — Ao Sr. fiscal Rodrigo Rogerio e Castro.
 N. 7.121 — Ao Sr. fiscal Cornelio Neves.
 N. 7.122 — Ao Sr. fiscal Miguel Andrade Nees-Meirelles.
 N. 7.123 — Ao Sr. fiscal Misael Euphrasio Leal.
 N. 7.124 — Ao Sr. fiscal Ormindo José Pinto.
 N. 7.125 — Ao Sr. fiscal José Manhães.
 N. 7.126 — Ao Sr. fiscal Gastão Novaes.
 N. 7.127 — Ao Sr. fiscal João Teixeira de Carvalho

Filho.

- N. 7.128 — Ao Sr. fiscal Francisco Avellar Baltazar da Silveira.
 N. 7.129 — Ao Sr. fiscal Victor Kuruds.
 N. 7.130 — Ao Sr. fiscal Luiz Guiães de Barros.
 N. 7.131 — Ao Sr. fiscal Luiz Guiães de Barros.
 N. 7.132 — Ao Sr. fiscal Aristoteles Poch.
 N. 7.133 — Ao Sr. fiscal Aristoteles Poch.
 N. 7.134 — Ao Sr. fiscal Gabriel Pereira.

- N. 7.135 — Ao Sr. Carlos Cavalcanti.

- N. 7.136 — Ao Sr. fiscal Gumerindo Corrêa de Almeida Moraes.

- N. 7.137 — Ao Sr. Alberto Vidal Ramos.
 N. 7.138 — Ao Sr. fiscal regional João Silveira Filho.
 N. 7.139 — Ao Sr. fiscal Luiz Corrêa Paolielli.
 N. 7.140 — Ao Sr. fiscal Horacio Nobrega de Oliveira.
 N. 7.141 — Ao Sr. fiscal Horacio Nobrega de Oliveira.
 N. 7.142 — Ao Sr. Platão de Andrade.
 N. 7.143 — Ao Sr. Edison Santos Bernardes.
 N. 7.144 — Ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel.

Dia 8

Officlos:

- N. 7.145 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Educação.
 N. 7.146 — Ao Sr. Antonio Francisco Venhorst.
 N. 7.147 — Ao Sr. inspector regional Cesar Pereira Salles.
 N. 7.148 — Ao Sr. fiscal Nordau Rothier Duarte.
 N. 7.149 — Ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
 N. 7.150 — Ao Sr. fiscal Luiz Ernesto Dutra da Fonseca.
 N. 7.151 — Ao Sr. fiscal Pedro Eustachio Vieira.
 N. 7.152 — Ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
 N. 7.153 — Ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
 N. 7.154 — Ao Sr. fiscal José Smith.
 N. 7.155 — Ao Sr. fiscal Fernando Vincent.
 N. 7.156 — Ao Sr. fiscal Cleveland Maciel.
 N. 7.157 — Ao Sr. João Baptista de Méo.
 N. 7.158 — Ao Sr. fiscal geral João Baptista de Méo.
 N. 7.159 — A Sra. fiscal Valentina Brandão Silva.
 N. 7.160 — Ao Sr. fiscal José de Oliveira.
 N. 7.161 — Ao Sr. fiscal Jurandyr Sitaro da Costa.
 N. 7.162 — Ao Sr. fiscal José de Salles Fonseca.
 N. 7.163 — Ao Sr. fiscal Alvaro Ernesto de Araujo.
 N. 7.164 — Ao Sr. fiscal Alvaro Ernesto de Araujo.
 N. 7.165 — Ao Sr. fiscal Domingos Mazzei.
 N. 7.166 — Ao Sr. fiscal Alberto Miranda.
 N. 7.167 — Ao Sr. inspector regional Cesar Pereira de Salles.
 N. 7.168 — Ao Sr. inspector regional Cesar Pereira de Salles.

Relação dos bachareis, perito-contadores, contadores, actuarios e guarda-livros, registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regalias constantes do titulo III do decreto n. 20.158 de 30 de junho de 1931 e artigos 1 e 2 do decreto n. 21.033 de 8 de fevereiro de 1932.

Relação n. 84

Contadores — Alínea VIII (decreto n. 21.033)

1. Antonio Felinto Carrilho d'Almeida.
2. Anisio Amorim da Cruz.
3. Armando Carneiro da Cruz.
4. Accacio Augusto Dias.
5. João Marchesoni.
6. João Baptista da Costa Britto.
7. João Hypolito Martins.
8. João Rodrigues Formosinho.
9. Joaquim Walfredo Sylva.
10. Julio Montana.
11. Julio Smille.
12. Lauro Lindolpho de Castro Medeiros.
13. Manoel Esteves Coutinho.
14. Marcionillo Tolentino Monteiro.
15. Osmar Corrêa de Britto.

Contadores: Alínea VII (decreto n. 23.033)

16. Antonio da Costa Pinto Junior.
17. Antonio Versiani dos Anjos.
18. Antonio Peixoto Lima.
19. Aprigio Araujo Gomes.
20. Adolpho Petry.
21. Alarico Severo Raposo.
22. Anchises de Lima Brandão.
23. Almir José de Oliveira Garcia.
24. Alayde Lamounier.
25. Alvino Ramos.
26. Abel Pinheiro.

27. Arlindo de Oliveira Mello.
28. Arthur Miranda.
29. Amandio Sdubrack.
30. Arnaldo Vieira Goulart.
31. Clothario Dias Uruguay.
32. Celso Pinheiro Netto.
33. Camillo Cunha da Rosa.
34. Caetano Petinelli.
35. Carlos Alberto de Mello Alvim.
36. Delfino Marques da Costa Braga.
37. Darhy Marques da Costa Braga.
38. Djadma Ehrhardt.
39. Euclides Pujeri.
40. Elias Kivich.
41. Edgard Alvarenga.
42. Eugenio Felix Wanner.
43. Ernesto Alves Gomes.
44. Felix da Cunha Filho.
45. Guilherme Leon Favre.
46. Harold Balaguer.
47. José Augusto Curado.
48. José Severino Ferreira.
49. José Holm Real.
50. José Ferreira da Cunha.
51. José Rodrigues Costa.
52. José de Oliveira Netto.
53. João Espinodola de Mello.
54. João Ferreira de Figueiredo.
55. João Climaco Monteiro da Franca.
59. Joaquim Lopes Macieira.
57. John Mac Nair.
58. Leonidas Schimming.
59. Leoncio Vaz Lopes.
60. Manoel de Castro Guimarães.
61. Manoel Vieira Goulart Filho.
62. Maria Gloria Moniz Cadaval.
63. Mauro de Araujo Moreira.
64. Oscar Barbosa.
65. Oswaldo Marra da Silva.
66. Olympio Florez.
67. Obland Filippone Farrulla.
68. Paulo Dacorso.
69. Ruben Faria Corrêa.
70. Robspnerve de Freitas da Costa Porto.
71. Ruben Ferraz de Almeida.
72. Rubens Nunes Pinto.
73. Sergio Peregrini.
74. Vicente de Oliveira Aguiar.

Contadores: Alinea V (decreto n. 21.033).

75. Antonio Branco.
76. Antonio Silfredo Ody.
77. Antonio de Britto.
78. Armando Reichmann.
79. Benigno Lima Junior.
80. Benjamin Prates Osorio.
81. Celso Pinto Côre.
82. Claudio Serra de Moraes Rego.
83. Carlos Pezzolo.
84. Dinarte Esteves Valgas.
85. Domingos Antonio de Angeli Netto.
86. Dermeval Portugal Soares Pereira.
87. Emiliano Vieira de Carvalho.
88. Esrom Wolff de Souza.
89. George Cavalcanti de Cerqueira.
90. Gaspar Vicente da Silveira.
91. Gumerindo Gomes Pereira.
92. Humberto de Oliveira.
93. José de Sá Freire.
94. José Monteiro Brandão.
95. José Tertuliano Tavares.
6. João da Motta da Silva Rodarte.
97. João Floriano Rocha.
98. João Louci.
99. Luiz de Oliveira.
100. Manoel Domingos Johansson.
101. Manoel F. Ribeiro Bello.
102. Meinardo Ezequiel de Oliveira.
103. Oscar Victoria da Silva.
104. Rivadavia Fernandes Coelho.
105. Sebastião Pereira da Silva.
106. Virginio Pinheiro Fernandes.

Contadores: Alinea III (decreto n. 21.033)

107. José B. Bulho.
108. Paulo Emilio dos Santos Pereira.

Guarda-livros: Alinea IX (decreto n. 21.033)

109. Antonio Vieira.
110. Antonio Linhares Arruda.
111. Antonio Fonseca Junior.
112. Antonio Ventura de Jesus.
113. Antonio Vidal.
114. Antonio Guarize.
115. Antonio Gil de Moura Coutinho.
116. Antonio Antunes Junior.
117. Antonio Gonzales Britto.
118. Antonio Gomide do Nascimento.
119. Antonio Pereira Trindade.
120. Aristides Clementino dos Santos.
121. Aristides Clementino dos Santos.
121. Alberto Pedreira de Cerqueira.
122. Arlindo da Veiga Rego.
123. Amador Vasconcellos.
124. Amphiolophio Rodrigues.
125. Albino da Costa e Souza.
126. Alberto Massa.
127. Attilio Moriani.
128. Americo Gargan6.
129. Attilio Cantisani.
130. Arno L. Albert.
131. Alfredo Schmidel.
132. Arlindo Lindolpho Hoffmann.
133. Adão Alves Pahim.
134. Amadeu Magalhães.
135. André Martins Abarca.
136. Alexandre Raphael.
137. Alvaro Sucupira.
138. Albino Evaldo Müller.
139. Armando Duprat.
140. Amelio Dias de Moraes.
141. André d'Avila.
142. Arnaldo Attila da Cunha.
143. Agostinho França do Nascimento.
144. Altamiro Figueira.
145. Antenor Rocha.
146. Agripino Pires Monteiro.
147. Arlindo de Deus Martins.
148. Americo de Souza.
149. Arcesio Gonçalves Villela.
150. Angelo Rodrigues Veiga.
151. Arnaldo Scheibe.
152. Abrão Gonçalves.
153. Albert Khoury Chamim.
154. Alberto Dalcanele.
155. Armino Stangler.
156. Alexandre J. Casanova.
157. Adriano Hugo Bender.
158. Antenor Marques das Neves.
159. Arnildo Helmut Wels.
160. Alcides Gonzaga.
161. Alvaro Ribeiro de Queiros.
162. Alcindo Braga.
163. Armando Lopes Elizardo.
164. Armando Colens Pinheiro.
165. Agretildes Cunha.
166. Brasílio Machado Vasconcellos.
167. Belmiro Alessio.
168. Bruno Pacheco.
169. Bolivar Ribeiro Marques.
170. Boris Blanck.
171. Benjamin Rodrigues Coelho.
172. Benno Goellner.
173. Cesar Tanque.
174. Cleveland de Sá Cavalcante.
175. Celso G. da Silveira.
176. Cyro Borba Filho.
177. Carlos Couto Junior.
178. Claudio Solino Lourenço.
179. Carlos Duprat.
180. Carlos Oscar Korndorfer.
181. Cecilio Gomes.
182. Cecilio Guimarães Sobrinho.
183. Carlos Stoltz.
184. Dante Mario Bruno Jacopo Tasse.

185. Diulio Gracomazzi.
186. Dirceu Barcelaz.
187. Dermeval Barbosa.
188. Duilio Bulgarelli.
189. Diderot Baptista Fernandes.
190. Edgard Nogueira Ramos.
191. Ernesto Rodrigues.
192. Emilio Laitano.
193. Enio Roth Oliveira.
194. Eurico Jasper.
195. Euclides Santiago Vieira.
196. Emidio Cardoso Junior.
197. Eduardo Ren.
198. Edgard Rocha Guipper.
199. Egydio Petry.
200. Eduardo Pereira Maia.
201. Ennio Gabriel.
202. Emil José Ferreira.
203. Edgar Gaspar Selbach.
204. Eberhardo Lopes de Andrade.
205. Eurico Loyola de Macedo.
206. Emilio Laurétti.
207. Ernani Lopes Venancio.
208. Eugenio Brandiloni.
209. Francisco Payão Silveira.
210. Francisco Lauria Sobrinho.
211. Francisco Hiram Ferrani.
212. Francisco Faustino de Mecnas.
213. Floriano Martins Ramos.
214. Frederico Olympio de Oliveira.
215. Firmino Pimentel.
216. Felix Kuser.
217. Fernando Nunes Pereira.
218. Germano Baer.
219. Germano de Magalhães.
220. Geraldo Vanderley.
221. Gaspar de Souza Rodrigues.
222. Gentil Fraga Barreto.
223. Getulio Brito de Azambuja.
224. Giuseppe Umberto Prendi.
225. Guilherme Nicolau Barreto.
226. Gildo Tren.
227. Henrique Marques da Rocha.
228. Henrique Meyer.
229. Henrique Vaucher.
230. Helmuth Schnepfleitner.
231. Helmuth Einolpt.
232. Hildebrando Garcia.
233. Harold Faria Netto.
234. Hely M. Outeiral.
235. Hermann Schwanke.
236. Henrique Ferreira Rebôlo.
237. Herman Keaton Rycroft.
238. Henrique Menegoni.
239. José Bertino de Araujo.
240. José do Rosario Soares.
241. José de Oliveira Barroso.
242. José Fernandes da Silva Guimarães.
243. José Rodrigues de Almeida.
244. José Pereira Lisboa.
245. José Bicalho.
246. José Gomes da Cunha.
247. José Vieira Simões.
248. José Vieira da Fonseca.
249. José Eduardo Gontijo.
250. José Lourenço Cid.
251. José Garcia Filho.
252. José Antonio da Silva.
253. José Manoel de Freitas.
254. José Martins Miro.
255. João Baptista da Costa.
256. João de Alvarenga Guimarães.
257. João Garcia da Rosa.
258. João Fernando Napp.
259. João Silverio Petry.
260. João Alves Nunes.
261. João Ferreira de Andrade.
262. João Baptista de Oliveira.
263. João Ortega.
264. João José dos Santos.
265. João de Deus Ferreira de Barcellos.
266. João José Gobetti.
267. João Manoel da Costa Junior.

268. João Reynaldo Weber.
269. João Padilha.
270. João Nascimento Tulha.
271. João Glesse.
272. João Antonio Martins Diniz.
273. João Potiguar de Miranda.
274. João Loureiro Ascensão Fernandes.
275. Joaquim da Silva Moreira.
276. Joaquim de Souza Carvalho.
277. Joaquim Gonçalves Pacheco.
278. Josino de Alvarenga Guimarães.
279. Julio Graeff.
280. Julio Battistella.
281. Jacob Menegassi.
282. Julio M. do Nascimento.
283. Julio Filippini.
284. Lourival Lins Botelho.
285. Lessie George Collard.
286. Ludovico Santore.
287. Lucio Coirolo Alvariza.
288. Luiz Hagemann.
289. Luiz Robaina.
290. Leoncio José dos Santos.
291. Lindolpho Soares Braga.
292. Luiz Cunico.
293. Ludovico Costa Neto.
294. Luiz Ferreira da Silva.
295. Lafayette Cotta Pacheco.
296. Luiz Antonio Jourdan.
297. Luiz Grygierowski.
298. Luperio Lopes.
299. Manoel Leal.
300. Manoel Luiz Vizeu Fagundes.
301. Moacyr Pinto de Oliveira.
302. Max Henzoz.
303. Mario Taurino de Rezende.
304. Maria Adelaide Sada de Carvalho.
305. Maria José Vieira Gonçalves.
306. Maximo Martins Rodrigues.
307. Mario Augusto Ferreira.
308. Miguel Prieto Filho.
309. Max von Reuss.
310. Marçal Costa.
311. Marino Pinheiro da Costa.
312. Nelinda Rezende.
313. Narciso Valadares Costa.
314. Nilo Subrack.
315. Noh Ramos Sampaio.
316. Nemesio Nobre.
317. Nelson Barcellos.
318. Nestor Parolini Pezzi.
319. Nelson Pereira de Castro.
320. Nelson Novellino Pacheco.
321. Nestor Teixeira de Siqueira.
322. Nassif José Dagher.
323. Nestor Barbosa Magalhães.
324. Octavio Zani.
325. Olympio de Mello Filho.
326. Olivio Rodrigues da Silva.
327. Omar Rodrigues Coelho.
328. Osny Nemesio de Souza.
329. Oswaldo Araujo.
330. Pedro Gonçalves Norões.
331. Paulo Teixeira Max Niven.
332. Paulo Jungblut.
333. Prudencio Schilling.
334. Paulo Prado de Souza.
335. Pedro Carli.
336. Paulo Fourniol.
337. Pio Baiardi.
338. Raul Dantas da Cunha.
339. Romualdo de Góes Torinho.
340. Roberto Friebolin.
341. Ramón Rodriguez y Rodriguez.
342. Rudi Henrique Heckmann.
343. Rubem de Abreu Galvão.
344. Reynaldo Martins Bonilha.
345. Reynaldo Bolzani.
346. Renan Sarmiento.
347. Rozemiro da Silva Nunes.
348. Ruy de Azevedo Carvalho.
349. Renato Corrêa de Almeida.
350. Raul Viléla Guimarães.

851. Richard Paul Junior.
 852. Raul Henrique Alvim.
 853. Serafim d'Almeida e Souza.
 854. Sylvio José Degani.
 855. Silverio Teixeira Pouças.
 856. Stella Matutina Vieira.
 857. Siegfried Kuempel.
 858. Salvo de Oliveira.
 859. Severo de Rudim Canziani.
 860. Sebastião Oliveira Silva.
 861. Sebastião Pereira da Silva.
 862. Toné Cabral Santos.
 863. Togo Bisconti.
 864. Taufik Kedcli.
 865. Thadeu Zaze.
 866. T. G. B. Hodgetts.
 867. Tyrell Willeore.
 868. Tito Motta Paes.
 869. Tabyra Leoncio de Carvalho Lemos.
 870. Ulysses Barbosa Teixeira.
 871. Ubaldo da Silva Campos.
 872. Victor José Genai.
 873. Victorio Pedra Smania.
 874. Vicente Zohler.
 875. Victor Hugo Feltzer.
 876. Victor Ferrari.
 876. Vicente Greco.
 877. Victor Romagua.
 878. Waldemar Fetter.
 879. Waldomiro Peresutti.
 880. Walter E. W. Kraenner.
 881. Willy Lutz.
 882. Waldemar Antonio Carlos Mayrink.
 883. Walter Rocha.
 884. Waldemar Oscar Schmith.
 885. Zulmiro Braga.
 886. Zoroastro Gomes Barbosa.

Perito-contador (diplomado):

387. Abilio Cesarino.
 388. Agenor Prado Moreira.
 389. Julietta Gonçalves.
 390. Manio Thomaz.
 391. Nelson Alcebiades Fancon.
 392. Thomaz Santucci.

Contador (diplomado):

393. João Trombetti.

Auxiliar de commercio:

394. Iracema Pinheiro.
 395. Ita Pinheiro.
 396. Isidoro José da Silva.

Guarda-livros (diploma):

397. Paulo Santos Vieira.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Expediente despachado pelo senhor inspector

Offícios:

- N. 2.519 — Ao senhor official do 5º Officio do Registro Geral de Immoveis, pedindo copia de relação.
 N. 2.521 — Ao senhor juiz federal da Terceira Vara, fazendo uma comunicação.
 N. 2.523 — Ao senhor inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, pedindo inspecção de saude para o empataz de segunda classe Leolino Silva.

N. 2.525 — Ao senhor director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo rectificação de consumo.

N. 2.527 — Ao senhor procurador criminal da Republica, restituindo o processo de executivo fiscal n. 7.102, série F. R.

Requerimentos despachados pelo senhor inspector:

N. 10.732-36 — José Faria da Rocha. — Compareça á Secção de Expediente.

N. 10.694-36 — Sebastião Ernani Salviano. — Certifique-se.

N. 12.166-36 — Ambrosina Martins Campos. — Certifique-se.

N. 11.210-36 — Augusto Paulino Soares de Souza. — Providenciado.

N. 11.333-36 — Emilio Augusto Matheus. — Providenciado.

N. 12.806-36 — Antonio da Nobrega Lamas. — Não pôde ser attendido presentemente.

N. 8.261-36 — Jovino José da Cunha. — Não pôde ser attendido a vista do informado.

N. 11.321-36 — Alvaro Dias. — Deferido. Faça-se o expediente.

N. 10.843-36 — Gilda Furquim Werneck da Costa Franco. — Transfira-se.

N. 12.458-36 — Alfredo Osorio Novaes. — Deferido.

N. 1.571-36 — Carmelita Martins. — Deferido, de accordo com o informado.

N. 12.139-36 — Antonio Nunes Monteiro. — Deferido, de accordo com o informado.

N. 12.781-36 — Companhia Antartica Paulista. — Compareça á Secção de Lançamentos.

N. 12.440-36 — Sebastião Rodrigues dos Anjos. — Deferido, de accordo com o informado, cumpridas as disposições regulamentares.

N. 11.475-36 — Tades Kaufman & Irmãos. — Applique-se a multa de 200\$000.

N. 12.439-36 — Ernes Vieira de Castro. — Compareça á Secção de Expediente para explicações.

N. 11.322-36 — Carolina Castro Corrêa Lopes. — Providenciado.

N. 11.497-36 — Arthur Pereira Studart. — Não ha que attender, a vista do informado.

N. 11.480-36 — Alvaro Alvim Barroso. — Nada ha que attender a vista do informado.

N. 11.226-36 — João Pereira Collecta. — Certifique-se. Requerimentos despachados pelo engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 342-36 — 1º D. — João Francisco Ribeiro da Silva. — Deferido.

N. 351-36 — 1º D. — Henriqueta Pereira Pinto. — Deferido.

N. 384-36 — 1º D. — Antonio Martins. — Deferido.

N. 386-36 — 1º D. — Zelia Luiza de Medeiros. — Deferido.

N. 387-36 — Adib Ana Salomão. — Deferido.

N. 124-36 — 2º D. — Aristides Manoel Borges. — Deferido.

N. 138-36 — 2º D. — Henrique Furtado Rodrigues. — Deferido.

N. 147-36 — 2º D. — João Clemente da Silva. — Deferido.

N. 148-36 — Waldemar José Dias. — Deferido.

N. 609-36 — 2º D. — Companhia Brasileira de Terrenos. — Deferido.

N. 610-36 — 2º D. — Companhia Brasileira de Terrenos. — Deferido.

N. 619-36 — 2º D. — Manoel Joaquim Rebello. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 333-36 — 2º D. — Caetano Grosse. — Deferido.

N. 71-36 — 7º D. — Valentim Alvares Esteves. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 9.003-36 — Hermann Meng. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 10.136-36 — Aurora Machado Coutinho. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 11.064-36 — Guilhermino Jesus Costa. — Junta na 3ª Divisão certificado de numeração.

N. 11.394-36 — Antonio Maria Canaes. — Deferido.

N. 11.504-36 — Manoel Maria Carneiro. — Deferido. Ao 7º Districto.

N. 12.102-36 — Companhia Imobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 12.104-36 — Companhia Imobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 12.105-36 — Companhia Imobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 12.106-36 — Companhia Imobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 12.107-36 — Companhia Imobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 12.154-36 — Adelaide Rodrigues Massa. — Compareça ao 2º Districto.

N. 12.336-36 — Gabriel da Cruz. — Deferido.

N. 12.615-36 — Terra, Irmão & Companhia. — Deferido, hydrometro de 20 m/m.

N. 14.393-36 — Carolina Elizabeth Baker. — Deferido.
Requerimentos despachados pelo engenheiro chefe da 4.
Divisão:

N. 12.255-36 — Rua Luiz Barbosa n. 118. — Deferido.
N. 12.263-36 — Rua Silveira Martins n. 138 e outros. — Deferidos.
N. 12.266-36 — Rua Itoby n. 36 e outros. — Deferidos.
N. 12.267-36 — Rua Cosme Velho n. 126 e outros. — Deferidos.
N. 12.268-36 — Rua Japery n. 46. — Deferido.
N. 12.271-36 — Rua Gravatahy n. 28. — Deferido.
N. 12.272-36 — Rua Progresso n. 12-A. — Deferido.
N. 12.280-36 — Praça Condessa de Frontin n. 17. — Deferido.
N. 12.322-36 — Rua Nassary ns. 19, 19-A. — Deferidos.
N. 12.337-36 — Rua Sapucahy n. 200. — Deferido.
N. 12.341-36 — Rua Aristides Lobo n. 63. — Deferido.
N. 12.405-36 — Avenida Rio Branco n. 113, sobrado. — Deferido.
N. 12.406-36 — Rua Cunha Barbosa n. 56. — Deferido.
N. 12.364-36 — Rua Conde de Bomfim n. 1.033. — Deferido.
N. 10.677-36 — Rua Alegria ns. 576, 576-A. — Deferidos.
N. 10.856-36 — Rua 18 de Outubro n. 88. — Deferido.
N. 10.911-36 — Rua do Auto n. 134. — Deferido.
N. 10.949-36 — Rua Mattoso ns. 52, 52-I/II. — Deferidos.
N. 10.976-36 — Rua Fernandes Figueira n. 10. — Deferido.
N. 9.890-36 — Rua dos Coqueiros ns. 71, 71-A e outros. — Deferidos.
N. 9.089-36 — Rua Murtinho Nobre n. 36. — Deferido.
N. 10.769-36 — Rua Murtinho Nobre n. 36. — Deferido.
N. 10.978-36 — Rua Paraguay n. 20-VI. — Deferido.
N. 10.979-36 — Rua Paraguay n. 20-V. — Deferido.
N. 10.778-36 — Rua Pedro de Carvalho n. 75. — Deferido.
N. 11.088-36 — Rua Vaz Caminha n. 42. — Deferido.
N. 11.109-36 — Rua Barão de Vassouras n. 43. — Deferido.
N. 10.965-36 — Rua 24 de Maio n. 187. — Deferido.
N. 11.107-36 — Rua Leonor Porto ns. 48, 48-A. — Deferidos.
N. 10.703-36 — Rua General Belford n. 92-I/II. — Deferido.
N. 10.757-36 — Travessa Ayres Pinto n. 13. — Deferido.
N. 10.921-36 — Rua Costa Lobo n. 42-A. — Deferido.
N. 11.155-36 — Rua Uruguayana n. 135. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional por portarias de 10 do corrente concedeu as seguintes licenças. Para tratamento de saúde:

De 6 meses ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Belém, Estado do Pará, Alberto Rodrigues Martins.

De 90 dias ao encarregado do posto fiscal de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, Adão Dornelles de Souza.

De 30 dias ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Marianna, Estado de Minas Geraes, Jorge Marques da Silva.

— Por portaria de igual data foi concedida permissão para se afastar do respectivo cargo por mais 60 dias o fiscal do governo federal junto a matriz da "Auxiliadora Predial S. A.", Ayrton Martins Lemos.

— Por portaria ainda de igual data foram concedidos 6 meses de licença nos termos do art. 1º do decreto 42, de 15 de abril de 1935, ao trabalhador das capatazias da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Virgilio Penna dos San-

tos, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença.

— O director geral da Fazenda Nacional por portaria de 13 do corrente concedeu 6 meses de licença nos termos do art. 1º do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Francisco Louzada Gonçalves, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença.

Conselho Superior Administrativo

Pauta para o dia 15 do corrente:

O Conselho apreciará os seguintes processos:

N. 946 — Sobre preenchimento de vagas na Recebedoria do Districto Federal;

N. 957 — Sobre preenchimento de vagas na Delegacia do Amazonas;

N. 992 — Sobre preenchimento de vagas na Directoria do Imposto de Renda.

N. 999 — Sobre preenchimento de vagas na Alfandega de Porto Alegre.

N. 885 — Sobre o pedido de readmissão de Moysés Santos, ex-collector federal em Areia.

N. 1.000 — Sobre o inquerito instaurado para apurar irregularidades havidas na Collectoria Federal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 29.829-34 — Dr. Theophilo Nolasco d'Almeida, official, reformado, da Armada, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 85.601-33, em virtude do qual foi descontada em seus vencimentos a importância de réis 11:071\$400 — Indeferido, de accordo com o parecer.

— Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

Processos de habilitação ao montepio dos seguintes:

N. 49.264-36 — D. Rosalina Baptista Ramos e outros, viuva e filhos do 2º escripturario do Tribunal de Contas, Tristão José Ramos. — Faça os requerentes a prova de que não exercem cargo publico remunerado.

N. 38.432-36 — D. Martha Cavalcanti Moreira Campos, filha do commissario da Policia do Districto Federal, João Cavalcanti Moreira Campos. — Satisfaca a exigencia.

N. 66.096-36 — D. Maria Ignacia Ifram Campos, viuva do general de divisão Zeferino José Teixeira Campos. — Satisfaca a exigencia.

N. 67.058-36 — DD. Jovina Souto Gonçalves Teixeira e Florencia Gonçalves Aguirre, filha do cirurgião reformado do Exercito, Dr. Florencio Francisco Gonçalves. — Satisfacam a exigencia.

N. 43.284-36 — D. Dionysia de Almeida, filha do terceiro official, aposentado dos Correios, Aroldo Brasilio de Almeida. — Satisfaca a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 10 de outubro de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 36 — Solicitando providencias no sentido de serem concedidas regalias de carro official para o automovel do Departamento Nacional do Café licenciado sob n. 10.767.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 58 — Declarando, em resposta ao aviso n. 1.535, de 22 de julho, que deverá ser liquidada de conformidade com o § 1º, do art. 404, do regulamento de contabilidade, a divida proveniente de fornecimentos feitos em 1934, pela firma W. H. Smith & Son Ltd., de Londres, na importância de réis 19:000\$000.

Officio:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 99 — Remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição relativa á abertura de um credito de 3.000:000\$000, suplementar á sub-consignação n. 46, da verba 14ª, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

MENSAGEM

Senhores membros da Camara dos Deputados:

Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submitter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada

a abertura de um credito suplementar de 3.000:000\$000 (tres mil contos de réis), que se faz preciso para reforço da sub-consignação n. 46, do item IV — "Aeroportos,apparelhamentos de rotas aereas e fabricas de aviões", da verba 14ª, — "Construções, melhoramentos e apparelhamentos", do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1936. — GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

O decreto n. 22.857, de 26 de junho de 1933, approvou o projecto e orçamento, na importancia de 12.318:157\$000, da muralha de contorno e do aterro necessario á construcção do aeroporto do Rio de Janeiro.

Como é do conhecimento de V. Ex., o mencionado projecto foi ampliado. O decreto n. 671, de 2 de março ultimo, approvou o projecto dessa ampliação e o respectivo orçamento, na importancia de 2.105:843\$000. Sommadass essas parcelas, verifica-se que as referidas obras foram orçadas em réis 14.424:000\$000.

A Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, que vem executando as obras em virtude de contracto celebrado em 21 de março de 1933, termo additivo de 21 de maio de 1934, registrados pelo Tribunal de Contas em sessão de 28 do mesmo mez de maio de 1934, e termo additivo de 18 de março deste anno, registrado pelo citado Instituto em sessão de 6 de abril proximo findo, recebeu pelos serviços prestados até dezembro do anno passado, a importancia de 8.456:876\$239.

Da dotação orçamentaria de 6.000:000\$000 votada para o corrente exercicio, só pode ser applicada nas mencionadas obras a importancia de 4.295:000\$000, em virtude da deducção da parcella de 1.705:000\$000, destinada a diversos campos de pouso nos Estados.

Dos referidos 4.295:000\$000, foi, pois, empenhada a importancia de 3.007:709\$124 em favor da mencionada Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas e o restante reservado para pagamento de pessoal e material da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos.

A Companhia executou obras nos mezes de janeiro a março deste anno que quasi consumiram a importancia empenhada, da qual resta um saldo insufficiente para attender ao pagamento das obras executadas no mez de abril ultimo.

A importancia já paga á Companhia contractante, de réis 8.456:876\$239, sommada á de 3.007:709\$124, empenhada, produz o total de 11.464:585\$363, do que resulta a necessidade de um credito de 2.959:414\$637 ou, arredondando, 3.000:000\$000, para attender á conclusão das obras orçadas, como já ficou dito, em 14.424:000\$000.

Nestas condições, tendo em vista o despacho exarado na exposição n. 988 — Gabinete, annexa aos inclusos papeis, cumpre-me, observando o disposto na lei n. 75, de 24 de junho de 1935, solicitar se digne V. Ex. providenciar junto á Camara dos Senhores Deputados no sentido de ser autorizada a abertura de um credito suplementar, na importancia de 3.000:000\$000 (tres mil contos de réis), para reforço da sub-consignação n. 46, do item IV — "Aeroportos, apparelhamentos de rotas aereas e fabricas de aviões", da verba 14ª — "Construções, melhoramentos e apparelhamentos", do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Em se tratando de reforço de verba orçamentaria, dito credito prescinde da indicação de recursos especiaes, sendo attendido pelos que o proprio orçamento consigna, inclusive os do art. 27, letra b, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. — Arthur de Souza Costa.

Officio:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 100 — Remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição de motivos relativa á abertura de um credito especial de 250:000\$000, para as despesas com a construcção da ponte internacional sobre o rio Uruguay.

MENSAGEM

Senhores membros da Camara dos Deputados:

Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito especial, pelo Ministerio das Relações Exteriores, no valor de 250:000\$000 (duzentos e cincoenta contos de réis), que se faz preciso para occorrer ás despesas provenientes dos estudos preliminares com a construcção da ponte internacional sobre o rio Uruguay.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

De accordo com o ajustado entre os Governos do Brasil e da Republica Argentina pelas notas trocadas a 15 de junho de 1934 e, posteriormente, pelo Protocollo assignado em Buenos Aires, a 24 de maio do anno em curso, o Governo do Brasil encontra-se na obrigação de concorrer com a metade das despesas, não só para a construcção da ponte projectada sobre o rio Uruguay, ligando Uruguayana a Paso de los Libres, mas tambem com a metade das decorrentes dos estudos e trabalhos preliminares a cargo da Comissão technica brasileiro-argentina.

Pelo decreto n. 510, de 17 de dezembro de 1935, foi aberto o credito de 310:000\$000, para attender ás despesas com os estudos preliminares para a construcção da mencionada ponte internacional, tendo sido a referida quantia entregue á Comissão em janeiro do corrente anno.

Acontece, porém, que já tendo sido applicado esse credito, precisa a Comissão de novos recursos para poder proseguir até o fim do actual anno e principios do vindouro, na tarefa de que se acha investida juntamente com a Comissão argentina.

E' o que está justificado nos inclusos papeis.

Cumprindo, pois, o disposto na lei n. 75, de 24 de junho de 1935, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar junto á Camara dos Senhores Deputados, no sentido de ser autorizada a abertura de um credito especial, pelo Ministerio das Relações Exteriores, na importancia de réis 250:000\$000 (duzentos e cincoenta contos de réis), para attender ás despesas com os estudos preliminares com a construcção da ponte internacional sobre o rio Uruguay, mediante a realização das operações de credito que se tornarem necessarias.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936. — Arthur de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 13 de outubro de 1936

Circular n. 55 — De accordo com o resolvido no processo n. 72.876 deste, anno, declaro aos senhores inspectores das Alfandegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e fins convenientes, que ficam concedidos os favores de que trata o decreto numero 4.955, de 4 de maio de 1872, aos vapores "Arauco" e "Arica", pertencentes á Companhia Chilena de Navegación Interoceánica, com séde em Valparaíso, Republica do Chile. — O director geral, José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 6 de outubro de 1936

Officios:

Ao Sr. director do imposto de renda:

N. 173 — Remettendo um requerimento do quarto official do imposto de renda, Aloides Adour da Camara.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Ns. 161 e 162 — Remettendo o processo de montepio de D. Lydia Mendonça da Silva e outros, e o de aposentadoria do thesoureiro dos correios, Jorge de Faria Gesta.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 173 — Remettendo o processo relativo á fiança do escriptivo da mesa de rendas de Cambará, Miquelino Dias da Paiva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:
N. 210 — Remettendo o processo de aposentadoria do mestre da Escola de Aprendizizes Artifices, Jorge de Souza Muniz.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:
Ns. 609 e 610 — Remettendo o processo relativo á fiança dos ajudantes de thesoureiro da Alfandega de Santos, e o de aposentadoria do primeiro escripturario da mesma alfandega, Luiz Pessoa de Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:
N. 129 — Remettendo o processo de reversão de montepio requerida por dona Zulmira Petronilla Barretto.

Dia 9

Offícios:

Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 40 — Comunicando, de conformidade com o despacho do senhor director geral da Fazenda Nacional, o resolvido pelo Ministerio da Guerra, quanto ás vantagens pecuniarias que competem ao primeiro tenente do Exército, Ferrando Udrich de Almeida.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 389 — Comunicando, de ordem do senhor ministro, haver o Senhor Presidente da Republica resolvido autorizar o desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, de um volume, n. 483.167, vindo pelo vapor "Western World", contendo um donativo ao Abrigo Thérèza de Jesus.

— Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 578 — Solicitando seja prestada uma informação necessaria á solução do officio da Camara dos Deputados, numero 840, de 25 do mez findo.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

Ns. 98 a 101 — Solicitando sejam submettidos á inspecção de saúde, na forma do artigo 170, n. 2, da Constituição, os senhores Antonio Vianna da Silva e Orlando Cavalcanti de Azevedo, ultimamente nomeados agentes fiscaes do imposto de consumo; para aposentadoria, o continuo da Directoria de Estatística Economica e Financeira, Miguel Huet Bacellar de Oliveira, e para prorrogação de licença, o guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio Grande, Euripedes de Vasconcellos Linhares.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 168 — Remettendo o processo de montepio de dona Marietta Toscano Gomes, viuva do capitão de mar e guerra, Tancredo de Alcantara Gomes.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 121 — Remettendo o processo de aposentadoria da auxiliar dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Rufina de Souza Barros.

— Ao Sr. auditor da 1ª Auditoria da Marinha:

N. 169 — Remettendo o processo de montepio de dona Genuína de Campos Reis e outras, filhas do vice-almirante, graduado, commissario, reformado, João Carlos dos Reis.

— Ao Sr. auditor da 2ª Auditoria da Marinha:

N. 170 — Remettendo o processo de montepio de dona Adelia Ferreira Freire de Carvalho, viuva do capitão de corveta, reformado, Joaquim Aureliano Freire de Carvalho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 166 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o processo em que o primeiro supplente do juiz municipal do Primeiro Termo da Comarca de Senna Madureira, recorre do acto da alludida delegacia que indeferiu seu pedido de pagamento de vencimentos, por ter exercido o cargo de juiz municipal daquelle termo, no periodo de 1 a 25 de janeiro de 1934, resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de deferir a pretensão do interessado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 68 — Em referencia ao officio n. 167, de 24 de agosto ultimo, com que encaminhastes o requerimento da pensionista dona Emelinda Viegas de Brito, viuva do major, reformado, do Exército, Manoel de Araujo Brito, pedindo melhoria de

meio-soldo, de accordo com o decreto n. 24.367, de 8 de junho de 1934, communico-vos que resolvi, por despacho de 5 do corrente, indeferir o pedido, porque o citado decreto dispõe que o meio-soldo dos militares que fizeram as campanhas do Uruguay e do Paraguay seja pago pela tabella a que se refere o artigo 34 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; essa tabella é a da lei n. 1.473 de 9 de janeiro de 1906, identica á da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, pela qual a supplicante percebe o meio-soldo deixado por aquelle militar. — Saudações.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 132 — Em resposta a vosso officio n. 232, de 27 de agosto ultimo, pedindo seja o director da Estrada de Ferro Nordeste do Brasil autorizado a fornecer passe livre aos agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado, declaro-vos que esses "funcionarios têm transporte por conta do Governo, nos casos previstos no artigo 148 do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Directoria das Rendas Internas

Processos despachados pelo Sr. director

Dia 9

N. 68.656/1936 — Em que a Empresa Nacional da Economia Limitada faz uma consulta sobre incidencia do imposto do sello. — Dirija-se, querendo, á Recebedoria do Districto Federal.

N. 35.610/1936 — Em que a Companhia Uzina Cambahyba S. A. pede restituição de imposto do sello, que allega ter pago a maior. — De accordo com a informação e parecer, archive-se.

O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interino, Manoel Rosendo de Andrada Luna, a que se refere o despacho desta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo officio do Thesouro, Frederico Guilherme Carstens, nos seguintes termos:

"Havendo passado mais de um anno, contado da data do — sciente — pela Companhia Uzina Cambahyba, sem que tenha sido satisfeita a exigencia desta sub-directoria, o presente processo não pôde ter andamento, devendo ser archivado, salvo si a superior autoridade entender de mandar, novamente, intimar a Companhia para apresentar os documentos que foram exigidos.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional

Dia 7 de outubro de 1936

N. 70.232/1936 — Em que a Casa Bancaria Irmãos Lopes S. A., estabelecida nesta Capital, pede autorização para funcionar, nos termos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. — Deferido, de accordo com o parecer.

Processos despachados pelo Sr. director

Dia 9

N. 70.946/1936 — Em que o Banco Regional de Pernambuco, com sede em Recife, pede aprovação das alterações realizadas em seus estatutos, inclusive augmento de capital. — Satisfaz as exigencias indicadas na informação e parecer.

N. 63.268/1936 — Em que The Yokohama Specie Bank, Limited faz uma consulta sobre sellagem de cambial. — Preliminarmente, satisfaz a exigencia da Superintendencia da Fiscalização do Sello nas operações bancarias.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

N. 18.588/936 — Edificio Flamengo — Revalide o sello do contracto junto, na forma do art. 50, n. 5 e § 1º, letra a, do mesmo artigo, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 22.581/936 — Antonio Moutinho. — Em face da informação e do parecer, cobre-se de conformidade com o artigo 59, do respectivo regulamento.

N. 25.863/936 — S. Rodrigues & Rodrigues. — Idem,

N. 27.606/936 — Standard Oil Company. — Idem.
 N. 22.873/936 — Alberico Polonio. — Em face da informação e do parecer, faça-se a alteração proposta, a partir do futuro exercício.
 N. 19.484/936 — Moysés Callussi. — De acordo com o parecer. O distracto junto está bem sellado. Averbe-se o sello.

N. 19.508/936 — Jefferson Alvarenga e outro. — A mesa do sello não cabe apreciar a hypothese de conter o documento alguma circunstancia que o inquie da nullidade para não valer entre as partes. Averbe-se, pois, o sello.
 N. 19.356/936 — Rosalia Rodrigues de Souza. — De acordo com o parecer. Cobre-se a diferença de sello com revalidação.

N. 24.754/936 — José João Alves Hyppolito e outro. — De acordo com o parecer, averbe-se o sello.

N. 22.896/936 — Beatriz de Carvalho Lima. — Idem.
 N. 27.121/936 — Edyl Barbosa Moreira Porto e outros. — Faça-se a averbação do sello na forma requerida.

N. 28.676/936 — J. Teixeira Aneide. — Em face da informação e do parecer, altere-se a classificação para "brotequim" no lançamento para o futuro exercício.

N. 28.974/936 — Antonio a Silva Simões. — Em face da informação e do parecer, altere-se a classificação para "brotequim" no lançamento para o futuro exercício.

N. 27.167/936 — Manoel Joaquim Rei. — Deferido, a vista das informações.

N. 10.169/935 — Alfredo Pires. — Tratando-se de sello de documento que deve ser cobrado em estampilha restituam-se os papéis.

N. 29.403/936 — João Ferreira dos Santos. — Em face da informação e do parecer, cobre-se de conformidade com o art. 59, do respectivo regulamento.

N. 8.604/936 — Consulta do tabellião José Pinheiro Caldas. — Cobre-se o sello devido com revalidação e volte a 3ª Sub-Directoria para emitir parecer.

Processos:

N. 28.544/1936 — Consulta de Farcano Ltd. — Responde-se que a mercadoria apresentada está compreendida no § 8º, do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932 (classe IX), sujeita ao imposto de consumo de cem réis por bixnaga, até 40 cc., de acordo com o specimen junto à consulta.

N. 12.347/1936 — Consulta do superintendente do Ensino Industrial — Responda-se que as certidões requeridas, para fins eleitoraes, desde que sejam apresentadas a qualquer autoridade federal para effeito diverso, incidem no pagamento do sello respectivo. Publique-se.

N. 20.910/1935 — Consulta da Directoria Geral do Departamento da Produçãõ Mineral do Ministerio da Agricultura — A Directoria Geral do Departamento Nacional da Produçãõ Mineral do Ministerio da Agricultura consulta:

a) si um documento junto para instruir qualquer pedido em um processo está sujeito a sello de juntada e quanto;

b) si um documento, que já foi sellado com o sello proprio, attestado, certidão, etc., ainda está sujeito ao sello de juntada, quando destinado a fazer prova ou instrucção em processo e quanto;

c) quaes os documentos que estão isentos do sello de juntada.

Em solução responda-se:

a) que os documentos a que se refere a repartição consultante estão comprehendidos na primeira parte, n. 10, do § 1º, da tabella B, do regulamento do sello, expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, sendo de 1\$, o valor do sello, observado que o dito sello é devido por duas paginas da mesma folha ou menos toda escripta ou em parte, não excedendo de 0m,33 de comprimento e 0m,22 de largura. Excedendo 0m,01 ou mais em qualquer dessas medidas cobrar-se-á o dobro;

b) pela affirmativa, observado o que a respeito prescreve o n. 20, do art. 80, isto é, que somente são isentos do tributo os documentos que tiverem pago sello proporcional ou anteriormente sello fixo, os quaes pagarão entretanto a diferença si o proporcional pago fór de importancia menor do que o fixo por folha, ou se o fixo; ao ser apresentado o documento, fór superior ao que vigorava quando o documento foi passado;

c) prejudicado pelo anterior.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 13 de outubro de 1936

Requerimento despachado

N. 30.210 — Camillo Mourão & Comp. — Pague com revalidação o sello da petição junta.

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1936

Processos:

N. 22.643-35 — C. H. Harris. — Declare o local do estabelecimento.

N. 21.060-36 — Corrêa Gomes & Comp. Limitada. — Junte a patente de registro.

N. 23.881-36 — Frade & Bastos. — Idem.

N. 26.890-36 — Industria Saponaceo Limitada. — Idem.

N. 27.200-35 — Amancio de Almeida. — Idem.

N. 28.530-36 — Armando Pereira. — Idem.

N. 24.009-36 — Edgard Torres de Rezende. — Satisfaca a exigencia e junte a procuração.

N. 30.794-35 — Manoel da Silva Brandão e outro — Satisfaca preliminarmente o disposto no art. 2º alíneas I, II, III, IV e paragrapho unico do decreto 19.828 de 3 de abril de 1931.

N. 17.194-36 — Carvalho, Fraga & Comp. Limitada — Junte a patente de registro.

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricaçãõ do Laboratorio Glese Limitada, estabelecido á rua Gurupy numero 62-A, Grajahu, — Rio de Janeiro.

Nomes — Class. fisc. — Característicos — Imposto.

Glese — § 8º — Cl. VII — Caixa com 6 ampolas a 5 cc. — \$800 por caixa.

Glese — § 8º — Cl. VII — Caixa com 5 ampolas a 10 cc. — \$800 por caixa.

Vibisol — § 8º — Cl. VII — Caixa com 5 ampolas a 2 cc. — \$400 por caixa.

Metril — § 8º — Cl. V — Vidro com 180 cc. — \$100 por vidro.

Metrofilo — Cl. V — Caixa com 6 tubos a 5 cc. \$060 por tubo — \$300 por caixa.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1926. — Orlando Gonçalves Fialho, pp. Laboratorio Glese Limitada.

Tabella de especialidade pharmaceutica de Francisco Gonçalves Neves, estabelecido á rua João Rego n. 128 nesta capital Peitoral Neves (xarope) — Classe V — 120 cc. — 80 réis cada unidade.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1936. — Francisco Gonçalves Neves.

Tabella de marcas e pesos das especialidades pharmaceuticas fabricadas por Granado & Companhia, estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março ns. 14, 16 e 18 e rua do Senado ns. 40 e 48.

Artigo — Classe — Peso — Capacidade ou quantidade — Sello

Agua anti-cancerosa, V, 80 cc., \$080.

Agua Brasileira, V, 475 cc., \$400.

Agua Ingleza, XII, 500 cc., \$100.

Agua Oxygenada 100 cc., XII, 100 cc., \$060.

Agua Oxygenada 300 cc., XII, 300 cc., \$100.

Agua Oxygenada 600 cc., XII, 600 cc., \$200.

Agua Purgativa Gazosa, V, 300 cc., \$200.

Amido Camphorado, X, 250 cc., \$50.

Antigripposas, I 0,35, 10 comp., \$100.

Antisepticas, I, 1,0 30 comp., \$200.

Anti-Neurasthenico, X, 140 cc., \$400.

Anti-Parasitario, X, 65 cc., \$080.

Antiseptina, IX, 27 cc., \$100.

Arnica Montana, V, 45 cc., \$060.

Balsamo Analgesico, IX, 30 cc., \$100.

Balsamo Maravilhoso, V, 25 cc., \$060.

Benzoato de Lithio Effervescente, X, 140 cc., \$400.

Calcithina simples, X, 140 cc., \$400.

Calcithina Methylarsinada, X, 140 cc., \$400.

Carbonato de Lithio effervescente, X, 140, \$400.

Carvão Naphtolado (granulado), X, 180 cc., \$500.

Carão Naphtolado (comprimidos), I, 0,50, 50 comp., \$200.

Citrato de Magnesio effervescente, X, 190 cc., \$500.

Chá Carioca, XI, 80 g., \$040.

Collygirol, VI, 30 cc., \$200.

Collyrio Granado, VI, 30 cc., \$200.

Creosotal Granulado, X, 140 cc., \$400.

- Depurativo dos Cinco Vegetaes, V, 325 cc., \$200.
 Digestivas, I, 0,38, 18 comp., \$200.
 Elixir Anti-Neurasthenico, V, 250 cc., \$200.
 Elixir Bi-Iodado, V, 385 cc., \$400.
 Elixir de Camomilla e Melissa, V, 200 cc., \$100.
 Elixir de Cascara Sagrada, V, 200 cc., \$100.
 Elixir de Formiato de Sodio, V, 200 cc., \$100.
 Elixir de Pepsina de "Mialhe", V, 200 cc., \$100.
 Elixir de Pepsina e Lactopeptina, V, 200 cc., \$100.
 Elixir Eupéptico Carminativo, V, 200 cc., \$100.
 Elixir Nutritivo de carne, V, 250 cc., \$200.
 Especifico contra a solitaria, V, 65 cc., \$080.
 Esthenol V, 385, \$400.
 Formina (granulada effervescente), X, 140 cc., \$400.
 Gargarejo "Granado", V, 140 cc., \$100.
 Gastrojono (granulado), X, 145 cc., \$400.
 Gotas Vitalis, VI, 32 cc., \$200.
 Gotas Virtuosas, VI, 35 cc., \$200.
 Grana-Sal, X, 190 cc., \$500.
 Gynocol, IV, 15 pap., \$150.
 Gynosedol, V, 175 cc., \$100.
 Hemo-Kola (granulada), X, 140 cc., \$400.
 Hemo-Kola (liquida), V, 300 cc., \$200.
 Hormocalcio, X, 100 cc., \$300.
 Indiano, VI, 10 cc., \$060.
 Infantina, XI, 400 gr., \$100.
 Injecção Anti-Blenorrhagica seccativa, V, 200 cc., \$100.
 Iodalbina (gotas), VI, 35 cc., \$200.
 Kola Granulada, V, 140 cc., \$400.
 Kola Granulada Glicero-Phosphatada, X, 140 cc., \$400.
 Laxolagar simples, V, 260 cc., \$200.
 Yaxolagar com phenolphthaleina, V, 260 cc., \$200.
 Laxophena, I, 0,16, 60 comp., \$150.
 Laxophena, I, 0,16, 2 drag., \$020.
 Lecithina (granulada), X, 145 cc., \$400.
 Leite de Magnesia, V 350 cc., \$200.
 Levedo de Cerveja secco e granulado, X, 140 cc., \$400.
 Licór de Alcatrão, V, 325 cc., \$200.
 Licór de Tibaina, V, 400 cc., \$400.
 Liquido de Kakin 250 cc., XII, 250 cc., \$080.
 Liquido de Dakin 500 cc., XII, 500 cc., \$100.
 Liquido de Dakin 1.000 cc., XII, 1.000 cc., \$200.
 Lycetol granulado effervescente, X, 140 cc., \$400.
 Magnesia Fluida, XII, 260 cc., \$080.
 Magnesia Fluida, XII, 1.000 cc., \$200.
 Mentholina, VI, 5 cc., \$060.
 Mistura Oculalagica, V, 5 cc., \$060.
 Narino, IX, 20 cc., \$100.
 Nutrogenol (elixir), V, 280 cc., \$200.
 Nutrogenol (granulado), X, 140 cc., \$400.
 Nutrogenol (gotas), VI, 25 cc., \$200.
 Oleo de Fígado de Bacalhau (claro), V, 200 cc., \$100.
 Oleo de Fígado de Bacalhau (creosotado), V, 200 cc., \$100.
 Oleo de Fígado de Bacalhau (escuro), V, 200 cc., \$100.
 Oleo de Fígado de Bacalhau (ferruginoso), V, 200 cc., \$100.
 Opoquina Azul, I, 0,75, 25 drag., \$200.
 Opodeldoch, IX, 55 cc., \$200.
 Opodeldoch (arnica), IX, 65 cc., \$200.
 Opodeldoch (eucalypto), IX, 65 cc., \$200.
 Opodeldoch (guaco), IX, 65 cc., \$200.
 Ovulos de Glycerina III, 6 unid., \$200.
 Ovulos de Glycerina (compostos), III, 6 unid., \$200.
 Oxalato de ferro, proto, X, 23 cc., \$100.
 Pasta Phosphatada, IX, 40 cc., \$100.
 Pastilhas Peitoraes Balsamicas I, 0,1, 50 past., \$200.
 Pedican, V 45 cc., \$060.
 Phosphidal, VI, 35 cc., \$200.
 Phosphovitamina V, 250 cc., \$200.
 Pilulas Anti-anemicas, I, 0,34, 30 unid., \$200.
 Pilulas Anti-erysipelas I, 0,40, 30 unid., \$200.
 Pilulas Anti-herpeticas, I, 0,35, 30 unid., \$200.
 Pilulas Anti-neuralgicas I, 0,37, 30 unid., \$200.
 Pilulas Anti-sezonicas, I, 0,34, 30 unid., \$200.
 Pilulas de Proto Iodeto de Ferro, I, 0,15, 50 unid., \$150.
 Pilulas de Bland, I, 0,30, 50 unid., \$150.
 Pilulas de Easton, I, 0,25 30 unid., \$080.
 Pilulas de Evonymina, I, 0,30, 30 unid., \$080.
 Pilulas de Podophyllina, I, 0,12, 30 unid., \$080.
 Paulistanas, I, 0,12, 30 unid., \$080.
 Pilulas Paulistanas, I 030, 30 unid., \$080.
 Pilulas Purgativas, I, 0,28, 30 unid., \$080.
 Poção Anti-rheumatica, V, 300 cc., \$200.
 Polvilho Antiseptico, X, 130 cc., \$400.
 Polyglycerophosphatos (granulado), X, 140 cc., \$400.
 Pomada Adreno-Calmanete, IX, 25 cc., \$100.
 Pomada Anti-Herpética, IX, 75 cc., \$200.
 Pós Anti-asthmaticos, X, 135 cc., \$400.
 Prophylal, IX, 8 cc., \$100.
 Purgativo Granado 2º grão, V, 280 cc., \$200.
 Purgativo Granado 3º grão, V, 280 cc., \$200.
 Purgativo Granado 4º grão, V, 280 cc., \$200.
 Pyralgina I, 0,60, 2 comp., \$200.
 Pyralgina I, 0,16, 2 comp., \$200.
 Salicylato de sodio, V, 260 cc., \$200.
 Simubromo, V, 100 cc., \$080.
 Quino-Caferana, I, 0,40, 30 comp., \$200.
 Remedio contra a embriaguez V, 475 cc., \$400.
 Solução de chlorhydro-phosphato de Calcio, V, 325 cc., \$200.
 Sulpho-guayacolato de potassio, X, 135 cc., \$400.
 Suppositorios Adreno-calmanetes, III, 10 unid., \$300.
 Suppositorio de Glycerina solidificada, III, 8 unid., \$300.
 Suppositorios de glycerina solidificada para crianças, III, 12 unidades, \$300.
 Tablettes para os rins, I, 0,40, 50 unidades, \$200.
 Topico anti-venereo V, 80 cc \$080.
 Tribromureto Granado (pó), X, 28 cc., \$100.
 Unguento Santo, IX, 50 cc., \$200.
 Uridina X, 140 cc., \$400.
 Valerianato de ammonio, V, 100 cc., \$080.
 Vermifugas (comprimidos), I 095 30 comprimidos \$200.
 Vermifugas (purgativas), I, 0,95, 3 comprimidos, \$060.
 Vermisil, V, 45 cc., \$060.
 Vinho cordial tonico, VI, 280 cc., \$200.
 Vinho creosotado V, 300 cc., \$200.
 Vinho creosotado arsenical, V, 300 cc., \$200.
 Vinho de emoglobina, V, 475 cc., \$400.
 Vinho de jurubeba, V, 300 cc., \$200.
 Vinho de jurubeba ferruginoso, V, 300 cc., \$200.
 Vinho de noz de kola composto, V, 300 cc., \$200.
 Vinho de quina e ferro V, 300 cc., \$200.
 Vinho de pepsina e diastase, V, 300 cc., \$200.
 Vinho de quinio, V, 475 cc., \$400.
 Vinho iodo-tanico phosphatado, V, 475 cc., \$100.
 Vinho reconstituente V, 475 cc., \$400.
 Xarope anti-asthmatico, V, 100 cc. \$080.
 Xarope anti-catarrhal V, 200 cc., \$100.
 Xarope contra a coqueluche, V, 100 cc., \$080.
 Xarope depurativo, V, 300 cc., \$200.
 Xarope de agrião, V, 200 cc., \$100.
 Xarope de alcatrão, V, 200 cc., \$100.
 Xarope angico e alcatrão, V, 200 cc., \$100.
 Xarope de bromhydia, V, 200 cc., \$100.
 Xarope de cascas de laranja e brometo de potassio, V, 265 cc., \$200.
 Xarope de cascas de laranja e iodeto de potassio, V, 325 centímetros cubicos, \$200.
 Xarope Desessartz, V, 100 cc., \$080.
 Xarope de fedegoso e alcatrão, V, 200 cc., \$100.
 Xarope de hemoglobina, V, 350 cc., \$200.
 Xarope de hypophosphito de calcio, V, 200 cc., \$100.
 Xarope de ichtylol e herba de bugre, V, 200 cc., \$100.
 Xarope de iodeto de calcio, V, 200 cc., \$100.
 Xarope de iodeto de calcio e extracto de nogueira V, 200 centímetros cubicos, \$100.
 Xarope iodo-tanico, V, 200 cc., \$100.
 Xarope iodo-tanico phosphatado, V, 200 cc., \$100.
 Xarope de lacto-phosphato de calcio, V, 200 cc., \$100.
 Xarope de mastruco composto, V, 200 cc., \$100.
 Xarope de Nogueira iodado, glycerina e chlorydro-phosphato de calcio, V, 200 cc., \$100.
 Xarope de phenato de cafeina, V, 100 cc., \$080.
 Xarope peitoral calmante, V, 100 cc., \$080.
 Xarope proto-iodeto de ferro, V, 200 cc., \$100.
 Xarope de rabano iodado, V, 200 cc., \$100.
 Xarope de seiva de pinheiro, V, 200 cc., \$100.
 Xarope de urucú composto, V, 200 cc., \$100.
 Xarope tribromureto, V, 200 cc., \$100.
 Zymolactol (comprimidos), I, 0,50, 50 comprimidos, \$200.
 Zymolactol (granulado), X 25 cc., \$200.
 Steryl, III, 12 pes., \$300.
 Capsulas e perolas gelatinosas:
 Alcatrão da Noruega, I, 0,40, 30 unidades, \$200.
 Alcatrão da Noruega, oleo de copahyba, I, 0,63, 20 unidades, \$200.

Alcatrão da Noruega balsamo de tolu e creosoto de faia, I, 0,30, 30 unidades, \$080.
 Apíol, I, 0,30 20 unidades, \$080.
 Brometo de canfora, I, 0,40, 30 unidades, \$200.
 Creosoto e balsamo de tolu, I, 0,35, 80 unidades, \$200.
 Essência de herva de Santa Maria, 0,20, I 0,45, 80 unidades, \$200.
 Essência de herva de Santa Maria, 0,25, I, 0,40, 80 unidades, \$200.
 Essência de herva de Santa Maria, 0,30, I, 0,47, 30 unidades, \$200.
 Essência de herva de Santa Maria, 0,50, I, 0,60, 20 unidades, \$200.
 Essência de sandalo, I, 0,30, 30 unidades, \$080.
 Essência de sandalo e azul de metileno, I, 0,35, 80 unidades, \$200.
 Essência de sandalo e salol, I, 0,40, 30 unidades, \$200.
 Essência de terebentina, I, 0,30, 30 unidades, \$080.
 Ether amyl-valerianico, I, 0,35, 30 unidades, \$200.
 Etet sulfúrico, I, 0,30, 30 unidades, \$080.
 Eucalyptol, I, 0,42, 30 unidades, \$200.
 Eucalyptol creosoto e iodoformio, I, 0,36, 30 unidades, \$200.
 Extracto ethereo de feto macho, I, 0,30, 30 unidades, \$080.
 Extracto ethereo de feto macho e calomelano, I, 0,72, 20 unidades, \$200.
 Gualacol creosoto e iodoformio, I, 0,38,—30 unidades \$200.
 Guaiacol creosoto e iodoformio e balsamo de tolu, I, 0,58, 30 unidades, \$200.
 Oleo de capivara puro, I, 2,65, 24 unidades, \$200.
 Oleo de capivara iodo-ferro phosphatado, I, 2,40, 24 unidades, \$200.
 Oleo de copahyba, I, 2,65, 24 unidades, \$200.
 Oleo de copahyba e cubeba, I, 2,25, 24 unidades, \$200.
 Oleo de copahyba e sandalo, I, 2,35, 24 unidades, \$200.
 Oleo de figado de bacalhão, I, 2,25, 24 unidades, \$200.
 Oleo de figado de bacalhão, alcatrão e creosoto, I, 0,92, 20 unidades, \$200.
 Oleo de figado de bacalhão e creosoto de faia, I, 2,0, 24 unidades, \$200.
 Oleo de figado de bacalhão, iodo-ferrico-phosphatado, I, 2,35, 24 unidades, \$200.
 Oleo de oliva, 2,5, I, 3,5, 8 unidades \$100.
 Oleo de oliva, 4,0, I, 4,45, 6 unidades, \$060.
 Oleo de ricino 0,25, I 0,30, 30 unidades, \$080.
 Oleo de ricino 2,0, I, 2,55, 10 unidades, \$100.
 Oleo de ricino 2,5, I, 3,5 8 unidades, \$100.
 Oleo de ricino 4,0, I, 4,0, 6 unidades, \$060.
 Oleo gynecardico, I, 0,35, 30 unidades \$200.
 Taurinas, I, 0,55, 12 unidades, \$100.
 Terpinol, I, 0,30, 30 unidades, \$080.
 Thymol, I, 0,40, 20 unidades, \$200.

Comprimidos medicinaes:

Acido acetylosalicilico 0,25, I, 0,30, 18 comprimidos, \$080.
 Acido acetylosalicilico 0,50, I, 0,50, 16 comprimidos, \$200.
 Acido acetylosalicilico cafeina, I, 0,65, 16 comprimidos, \$200.
 Amidopyrina, I, 0,33, 12 comprimidos \$100.
 Analgesina 0,25, I, 0,27, 18 comprimidos, \$080.
 Analgesina 0,50, I, 0,58, 16 comprimidos, \$200.
 Benzonaphtol, I, 0,35, 18 comprimidos, \$200.
 Bi-carbonato de sodio, I, 0,25, 24 comprimidos, \$080.
 Bismutho calycellato benzonaphtol, I, 0,52, 18 comprimidos, \$200.
 Bismutho sub-nitrato benzonaphtol, I, 0,55, 18 comprimidos, \$200.
 Canfora brometo, I, 0,36, 18 comprimidos, \$200.
 Carvão de Belloc, I, 0,60, 12 comprimidos, \$100.
 Cascara sagrada-noz vomica, I, 0,25, 24 comprimidos, \$080.
 Cascara sagrada-rhuibarbo, I, 0,25, 24 comprimidos, \$080.
 Chlorato de potassio, I, 0,50, 20 comprimidos, \$200.
 Chlorato de potassio-borax, I, 0,11, 20 comprimidos, \$080.
 Chlorato de potassio-cocaina, I, 1,0, 30 comprimidos, \$200.
 Formica, I, 0,50, 16 comprimidos, \$200.
 Levedo de-cerveja, I, 0,55, 16 comprimidos, \$200.
 Mercurio mono-chloreto 0,01, I, 0,20, 20 comprimidos, \$080.

Mercurio mono-chloreto 0,02, I, 0,20, 20 comprimidos, \$080.
 Mercurio mono-chloreto 0,05, I, 0,20, 20 comprimidos, \$080.
 Mercurio mono-chloreto 0,25, I, 0,40, 20 comprimidos, \$200.
 Mercurio mono-chloreto 0,50, I, 0,84, 12 comprimidos, \$100.
 Phenacetina, I, 0,30, 18 comp., \$080.
 Pyramido Bromhydrato de Quinina, I, 0,35, 12 comp., \$100.
 Quinina Bi-Chlorhydrato, I, 0,25, 14 comp., \$080.
 Quinina Bi-Sulfato 0,25, I, 0,40, 14 comp., \$100.
 Quinina Bi-Sulfato 0,50, I, 0,55, 12 comp., \$100.
 Quinina Bromhydrato 0,25, I, 0,30, 14 comp., \$080.
 Quinina Bromhydrato 0,50, I, 0,60, 12 comp., \$100.
 Quinina Chlorhydrato 0,25, I, 0,30, 14 comp., \$080.
 Quinina Chlorhydrato 0,50, I, 0,60, 12 comp., \$100.
 Quinina Chlorhydrato-Sulfato, I, 0,30, 14 comp., \$080.
 Quinina Formiato, I, 0,30, 14 comp., \$080.
 Quinina Salicylato, I, 0,30, 12 comp., \$060.
 Quinina Sulfato 0,25, I, 0,30, 14 comp., \$080.
 Quinina Sulfato 0,50, I, 0,60, 12 comp., \$100.
 Quinina Valerianato, I, 0,35, 14 comp., \$100.
 Rhuibarbo, I, 0,25, 24 comp., \$080.
 Saccharina, I, 0,05, 30 comp., \$080.
 Salol-Cubeba, I, 0,60, 12 comp., \$100.
 Salol-Formina, I, 0,50, 16 comp., \$200.
 Sulfo-Galacolato de Potassio, I, 0,45, 18 comp., \$200.
 Sulfo-Gualacolato de Potassio Dionina, I, 0,45, 18 comp., \$200.
 Sulfanol, I, 0,35, 18 comp., \$200.
 Empólas — Classe — Cap. — Quantidade — Sello
 Arrhen Ferrol, VII, 2 cc., 12 emp., \$800.
 Arrhen Ferrol, VII, 2 cc., 100 emp., \$8000.
 Arseno-Citrato de Ferro 1º grão, VII, 1 cc., 12 emp., \$500.
 Arseno-Citrato de Ferro 1º grão, VII, 1 cc., 100 emp., \$4000.
 Arseno-Citrato de Ferro 2º grão, VII, 1 cc., 12 emp., \$500.
 Arseno-Citrato de Ferro 2º grão, VII, 1 cc., 100 emp., \$4000.
 Arseno-Citrato de Ferro 3º grão, VII, 1 cc., 12 emp., \$300.
 Arseno-Citrato de Ferro 3º grão, VII, 1 cc., 100 emp., \$4000.
 Arseno-Vanadicas, VII, 1 cc., 12 emp., \$800.
 Arseno-Vanadicas, VII, 1 cc., 100 emp., \$8000.
 Cacodylo-Hydrargyricas n. 1, VII, 1 cc., 12 emp., \$500.
 Cacodylo-Hydrargyricas n. 1, VII, 1 cc., 100 emp., \$8000.
 Cacodylo-Hydrargyricas n. 2, VII, 1 cc., 12 emp., \$800.
 Cacodylo-Hydrargyricas n. 2, VII, 1 cc., 100 emp., \$8000.
 Cacodylo-Hydrargyricas n. 3, VII, 1 cc., 12 emp., \$800.
 Cacodylo-Hydrargyricas n. 3, VII, 1 cc., 100 emp., \$8000.
 Camphydral, VII, 1 cc., 6 emp., \$400.
 Camphydral, VII, 1 cc., 100 emp., \$4000.
 Camphydral, VII, 2 cc., 6 emp., \$400.
 Camphydral, VII, 2 cc., 100 emp., \$4000.
 Camphydral, VII, 5 cc., 6 emp., \$800.
 Camphydral, VII, 5 cc., 100 emp., \$8000.
 Calcithina, VII, 2 cc., 12 emp., \$800.
 Calcithina, VII, 2 cc., 100 emp., \$8000.
 Calcio Colloidal, VII, 2 cc., 12 emp., \$800.
 Calcio Colloidal, VII, 2 cc., 100 emp., \$8000.
 Gaycamphol, VII, 1 cc., 12 emp., \$800.
 Gaycamphol, VII, 1 cc., 100 emp., \$8000.
 Glandultrina, VII, 1 cc., 6 emp., \$400.
 Glandultrina, VII, 1 cc., 100 emp., \$4000.
 Hansenyl, VII, 2 cc., 12 emp., \$800.
 Hansenyl, 2 cc., 100 emp., \$8000.
 Hermo-Soro n. 1, VII, 1 cc., 12 emp., \$800.
 Hermo-Soro n. 1, VII, 1 cc., 100 emp., \$8000.
 Hermo-Soro n. 2, VII, 1 cc., 12 emp., \$800.
 Hermo-Soro n. 2, VII, 1 cc., 100 emp., \$8000.
 Hermo-Soro n. 3, VII, 1 cc., 12 emp., \$800.
 Hermo-Soro n. 3, VII, 1 cc., 100 emp., \$8000.
 Hermo-Soro n. 4, VII, 2 cc., 12 emp., \$800.
 Hermo-Soro n. 4, VII, 2 cc., 100 emp., \$8000.
 Hyrgarsol, VII, 2 cc., 12 emp., \$800.
 Hyrgarsol, VII, 2 cc., 100 emp., \$8000.
 Hyrgothiol n. 1, VII, 1 cc., 12 emp., \$800.
 Hyrgothiol n. 1, VII, 1 cc., 100 emp., \$8000.
 Hyrgothiol n. 2, VII, 1 cc., 12 emp., \$800.
 Hyrgothiol n. 2, VII, 1 cc., 100 emp., \$8000.
 Iodotropina, VII, 3 cc., 12 emp., \$800.

Iodotropina, VII, 3 cc., 100 emp., 4\$000.
 Lecithicol, VII, 1 cc., 12 emp., \$800.
 Lecithicol, VII, 1 cc., 100 emp., 4\$000.
 Lipocarbil, VII, 1,5 cc., 12 emp., \$800.
 Lipocarbil, VII, 1,5 cc., 100 emp., 4\$000.
 Lipoquimbil, VII, 2 cc., 12 emp., \$800.
 Lipoquimbil, VII, 2 cc., 100 emp., 4\$000.
 Lucina, VII, 1 cc., 4 emp., \$400.
 Natriodina, VII, 2 cc., 12 emp., \$800.
 Natriodina, VII, 2 cc., 100 emp., 4\$000.
 Natriodina, VII, 5 cc., 12 emp., 1\$200.
 Natriodina, VII, 5 cc., 6 emp., \$800.
 Natriodina, VII, 5 cc., 100 emp., 6\$000.
 Natriodina, VII, 10 cc., 6 emp., \$800.
 Natriodina, VII, 10 cc., 100 emp., 6\$000.
 Nevrosthényl, VII, 2 cc., 12 emp., \$800.
 Nevrosthényl, VII, 2 cc., 12 emp., 4\$000.
 Magnocalcio, VII, 3 cc., 12 emp., \$800.
 Magnocalcio, VII, 3 cc., 100 emp., 4\$000.
 Maltocalcio, VII, 5 cc., 6 emp., \$800.
 Maltocalcio, VII, 5 cc., 12 emp., 1\$200.
 Maltocalcio, VII, 5 cc., 100 emp., 6\$000.
 Pangadyl, VII, 2 cc., 12 emp., \$800.
 Pangadyl, VII, 2 cc., 100 emp., 4\$000.
 Pepsina Insectavel, CVII, 2 cc., 15 emp., 1\$000.
 Pepsina Insectavel, VII, 2 cc., 100 emp., 4\$000.
 Soro Anti Luetico, VII, 2 cc., 12 emp., \$800.
 Soro Anti Luetico, VII, 2 cc., 100 emp., 4\$000.
 Soro Jessner n. 1, VII, 1 cc., 12 emp., \$800.
 Soro Jessner n. 1, VII, 1 cc., 100 emp., 4\$000.
 Soro Jessner n. 2, VII, 1 cc., 12 emp., \$800.
 Soro Jessner n. 2, VII, 1 cc., 100 emp., 4\$000.
 Soro Jessner n. 3, VII, 2 cc., 12 emp., \$800.
 Soro Jessner n. 3, VII, 2 cc., 100 emp., 4\$000.
 Soro Jessner n. 4, VII, 2 cc., 12 emp., \$800.
 Soro Jessner n. 4, VII, 2 cc., 100 emp., 4\$000.
 Soro Hematogenico, VII, 2 cc., 12 emp., \$800.
 Soro Hematogenico, VII, 2 cc., 100 emp., 4\$000.
 Soro Nucleo Phosphatado n. 1, VII, 2 cc., 12 emp., \$500.
 Soro Nucleo Phosphatado n. 1, VII, 2 cc., 100 emp., 4\$000.
 Soro Nucleo Phosphatado n. 2, VII, 2 cc., 12 emp., \$800.
 Soro Nucleo Phosphatado n. 2, VII, 2 cc., 100 emp., 4\$000.
 Soro Nucleo Phosphatado n. 3, VII, 2 cc., 12 emp., \$800.
 Soro Nucleo Phosphatado n. 3, VII, 2 cc., 100 emp., 4\$000.
 Sygmobi, VII, 2 cc., 12 emp., \$800.
 Sygmobi, VII, 2 cc., 100 emp., 4\$000.
 Trival, VII, 1 cc., 6 emp., \$400.
 Trival, VII, 1 cc., 100 emp., 4\$000.
 Opoquina Branca, VII, 3 cc., 6 emp., \$400.
 Opoquina Branca, VII, 3 cc., 100 emp., 4\$000.
 Opoquina Azul, VII, 3 cc., 6 emp., \$400.
 Opoquina Azul, VII, 3 cc., 100 emp., 4\$000.
 Aniobis, VII, 2 cc., 6 emp., \$400.
 Aniobis, VII, 2 cc., 100 emp., 4\$000.
 Vaniobis, VII, 3 cc., 12 emp., \$800.
 Vaniobis, VII, 3 cc., 100 emp., 4\$000.

Tabella de perfumarias de fabricação da firma Corrêa Lopes, estabelecida á rua dos Invalidos n. 40 — Rio de Janeiro ((Aditamento á tabella apresentada em 23 de março de 1936, protocolada sob n. 9.661, na Recebedoria do Districto Federal))

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Peso da unidade (grs.) — Imposto — Observações

Agua de Colonia:

Actriz, Melusina, Layde, Flores do Brasil e Crêpe, II, 150 grs., \$500.

Loções:

Jasmin Actriz, Essencia dos Amores, Violeta, Violetas extra, Narciso, Rosas do Brasil, Lilás, Heliotrope, Mayse, Violetas de Petropolis, Musgo, Campozena, Campinas, Nelusina, Moraida, Layde, Chypre, Myosotis, Actriz, Lyrio, Tabaco, Cravo, Crêpe, Brisas de Petropolis, Lyrio Actriz, Rosas do Brasil, II, 150 grs., \$500.

Brilhantinas e fixadores:

Chypre, Violeta, Layde, Melusina, Lyrio, Musgo, Zoraida, Rosas do Brasil, Violetas de Petropolis, Crêpe, Actriz, e com botulos de perfumes sortidos, XI, 60 grs., \$300.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1936. — *Corrêa Lopes,*

Tabella da marca e peso da firma A. Macedo Magalhães, estabelecida com pequeno fabrico de perfumaria á rua Conde de Bomfim n. 50, Districto Federal.

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Peso por unidade — Imposto — Observação

Contra Crespo, XI, 80 grs., \$400.
 Loção Lamy, IV, 320 grs., 1\$000. Clareara cabellos.
 Depilol Lamy, III, 100 grs., \$300.
 Petroleo Juá, II, 400 grs., 1\$500.
 Oleo Juá, XII, 100 grs., \$200.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *A. Macedo Magalhães.*

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricação de F. M. Reis, estabelecido á rua Livramento n. 135, no Districto Federal.

Names ou marca dos productos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto — Observações

Capsulas Sevenkraut, classe I, 12 unidades, até 30 centgs. cada uma, \$130.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — *F. M. Reis.*

Relação dos productos de perfumaria e artigos de toucador, fabricados pela firma "Academia Scientifica de Beleza Mme. Campos Limitada", ás ruas Sete de Setembro numero 166 e Republica do Perú n. 115, 1º andar, — Nesta.

Especie — Classe — Peso — Sello

Perfume Origan (Cubo), I, 27, 1\$500.
 Perfume Origan (pequeno), I, 30, 1\$500.
 Perfume Origan (medio), I, 35, 1\$500.
 Perfume Monbijou (cubo), I, 27, 1\$500.
 Perfume Monbijou (pequeno), I, 30, 1\$500.
 Perfume Monbijou (medio), I, 35, 1\$500.
 Perfume Oly (cubo), I, 27, 1\$500.
 Perfume Oly (pequeno), I, 30, 1\$500.
 Perfume Oly (medio), I, 35, 1\$500.
 Perfume Opoponax (cubo), I, 27, 1\$500.
 Perfume Opoponax (pequeno), I, 30, 1\$500.
 Perfume Opoponax (medio), I, 35, 1\$500.
 Perfume Walhyria (cubo), I, 27, 1\$500.
 Perfume Walkyria (pequeno), I, 30, 1\$500.
 Perfume Walkyria (medio), I, 35, 1\$500.
 Perfume Rainha da Hungria (cubo), I, 27, 1\$500.
 Perfume Rainha da Hungria (pequeno), I, 30, 1\$500.
 Perfume Rainha da Hungria (medio), I, 35, 1\$500.
 Perfume Rodal, I, 50, 1\$500.
 Perfume Rainha da Hugia (grande), I, 77, 3\$000.
 Loção Mystik (pequeuna), II, 200, 1\$000.
 Loção Mystik (grande), II, 380, 1\$500.
 Loção Mystik (individual), II, 40, \$500.
 Loção Rainha da Hungria (grande), II, 380, 1\$500.
 Loção Rainha da Hungria (pequena), II, 200, 1\$000.
 Loção Rainha da Hungria (individual), II, 40, \$500.
 Loção Secret d'Amour (grande), II, 380, 1\$500.
 Loção Secret d'Amour (pequena), II, 200, 1\$000.
 Loção Secret d'Amour (individual), II, 40, \$500.
 Loção Origan (grande), II, 380, 1\$500.
 Loção Origan (pequeuna), II, 200, 1\$000.
 Loção Origan (individual), II, 40, \$500.
 Loção Walkyria (grande), II, 380, 1\$500.
 Loção Walkyria (pequena), II, 200, 1\$000.
 Loção Walkyria (individual), II, 40, \$500.
 Loção Opoponax (grande), II, 380, 1\$500.
 Loção Opoponax (pequena), II, 200, 1\$000.
 Loção Opoponax (individual), II, 40, \$500.
 Loção Chypre (grande), II, 380, 1\$500.
 Loção Chypre (pequena), II, 200, 1\$000.
 Loção Chypre (individual), II, 40, \$500.
 Loção Jasmim (grande), II, 380, 1\$500.
 Loção Jarmim (pequena), II, 200, 1\$000.
 Loção Jasmim (individual), II, 40, \$500.
 Loção Oly (grande), II, 380, 1\$500.
 Loção Oly (pequena), II, 200, 1\$000.
 Loção Oly (individual), II, 40, \$500.
 Loção Monbijou (grande), II, 380, 1\$500.
 Monbijou (pequena), II, 200, 1\$000.
 Loção Monbijou (individual), II, 40, \$500.
 Agua de Colonia Rainha da Hungria (grande), II, 500, 2\$000.

Agua de Colonia Rainha da Hungria (pequena), II, 280, 1\$000.
 Agua de Colonia Yildizienne Russa (grande), II, 500, 2\$000.
 Agua de Colonia Yildizienne Russa (pequena), II, 280, 1\$000.
 Agua de Colonia Mystik (grande), II, 500, 2\$000.
 Agua de Colonia Mystik (pequena), II, 280, 1\$000.
 Agua de Colonia Mombijou (grande), II, 500, 2\$000.
 Agua de Colonia Mombijou (pequena), II, 280, 1\$000.
 Agua de Colonia Walkyria (grande), II, 500, 2\$000.
 Agua de Colonia Walkyria (pequena), II, 280, 1\$000.
 Agua de Colonia Rosipór (grande), II, 500, 2\$000.
 Agua de Colonia Rosipór (pequena), II, 280, 1\$000.
 Agua de Colonia Lavande Rodal, II, 300, 1\$000.
 Loção Yildizienne n. 137, II, 40, \$500.
 Petróleo Yildizienne, II, 360, 1\$500.
 Petróleo Rodal, II, 360, 1\$500.
 Vinagre de Toilette Rosipór, II, 370, 1\$500.
 Vinagre de Toilette Oly, II, 370, 1\$500.
 Vinagre de Toilette Rainha da Hungria, II, 370, 1\$500.
 Tonico Oly, n. 1, II, 340, 1\$500.
 Tonico Oly n. 2, II, 330, 1\$500.
 Loção Electrica Mirabilia n. 15 (para rosto), III, 360, 1\$200.
 Loção Oly n. 33 (para rosto), III, 190, \$600.
 Loção Electrica Mirabilia n. 12, (para rosto), III, 300, \$900.
 Loção Rosipór n. 35 (para rosto), III, 190, \$600.
 Loção Rodal Sudorifica (para rosto), III, 190, \$600.
 Loção Mystik Sudorifica (para rosto), III, 180, \$600.
 Loção Elosmeny n. 7, (para rosto), III, 180, \$600.
 Loção Elosmeny n. 10, (para rosto), III, 190, \$600.
 Loção Rodal de Lyrio Florentino, 1 (para rosto), III, 60, \$300.
 Loção Rodal de Lyrio Florentino, 1 (para rosto), III, 100, \$300.
 Geleia Rodal de Lyrio Florentino, 1 (para rosto), XIII, 65, 1\$000.
 Loção Kaskarine (para rosto), III, 75, \$300.
 Loção Rosipór Acacia (para rosto), III, 275, \$900.
 Agua Yildizienne Misteriosa (para rosto), III, 125, \$600.
 Agua Rainha da Hungria, III, 200, \$600.
 Leite Oly n. 55 (para rosto), III, 350, 1\$200.
 Leite Yildizienne (para rosto), III, 370, 1\$200.
 Leite Oly n. 55, (para rosto), III, 200, \$600.
 Banco Rainha da Hungria (para rosto), III, 200, \$600.
 Fard de Belleza Rosipór (para rosto), III, 350, 1\$200.
 Fard de Belleza Oly (para rosto), III, 240, \$900.
 Fard de Belleza Yildizienne (para rosto), III, 220, \$900.
 Loção Electrica Mirabilia n. 13 (para rosto), III, 120, \$600.
 Loção Electrica n. 1 (para os seios), III, 350, 1\$200.
 Loção Electrica n. 2 (para os seios), III, 350, 1\$200.
 Loção Broca (para rosto), III, 175, \$600.
 Gotas Misteriosas Rodal (para os olhos), III, 30, \$300.
 Creme Anti-durilon, XIII, 25, \$500.
 Loção Electrica Radical (para rosto), III, 200, \$600.
 Tópico Imperial (para rosto), III, 250, \$900.
 Balsamo Mesdjem n. 2, (para rosto), III, 80, \$300.
 Esfoliação Yildizienne (pequena), para rosto, III, 150, \$600.
 Esfoliação Yildizienne (grande), III, 300, \$900.
 Agua Rosipór Ninon (para rosto), III, 300, \$900.
 Anti-Durilon Mesdjem (lig. para salios), III, 55, \$300.
 Calicida Mesdjem (idem), III, 70, \$300.
 Leite Virginal (para rosto), III, 200, \$600.
 Loção Laurenol (para rosto), III, 380, 1\$200.
 Loção Yildizienne n. 1 (para cabelo), IV, 270, 1\$000.
 Regenerador Hené, (para cabelo), IV, 160, 1\$000.
 Tintura Yildizienne n. 2 (para cabelo), IV, 600, 2\$000.
 Tonico Yildizienne (para cabelo), IV, 385, 2\$000.
 Tintura Komol (grande), para cabelo, IV, 165, 1\$000.
 Tintura Komol (pequena), (para cabelo), IV, 65, 1\$000.
 Pó de Arroz Rainha da Hungria (grande), V, 120, \$800.
 Pó de Arroz Rainha da Hungria (medio), V, 55, \$400.
 Pó de Arroz Rainha da Hungria (pequeno), V, 20, \$200.
 Pó de Arroz Rosipór, V, 70, \$600.
 Pó de Arroz Rodal (grande), V, 90, \$600.
 Pó de Arroz Rodal (pequeno), V, 60, \$400.
 Pó de Arroz Mombijou, V, 90, \$600.
 Idem Electrico, V, 70, \$600.
 Idem Oly, V, 120, \$800.
 Idem, Yildizienne, V, 120, \$800.

Idem Sudorifico Mystik n. 2, V, 60, \$400.
 Idem, Idem Rodal, V, 60, \$400.
 Idem, Radiolite Refringente, V, 120, \$800.
 Pó de Talco Rainha da Hungria, VIII, 200, \$300.
 Idem, idem, Rosipór, VIII, 200, \$300.
 Rouge de Vie Rainha da Hungria, IX, 50, \$500.
 Rouge liquido Rosipór, IX, 70, \$700.
 Fuido Yildizienne, IX, 50, \$500.
 Rouge Oly, IX, 90, \$900.
 Fleurs des Roses Rainha da Hungria, grande, IX, 50, \$500.
 Idem, idem, idem, pequeno, IX, 22, \$300.
 Creme Aspid n. 3, para os labios, IX, 50, \$500.
 Verniz Rainha da Hungria, IX, 120, 1\$200.
 Tablet Rodal, IX, 10, \$100.
 Loção Mesdjem n. 27, distribuidor de pelliculas, IV, 50, \$500.
 Idem, idem n. 28, idem, IX, 50, \$500.
 Idem, idem, n. 29, idem, IX, 50, \$500.
 Pó Onglicina, IX, 10, \$100.
 Creme Mystik Rubim, para corar os labios, X, 80, 1\$600.
 Idem Rodal, idem, X, 50, 1\$000.
 Idem, idem Extra, idem, X, 50, 1\$000.
 Baton Rosipór, idem, X, 15, \$400.
 Idem Rainha da Hungria, grande, X, 15, \$400.
 Idem, idem, idem, pequeno, X, 7, \$200.
 Idem Mystik, X, 10, \$200.
 Creme Rodal do Oriente, para os olhos, XIII, 50, \$500.
 Rodal Brilho dos Olhos, para os olhos, X, 30, \$600.
 Idem Lave du Vesuve, idem, X, 20, \$400.
 Idem Fard Cosmetique, idem, X, 20, \$400.
 Yildizienne Oriental, idem, III, 40, \$300.
 Creme Rodal n. 128, XIII, 20, \$500.
 Pó rosado Rainha da Hungria, para as faces, X, 20, \$400.
 Brilhantina Yildizienne, solida, XI, 100, \$500.
 Idem, Rainha da Hungria, solida, XI, 100, \$500.
 Idem Elosmeny, solida, XI, 100, \$500.
 Rodal, solida, XI, 100, \$500.
 Idem, Yildizienne, liquida, XII, 175, \$400.
 Idem, Rodal Heliotrop, liquida, XII, 85, \$200.
 Idem, Rainha da Hungria, liquida, XII, 88, \$200.
 Idem, Yildizienne, XII, 120, \$300.
 Idem, Oly, liquida, XII, 170, \$400.
 Rodal Ondulante, para o cabelo, XII, 186, \$400.
 Huile Antique Yildizienne, oleo para o cabelo, XII, 85, \$200.
 Brilhantina Rosipór Tonica, liquida, XII, 100, \$200.
 Creme Rainha da Hungria, grande, XIII, 140, 1\$500.
 Idem, idem, idem, pequeno, XIII, 50, \$500.
 Idem Oly n. 1, XIII, 130, 1\$500.
 Idem Radiolite Misterioso n. 1, XIII, 140, 1\$500.
 Idem Rosipór n. 2, XIII, 135, 1\$500.
 Idem, idem, n. 1, XIII, 135, 1\$500.
 Idem, Kaskarine, XIII, 50, \$500.
 Idem, Oly n. 2, XIII, 150, 1\$500.
 Idem Radiolite Misterioso n. 2, XIII, 150, 1\$500.
 Idem Elosmeny Menthe, XIII, 140, 1\$500.
 Idem Velpeau Rainha da Hungria, XIII, 130, 1\$500.
 Idem Walker, XIII, 125, 1\$500.
 Idem Elosmeny, XIII, 140, 1\$500.
 Idem Electrico Mirabilia n. 15, XIII, 120, 1\$500.
 Idem Walker Broca, XIII, 145, 1\$500.
 Idem Esmalte Yildizienne, XIII, 150, 1\$500.
 Idem Rodal Cygne, XIII, 150, 1\$500.
 Creme Mystik, XIII, 37, \$500.
 Creme Electrico Mirabilia n. 13, XIII, 50, \$500.
 Pasta Electrica Mirabilia n. 15, XIII, 225, 2\$500.
 Creme Superciliar, XIII, 65, 1\$000.
 Cosmetico Yildizienne n. 1, XIII, 50, \$500.
 Idem, idem, n. 2, XIII, 50, \$500.
 Creme Oly n. 176, XIII, 140, 1\$500.
 Idem Electrico Mirabilia n. 22, XIII, 135, 1\$500.
 Idem, idem, Mamillar, XIII, 150, 1\$500.
 Idem Yildizienne n. 6, XIII, 150, 1\$500.
 Idem, idem, n. 3, XIII, 50, \$500.
 Idem, idem, n. 1, XIII, 150, 1\$500.
 Balsamo Electrico, XIII, 150, 1\$500.
 Creme de Violetas Rodal, XIII, 150, 1\$500.
 Mascara de Belleza creme A, XIII, 50, \$500.
 Idem, idem, creme B, XIII, 250, 2\$500.
 Idem, idem, creme C, XIII, 60, \$100.
 Creme Electrico Radical n. 2, XIII, 300, 3\$000.
 Idem, idem, idem, n. 1, XIII, 150, 1\$500.

Mascara de Lama Rainha da Hungria, XIII, 100, 1\$000.
 Creme Rodal Untuoso, XIII, 65, 1\$000.
 Pó Depilatorio Yildizienne, XIII, 100, 1\$000.
 Creme Walker Cassive, XIII, 50, \$500.
 Idem Concombre, XIII, 135, 1\$500.
 Idem Mesdjem Rodal n. 5, XII, 50, \$500.
 Shampoo Yildizienne, em pó, XIV, 20, \$050.
 Idem Elosmeny, XIV, 25, \$050.
 Idem, Monbijou, XIV, 25, \$050.
 Idem Rodal, XIV, 25, \$050.
 Idem, idem n. 3, XIV, 25, \$050.
 Pasta d'Amendoas Rainha da Hungria, XIV, 250, \$500.
 Pó d'Amendoas Rainha da Hungria, XIV, 165, \$350.
 Shampoo Yildizienne, liquido, XVI, 380, \$400.
 Pasta Dentifricia Yildizienne, XVII, 50, \$150.
 Creme Dentifricio Rainha da Hungria, XVII, 50, \$150.
 Pasta Dentifricia Rodal, XVII, 85, \$300.
 Pó Dentifricio Yildizienne, pequeno, XVII, 37, \$150.
 Idem, idem, idem, n. 3, XVII, 35, \$150.
 Idem, idem, Rainha da Hungria, XVII, 120, \$450.
 Pasta Dentifricia Mystik, XVII, 60, \$300.
 Elixir Dentifricio Yildizienne, grande, XVIII, 170, \$300.
 Idem, idem, Rainha da Hungria, XVIII, 195, \$300.
 Idem, idem, Yildizienne, pequeno, XVIII, 100, \$150.
 Pó Rodal de Lyrio Florentino n. 1, XIX, 150, \$800.
 Pó Rosipór, para banho, XIX, 130, \$700.
 Pó Aspide, XIX, 300, \$1500.
 Idem, idem, n. 2, XIX, 250, 1\$300.
 Pó Rodal, banho dos pés, XIX, 20, \$100.
 Pó Rainha da Hungria, para banho, XIX, 190, 1\$000.

Relação das perfumarias fabricadas por Antonio Capelletti, com patente para pequeno fabrico de perfumarias e artigos do toucador, morador á rua Maria Eugénia n. 42:

Agua de Colonia Ethel:
 Tamanho I, classe II, peso 150 grs., \$500.
 Tamanho II, classe II, peso 300 grs., 1\$000.
 Tamanho III, classe II, 600 grs., 2\$000.
 Tamanho IV, classe II, peso 1.200 grs., 4\$000.
 Pó de arroz Ethel, classe V, peso 60 grs., \$400.
 Brilhantina Ethel, classe X, peso 80 grs., \$400.
 Sabonete Ethel, classe XIV, peso 150 grs., \$300.
 Oleo Ethel, classe XII, peso 100 grs., \$200.
 Loção Ecila, classe II, peso 450 grs., 1\$500.
 Agua de Quina, classe II, peso 450 grs., 1\$500.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de outubro de 1934

Officios expedidos:

N. 21-23 — Srs. inspectores das Alfandegas em Recife, Santos e Rio de Janeiro — Sobre objecto de serviço.
 N. 268 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Solicitando a devolução de uma petição em que é interessada, Maria Albina de Carvalho Ribeiro.
 N. 269 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal. — Idem, em que é interessado, João Francisco de Castro.
 N. 270 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal. — Idem, em que é interessado, Armando Vidal Leite Ribeiro.
 N. 467 — Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira — Sobre objecto de serviço.
 N. 468 — Sr. director geral do Departamento do Pessoal do Exército — Solicitando informações.
 N. 469 — Sr. director da Fazenda Municipal. — Apresentando diversos funcionarios desta directoria, designados para colherem nessa repartição, elementos que possam interessar ao cadastro desta.
 N. 470 — Sr. inspector do Departamento Nacional do Trabalho — Remetendo um recibo A. R. enviado por equivoço a esta directoria pelo Departamento dos Correios e Telegraphos.
 N. 489 — Sr. director do Expediente e do Pessoal — Prestando informações, em que é interessado, Dionysio Pedro de Alcantara, funcionario desta directoria.
 N. 490 — Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica — Fazendo comunicação.
 N. 1.791 — Sr. chefe de secção em São Paulo — Remetendo declaração de renda apresentada nesta directoria pelo contribuinte, Domingos de Carvalho

N. 1.792 — Sr. chefe de secção na Bahia — Restituindo processo em que é interessada a firma, Macedo Guimarães & Comp. Limitada, estabelecida na capital daquelle Estado.

N. 1.793 — Sr. chefe de secção em Minas Geraes — Restituindo processo com a decisão do 1º Conselho de Contribuintes, em que é interessada a firma, Romanelli & Comp., estabelecida naquelle Estado.

N. 1.794 — Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres — Remetendo cinco fichas referentes ao ministro Frederico Castello Branco Clark.

N. 1.795 — Sr. chefe de secção no Estado do Rio — Reiterando officios solicitando informações.

1.796 — Sr. chefe de secção no Estado do Rio — Remetendo processo em que é interessado, João Kroeschel.

N. 1.797 — Sr. chefe de secção em São Paulo — Idem, em que é interessado, Charles Priest.

N. 1.798 — Sr. chefe de secção em Matto Grosso — Recommendo ser enviada a declaração de renda apresentada pelo capitão Franklin Ferreira Braga.

N. 491 — Sr. director do Expediente e do Pessoal — Remetendo copias de duas portarias solicitadas por aquella directoria.

N. 492 — Sr. director das Reidas Internas — Solicitando a devolução de um processo em que é interessada a "Atlantic Refining Company of Brazil".

Camara de Reajustamento Economico

EXPEDIENTE DE 13 DE OUTUBRO DE 1936

No processo n. 22.926-, em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e Maria Santana Xavier (Bauru), São Paulo): "Volte o processo á Agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da secção, no prazo de 30 dias".

No processo n. 6.877-C, em que são declarantes Casa Bancaria Dante Borghi e Delphino Emilio Borghi (Monte Alto, São Paulo): "Remetta-se o processo á competente agencia para o cumprimento do parecer supra".

No processo n. 7.581-C, em que são declarantes Manoel Reverendo Vidal & Comp. e Cenobelino de Barros Serra (Rio Preto, São Paulo): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Santos para os fins do artigo 34 do regulamento da Camara. Notifique a agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da secção".

Nas petições de Severo do Amaral, Evaristo Benfatti, Ema Roesler, Mellão Nogueira & Comp., Fraga & Sobrinho, José Benincá e Banco Regional do Rio Grande do Sul, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 21.731, 23.007, 21.103, 22.706, 6.049, s/n., e 19.501: "Junte-se ao processo".

Nas petições de Jacob Van Den Eeden, José Perasó, Oscar Rodrigues de Siqueira, Juhqueira Carvalho & Comp., Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e João Leal, relativas aos processos ns. 14.298, 18.993, 22.694, 22.714, 5.391, 23.934 e 16.586: "Certifique-se".

Secretaria:

Foram enviados 129 registrados.

Segundo Conselho de Contribuintes

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

Nas sessões deste conselho, realizadas nos dias 8 e 9 do corrente, foi discutida e approvada, por unanimidade de votos, a seguinte emenda ao Regimento Interno:

"Redija-se o art. 10 do Regimento Interno do seguinte modo:

Art. 10. As sessões ordinarias terão inicio ás 11 horas, ás sextas-feiras, e ás 14 horas, ás terças-feiras, e durarão o tempo necessario ao julgamento dos recursos em pauta.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1936. — Waldemar Freire de Mesquita".

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 13 de outubro de 1936. — Frederico Diniz Martins, secretario.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 5 DE OUTUBRO DE 1936

Realizou-se no dia 5 de outubro de 1936, ás 14 horas, a 197ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Flavio Martins Penna, presidente; Francisco Magalhães Castro, Uldarico Bezerra Cavalcanti e Her-

nani Coelho Duarte, membros do Conselho; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Publica e o Sr. Leonardo Guimarães, secretario. Faltaram, por motivo justificado os Srs. Vivaldo Coaracy e Galdino de Souza Ramos.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinaria anterior, realizada no dia 1 do corrente, a qual foi approvada.

A seguir, fez-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Magalhães Castro — 503/A, 536/A e 546/A.
Ao Sr. Uldarico Cavalcanti — 531/A, 541/A e 551/A.
Ao Sr. Coelho Duarte — 416/A, 431/A/R, 443/A, 456/A, 555/A, 562/A, 566/A, 1.268 e 1.296.

Procedeu-se, após, á entrega para vista do representante da Fazenda, dos accordãos concernentes aos seguintes recursos: 37/A, 76/A, 111/A, 121/A, 131/A, 141/A, 146/A, 181/A, 206/A, 211/A, 266/A, 271/A, 313/A, 341/A, 368/A, 764/A, 127, 226/R, 403, 841, 861, 897, 996, 1.106, 1.216, 1.246, 2.909, 456/A, 635/A e 276/A.

No expediente, a requerimento do representante da Fazenda Publica, o Conselho, unanimemente, approvou um voto de louvor pela actuação operosa, intelligente e elevada do supplente Antenor Ribeiro Menezes, que deixava o exercicio por ter o Sr. Coelho Duarte assumido suas funções.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.256 — Alfandega de Maceió — Interessada, Agencia do Avião PPPAH — Infracção regra III, circ. 64, 3 0/5/1934 Alfandega de Maceió — Relator, Sr. Magalhães Castro. — Tomou-se conhecimento do recurso, para reformar a decisão de 1ª instancia, e ao mesmo tempo encaminhar o processo ao ministro da Fazenda, suggerindo que, S. Ex. por equidade, dispense a penalidade decorrente deste acto, unanimemente.

N. 492/A — S/A/B Estabelecimentos Mestre & Blatzé — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 282 — Companhia de Tecidos Paulista — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, senhor Uldarico Cavalcanti. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 611 — Johns Manville Corporation of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Magalhães Castro. — Tomou-se conhecimento do recurso, para classificar a mercadoria no art. 617, como obras não classificadas, de amiantho, unanimemente.

N. 1.412 — Viuva Zerofino Leal — Classificação de mercadoria — Alfandega da Bahia — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.531 — Muller & Wolf Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. Magalhães Castro. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

Adiados — 363/A, 1.271, 1.421, 407/A, 433/A/R, 527/A, 1.236, 1.286, 1.316, 1.526 e 1.541.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de outubro de 1936. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 8 DE OUTUBRO DE 1936

Realizou-se no dia 8 de outubro de 1936, ás 14 horas, a 198ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Flavio Martins Penna, presidente; Francisco de Magalhães Castro, Uldarico Bezerra Cavalcanti, Hernani Coelho Duarte e Galdino de Souza Ramos, membros do Conselho; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Publica e o Sr. Leonardo Guimarães, secretario. Faltou por motivo justificado o Sr. Vivaldo Coaracy.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão ordinaria anterior, realizada no dia 5 do corrente, a qual foi approvada.

A hora do expediente, o representante da Fazenda, trazendo ao conhecimento do Conselho a noticia do desaparecimento da figura impressionante de grande funcionario, que foi, Elpidio João da Boamorte, e rememorando episodios de sua vida; sulcada de grandes exemplos de virtudes funcionaes e de cidadão, suggeriu que, como homenagem de pesar e de saudade, fosse levantada a sessão.

O Conselho, pela voz dos seus membros presente, Uldarico Cavalcanti, Galdino Ramos, Magalhães Castro e Coelho Duarte, ressaltando ainda o valor do illustre extinto, cujo

desaparecimento, mesmo em inactividade, representava uma perda irreparavel para a Fazenda, concordou com a homenagem suggerida.

A seguir, o Dr. Frederico Neiva, que assistia a sessão, em nome dos contribuintes e em palavras repassadas de saudade, traduziu o sentimento profundo que, no seu meio, causava o passamento daquelle grande varão, que honrara com sua intelligencia, seu valor e sua integridade os mais altos cargos da Fazenda.

O presidente, encerrando a sessão, declarou que levaria, por telegramma, ao conhecimento da familia enlutada, a homenagem prestada e a qual tambem se associava.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de outubro de 1936. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro

Por portarias de 10 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta capital percebendo o soldo e o valor da etapa: — Aos asylados Odorico Pedro dos Santos e Manoel Pinheiro.

Para transferir suas residencias:

Aos asylado: Manoel Ferreira desta capital para a cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Augusto Santos, do Estado de Alagoas para esta capital, e João Menezes de Sant'Anna, do Estado de Alagoas para a cidade de Santos, no Estado de São Paulo.

Ministerio da Guerra

Por portarias de ns. 10 e 11, de 13 do corrente, foram contractados Manoel Domingos Alves e Djalma Fragozo de Mattos, respectivamente, para exercerem, no corrente anno, as funções de artifices de 5ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, nas condições estipuladas nas referidas portarias.

— Por despachos de 10 do corrente:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Gilberto Duque Estrada Maia, do 2º para o 6º R/A/M (Curato de Santa Cruz e Cruz Alta), Horacio Cardoso Machado, do 1º R/A/M para o R/Mx/A (Villa Militar e Campo Grande), Ascendino José Pinheiro, deste para aquelle regimento, Ascendino Bezerra de Araujo Lins, do R/Mx/A para o 2º G/A/Dó (Campo Grande e Jundiaby); Custodio de Oliveira e João de Almeida Vieira Filho, do 2º R/A/M para o 6º R/A/M (Curato de Santa Cruz e Cruz Alta), e Antonio Vieira Ferreira, do 1º R/A/M (Villa Militar); Dario Coelho, do 6º R/A/M (Cruz Alta); Pedro Gonçalves de Medeiros, do 8º R/A/M (Pousa Alegre) e Orlando de Medeiros, do 4º G/A/Dó (Juiz de Fóra), para o 2º R/A/M (Curato de Santa Cruz).

— Por outros, de 13 do mesmo mez:

Foi tornado sem effeito o despacho de 10 do mez findo, que designou o 1º tenente Celso Monte Marsilac auxiliar de instructor de artilharia do C/P/O/R da 3ª Região Militar.

Foram designados: O tenente-coronel intendente de guerra Agostinho Ribas, membro da commissão a que se refere o aviso ao D/P/E, n. 266, de 27 de maio ultimo, em substituição ao tenente-coronel intendente de guerra Anapio Gomes, e por necessidade do serviço, o capitão Saul de Barros Camara, adjunto da Directoria de Engenharia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1936

Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, participando que, attendendo á solicitação do mesmo Sr. ministro, para que o Ministerio da Guerra participe da 1ª Exposição Nacional de Educação e Estatística, sob o patrocínio do Ministerio da Educação que, cinco estabelecimentos de ensino — Escola de Educação Physica do Exercito, Centro de Instrução de Artilharia de Costa, Collegio Militar do Rio de Janeiro, Escola de Veterinaria do Exercito e Escola de Armas, enviarão seus mostruarios para figurar na secção relativa ao ensino (aviso n. 18).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando, para os fins convenientes, que, em face do disposto no § 1º, art. 17, do decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934, e tendo em vista a deficiência de graduados de reserva na 3ª Região Militar, permitto que 207 dos elementos das unidades-quadros, allí, frequentem o curso de 2º e 1º cabos, fazendo-se a selecção igual ao curso dos corpos de tropa.

Os candidatos serão obrigados a frequentar todas as secções do curso respectivo do corpo de tropa onde funcionar a unidade quadro (aviso n. 558).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936 — N. 557.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército. — Declaro-vos que os sargentos matriculados em qualquer curso relativo aos seus postos devem regressar obrigatoriamente ao corpo de origem e ahí permanecer pelo espaço mínimo de dois annos, antes de serem transferidos ou designados para o exercicio de qualquer outra função, fóra de suas unidades.

Fica, portanto, dilatado o prazo de um anno que, até agora, era estabelecido para aquella permanencia. — General João Gomes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1936

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmitindo a certidão passada a requerimento de Hugo Carlos Alberto Reynaldo Müller, afim de ser entregue ao interessado depois de pagos os respectivos emolumentos (officio numero 1.437).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Guerra:

Apriego Freire, Amantino Antunes de Souza, Arminio Villela, Alfredo Drissen, Carlos Parzewski, Cirilo Schiochet, Eduardo Teixeira de Campos, Joaquim Luiz dos Santos, Jorge David, João Döubrawa, Guilherme Strecher, José Braz, José Filimberti, José D. Garcia, Olibio Auto Leite, solicitando pagamento, respectivamente, das quantias de 1:180\$000, 1:440\$000, 120\$, 190\$, 500\$, 250\$, 1:247\$300, 1:259\$050, 462\$, 105\$, 332\$700, 120\$, 940\$, 1:380\$, 350\$, proveniente de requisições militares. — Reconheço as dividas.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (cinco requerimentos), solicitando pagamento das quantias de 44:572\$000, 2:184\$200, 4:768\$200, 4:861\$ e 17:486\$300. — Reconheço as dividas.

Estrada de Ferro Araraquara (cinco requerimentos), solicitando pagamento das quantias de 360\$300, 18\$500, 86\$000, 43\$300 e 53\$000. — Reconheço as dividas.

Rêde Mineira de Viação, solicitando pagamento da quantia de 13:838\$100. — Reconheço a divida.

Ademar da Cruz Rangel, capitão, Alirio Hermenegildo de Andrade e Silva, J. A. Leite & Comp., Estrada de Ferro Sorocabana, Militano de Arruda, soldado do 17º B. C., solicitando pagamento, respectivamente das quantias de 1:555\$400, 32\$900 123\$500, 6:288\$100 e 9\$400. — Reconheço as dividas.

Armndo Andrade e Asterio Luiz Gomes, officiaes de disciplina do C. M. P. A.; Euclides Alves dos Santos, cabo asyado; Flavio Viriato de Araujo, 2º official da Secretaria do C. M. P. A.; Jorge Braga Pinheiro, capitão medico; Leobado Rodrigues de Carvalho, 2º tenente pharmaceutico; Pedro da Rocha Maciel, 2º tenente reformado, solicitando pagamento. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. F. E.

Antonio Damião de Carvalho Junior, 1º tenente, Carlos da Silva Paranhos, capitão, Emiliano Amaro de Souza, sub-tenente, Edgard Alves de Castro, sub-tenente, Francisco Xavier da Cunha, 3º sargento do extinto 3º R. I., Franklin Barbosa Lima, major, Fritz Azevedo Manso, 2º tenente, Lauro Pinheiro Jamacaré, 2º sargento do extinto 3º R. I., José Marinho dos Santos, capitão, João Baptista Ramos, sub-tenente, Nilo Raposo Faria, 3º sargento do extinto 3º R. I., Solino Ansberto Coutinho, 1º sargento do extinto 3º R. I., Waldemar Gonçalves dos Santos, 3º sargento do extinto 3º R. I., solicitando pagamento de tres mezes de soldo, a titulo de indemnização. — Indefido.

Foram mandadas publicar as seguintes Instrukções para a matricula na Escola Militar em 1937:

Art. 1.º Os candidatos á matricula na Escola Militar devem satisfazer, preliminarmente, as seguintes condições:

1º, ser brasileiro nato, solteiro e ter a idade comprehendida entre 17 annos feitos e 22 incompletos, referidos estes limites ao dia 1 de abril do anno da matricula;

2º, ter o consentimento dos paes, ou tutores, si for menor;

3º, possuir as condições de honorabilidade indispensaveis á sua situação de futuro official do Exército, verificadas em syndicança feita sob a responsabilidade de um magistrado, onde residir o candidato, ou de dois officiaes do Exército, da activa, sem entretanto dispensar a verificação posterior do commandante da Escola, quando este o julgar necessario;

4º, apresentar um attestado de boa conducta, passado pelo director do ultimo estabelecimento de ensino secundario que tenha frequentado;

5º, ter o curso secundario fundamental, ou completo dos Collegios Militares;

6º, apresentar attestado de vaccina;

7º, ter o candidato a altura minima de 1,58 (um metro e cincoenta e oito centimetros);

8º, satisfazer as exigencias regulamentares quanto aos objectos e roupas de uso pessoal que deve apresentar.

Art. 2.º São ainda condições para a matricula:

a) ser julgado apto para a matricula na Escola Militar no exame medico a que se submeterão todos os candidatos.

b) ser aprovado no concurso de admissão a que ficarão sujeitos todos os candidatos, excepto os provenientes dos Collegios Militares, os quaes são dispensados das provas intellectuaes de que trata o art. 1º, desde que tenham obtido naquelles collegios média global igual ou superior a 6 (seis) nas materias de que constam as provas intellectuaes do concurso de admissão, e estejam comprehendidos no limite de 50 % das vagas fixadas para o anno em questão.

Art. 3.º O exame medico a que se refere a letra a, do art. 2º, é prova eliminatória, e é feito por uma junta medica constituída de tres medicos e um dentista, da Formação Sanitaria da Escola, designados pelo commandante, e sob a presidencia de um official superior medico, indicado pelo director de Saude da Guerra, e para esse fim posto á disposição do commandante da Escola pelo ministro.

§ 1.º A junta, que em certos casos poderá pedir, em relação a determinados candidatos, o parecer de medicos especialistas do H. C. E., ou da Polyclinica Militar, procede á inspecção dos candidatos, de accordo com a ficha annexa as presentes instrukções, e dá o seu parecer sob a fórmula seguinte: Apto (ou inapto) para a matricula na Escola Militar.

§ 2.º O exame medico tem inicio em epoca fixada pelo commandante da Escola conforme o numero de candidatos, porém deve estar terminado no fim do mez de janeiro.

Art. 4.º Ao concurso de admissão, realizado na sede da Escola são submettidos somente os candidatos que, tendo satisfeito as condições previstas no art. 1º, já tenham sido julgados "aptos" no exame medico.

Paragrapho unico. Consta o concurso de admissão:

De provas intellectuaes;

De provas physicas.

Art. 5.º As provas intellectuaes versam sobre os seguintes assumptos:

Portuguez;

Mathematica.

Art. 6.º As provas de Portuguez comprehendem:

a) uma prova escripta e uma prova oral de Grammatica Portugueza;

b) uma prova escripta de Redacção e Estylo.

Art. 7.º As provas de Mathematica comprehendem:

a) uma prova escripta e uma prova oral de cada uma das materias seguintes:

Arithmetica;

Algebra;

Geometria (plana e no espaço) e Trigonometria rectilinea.

b) uma prova graphica de:

Desenho geometrico e projectivo.

Art. 8.º O julgamento das provas intellectuaes é feito dentro das normas seguintes:

1º, o julgamento das provas obedece ás prescripções regulamentares da Escola Militar, relativas a exames.

2º, os candidatos são examinados por comissões examinadoras nomeadas pelo commandante;

3º, as comissões examinadoras, em numero de cinco, são constituídas de tres membros, funcionando uma para cada uma das materias seguintes:

Arithmetica;
Algebra;
Geometria e Trigonometria;
Desenho.

E uma para o conjunto das duas materias:

Grammatica Portugueza;
Redacção e Estylo.

4.º, as commissões examinadoras proporão questões simples e claras;

5.º, o candidato que em qualquer materia obtiver grão menor de 3,5 é considerado reprovado na materia e nas restantes provas do concurso, analoga prescripção se applicando aos que tenham obtido grão 0 (zero) em qualquer das provas (oral, escripta ou graphica);

6.º, qualquer candidato que se servir de meios illicitos em qualquer exame será reprovado no concurso, uma vez provada a sua culpa;

7.º, o resultado das provas intellectuaes vae sendo apurado no decorrer do concurso, sob forma numerica, pelos seguintes grãos:

Grão de prova — (oral, escripta ou graphica) que é a media arithmetica dos grãos attribuidos individualmente pelos tres membros da commissão;

Grão de materia — que é a media arithmetica dos grãos das provas de que conste o exame de cada materia;

Grão de Portuguez — que é a media arithmetica dos grãos de approvação nas materias:

Grammatica Portugueza;
Redacção e Estylo;

Grão de Mathematica — que é a media arithmetica dos grãos de approvação nas materias:

Arithmetica, Algebra, Geometria e Trigonometria e Desenho;

Grão das provas intellectuaes — que é a media arithmetica dos grãos de Portuguez e de Mathematica.

Art. 9.º As provas physicas, ás quaes são submettidos todos os candidatos, sem nenhuma excepção, são as seguintes, com seus resultados minimos tolerados:

1, corrida de 60 metros, tempo maximo 9 segundos;
2, corrida de 800 metros, tempo maximo 3 minutos e 30 segundos;

3, salto em altura (com impulso e sem trampolim), minimo 1 metro;

4, salto em extensão (com impulso e sem trampolim), minimo 3 metros;

5, transporte de fardo de 20 kilos a 50 metros de distancia, tempo maximo 50 segundos;

6, lançamento de peso de 5 kilos (com as 2 mãos), minimo 10 (dez) metros;

7, subida em corda sem auxilio dos pés, minimo 2 metros.

Paragrapho unico. As provas physicas são eliminatorias, para os candidatos que não atingirem, em tres ou mais dellas, os resultados minimos estipulados acima.

O resultado final das provas physicas é traduzido por um grão unico chamado *grão das provas physicas*, resultante da applicação do "Bareme" official, organizado pela Secção de Educação Physica da Escola.

Art. 10. O resultado final do concurso de admissão se traduz por um grão unico, chamado *grão de admissão*, obtido pela media ponderada dos grãos das provas intellectuaes (peso 3) e das provas physicas (peso 1).

Paragrapho unico. Para os alumnos dos Collegios Militares concorrentes aos 50 % das vagas que lhes são destinadas, o grão das provas intellectuaes é substituido pela media de approvação que trouxeram dos ditos collegios, nas materias do concurso.

Art. 11. Terminados os trabalhos do concurso de admissão, a Escola publicará duas relações dos candidatos, com os respectivos resultados, por ordem de merecimento decrescente, sendo uma das listas referente aos candidatos provenientes dos Collegios Militares relacionados por ordem de media dos grãos obtidos, nos collegios de origem, nos assumptos do concurso de admissão.

§ 1.º A preferéncia á matricula resulta da ordem rigorosa na classificação, dentro de cada lista, sendo contemplados para matricula os que estiverem dentro do numero de vagas (50 % para os Collegios Militares e 50 % para os demais).

§ 2.º É facultado aos candidatos provenientes dos Collegios Militares, que não satisfaçam á letra b, do art. 2.º, concorrerem livremente á admissão na Escola juntamente com os demais candidatos, submettendo-se, assim também ás pro-

vas intellectuaes, tal como si não tivessem provindo de um dos Collegios Militares.

§ 3.º A approvação obtida no concurso de admissão só é valida para o anno de sua realização.

Art. 12. Os requerimentos de inscripção dos interessados no concurso de admissão devem ser apresentados á Portaria da Escola até ás 16 horas do dia 31 de dezembro de cada anno. Taes requerimentos devem ser dirigidos ao commandante da Escola, e vir instruidos com os documentos exigidos no art. 1.º.

Art. 13. Quanto aos candidatos que provenham dos Collegios Militares, os directores destes, logo depois de terminados os exames, enviam á Escola Militar as listas dos candidatos á matricula nesta Escola, que satisfaçam as condições previstas na letra b, do art. 2.º, por ordem de classificação obtida no conjunto das materias do concurso, bem como os respectivos documentos.

Art. 14. Entre os candidatos provenientes dos Collegios Militares que tenham obtido a mesma classificação no concurso de admissão, são preferidos:

Em primeiro lugar: os que tenham melhor classificação geral no curso dos collegios;

Em segundo lugar: os orphãos;

E por fim: os mais velhos.

Paragrapho unico. Entre os demais candidatos que tenham obtido a mesma classificação têm preferéncia:

Em primeiro lugar: as praças do Exército activo;

Em segundo lugar: os reservistas;

E por fim: os mais velhos.

Art. 15. As vagas que sobraem numa das percentagens revertem em beneficio da outra.

Art. 16. Para cada materia do concurso de admissão a Escola Militar organizará um programma minucioso destinado a orientar os candidatos e os examinadores sobre os conhecimentos exigidos.

Esse programma depois de approvado pelo Estado-Maior do Exército, será divulgado pela imprensa.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Alexandre Henrique da Fonseca, 3.º sargento, do 26.º Batalhão de Caçadores, requer inclusão no Quadro de Instructores. — Deferido, devendo ser incluído na 3.ª R. M.

Luiz Gonzaga da Rocha, 2.º cabo radiotelegraphista, servindo no 6.º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de Coimbra — 9.ª R. M.), requer transferencia para a arma de Aviação. — Indeferido, em vista da informação da 9.ª Região Militar.

Mario de Carvalho Valle, 3.º sargento do Quadro de Instructores, servindo na 2.ª R. M., requer exclusão desse quadro e transferencia para o 26.º Batalhão de Caçadores. — Indeferido, em vista da informação do D. S. M. R.

Paulo Eboli, delegado do Partido Autonomista do Districto Federal, requer certidão, para fins eleitoraes, em relação á patente de Antonio José Gonçalves, que lhe consta ser official da Reserva. — Indeferido. Da relação de officiaes da 2.ª classe da Reserva não consta o nome de Antonio José Gonçalves.

Paus J. Cristoph Co., negociantes estabelecidos nesta Capital, requerem compellir-se a saldarem seus debitos para com os requerentes, a diversos devedores militares, cuja relação annexam. — Archive-se, em face da informação da 2.ª Divisão.

Sylvestre Travassos, 1.º tenente do Q. G. da 5.ª Região Militar, requer seja rectificada no Almanack Militar a data de seu nascimento. — Faça-se a rectificação.

Antonio José Bellagamba, major de Infantaria, do 17.º B. C., requer rectificação da publicação de decreto referente á sua promoção. — Archive-se. Já providenciado.

Estanisláu Pimentel, 1.º sargento do Quadro de Instructores, servindo na 7.ª R. M., requer matricula no Curso de Dentistas do Exército. — Archive-se, em vista do aviso n.º 75, de 21-VII-936.

Felix Maia, soldado musico de 2.ª classe, do 5.º R. I., requer vinte dias de dispensa do servio e permissão para ir a Salto do Itararé, Paraná, comprehendidas na licença as férias regulamentares, despesas por conta propria. — Como requer.

Geraldo Antonio Martins, soldado do 1.º R. I., requer transferencia para o Batalhão de Guardas. — Indeferido, em vista da informação do Btl. de Guardas.

João Lima Marques, soldado corneteiro de 2ª classe, do 18º Batalhão de Caçadores, requer transferência para o A. R. I., por troca com o dito Saturnino Bello da Silva, sem onus para a Nação. — Indeferido, em vista da informação do 18º B. C.

José Alves de Araújo, 3º sargento, radiotelegraphista, do 1º G. A. C. e Fortaleza de Santa Cruz, requer transferência para o 1º Regimento de Aviação. — Deferido, visto ter o curso de radiotelegraphista e haver vaga.

Narciso Pelegrino, 1º cabo do 10º Regimento de Cavalaria Independente, requer transferência para o 2º Regimento de Cavalaria Divisionário. — Indeferido, por falta de vaga.

Petronilo Cezar da Cruz, músico de 2ª classe, do 3º Batalhão de Caçadores, requer transferência para o 28º Batalhão de Caçadores, despesas por conta própria. — Indeferido, por falta de vaga.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente de 9 de outubro de 1936

Offícios:

N. 4.180 — A' Procuradoria da Republica — Remetendo copia dos esclarecimentos prestados pela Inspectoria F. das Estradas sobre o assumpto constante do officio numero 36.613, de 27 de agosto de 1936, dessa Procuradoria. (16.775, de 1936.)

N. 4.181 — A' Directoria da Fazenda Nacional — Comunicando que o D. C. T. já providenciou para que sejam aceitos, como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, inspector fiscal do imposto de consumo do Districto Federal, Heitor Monteiro Espinola. (18.246/36.)

N. 4.182 — A' Directoria da Despesa Publica do The-souro Nacional — Restituindo o processo relativo ao pagamento da importancia de 3:932\$700 ao ex-auxiliar diarista da E. F. Central do Brasil, Joaquim Pereira de Souza. (18.996, de 1936.)

N. 4.183 — A' Rede de Viação Paraná-Santa Catharina — Pedindo informar sobre a possibilidade de serem utilizadas, nos serviços dessa Rede, duas locomotivas "Consolidation", que estão inadequadas aos serviços da E. F. Madeira-Mamoré. (16.215/36.)

N. 4.184 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Comunicando o indeferimento do requerimento em que o ex-observador de 2ª classe de estação meteorologica, Eymard Dantas Carrilho, pede pagamento de venoimentos. (11.828, de 1936.)

N. 4.185 — Ao mesmo — Autorizando o abono das ajudas de custo a que fizeram jus os Srs. Luiz Rodrigues e Francisco Perazzo, respectivamente, chefe de districto de 1ª classe e mecanico electricista, nos termos propostos no officio numero 1.661, de 17 de setembro de 1936, dessa Departamento. (18.078/36.)

N. 4.186 — Ao mesmo — Comunicando que o D. C. T. já providenciou para que sejam aceitos, como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo engenheiro-ajudante Roberto Lazaro da Costa Pimentel e pelo auxiliar-technico Jorge Muniz, da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos. (18.525/36.)

Expediente de 10 de outubro de 1936

Offícios:

N. 4.188 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento de 399\$ ao escripturario de 3ª classe da 3ª divisão da E. F. Central do Brasil — João da Cunha Pereira, correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1930, durante o qual, quando 4º escripturario, exerceu inteiramente o cargo de almoxarife. (17.641/36.)

N. 4.187 — A' Comissão Technica de Radio — Pedindo a indicação a esta Directoria Geral, do nome do representante dessa Comissão na Comissão Organizadora da Segunda Conferencia Sul-Americana Regional de Radio-comunicações. (17.423/36.)

Rectificações

Na portaria n. 679, de 8 de outubro de 1936, publicada no "Diário Oficial" de 10 de outubro de 1936, attendam-se ás seguintes rectificações:

Nas condições geraes, onde se lê: "... a que se refere a portaria n., desta data", leia-se: "... a que se refere a portaria n. 679, desta data."

No capitulo II, letra "f", artigo 49, onde se lê: "...ou atrazo regulamentar averiguado...", leia-se: "... ou atrazo regularmente averiguado..."

Idem, idem, paragrapho 11, onde se lê: "... entre estes, proporcionalmente aos salarios...", leia-se: "... entre estes, proporcionalmente aos salarios..."

Requerimentos despachados

Luiz Gonzaga Alves, auxiliar de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, pedindo sua nomeação para o cargo de mestre de linha. — Faça-se de accordo com os pareceres. (Os pareceres são no sentido de recomendar se ao D. C. T. a inclusão do nome da requerente por ocasião da feitura das propostas. (19.304/36.)

Pedro Alves Barbosa, foguista da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reconsideração do acto da Directoria daquela Estrada que lhe indeferiu um pedido de 3 mezes e 21 dias de licença, nos termos do artigo 7º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido. (3.812, de 1936.)

Mario Medeiros de Oliveira, ex-funcionario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, pedindo seu aproveitamento nos serviços da citada repartição, em funções technicas equivalentes ás que já desempenhou. — Aguarde-se o resultado da exigencia (apresentação da carteira de licenciado) a que se refere a informação da I. F. C. C. S. (17.757/36.)

Hermano Barcellos & Comp., solicitando a restituição integral da caução de 70:000\$, em apolices, feita para garantia do ajuste n. 19, de 1931, relativo ao transporte de assucar. — Não encontro razas que justifique a reconsideração do processo para alterar o despacho de 17 de outubro de 1932, proferido após largo debate da especie e de accordo com o parecer do Sr. consultor geral da Republica. — Mantenho, assim, esse mencionado despacho. (6.359/36.)

Francisco de Paula Assis, ex-diarista do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pedindo readmissão. — Deferido, em face do parecer do Sr. consultor juridico. (17.574, de 1936.)

Ary Nascimento Cordeiro, escripturario de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo restituição de documentos apresentados á extincta Comissão de Promoções. — Restituam-se, mediante recibo. (O requerente deverá comparecer á 1ª secção da Directoria Geral de Expediente). (15.187/36.)

Terceira Secção

PORTARIA N. 676

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que propoz o Conselho de Tarifas da Con-tadoria Central Ferroviaria:

Resolve approvar, a titulo precario e pelo prazo de um anno, na conformidade do parecer do consultor technico deste Ministerio, as novas tarifas para mercadorias que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, para vigorarem na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936. — Joaquim Lichino de Souza Almeida.

(*) Sociedade Radio Cajuti, pedindo autorização para se transformar em Sociedade Anonyma, alterando, nessa ocasião, para o de Radio Vera Cruz S. A. — Deferido. (18.181/36.)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no "Diário Oficial" de 9/10/36.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

NOVAS TARIFAS DE MERCADORIAS

Bases/
padrão Per-ton
km.

Tabella C-1:

	Bases- padrão	Por ton. km.
De 0 a 100 kms.....	69	\$1100
De 101 a 200 kms.....	69	\$990
De 201 a 300 kms.....	69	\$880
De 301 a 400 kms.....	69	\$770
De 401 a 500 kms.....	69	\$660
De 501 a 600 kms.....	69	\$550
De 601 a 700 kms.....	69	\$440
De 701 a 800 kms.....	69	\$330
De 801 a 900 kms.....	69	\$220
De 901 a 1.000 kms.....	69	\$110
De 1.001 kms. em diante.....	69	\$110

Tabellas C-2 e EC-2:

De 0 a 100 kms.....	44	\$400
De 101 a 200 kms.....	44	\$360
De 201 a 300 kms.....	50	\$520
De 301 a 400 kms.....	51	\$540
De 401 a 500 kms.....	51	\$486
De 501 a 600 kms.....	51	\$432
De 601 a 700 kms.....	40	\$320
De 701 a 800 kms.....	40	\$286
De 801 a 900 kms.....	28	\$190
De 901 a 1.000 kms.....	28	\$171
De 1.001 a 1.100 kms.....	28	\$152
De 1.101 a 1.200 kms.....	28	\$133
De 1.201 a 1.300 kms.....	28	\$114
De 1.301 a 1.400 kms.....	28	\$95
De 1.401 a 1.500 kms.....	28	\$76
De 1.501 a 1.600 kms.....	28	\$57
De 1.601 a 1.700 kms.....	28	\$38
De 1.701 kms. em diante.....	28	\$19

Tabellas C-3 e EC-3:

De 0 a 100 kms.....	42	\$360
De 101 a 200 kms.....	42	\$324
De 201 a 300 kms.....	48	\$480
De 301 a 400 kms.....	48	\$432
De 401 a 500 kms.....	45	\$420
De 501 a 600 kms.....	45	\$378
De 601 a 700 kms.....	45	\$336
De 701 a 800 kms.....	45	\$294
De 801 a 900 kms.....	27	\$180
De 901 a 1.000 kms.....	27	\$162
De 1.001 a 1.100 kms.....	27	\$144
De 1.101 a 1.200 kms.....	27	\$126
De 1.201 a 1.300 kms.....	27	\$108
De 1.301 a 1.400 kms.....	27	\$90
De 1.401 a 1.500 kms.....	27	\$72
De 1.501 a 1.600 kms.....	27	\$54
De 1.601 a 1.700 kms.....	27	\$36
De 1.701 kms. em diante.....	27	\$18

Tabellas C-4 e EC-4:

De 0 a 100 kms.....	40	\$320
De 101 a 200 kms.....	40	\$288
De 201 a 300 kms.....	46	\$440
De 301 a 400 kms.....	46	\$396
De 401 a 500 kms.....	43	\$380
De 501 a 600 kms.....	43	\$342
De 601 a 700 kms.....	43	\$304
De 701 a 800 kms.....	31	\$220
De 801 a 900 kms.....	31	\$198
De 901 a 1.000 kms.....	31	\$176
De 1.001 a 1.100 kms.....	22	\$130
De 1.101 a 1.200 kms.....	22	\$117
De 1.201 a 1.300 kms.....	22	\$104
De 1.301 a 1.400 kms.....	22	\$91
De 1.401 a 1.500 kms.....	22	\$78
De 1.501 a 1.600 kms.....	22	\$65
De 1.601 a 1.700 kms.....	22	\$52
De 1.701 a 1.800 kms.....	22	\$39
De 1.801 a 1.900 kms.....	22	\$26
De 1.901 kms. em diante.....	22	\$13

Tabellas C-5 e EC-5:

De 0 a 100 kms.....	38	\$290
De 101 a 200 kms.....	38	\$261
De 201 a 300 kms.....	45	\$420
De 301 a 400 kms.....	45	\$378
De 401 a 500 kms.....	45	\$336
De 501 a 600 kms.....	45	\$294
De 601 a 700 kms.....	45	\$252
De 701 a 800 kms.....	30	\$210
De 801 a 900 kms.....	30	\$189
De 901 a 1.000 kms.....	30	\$168
De 1.001 a 1.100 kms.....	20	\$110
De 1.101 a 1.200 kms.....	20	\$99
De 1.201 a 1.300 kms.....	20	\$88
De 1.301 a 1.400 kms.....	20	\$77
De 1.401 a 1.500 kms.....	20	\$66
De 1.501 a 1.600 kms.....	20	\$55
De 1.601 a 1.700 kms.....	20	\$44
De 1.701 a 1.800 kms.....	20	\$33
De 1.801 a 1.900 kms.....	20	\$22
De 1.901 kms. em diante.....	20	\$11

Tabellas C-6 e EC-6:

De 0 a 100 kms.....	36	\$270
De 101 a 200 kms.....	36	\$243
De 201 a 300 kms.....	42	\$360
De 301 a 400 kms.....	42	\$324
De 401 a 500 kms.....	42	\$288
De 501 a 600 kms.....	42	\$252
De 601 a 700 kms.....	42	\$216
De 701 a 800 kms.....	42	\$180
De 801 a 900 kms.....	27	\$180
De 901 a 1.000 kms.....	27	\$162
De 1.001 a 1.100 kms.....	20	\$110
De 1.101 a 1.200 kms.....	20	\$99
De 1.201 a 1.300 kms.....	20	\$88
De 1.301 a 1.400 kms.....	20	\$77
De 1.401 a 1.500 kms.....	20	\$66
De 1.501 a 1.600 kms.....	20	\$55
De 1.601 a 1.700 kms.....	20	\$44
De 1.701 a 1.800 kms.....	20	\$33
De 1.801 a 1.900 kms.....	20	\$22
De 1.901 kms. em diante.....	20	\$11

Tabellas C-7 e EC-7:

De 0 a 100 kms.....	34	\$250
De 101 a 200 kms.....	34	\$225
De 201 a 300 kms.....	39	\$300
De 301 a 400 kms.....	39	\$270
De 401 a 500 kms.....	39	\$240
De 501 a 600 kms.....	39	\$210
De 601 a 700 kms.....	39	\$180
De 701 a 800 kms.....	25	\$160
De 801 a 900 kms.....	25	\$144
De 901 a 1.000 kms.....	19	\$100
De 1.001 a 1.100 kms.....	19	\$90
De 1.101 a 1.200 kms.....	19	\$80
De 1.201 a 1.300 kms.....	19	\$70
De 1.301 a 1.400 kms.....	19	\$60
De 1.401 a 1.500 kms.....	19	\$50
De 1.501 a 1.600 kms.....	19	\$40
De 1.601 a 1.700 kms.....	19	\$30
De 1.701 a 1.800 kms.....	19	\$20
De 1.801 kms. em diante.....	19	\$10

Tabellas C-8 e EC-8:

De 0 a 100 kms.....	32	\$230
De 101 a 200 kms.....	32	\$207
De 201 a 300 kms.....	34	\$250
De 301 a 400 kms.....	34	\$225
De 401 a 500 kms.....	34	\$200
De 501 a 600 kms.....	34	\$175
De 601 a 700 kms.....	34	\$150
De 701 a 800 kms.....	34	\$125
De 801 a 900 kms.....	34	\$100
De 901 a 1.000 kms.....	34	\$75
De 1.001 a 1.100 kms.....	34	\$50
De 1.101 kms. em diante.....	34	\$25

	Bases-padrão	Por ton. km.
Tabellas C-9 e EC-9:		
De 0 a 100 kms.....	30	\$210
De 101 a 200 kms.....	30	\$189
De 201 a 300 kms.....	31	\$220
De 301 a 400 kms.....	31	\$198
De 401 a 500 kms.....	31	\$176
De 501 a 600 kms.....	31	\$154
De 601 a 700 kms.....	31	\$132
De 701 a 800 kms.....	31	\$110
De 801 a 900 kms.....	31	\$088
De 901 a 1.000 kms.....	11	\$060
De 1.001 a 1.100 kms.....	11	\$054
De 1.101 a 1.200 kms.....	11	\$048
De 1.201 a 1.300 kms.....	11	\$042
De 1.301 a 1.400 kms.....	11	\$036
De 1.401 a 1.500 kms.....	11	\$030
De 1.501 a 1.600 kms.....	11	\$024
De 1.601 a 1.700 kms.....	11	\$018
De 1.701 a 1.800 kms.....	11	\$012
De 1.801 kms. em diante.....	11	\$006

	Bases-padrão	Por ton. km.
Tabellas C-10 e EC-10:		
De 0 a 100 kms.....	30	\$210
De 101 a 200 kms.....	30	\$189
De 201 a 300 kms.....	26	\$170
De 301 a 400 kms.....	26	\$153
De 401 a 500 kms.....	26	\$136
De 501 a 600 kms.....	26	\$119
De 601 a 700 kms.....	26	\$102
De 701 a 800 kms.....	26	\$085
De 801 a 900 kms.....	26	\$068
De 901 a 1.000 kms.....	26	\$051
De 1.001 a 1.100 kms.....	26	\$034
De 1.101 kms. em diante.....	26	\$017

	Bases-padrão	Por ton. km.
Tabellas C-11 e EC-11:		
De 0 a 100 kms.....	28	\$190
De 101 a 200 kms.....	28	\$171
De 201 a 300 kms.....	28	\$152
De 301 a 400 kms.....	28	\$133
De 401 a 500 kms.....	28	\$114
De 501 a 600 kms.....	26	\$095
De 601 a 700 kms.....	28	\$076
De 701 a 800 kms.....	28	\$057
De 801 a 900 kms.....	28	\$038
De 901 a 1.000 kms.....	28	\$019
De 1.001 kms. em diante.....	28	\$019

	Bases-padrão	Por ton. km.
Tabellas C-12 e EC-12:		
De 0 a 100 kms.....	26	\$170
De 101 a 150 kms.....	26	\$153
De 151 a 250 kms.....	21	\$120
De 251 a 350 kms.....	21	\$108
De 351 a 450 kms.....	21	\$096
De 451 a 550 kms.....	21	\$084
De 551 a 650 kms.....	21	\$072
De 651 a 750 kms.....	21	\$060
De 751 a 850 kms.....	21	\$048
De 851 a 950 kms.....	21	\$036
De 951 a 1.050 kms.....	21	\$024
De 1.051 kms. em diante.....	21	\$012

	Bases-padrão	Por ton. km.
Tabellas C-13 e EC-13:		
De 0 a 100 kms.....	24	\$150
De 101 a 200 kms.....	19	\$100
De 201 a 300 kms.....	19	\$090
De 301 a 400 kms.....	19	\$080
De 401 a 500 kms.....	19	\$070
De 501 a 600 kms.....	19	\$060
De 601 a 700 kms.....	19	\$050
De 701 a 800 kms.....	19	\$040
De 801 a 900 kms.....	19	\$030
De 901 a 1.000 kms.....	19	\$020
De 1.001 kms. em diante.....	19	\$010

	Bases-padrão	Por ton. km.
Tabellas C-14 e EC-14:		
De 0 a 100 kms.....	22	\$130
De 101 a 200 kms.....	13	\$070
De 201 a 300 kms.....	13	\$063
De 301 a 400 kms.....	13	\$056
De 401 a 500 kms.....	13	\$049
De 501 a 600 kms.....	13	\$042
De 601 a 700 kms.....	13	\$035
De 701 a 800 kms.....	18	\$028
De 801 a 900 kms.....	13	\$021
De 901 a 1.000 kms.....	13	\$014
De 1.001 kms. em diante.....	13	\$007

	Bases-padrão	Por ton. km.
Tabella E-16:		
De 0 a 100 kms.....	11	\$060
De 101 a 200 kms.....	11	\$051
De 201 a 300 kms.....	11	\$048
De 301 a 400 kms.....	11	\$042
De 401 a 500 kms.....	11	\$036
De 501 a 600 kms.....	11	\$030
De 601 a 700 kms.....	11	\$024
De 701 a 800 kms.....	11	\$018
De 801 a 900 kms.....	11	\$012
De 901 a 1.000 kms.....	11	\$006
De 1.001 kms. em diante.....	11	\$006

TARIFAS ESPECIAES

Designação	Menos de lotação	Lotação completa
Artigos de papelaria	EC-3	EC-4
Armarios de aço, artigos de escriptorio, carimbos diversos, carteiras escolares, compassos, esponjas (artigo collegial), estojos para desenho e pintura, ficharios, globos (artigo collegial), gomma arabica, machinas de calcular, machinas de escrever, penhas, quadros negros (artigos escolares), raspadeiras, reguas, tintas para desenho, escrever ou imprimir, tira-linhas, etc.	EC-6	EC-10
Accessorios para lavoura.....	EC-8	EC-11
Acetona, acido sulphurico, etc., do Ramal de Piquete.....	EC-9	EC-10
Assucar bruto de fabricas registradas	EC-8	EC-9
Assucar bruto	EC-10	EC-11
Assucar refinado	EC-12	EC-13
Assucar destinado a Bello Horizonte pelas fabricas registradas.....	EC-13	EC-14
Arroz beneficiado	EC-3	EC-4
Arroz beneficiado quando destinado ou despachado por Bello Horizonte	EC-12	EC-13
Artigos de electricidade comuns, na bitola larga e Linha Auxiliara	EC-13	EC-14
Apparelhos electricos comuns, não classificados, apparelhos de electricistas, comuns, não classificados, carvão para electricidade, commutadores, aquecedores electricos, ferros de engommar electricos, fogões electricos, fuzíveis, isoladores, material electrico commum, quadros para electricidade, motores electricos comuns, etc.	EC-3	EC-4
Batatas	EC-12	EC-13
Batatas, quando destinadas ou remetidas por Bello Horizonte	EC-13	EC-14
Cal extinta ou virgem em tambores ou saccos de lona ou papel impermeavel	EC-12	EC-14
Calçado	EC-3	EC-4
Cigarros, charutos, etc. (na bitola e Linha Auxiliara)	EC-4	—
Charutos, cigarros, fumo desfiado ou picado, em pasta ou tabletes, etc.	—	EC-14
Cimento de Norte para Maritima e vice-versa	—	EC-14

Designação	Menos da lotação	Lotação completa	Designação	Menos da lotação	Lotação completa
Conservas alimenticias e outras.....	EC- 3	EC- 4	para arte e officio, passadores, pe- sos diversos, ponção (ferramentas), ponteiros, etc.		
Amendoas confeitadas, amendoas seccas, bacalhão em latas, balas (do- ces), biscoitos, bombons, cacão pre- parado, camarões em conserva, carnes preparadas em latas, choco- late, conservas alimenticias, cravo da India (especiarias), especiarias, fiambre (presunto), fructas confei- tadas, seccas ou conserva, goiabada, linguas em conserva (em latas), lin- guicas em latas, legumes em con- serva, paos em latas, passa de qualquer fructa, sardinhas em con- serva, azeitonas, azeite, pickles, ex- tracto de carne e outros (alimentici- cios), pimentas e pimentões em conserva, etc.			Feijão quando destinado ou despa- chado por Bello Horizonte.....	EC-13	EC-14
Drogas	EC- 3	EC- 4	Fios de canhamo ou juta, quando destinados ou despachados por Bello Horizonte	EC- 9	EC-11
Artigos de drogaria — Aconitum ou aconitina, agua distillada, agua do mar concentrada, agua oxigena- da em garrafas ou vidros, agua sa- nitaria, aloçua, alcatrão medicinal, ampolas com ou sem medicamen- tos, antimonio ou antimoniato, an- tisepticos, arnica, ataduras, azota- tos, balsamos, baunilha, bismutho, bisulfato e bisulfatite, bromatos e bromuretos, calomelanos, campho- ra, citratos, digitalina, espátulas para pharmacia, essencias para pharmacia, fundas (artigos de phar- macia, galeno, homeopathias, jala- pa, mostarda em grão, opiatos e opio, pedra hume, quassia, quinino, re- medios, etc.			Fios de seda	EC- 3	EC- 4
Explosivos procedentes do Ramel de Piquete	EC- 3	EC- 5	Madeira quando despachada do Ra- mal de Mangaratiba	—	EC-13
Fazendas de seda	EC- 3	—	Madeira em geral	EC-10	EC-11
Fazendas de algodão	EC- 5	EC- 6	Madeira em geral (salvo aroeira) quando despachada na bitola es- treita (Linha do Centro e Ra- maes)	—	EC-13
Fazendas de algodão ou linho mescla- do de seda	EC- 4	EC- 5	Madeira em geral (salvo aroeira) em taboas, pranchões e coucoei- ras, idem, idem	EC-11	EC-12
Ferro laminado	EC- 8	EC- 9	Mamona em bago ou caroço destina- da a Bello Horizonte	EC-13	EC-14
Ferragens no trecho da bitola larga..	EC- 6	EC- 6	Machinas para industrias e lavours a serem installadas na zona da estrada	EC-10	EC-14
Abraçadeiras de aço ou ferro, abraçadeiras de outro metal não precioso, abridores de garrafas ou latas, aduellas de aço ou ferro, aduellas não classificadas de metal não precioso, agulhões, alicates, an- eis de aço ou ferro, arrebites de aço, ferro e outros metaes não pre- ciosos, aneis de outro metal não precioso, anzões, arcos de aço ou ferro, argollas, aros de aço ou fer- ro, arruellas de aço ou ferro e ou- tros metaes não preciosos, artigos de ferragens, balaustrês de ferro e outros metaes não preciosos para construção, braçadeiras e braços de aço ou ferro e de metaes não pre- ciosos, buril, cadeados de aço ou ferro e de metaes não preciosos, canos de chumbo ou outro metal classificado, carretilhas, chaves de aço ou ferro e de outro metal não precioso, chumbo em canos, colhe- res para fundição, pedreiro, etc., correntes de ferro, cutellos, dobra- dicas de aço ou ferro e de metal não precioso, enxós, espetos de ferro para cozinha, estanho em bruto e em solda, esticadores de arame, far- pas, fechaduras de aço ou ferro e de metal não precioso, ferragens, ferrolhos, ferramentas, ferro de en- gommar, ferros diversos, formões, goivas, grampos diversos, limas e li- matões, martellos, molas de aço ou ferro para fins diversos, niveis			Motores electricos, dynamos e trans- formadores (peças grandes).....	EC- 7	EC- 8
			Minerio de manganez	—	E-16
			Papeis despachados por fabricas re- gistradas estabelecidas á margem da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil	EC-10	EC-14
			Tapearias	EC- 2	—
			Almofadas de damasco, lã, linho, seda, etc., alcatifas, artigos de ta- pearias, cortinas e cortinados, es- teiras finas de palha da India, mol- duras, reposteiros, sanefas, etc.	EC- 2	—
			Perfumarias communs	EC- 2	—
			Aguas aromaticas, brilhantina, ba- nha com preparo para cabelo, pas- tas de perfumarias, perfumarias communs, pó de arroz, talco perfu- mado, sabão liquido para toilette, sabonete, etc.		
			Tintas seccas, anilinas, etc.....	EC- 4	—
			Anil, anilina, alvaiade, azul ul- tramar da Prussia (tinta), banco de alvaiade, esmaltes, minio (tinta), mordente (tinta), oxydo de chumbo (zarcão), roxo-rei (preparados), roxo-terra (preparados), verdete ou verde Paris, vermelhão (tinta chi- mica), vernizes, zarcão, etc.		
			Tintas preparaadas liquidas	EC- 3	—
			Tintas preparadas	EC- 9	EC-12
			Tijolos	EC-12	EC-13
			Telhas	EC-12	EC-13
			Arame, telas, etc.	EC- 3	EC- 4
			Arame tecido para cercas, arti- gos de arame liso de ferro, taes como tecidos, telas, capachos, penei- ras e outros não classificadas, etc.		
			Arame farpado	EC- 8	EC- 9
			Artigos de armarinho	EC- 2	EC- 3
			Artigos de armarinho não classifi- cados, berloques diversos, espelhos pequenos, lentejoulas, miudezas (ar- tigo de armarinho), linhas em car- retel, meadas, agulheiros, aneis or- dinarios, bastidores e accessorios para bordar, botões diversos, brin- cos diversos, ordinarios, cadarços, dedaes, carreteis de linha, retroz, etc., chocalhos (artigos de arma- rinhos), pontas de metal, osso ou vidro, grampos para cabelo, mis- sangas, pulseiras ordinarias, sota- ches, suspensorios, torçal, etc.		
			Acidos despachados por fabricas regis-		

Designação	Menos da lotação	Lotação completa
tradas na C. C. F.	EC- 8	EC-10
Mariscos quando despachados do Ramal de Maagaratiba		EC-13

Observações:

Nas taxas por tonelada-kilometro está incluída a taxa adicional de 10 % para o tráfego próprio e mutuo, bem como a taxa da previdência de 2 % para o tráfego próprio.

Atendendo às conclusões aprovadas nos Congressos de Campinas e de Porto Alegre, no sentido das estradas de ferro que servem a pontos communs terem tarifas iguaes; considerando que o trecho de Entre Rios a Porto Novo é common ao tráfego da Central do Brasil e da Leopoldina Railway; e afim de evitar a concorrência prejudicial a ambas, fica estabelecido que das estações da Capital Federal para as de Entre Rios, Porto Novo e Ponte Nova e vice-versa vigorarão as tarifas da Leopoldina Railway, bem como para todo o trecho Entre Rios/Porto Novo. Além disso, da estação de Ponte Nova para Juiz de Fora e vice-versa vigorará também a tarifa da Leopoldina Railway.

Taxas mínimas:**mercadorias em geral:**

Tabellas C-1 a C-9	5\$000
Tabellas EC-2 a EC-9	5\$000
Tabellas C-10 a C-14	3\$000
Tabellas EC-10 a EC-14 e E-16	3\$000

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Directoria Geral de Expediente, em 6 de outubro de 1936. — *Francisco Mendes*, director geral.

Departamento dos Correios e Telegraphos**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 5 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

(*) Josina Cavalcanti do Amaral, agente da agencia de Princeza, na Directoria Regional da Parahyba, pedindo o abono da gratificação de que trata o artigo 121 do regulamento em vigor. — Indeferido, o pedido, de accordo com o informado. (3.474/36 — DR PB.)

Dia 2 de outubro de 1936

(*) (*) (*) Creando uma agencia postal de 4ª classe na povoação de Santa Rosa de Condeuba, municipio de Condeuba, no Estado da Bahia, arbitrando em 720\$ annuaes a gratificação do respectivo serventuario (portaria n. 970, de 1 de outubro de 1936).

Dia 6 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

(*) Arildo de Araujo Lyrio, mensageiro, da Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo a elevação da gratificação que lhe foi concedida em virtude do decreto n. 24.768, de 14 de julho de 1934. — A situação dos diaristas está resolvida pelo reajustamento feito recentemente. Archive-se o processo. (6.241/35 — DR. ES.)

(*) Rodolpho Alvaro Smith de Vasconcellos, inspector de 2ª classe da Directoria Regional de Corumbá, um mez, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 19 de setembro ultimo. (62.451/35.)

Dia 13 de outubro de 1936.

Elevando, afim de que seja servida por 2 conductores de 2:340\$ para 2:880\$ o custeio annual da linha de Joazeiro a Patumaté, por Barro Vermelho, subordinada á Directoria Regional da Bahia (portaria n. 985/ de 6 de outubro de 1936).

Elevando de 9\$000 para 12\$000 a diaria do conductor de malas da linha de Directoria Regional a Petropolis, subordinada á Directoria Regional do Districto Federal (portaria n. 986, de 6 de outubro de 1936).

Supprimindo a agencia postal de Juirassú e creando, em substituição uma outra na estação de "João Monlevade", em 4ª classe e com a gratificação annual de 720\$ para o respectivo serventuario, ambas subordinadas á Directoria Regional de Minas Geraes (portaria 987, de 6 de outubro de 1936).

Reproduzem-se por ter sahido com incorrecções.

Mudando a denominação da agencia postal de "Cerrado", na jurisdição da Directoria Regional de Goyaz, para a de "Neropolis", nome officialmente adoptado para a localidade onde está installada a agencia (portaria 988, de 6 de outubro de 1936).

Restabelecendo em 3ª classe e com a gratificação annual de 2:400\$ arbitrada para o respectivo serventuario, a agencia postal do "Fonseca", bairro da cidade de Niotheroy, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro (portaria numero 989, de 6 de outubro de 1936).

Elevando de 7:280\$ para 7:760\$ o custeio annual da linha de Codó a Barra do Corda, subordinada á Directoria Regional do Maranhão (portaria 990 de 6 de outubro de 1936).

Supprimindo a agencia postal de Roseta, na jurisdição da Directoria Regional de Botucatu e creando, em substituição, uma outra de 4ª classe, na estação de "Lavinia", da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, municipio de Araçatuba, também subordinada á mesma Directoria, ficando arbitrada para o respectivo serventuario a gratificação annual de 720\$ (portaria n. 991, de 6 de outubro de 1936).

Elevando, afim de que seja servida por um conductor com o salario de 2:400\$ e um conductor auxilliar, com 1:800\$, de 2:400\$ para 4:200\$ o custeio annual da linha de Porto União á estação, subordinada á Directoria Regional de Santa Catharina (portaria 992, de 6 de outubro de 1936).

Determinando passe a ter exercicio na Directoria Regional do Districto Federal, o official da Directoria Regional de Sergipe. — Manelhon Corrêa Paes, matriculado na Escola de Aperfeiçoamento (portaria 993, de 6 de outubro de 1936).

Requerimentos despachados

Adhemar Homero, ex-auxilliar de carteiro da extincta Directoria Geral dos Correios, pedindo com fundamento, no decreto n. 24.761, de 14 de julho de 1934, o cancelamento de todas as penalidades que lhe foram impostas inclusive a de demissão. — Indeferido o pedido. O decreto 24.761, de 14 de julho de 1934, como diz a Directoria do Pessoal, não se applica aos ex-funcionarios, mas sim aos que exerciam qualquer função publica naquella época. (Req. 16.734/36.)

Anthero Passos e outros, serventes da portaria da Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho que os priva da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indeferido o pedido. Pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934, só têm direito os serventes com função "effectiva no tráfego postal" (letras "c" e "f" do artigo 1º e letra "g" do artigo 2º do mencionado regulamento), hypothese que não se applica aos requerentes, cujo exercicio no tráfego é puramente eventual.

Antonio Brasil, 2º official da Directoria Regional de Uberaba, pedindo, com fundamento no decreto 24.761, de 14 de julho de 1934, o cancelamento de quatro faltas não justificadas que deu ao serviço nas datas que mencional. — Indeferido. (1.401/36 — DR Uberaba).

DIRECTORIA DO PESSOAL**Licenças concedidas:**

Nelson Freire de Siqueira, auxilliar de 2ª classe, da Directoria Geral, 3 mezes com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 1º de setembro. (44.555/36.)

Aureo Rodrigues de Araújo, agente da agencia de Campo Grande, subordinada á Directoria Regional de Corumbá, 3 mezes, para tratamento em pessoa de sua familia, com a metade do ordenado, nos termos do artigo 9, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, a partir de 17 de agosto. (45.330/36.)

Luiz Salustiano Pereira, agente da agencia de Grão Mogol, subordinada á Directoria Regional de Diamantina, 6 mezes, com a gratificação integral, nos termos do artigo 1º paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 22 de julho. (48.373, de 1936.)

Dagmar Nogueira Saraiva, agente da agencia de Outeiro, subordinada á Directoria Regional do Ceará, 6 mezes, com a gratificação integral, nos termos do artigo 1º paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 10 de agosto. (48.790/36.)

Eloy Alves da Silva, conductor de malas, da Marília á Estação, subordinada á Directoria Regional de Botucatu, 3 mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 19 de julho. (42.993/36.)

Ernestina de Campos Mattos, agente da agencia de Itacambira, subordinada á Directoria Regional de Diamantina, um anno, sendo 6 mezes, com 2/3 da gratificação e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (47.382/36.)

João Cavellucci, carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 13 de agosto. (46.707/36.)

Franklin Diderot Sobral Marchand Bittencourt, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Rio de Janeiro, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º parágrafo unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (59.017, de 1936.)

Maria Eugenia Jacintho Ferreira, agente da agencia de Leopoldo Bulhões, subordinada á Directoria Regional de Goyaz, 24 dias, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 2 de maio. (22.344/36.)

Arabella Gomes Coimbra, 2º official, da Directoria Regional de Ribeirão Preto, 2 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 26 de agosto. (46.715/36.)

Maria José Sampaio, agente com funções de thesoureira da agencia de Igreja Nova, subordinada á Directoria Regional de Alagoas, 3 mezes, com a gratificação integral, nos termos do artigo 170, n. 10, da Constituição, a partir de 27 de agosto. (50.019/36.)

Duarte Gomide Pontes, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, um mez, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 10 de agosto. (38.404/36.)

Alexandre Gomes de Abreu, chefe de secção, da Directoria Regional de Ribeirão Preto, 2 mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 10 de setembro. (48.795/36.)

Adonaldo Monteiro, official, da Directoria Regional de Santa Maria, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude a partir de 5 de setembro de (47.390/36.)

Manoel Nicolau Mendes ajudante da agencia de Santa Rita do Sapucahy subordinada á Directoria Regional de Campanha um anno com vencimentos nos termos do artigo 1º parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (45.567/36.)

Manoel Sebastião Couto de Souza, telegraphista de 4ª classe, da Directoria Regional do Maranhão, um mez e oito dias, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 7º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (46.701/36.)

João Pereira Filho, guarda-fios de 5ª classe contractado, da Directoria Regional do Ceará, 6 mezes, com a mensalidade integral, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (49.359/36.)

Adaucto Tavares da Cruz, mensageiro ajudante de 3ª classe contractado, da Directoria Regional do Pará, seis mezes, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 20 de agosto. (48.391/36.)

Ether de Carvalho Oliva, auxiliar do trafego de 4ª classe, contractada da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, em prorrogação, sem vantagens pecuniarias, para tratamento de saude, a partir de 1 de agosto ultimo. (39.560, de 1935.)

Olegario da Costa Maya, telegraphista de 3ª classe, da Directoria Regional de Santa Maria, 2 mezes, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 13 de julho ultimo (4.380/36.)

Adão Garcia, auxiliar de expediente de 4ª classe da Directoria Regional de Uberaba, 6 mezes, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 18 de agosto ultimo, (4.380/36.)

José Cordeiro de Moura Ramos, telegraphista de 4ª classe, da Directoria Regional do Ceará, 6 mezes, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (49.356/36.)

Flavio Pereira Melrelles, guarda-fios de 3ª classe, contractado, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, 6 mezes em prorrogação, com a metade da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 6 de março ultimo. (47.530/35.)

João Gomes dos Santos, telegraphista de 1ª classe, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, um anno, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (19.598/36.)

Julia de Oliveira, telegraphista adjunta de 4ª classe, contractada da Estação Central Telegraphica, 2 mezes, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 1 de agosto. (41.417/36.)

Julia de Oliveira, telegraphista adjunta de 4ª classe, contractada da Estação Central Telegraphica, um mez, em prorrogação com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 1º de outubro. (41.517/36.)

Juvenal Nunes, chefe de secção, da Directoria Regional do Pará, um anno, com vencimentos, nos termos do artigo 1º parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (26.843/35.)

Antonio Getulio de Barros Puça, thesoureiro da agencia de Santo Antonio, subordinada á Directoria Regional de Pernambuco, 4 mezes com vencimentos, nos termos do artigo 7º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (46.695, de 1936.)

Manoel Benedicto Velho Barreto, agente da agencia de Santo Antonio, subordinada á Directoria Regional de Pernambuco, 3 mezes e 2 dias, com vencimentos nos termos do artigo 7º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (44.263/36.)

Requerimentos despachados

José Benedicto Marcondes, carteiro de 3ª classe, (da Directoria Regional de São Paulo, pedindo licença-premio. — Indeferido, visto não possuir um deccennio nas condições exigidas por lei. (48.789/36.)

Luiz Inojosa, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, pedindo licença-premio. — Indeferido, visto não preencher as condições exigidas por lei, por haver interrompido os decennios de serviço por faltas sem justificação. (29.535/36.)

Hygino Angelo Brunello, ajudante da agencia de Taubaté, subordinada á Directoria Regional de Ribeirão Preto, pedindo licença. — Tratando-se de funcionario interino, autorizo o afastamento sem direito a vantagens, de accordo com o informado. (49.036/36.)

Departamento de Aeronautica Civil

PORTARIA N. 82

O director do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso numero 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas.

Atendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada, concessionario dos serviços de navegação aerea a que se referem os decretos ns. 18.075, de 20 de janeiro de 1928, e 19.331, de 19 de agosto de 1930; e de accordo com o artigo 59, do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aerea, approved pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925,

Resolve approvar a tarifa de transporte de encomendas nas linhas aereas costeiras do Syndicato Condor Limitada, bem como as condições para a sua applicação, que com esta baixam assignadas pelo chefe da Divisão do Trafego deste departamento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — T. Furtado Reis, director.

TARIFA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 82, DESTA DATA

SYNDICATO CONDOR LIMITADA

Tarifa de transporte de encomendas nas linhas aéreas costeiras

Recabas	São Luís	Parnahyba	Fortaleza	Aracaty	Areia Branca	Natal	Cabedello	Recife	Maceió	Aracaju	Bahia	Ilhéos	Belmonte	Caravellas	Victoria	Rio de Janeiro	Santos	Paranaguá	São Francisco	Florianópolis	Porto Alegre
Belém	2400	3400	4700	5400	5200	5800	6400	6900	7400	8000	8300	9200	9600	9900	10800	11700	12900	12800	12900	13400	13700
São Luís		1200	2700	3800	3400	4200	4700	5000	5400	6200	7100	75700	83300	86500	93300	10400	11300	11700	11900	12400	12900
Parnahyba			13500	28000	24000	31000	38000	40000	45700	52000	62000	69000	74400	75700	86500	95000	106600	111000	114000	116000	124500
Fortaleza				12000	12000	14800	24000	24900	34400	42000	50000	55700	63300	65700	75500	95000	94800	104400	105600	108800	111700
Aracaty					12000	14500	24100	24600	34100	38800	43800	53500	61100	63500	73300	86600	94600	104200	104400	106600	114500
Areia Branca						14200	14800	24200	24700	34400	43500	52200	58000	62200	71000	84300	93300	99900	105200	108400	114400
Natal							14200	14200	14200	14800	33100	40000	45600	50000	59000	74400	83300	94000	99200	98300	108800
Cabedello								14200	14200	14800	25700	33800	40000	45000	54400	74100	83000	94000	99200	93300	104400
Recife									14200	14800	25700	33800	40000	45000	54400	74100	83000	94000	99200	93300	104400
Maceió										14200	25200	29900	36500	40000	50000	64400	74500	82200	86500	86800	99900
Aracaju											14200	25200	28800	33100	42000	55000	69000	74500	79900	82200	93300
Bahia												14200	18800	25200	36400	50000	59000	69000	74200	74400	86600
Ilhéos													14200	14200	25700	42000	54400	62200	63500	63700	83000
Belmonte														14200	25200	38800	54100	58800	61100	63300	79700
Caravellas															14500	34100	44500	52200	55500	57700	79100
Victoria																24200	34100	42000	45500	47700	62000
Rio de Janeiro																	14500	24400	28800	31100	47700
Santos																		14200	15500	18800	34400
Paranaguá																			14200	14200	24700
São Francisco																					24500
Florianópolis																					24200

Bases para a aplicação da tarifa

- 1) Meio (1/2) kilo ou fração ou 5.000 centímetros cúbicos ou fração. Dimensões máximas: 50x50x100 cm. Peso máximo: 20 kilos. O transporte de volumes de peso ou dimensões superiores, depende de acordo prévio com a companhia.
- 2) Importância mínima do frete por despacho: 5000. Quando a importância for inferior a 5000, a diferença será cobrada a título de taxa de manipulação.
- 3) Taxa de valor: Um por mil sobre o valor declarado. Taxa de valor mínima: 2500. A declaração do valor pelo embarcador é facultativa; uma vez, porém, declarado o valor, a taxa de um por mil é obrigatória, a título de manipulação especial, mas não inclui o seguro.
- 4) O transporte de animais vivos é cobrado com o acréscimo de 100 %.
- 5) Os documentos exigidos pelas autoridades para o embarque de animais vivos ou de plantas, sementes, vegetais, etc., ficam a cargo do embarcador.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORRESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1936

Por portaria desta data, foram concedidos 25 dias de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 8º, numero 1, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao auxiliar de escripta de 4ª classe, contractado do Nucleo Colonial "São Bento", Paulo Lins, a partir de 1 do corrente.

Dia 2 de outubro de 1936

Requerimento despachado

Benedicto Teophilo, pedindo lote. — Indeferido. A' pretensão do requerente se oppõe o art. 200 do regulamento numero 9.081.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1936

Francisco de Paula Teixeira, pedindo pagamento de abono de dois mezes. — Archive-se. (D. E. 19.559/36.)

The Great Western of Brasil Railway Company Limited, pedindo o pagamento de contas no total de 775\$950, exercicio de 1916. — Archive-se até a prova do cumprimento do despacho publicado no "Diario Official" de 28 de abril de 1919. (D. E. C. 2.214/19.)

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1936

Officiosa

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.129 — Communica que este Ministerio solicitou providencias ao da Fazenda, no sentido de que as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados sejam autorizadas a effectuar o pagamento do augmento concedido pelo decreto n. 872, de 1 de junho deste anno, aos contractados deste Ministerio que recebam seus salarios pelas referidas Delegacias.

— Sr. director do Ensino Agrícola:

N. 5.130 — Communica que este Ministerio solicitou providencias ao da Fazenda no sentido de que as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados sejam autorizadas a effectuar o pagamento do augmento concedido pelo decreto n. 872, de 1 de junho deste anno, aos contractados deste Ministerio que recebam seus salarios pelas referidas delegacias.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.131 — Communica que este Ministerio solicitou providencias ao da Fazenda, no sentido de que as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados sejam autorizadas a effectuar o pagamento do augmento concedido pelo decreto n. 872, de 1 de junho deste anno, aos contractados desse Departamento que recebem salarios pelas referidas delegacias.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.141 — Restitue o processo fidoado nessa Directoria sob numero 44.783/36, em que é interessado Americo Rodrigo de Araujo, com uma copia autentica da informação pres-

tada pela Sub-Contadoria Seccional junto a este Ministerio, sobre o cumprimento do disposto no artigo 10 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Estatistica da Produção:

N. 5.15 — Communica que foi extrahido o empenho numero 313, de 500\$, a favor da Rede Mineira de Viação.

— Sr. director da Rede Mineira de Viação:

N. 5.146 — Transmite a primeira via do empenho numero 313, de 500\$, extrahido a favor dessa Companhia em proveito da Directoria de Estatistica da Produção.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1936

Ao Sr. Presidente da Republica:

N. 4.370 — Foi encaminhado devidamente informado, o processo da Comissão Revisora, sob n. 759, em que é reclamante Edmundo Jorge Pereira.

N. 4.371 — Foi remetido, devidamente informado, o processo n. 275, da Comissão Revisora, em que é interessado Felimon Gama Lyra.

N. 4.361 — Foi remetido devidamente informado, o processo da Comissão Revisora, sob n. 783, em que é reclamante Alvaro Azeredo Coutinho Duque Estrada.

Dia 30 de setembro de 1936

— Ao Sr. Presidente da Republica:

N. 4.914 — Foi remetido o processo n. 639 da Comissão Revisora, em que é reclamante Maria Emilia de Souza, junto ao qual se encontra o parecer da referida commissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Circulares:

A' D. G. do D. N. P. M.

A' D. G. do D. N. P. V.

A' D. G. do D. N. P. A.

N. 317 — Para, de ordem do Sr. Ministro, providenciar no sentido de serem, a partir desta data, encaminhadas a este Gabinete apenas as propostas de admissão dos contractados, feitas de conformidade com as exigencias do Regulamento aprovado pelo decreto n. 871, de 1 de junho de 1936 e do decreto n. 872, da mesma data, ficando a cargo da Directoria de Expediente e Contabilidade a apresentação do expediente posterior, isto é, das respectivas exposições de motivos e portarias.

Além disso, deverão ser tomadas providencias urgentes para que as propostas de admissão a titulo precario, previstas no art. 10 e respectivo § unico do Regulamento já mencionado, só se verifiquem com absoluta observancia destes dispositivos, isto é, quando ocorrerem vagas nos Estados que requiram immediato provimento em virtude da reconhecida necessidade do serviço.

Rio, 7 de outubro de 1936. — José de Oliveira Marques, chefe do gabinete.

— A' D. E. P.

— A' D. O. D. P.

N. 318 — Para, de ordem do Sr. Ministro, providenciar no sentido de serem, a partir desta data, encaminhadas a este Gabinete apenas as propostas de admissão do contractados, feitas de conformidade com as exigencias do Regulamento aprovado pelo decreto n. 871, de 1 de junho de 1936 e do decreto n. 872, da mesma data, ficando a cargo da Directoria de Expediente e Contabilidade a apresentação do expediente posterior, isto é, das respectivas exposições de motivos e portarias.

Rio, 7 de outubro de 1936. — José de Oliveira Marques, chefe do gabinete.

Officiosa:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.134 — Communica, que, por portaria de 24 de setembro, ns. 4 e 5, foram contractados Francisco Gadelha

e João Monteiro dos Santos, para exercerem, as funções de trabalhador e trabalhador de 4ª classe, do Aprendizado Agrícola do Pará, pelo prazo de 10 de junho a 31 de dezembro de 1936.

N. 5.136 — Comunica que, por portarias ns. 9 e 10, de 25 de setembro proximo passado, foram contractados Gil Pereira Garcez e Didimo Martins, para exercerem as funções de trabalhador de 4ª classe, da Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos, Estado do Rio, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, pelo prazo de 13 de agosto a 31 de dezembro de 1936.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Veterinaria do D. N. P. A.:

N. 5.138 — Comunica que, por decreto de 22 de setembro proximo findo, foi aposentado, de accordo com o disposto no art. 170, n. 6, *in fine*, da Constituição Federal, o servente dessa Escola, Lafayette de Mello Maximo Barbosa, julgado invalido em inspecção de saude, por soffrer de molestia contagiosa, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.139 — Comunica que, por decreto de 22 de setembro proximo findo, foi aposentado o servente da Escola Nacional de Veterinaria, desse Departamento, Lafayette de Mello Maximo Barbosa, julgado invalido em inspecção de saude, por soffrer de molestia contagiosa, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.140 — Comunica que por decreto de 22 de setembro proximo findo, foi aposentado o servente da Escola Nacional de Veterinaria, do Departamento Nacional da Produção Animal, Lafayette de Mello Maximo Barbosa, julgado invalido em inspecção de saude, por soffrer de molestia contagiosa, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 5.147 — Foi remettido o aviso n. LA/501/656. (00) do Ministerio das Relações Exteriores, communicando haver o *Diario Official*, de 1 de setembro de 1936, publicado o decreto n. 1.060, de 25 de setembro de 1936.

— Ao Sr. Cesar Pereira Cardoso, assistente da Estação Experimental de Cereaes e Leguminosas de Ponta Grossa — Estado do Paraná:

N. 5.150 — Declara que na qualidade de substituto legal do director dessa Estação, licenciado de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, por portaria do Sr. Ministro de 27 de agosto ultimo, tem direito a gratificação prevista no art. 2º do decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936.

— Ao Sr. inspector de Plantas Texteis no Estado do Rio Grande do Norte — Natal:

N. 5.152 — Solicita quando, e no lugar de quem, foi admitida a dactylographa Mabel Vianna e Silva, incluída na folha de pagamento relativa ao mez de agosto ultimo, dessa Inspectoria, e sobre a qual nada conta nesta Directoria.

— Ao Sr. director do Ensino Agrícola:

N. 5.153 — Solicita providencias no sentido de ser esta Directoria esclarecida sobre o contracto de Antonio Ramos, para servir no Aprendizado Agrícola da Bahia, como trabalhador de 4ª classe, conforme proposta constante do officio n. 1.563, de 19 de agosto proximo passado, dessa Directoria ao Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Não estando solucionada a substituição que deu lugar à indicação do Sr. Antonio Ramos, uma vez que o processo relativo à promoção de Waldemar Lopes dos Santos, a guarda de 2ª classe, depende, ainda, de solução do Ministerio da Fazenda, para onde foi enviado, e communico que a proposta não pôde ter andamento.

Dia 8

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 5.154 — Foi remettida a cópia do decreto n. 1.105, de 22 de setembro do corrente anno, concedendo autorização para se constituir e funcionar a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada — Banco Agrícola de Ilhéos, devendo a alludida publicação ser paga pela referida Sociedade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1936

Rectificação

Syndicato União dos Operarios da Companhia Docas de Santos, Estado de São Paulo, pedindo augmento de salarios para seus associados (DGE 8.740-936). — Na nova tabella de salarios do pessoal diarista em Santos, na pagina 20.995 no "Diario Official" de quinta-feira, 24 de setembro ultimo, na 2ª columna, 60ª linha, onde se lê:

4. Trabalhadores de carga e descarga..... 13\$000

Leia-se:

4. Trabalhadores de carga e descarga..... 13\$200

Na pagina 20.996, 1ª columna, 13ª e 14ª linhas onde se lê:

28. Limpador — chefe de turma (locomotiva).... 1\$450

29. Limpador (locomotiva)..... 1\$700

Leia-se:

8. Limpador — chefe de turma (locomotiva)... 1\$700

29. Limpadores (locomotiva)..... 1\$450

Nas mesmas pagina e columna, 80ª linha.

Leia-se:

88. Atarrachadores ajudantes de 2ª classe..... 1\$450

Na pagina 20.996, 2ª columna, 65ª linha.

164 Pintores de 1ª classe..... 2\$100

Dia 8 de outubro de 1936

Processos despachados:

Carta de reconhecimento assignada:

Syndicato dos Comerciaes em Armarinhos, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. (DGE 13.487-934).

Syndicato dos Comerciantes, de Paraisópolis, Minas Geraes, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.641-936). — Deferido.

Syndicato dos Operarios na Fabrica de Tecidos de Magé, Rio de Janeiro, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados ao decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 15.640-936). — Conceda-se o prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da carta.

Departamento Nacional do Trabalho

Dia 10 de outubro de 1936

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Processos:

N. 24.988-36 — Juizo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho, communicando que a firma Cavalcante, Junqueira & Comp., infringiu o art. 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face da communicação feita pelo Juizo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho, imponho nos termos do art. 66 letra F combinado com o art. 68 letra A, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Cavalcante, Junqueira & Comp. a multa de duzentos mil réis (200\$000), por infracção do disposto no art. 44 do citado decreto.

N. 24.986-36 — Juizo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho, communicando que a Fabrica S. José Flandres Ltda., infringiu o disposto no art. 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Idem.

N. 24.985-36 — Juizo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho, communicando que a Empresa Internacional de Transportes infringiu o disposto no art. 44 do decreto numero 24.637, de 10 de julho de 1934. — Idem.

N. 24.987-36 — Juízo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho, communicando que Guimarães Neves & Comp. infringiu o disposto no art. 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Idem.

N. 9.256-35 — Sindicato dos Caixeiros de Padarias do Distrito Federal, reclamando férias de Alberto Antunes Barroso contra a firma Almeida Silva & Irmão. — Indeferido o pedido de fls. 13, por isso que a respectiva petição deu entrada neste Departamento após a imposição da multa. A 2ª Secção, para proseguir, excluindo a indemnização de férias, que foi paga, conforme consta do recibo de fls. 14.

N. 2.606-36 — Belarmino Propheta, reclamando férias contra Moraes Rego & Comp. — Imponho a reclamada a multa de cem mil réis, de acordo com o art. 29 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargos da indemnização devida ao reclamante. A 2ª secção, para os devidos fins.

N. 39.179-35 — José Gonçalves Reis, reclamando férias contra Graça Couto & Comp. — Sendo a reclamada reincidente, imponho a mesma multa de um conto de réis (1:000\$000), de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª secção, para os devidos fins.

N. 7.240-36 — Antonio Gonçalves Cordeiro, reclamando férias contra Saddy Irmão. — Imponho a reclamada a multa de cem mil réis, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª secção, para os devidos fins.

N. 24.939-35 — Sindicato dos Trabalhadores em Mercadorias e Classes Annexas, reclamando férias de Domingos de Souza contra a firma F. Soares & Soares. — Imponho a reclamada a multa de cem mil réis, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª secção, para os devidos fins.

N. 16.447-36 — Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, reclamando férias de Laurentino Fernandes Leitão, contra a firma M. Andrade & Comp. — Imponho a reclamada a multa de cem mil réis, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª secção, para os devidos fins.

Termos de verificação:

Processos:

N. 23.199-36 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, Alvaro de Souza Corrêa. Infracção do art. 1º do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Archive-se.

N. 7.974-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, Djalma da Rocha Vaz. Infracção do art. 32, alíneas A e B do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — O Sr. director foi accorde com a seguinte informação da Secção: "Djalma da Rocha Vaz recorre da decisão que lhe impoz a multa de 200\$000, por infracção do artigo 32, letras A e B, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — A infracção está perfeitamente caracterizada e o termo regularmente lavrado. As allegações do recorrente nada provam em contrario. Opino pelo não provimento do recurso afim de ser mantida a decisão recorrida."

N. 19.503-35 — Autuante, Waldemar Nogueira; autuado, Ezequiel Simões. Infracção dos arts. 1º e 32, alínea B, do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — O Sr. director foi accorde com a seguinte informação da Secção: "Ezequiel Simões, estabelecido á rua Cardoso de Moraes n. 449, nesta capital, recorre da decisão que lhe impoz a multa de 200\$000, por infracção dos artigos 1º e 32, letra B, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — A infracção está perfeitamente caracterizada e o termo regularmente lavrado. As razões do recorrente nada provam em contrario. Proponho seja negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida."

N. 22.324-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, A. F. Velloso. Infracção do art. 2º alíneas A, B, C e D, do decreto n. 22.042, de 3-11-32. — Estando o documento de folhas 2 revestido das formalidades legais e não sendo a infractora reincidente, imponho, nos termos do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, a A. J. Velloso, a multa de vinte mil réis, (20\$000), por infracção do disposto nas letras A, B, C e D, do art. 2º do citado decreto.

N. 22.417-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, Americo Ferreira Pinto. Infracção do art. 16, alínea C, do decreto n. 23.766, de 18-1-34. — Estando o documento de folhas 2 revestido das formalidades legais e não sendo a infractora reincidente, imponho, nos termos do decreto n. 23.766 de 18 de janeiro de 1934, a Americo Ferreira Pinto, a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto na alínea C do art. 16, do citado decreto.

N. 22.356-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, A. Queiroz & Irmão. Infracção dos arts. 1º e 32, alíneas A e B, do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Estando o documento de fls. 2 revestido das formalidades legais e não sendo a infractora reincidente, imponho, nos termos do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a A. Queiroz & Irmão, a multa de cem mil réis, (100\$000), por infracção do disposto nos arts. 1º e 32, letras A e B, do citado decreto.

N. 21.237-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Antonio Gonçalves de Campos. Infracção dos arts. 1º e 16, alínea C, do decreto n. 23.766, de 18-1-34. — Estando o documento de fls. 2 revestido das formalidades legais e não sendo a infractora reincidente, imponho, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Antonio Gonçalves de Campos, a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto nos arts. 1º e 16, alínea C, do citado decreto.

N. 21.072-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Antonio Ferreira de Jesus. Infracção do art. 10º parágrafo unico e 7º do decreto n. 24.696, de 12-7-34. — Estando o documento de fls. 2 revestido das formalidades legais e não sendo o infractor reincidente, imponho, nos termos do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Octavio Ferreira de Jesus, a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto nos arts. 7º e 10, parágrafo unico, do referido decreto.

N. 23.701-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Serafim Nogueira. Infracção dos arts. 1º e 10º do decreto numero 21.364, de 4-5-32. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais e á vista da confissão do autuado a fls. 6, imponho, nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, a Serafim Nogueira, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infracção dos arts. 1º e 10º do citado decreto.

N. 9.421-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Leão & Filho. Infracção do art. 1º do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — De acordo com o parecer da Secção, constante de fls. 9, e sendo a infractora reincidente, nego provimento ao recurso de fls. 5. A informação a que se refere o Sr. director é a seguinte: "Leão & Filho, estabelecidos com padaria, á Praça Engenho Novo n. 24, nesta cidade, recorrem da decisão da Inspectoria do Trabalho, que lhes impoz a multa de duzentos mil réis, por infracção do art. 1º do decreto numero 23.104, de 18 de agosto de 1933. O recurso interposto pede o archivamento do processo, baseando-se nas irregularidades, que dizem os recorrentes existirem no termo que deu causa á imposição da multa. Das irregularidades apontadas pelos recorrentes, nenhuma de facto me parece existir, motivo porque opino pela manutenção da decisão anterior."

N. 21.874-34 — Autuante, Luiz Valente de Andrade; autuado, Jarbas Ramos & Comp. Infracção dos arts. 1º e 7º do decreto n. 23.084, de 16-8-34. — O Sr. director geral negou provimento ao recurso, de accordo com o seguinte parecer da Procuradoria. "O recorrente nenhuma prova deu do que allegou em sua defesa, e a diligencia solicitada por esta Procuradoria veio demonstrar a improcedencia dessa defesa. Opino assim pela confirmação do despacho recorrido."

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

De Duarte, Neves & Comp. pedindo para ser admittido como negociantes matriculados. — Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes Sant'Anna, para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

De Manoel Fernandes & Silva, A. Freitas & Souza, Cartanagem Nacional Limitada, Irmãos Porto, J. J. Ferreira & Mattos, J. Moreira & Rocha, Lopes, Fonseca & Comp., Limitada, Roch & Champion, Sanches & Romero, Lobo Marques &

Daher, Limitada, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De W. Alves & Comp., A. R. Dias & Comp., Areal & Comp., Limitada, B. Gomes de Pinho & Comp., Castro & Ribeiro Limitada, Carreiro & Grna, Cardoso, Magalhães & Comp., Limitada, Empresa Trabalhista de Publicidade Limitada, Erondino & Gonzalez, E. Bernet & Irmão, Fernando Gonçalves & Comp., Segundo, Lopes & Pedro, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De A. Borges & Comp., F. Cardoso & Lemos, Magdalena & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Carlos Lopes Pires, Laura da Fonseca Mattos, Alberto Haag, Ferreira & Gomes, Rubin Schwartz, P. Teixeira & Marques, Antonio Martins Lucas, Manoel Ferreira Segundo, Ivan & Martins, Citra Limitada, Antonio da Silva Leite, Attilio Italo D'Uva, A. S. Lara, Barros & Krancher, J. Garcia Souto, Samuel Zonis, João Jorge, João Dias Terceiro, L. F. Nogueira, Lima, Borsani & Oliveira, F. Monteiro Lobato & Comp., Limitada, Antonio Manoel Canellas, Ignacio & Santos, Empresa de Titulos Capitalizados Limitada, Engenheiro Walter Grossmann, Joaquim Pereira da Silva, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Amaro Cavalcanti Cidade, desistencia do pedido de substituição de preposto e nomeação do substituto. — Deferido.

De Manoel Theophilo Marçal, pedindo nomeação de preposto de leiloeiro. — Faça-se portaria de nomeação, para assignatura do senhor director geral.

De Lygia Figueiredo Nogueira, para o archivamento da autorização para commerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Francisco Gonçalves da Silva, Carlos Franchi, Augusto Camossa Saldanha, José Alberto da Silva, Marinha Nery de Oliveira Silva, Guilherme Teixeira Weber, Haroldo de Figueiredo, Arthur Corrêa da Veiga, Fernando Augusto Dantas, Plínio Ferraz do Amaral, para os registros de seus diplomas. — Deferidos.

De Homero & Comp., Limitada, pedindo transferencia de seu livro Diario. — Deferido.

De Domingos Gomes de Carvalho, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Elias Calil Arra, para o cancellamento de sua firma. — Deferido.

Da Companhia Alliança Imobiliária S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Indeferido.

De Simões, Nicola & Comp., Sociedade de Instalações Limitada, Doria & Monteiro Sequeira Borges & Irmão, Scalzilli & Comp., Limitada, Guimarães & Machado, S. Ferreira & Carvalho, Esteves & Nasser, M. Valente & Irmão, Empresa Palas Limitada, para o archivamento de seus contractos sociais. — Satisfacem as exigencias.

De Sergi & Irmão, Pragana & Comp., José Carlos, Wolena & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfacem as exigencias.

De R. Schmidt & Comp., A. Gonçalves & Silva, Alfredo Figueiredo & Comp., Limitada, para o archivamento de seus distractos sociais. — Indeferidos.

De Antonio Monteiro Segundo, Michael Zbarski, Antonio Angelo Segundo, Francisco Pinto, Raphael Vitagliano, Gerhard Graupe, para os registros de suas firmas. — Indeferidos.

De José Alves do Amaral, Antonio Rodrigues Loureiro, Jadir Lopes, Luiz Gonçalves, A. Oliveira, Manih Aboud, Henrique Pereira, Otto Straus, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigencias.

De Chrysbráz S. A., pedindo autorização para assignatura de livros, papeis etc. — Satisfaca a exigencia.

De Aveia Genser do Brasil, Limitada, pedindo a retirada da alteração. — Satisfaca a exigencia.

Da Fabrica Colombo, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

De The British Bank of South America Limited, para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 2 de outubro de 1936: Contractos:

De Manoel Fernandes & Silva, firma composta dos socios solidarios Manoel Fernandes e Manoel Rodrigues da Silva, para o commercio de carvão, com o capital de 2:000\$000.

De A. Freitas & Souza, firma composta dos socios solidarios Amadeu de Freitas e Antonio Ferreira da Souza, para

o commercio de officina de marceneiro, á rua Senhor dos Passos n. 49, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Cartonagem Nacional Limitada, firma composta dos socios quotistas Henrique Aliaga Soldevila e Lydia Narmieri, para o commercio de industria de cartonagem, á rua Regente Feijó n. 51, com o capital de 50\$000, prazo indeterminado.

De Irmãos Porto, firma composta dos socios solidarios Viscetino da Silva Porto e Gumercindo da Silva Porto, para o commercio de armarinho etc., á rua Glaziou n. 90, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De J. J. Pereira & Mattos, firma composta dos socios solidarios Antonio José Joaquim Pereira e Manoel Valente de Mattos, para o commercio de carvão vegetal etc., á rua Pedro Rodrigues n. 33, com o capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Moreira & Rocha, firma composta dos socios solidarios, Joaquim Moreira e Alfredo Pereira da Rocha, para o commercio de quitanda, etc., á rua do Mattoso n. 50, com o capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Lopes, Fonseca & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas Antonio Maria da Fonseca, Bernardo Lopes e Dr. Alexandre Ribeiro Junior, para o commercio de construcções, etc., á rua da Misericórdia n. 130, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Roch & Chapiion, firma composta dos socios solidarios Eugénio Roch e Julio Champion, para o commercio de café e bar, á Praça 15 de Novembro n. 20, com o capital de réis 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Sanches & Romero, firma composta dos socios solidarios Affonso Sanches e Pedro Romero, para o commercio de belchior, á rua Francisco Eugénio n. 78, com o capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Lobo Marques & Daher Limitada, firma composta dos socios quotistas Jayme Lobo Marques e Maria Daher, para o commercio de pharmacia, á rua União n. 40, com o capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De W. Alves, Oliveira & Comp., retira-se o socio João Baptista Carvalho Oliveira, recebendo a importancia de réis 2:524\$967, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma W. Alves & Comp.

De A. R. Dias & Comp., o socio Henrique O'Reilly-Pinhoiro passa de solidario á commanditario.

De Areal & Comp., Limitada, Luiz Villarino Perez, cede e transfere aos socios José Gonzalez Prieto e Ulpiano Areal Gil as suas quotas pela importancia de 30:000\$000.

De B. Gomes de Pingo & Comp., retira-se o socio, Feliciano Gonçalves Neto, recebendo a importancia de 1:200\$000.

De Castro & Ribeiro Limitada, a firma passa a ser Castro & Ribeiro.

De Carreiro & Puga, retira-se o socio Manoel Puga Rodrigues, recebendo a importancia de 20:000\$000, continuando a firma a ser Carreiro & Orona.

De Cardoso, Magalhães & Comp., Limitada, alterando algumas clausulas do seu contracto social.

Da Empresa Trabalhista de Publicidade Limitada, o capital social fica elevado á 50:000\$000.

De Erondino & Gonzalez, retira-se o socio, Cassiano Gonzalez Lopez, recebendo a importancia de 20:000\$000; é admitido como socio Cristobal Lorenzo Gonzalez, a firma passa a ser Erondino & Gonzalez.

De E. Bernet & Irmão, o capital social fica elevado á réis 400:000\$000.

De Lopes & Gonçalves, retira-se o socio José Lopes, recebendo a importancia de 5:000\$000, é admitido como socio Cesar Augusto Fernandes, a firma passa a ser Fernandes Gonçalves & Comp., Segundo.

De Rafael da Silva & Pedro, retira-se o socio Rafael da Silva, recebendo a importancia de 6:000\$000, é admitido como socio José Corrêa Lopes Junior, a firma passa a ser Lopes & Pedro.

Distractos:

De A. Borges & Comp., retiram-se os socios Arthur Borges e José Joaquim Borges, nada recebendo os socios.

De F. Cardoso & Lemos, retira-se o socio Raymundo da Costa Lemos, recebendo a importancia de 5:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Francisco Marques da Oliveira Cardoso na importancia de 5:000\$000.

De Magdalena & Comp., pelo fallecimento do socio Nilton Magdalena, recebendo os seus herdeiros a importancia de 101.422\$030, ficando com o activo e passivo o socio José Magdalena.

Firmas Individuaes:

De Carlos Lopes Pires, para o commercio de cereaes, etc., á rua Bulhões Marcial n. 399, com o capital de 5:000\$000.

De Laura da Fonseca Mattos, para o commercio de industria de perfumes, á rua Visconde de Jequitinhonha n. 36, casa 22, com o capital de 2:000\$000.

De Alberto Haag, para o commercio de joias etc., á Avenida Augusto Severo n. 74, 1º andar, com o capital de réis 800:000\$000.

De Rubin Schwartz, para o commercio de fazendas etc., á rua Visconde de Itagua n. 56, sobrado, com o capital de 10:000\$000.

De Antonio Martins Lucas, para o commercio de botecoim, etc., á rua Adriano n. 93, com o capital de 5:000\$000.

De Manoel Ferreira Segundo, para o commercio de liquidos etc., á rua Conde de Bonfim n. 444, com o capital de réis 4:800\$000.

De João Dias Terceiro, para o commercio de flores naturaes, á rua General Polydoro s/n., Mercado Municipal, com o capital de 2:000\$000.

De Anubio da Silva Leite, para o commercio de liquidos etc., á rua Conde de Bonfim n. 444, com o capital de réis 20:000\$000.

De Alilio Italo D'Uva, para o commercio de generos alimenticio, á rua Glaziou n. 87, com o capital de 2:000\$000.

De A. S. Lara, para o commercio de propaganda e commissões, Largo da Carioca n. 5, 5º andar, sala 503, com o capital de 30:000\$000.

De J. Garcia Souto, para o commercio de garage, á rua Silveira Martins n. 110, com o capital de 25:000\$000.

De Samuel Zonis, para o commercio de moveis, á Avenida 28 de Setembro n. 357, com o capital de 20:000\$000.

De Engenheiro Walter Grossmann, para o commercio de representações etc., á Avenida Rio Branco n. 103, 2º andar, com o capital de 5:000\$000.

De Joaquim Pereira da Silva Segundo, para o commercio de botecoim, á rua do Senado n. 329, com o capital de 2:000\$.

De Antonio Manoel Canellas, para o commercio de quitanda, á rua Jardim Botânico n. 2-A, com o capital de réis 2:000\$000.

De L. F. Nogueira, para o commercio de armarinho, á rua João Rego n. 149, com o capital de 5:000\$000.

De João Jorge, para o commercio de concertador de calçados, á rua Maria Amélia n. 136-A, com o capital de réis 2:000\$000.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

ACTA DA 103ª SESSÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Aos trinta dias do mez de setembro de 1936, á hora préviamente combinada, na sala da presidencia do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, presentes os Srs. doutores Adolfo Moraes de los Rios Filho, Bretas Bhering, Alcides Lins, Junqueira Ayres, Walter Luz, Ricardo Antunes e Roberto Magno de Carvalho, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, na forma da lei, foi aberta a sessão, estando presente á mesma o consultor juridico Dr. Santiago Dantas. No expediente foram lidos tres telegrammas da 1ª Região, sendo um do presidente Aymathas de Lemos, outro do vice-presidente Sulpicio Cordovil e outro do conselheiro Francisco Bolonha; dois telegrammas do presidente da 7ª Região, dois telegrammas de São

Paulo, sendo um do vice-presidente do Conselho Regional da 6ª Região e outro do Dr. Armando Pinto; um officio sob numero 10 da 1ª Região e um officio do 1º secretario da Camara Municipal. Ainda no expediente o conselheiro Junqueira Ayres communicou ao Conselho que na sua viagem a Bello-Horizonte teve occasião de visitar o Conselho da 4ª Região, a convite do conselheiro Alvaro Mendonça e David Mourão, pelos quaes foi gentilmente procurado. Da visita feita á sede da 4ª Região, declara o conselheiro Junqueira Ayres ter recebido a melhor das impressões pela ordem de todos os serviços e pelo espirito de dedicação, de harmonia e de entusiasmo pelas questões da classe reinante na região. Foram distribuidos processos para estudo e relatorio. Passando-se á ordem do dia, é amplamente debatido o estudo feito pelo conselheiro Junqueira Ayres, em torno da profissão do Conselho Regional da 6ª Região, fazendo certas ponderações em face da Resolução n. 10 do Conselho Federal. Desse estudo meticoloso que fôra com vista ao consultor juridico Dr. Santiago Dantas, são, pelo citado consultor, apresentadas considerações que se entrosam no mesmo ponto de vista do conselheiro Junqueira Ayres. Travados debates, o conselho approva a revisão feita na citada resolução, da qual foi supprimido o art. 11 e destacado o artigo 16, por proposta do conselheiro Walter Luz, affirm de constituir uma resolução separada. O parecer approved está annexado ao processo e será remetido na integra aos Conselhos Regionaes. A seguir, o Conselho Federal tomou conhecimento da representação feita pelo Conselho da 6ª Região, relativamente ao terço da renda que cabe ao Conselho Federal em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 24 do decreto n. 23.569, approvando, por unanimidade, o parecer qua nesse assumpto exarou o Sr. consultor juridico, cuja conclusão é que corresponde ao Conselho Federal o terço bruto da renda dos Conselhos Regionaes. Tomando a palavra o conselheiro Magno de Carvalho apresenta pareceres, annexos aos processos, cujas conclusões são as seguintes: "Proc. 332/36 — Assumpto — Inspectoria Regional do Trabalho, com sede em São Luiz (Maranhão), consulta si o Sr. José da Silva Loureiro pôde, como licenciado, assignar projectos de construcção civil. Parecer. O Sr. José da Silva Loureiro está enquadrado no art. 10 da Resolução n. 10; por isso, fica ao criterio da CREA da 1ª Região applicar o que determina esse artigo, após syndicar junto ás repartições competentes, quaes as funcções que o Sr. Loureiro exercia e os direitos que tinha, antes de 11-12-933. Deverá tambem aquelle conselho applicar o que determina a Resolução n. 12." — R. Magno de Carvalho. "Processo 388/36 — Assumpto — Consulta da CREA da Quinta Região a respeito das attribuições dos engenheiros agronomos. Pelo exposto, julgó acertada a actuação daquelle gabinete, no que se refere ás attribuições dos agronomos em face dos trabalhos de construcção civil." — R. Magno de Carvalho. Todos estes pareceres foram approvados. Em seguida, o conselheiro Walter Luz apresenta parecer annexo ao seguinte processo, cujas conclusões são estas, devidamente approvadas: "Tendo sido este parecer dado á vista dos mesmos documentos que instruem o recurso, com elle estou inteiramente de accordo, opinando, por isso, seja negado provimento." — Walter Luz. O parecer acima fixado refere-se ao proc. 409/36 — Interessado — Sociedade Paulista Constructora de Immoveis. O Conselho toma conhecimento do teor do officio do Instituto de Architectos do Brasil relativamente ao cumprimento da Resolução n. 12, sendo tomadas, no momento as providencias indispensaveis á plena observancia da mesma. O parecer n. 3 do consultor juridico foi com vista ao conselheiro Magno de Carvalho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente acta, que assigno. — Roberto Magno de Carvalho, secretario. — Adolfo Moraes de los Rios, presidente.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO

Quarta-feira proxima, 21 do corrente, ás 17 horas, realiza-se a sessão magna commemorativa do 98º anniversario da fundação do Instituto Historico, que será presidida pelo Sr. Dr. Getulio

Vargas, Presidente da Republica e presidente honorario do Instituto.

Depois de uma exposição do Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo, o professor Max Fleiuss, secretario perpetuo, procederá á leitura do relatorio das occorrencias verificadas no anno social e, por ultimo, o Sr. Ramiz Galvão, orador perpetuo, fará o elogio dos socios fallecidos, que foram Felix Ja-

checo, Paulino José Soares de Sousa Filho, Alipio Gama e Alfredo Lisboa

A sessão será publica.

— A 27 do corrente, ás 17 horas, realizar-se-á a sessão consagrada ao centenário do general Benjamin Constant Botelho de Magalhães, fundador da Republica. Nessa sessão, que será presidida pelo Sr. Manoel Cicero, 1º vice-pre-

sidente, falará o Dr. Ramiz Galvão, orador perpetuo do Instituto.

A sessão será publica.

— A 4 de dezembro deste anno o Instituto realizará uma sessão especial consagrada ao centenario do natalicio de Quintino Bocayuva, o grande jornalista brasileiro.

Desde o anno passado convidou, o Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo, para fazer uma conferencia sobre o homenageado, o ministro Rodrigo Octavio, terceiro vice-presidente.

INSTITUTO DUQUE DE CAXIAS

A 4 do mez próximo, na sala das deliberações do Instituto Historico, realizará o Instituto Duque de Caxias, sob a presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso, uma sessão especial, discorrendo, sobre o *berço de Caxias*, o socio Dr. Eugenio Vilhena de Moraes.

A sessão será publica.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — Serviço de Aguas (Secção de Pluviometria e Inundações) — Boletim diario — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936.

Dia 12

Estações	Ob. em 24 horas	Mts.	Dif.
Bacia Amazonica:			
Teffé	5.41	-0.11	
Coary	0.50	0.03	
São Gabriel	5.26	-0.01	

Manaos	63.50	0.00
Arumanduba	1.50	-0.08
Porto Nacional	1.13	-0.02
Imperatriz	1.02	-0.05

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

Jupia	0.64	-0.01
Presidente Epitacio	0.08	-0.02
Rio Negro	2.50	-0.22
Porto União	3.60	0.01
Cuyabá	1.39	-0.05

Dia 13

Bacia São Francisco:

São Francisco	0.20	0.03
Januaria	-0.20	0.00
Manga	0.29	-0.01
Rio Branco	1.74	-0.05
Barra do Rio Grande	0.46	—
Remanso	0.42	-0.02
Joazeiro	1.10	0.01
Cabrobó	1.28	0.02
Piranhas	-0.14	0.09
Propria	1.28	-0.04
Penedo	1.52	0.18

Bacia Jaquitinhonha e Pardo:

Itinga	1.37	0.03
Itaobim	0.69	0.00
São Pedro	1.85	-0.03

Bacia Parahyba do Sul:

Guararema	1.56	0.30
Jacarehy	0.30	-0.08
Caçapava	0.82	0.10
Pindamonhangaba	1.28	0.00
Guaratinguetá	1.55	0.11
Caçoeira	0.88	0.04
Cruzeiro	0.92	0.02
Rezende	0.42	-0.02
Barra Mansa	1.46	0.00
Barra do Pirahy	1.39	0.13
Parahyba do Sul	0.57	-0.05
Anta	0.66	0.08
Porto Novo do Cunha	0.48	0.16
São Fidelis	1.88	0.10
Campos	6.35	0.14

Bacia Itajahy-Assú:

Tayó	2.61	-0.69
Barracão	0.60	-0.06
Rio do Sul	1.26	0.04
Hansa	1.52	-0.13
Subida	2.78	-0.26
Aquidaban	1.74	-0.24
Indayal	2.22	-0.18
Passo Manso	2.00	-0.56
Gaspar	4.04	-0.56
Ilhota	4.00	-0.40

As cotas de Manaos e Campos acham-se referidas a nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios:

Dia 12

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Coary, estacionario em Manaos e em declinio em Teffé, São Gabriel, Arumanduba, Porto Nacional e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay: Em ascensão em Porto União e em declinio em Jupia, Presidente Epitacio, Rio Negro e Cuyabá.

Dia 13

Bacia São Francisco:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Continuará em ascensão entre S. Fidelis e Campos e em declinio no resto do curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Continuará em declinio em todo o curso.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diario do Instituto de Meteorologie

SUB-DIVISAO DE METEOROLOGIA APPLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 10 DE OUTUBRO DE 1935

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Nicthoroy — Tempo: Ameaçador com chuvas. **Temperatura:** Em declínio á noite e estável de dia. **Ventos:** Do quadrante sul, sujeitos a rajadas de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador com chuvas. Trovoadas possíveis. Temperatura: Em declínio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, melhorando no Rio Grande. Trovoadas possíveis em São Paulo. Temperatura : Estável, salvo no Rio Grande, onde se elevará de dia. Ventos: Predominarão os do quadrante sul, com rajadas de muito frescas a fortes, esparsas, possíveis.

Observações realizadas às 9 horas (12. hs. T. C. G.), de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo occorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	N	2	14.1	28	75	St	0	0	2	○	3	Sêcco	32	24	0	○
Cruzeiro da Sul (X).....																
Manãos (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belém.....																
Clevelandia (X).....																
Santarém (X).....																
S. Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....	SE	4	18.0	28	65	Cu	0	0	3	○	6	P. agit.	32	25	0	○
Grajahú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Tury-Assú (X).....																
Therézina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	SE	3	16.6	27	65	Cu-sc	0	0	5	○	6	Tranq.	29	25	0	○
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda).....	E	4	15.4	27	65	Cu	0	0	1	○	9	M. ondas	28	24	0	○
Fernando de Noronha.....	NNW	2	15.4	27	65	Cu	0	0	4	○	6	Calmo	28	21	0	○
Guaranhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceló.....																
Água Branca.....																
Aracajú.....																
S. Salvador.....																
Barra do R. Grande.....																
Barreiras (X).....																
Caetité.....	NE	3	16.3	26	75	Nb	0	0	6	○	6	Calmo	29	21	0	○
Caravelhas.....																
Ilhéos.....	NE	2	15.9	28	85	Sc	0	0	4	○	7	P. agit.	29	23	0	○
Remanso.....	S	3	—	26	45	0	0	0	0	○	8	Sêcco	28	20	0	○
Rio Branco (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.), de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Arca de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Bello Horizonte (X)																
Cambuquira	SW	2	16.3	18	95	Nb	As	0	8	Chuva	6	Humido	36	19	66	Chuva
Caratinga	SE	2	15.4	21	85		0	0	8		—	Sêcco	33	16	2	
Caxambu (X)																
Diamantina	NE	2	15.4	21	75	0	Ac	0	5		—	Sêcco	33	17	30	0
Fortaleza	S	2	14.3	19	85	0	Ac-as	0	8	Chuva	5	Humido	30	18	8	0
Januária (X)																
Luiz de Fôra (X)																
Lavras	C	0	18.7	18	85	St	As	0	8	0	6	Ench.	33	17	19	Chuva
Monte Alegre (X)																
Montes Claros	SE	3	17.2	21	85	Sc		0	8	0	—	Humido	25	18	14	Chuva
Muzambinho	SE	1	—	26	5	Cu	As	0	8	0	7	Sêcco	37	24	0	0
Ouro Fino		0	18.2	23	75	0	As	0	8	0	—	Sêcco	30	15	0	0
Paracatu	E	2	15.1	18	85	Nb	0	0	8	0	—	Humido	33	14	11	0
Pirapóra (X)																
Poços de Caldas	SE	4	13.5	28	55	Nb	As	0	8	0	6	Sêcco	30	25	0	0
S. João del Rey (X)																
S. Lourenço	C	0	12.7	19	95	0	0	0	7	Chuva	7	Ench.	33	18	10	Chuva
Theophilo Ottoni	C	0	13.5	22	75	Cb	As	0	6	0	7	Humido	33	16	5	Chuva
Uberaba	SE	2	10.7	28	65	St	0	0	8	0	3	Sêcco	37	26	0	0
Viçosa (X)																
Goyaz (X)																
Catalão (X)																
Formosa (X)																
Ipameri (X)																
Porto Nacional (X)																
Pyrenópolis (X)																
Santa Luzia																
Cuyabá (X)																
Aquidauana (X)																
Bella Vista (X)																
Campo Grande (X)																
Corumbá (X)																
G. G. Carneiro (Meruri) (X)																
Presidente Murinho (X)																
S. Luiz de Cáceres (X)																
Tres Lagoas (X)																
Utiarity (X)																
Victoria	C	0	17.1	25	95	Nb	0	0	8	0	5	Calmo	29	22	0	0
Barra S. Mathews	NE	3	16.4	26	85	Cu	0	0	3	0	6	Tranq.	29	22	0	0
Rio de Janeiro	C	0	18.3	21	95	Nb	As	0	8	0	6	P. agit.	26	19	5	Chuva
Angra dos Reis	SW	2	19.0	20	95	S	0	0	8	0	6	P. agit.	25	19	15	Chuva
Cabo Frio	S	3	18.2	20	95		—	—	8	Chuva	7	P. agit.	25	20	2	0
Campos	S	1	18.1	22	95	Nb	0	0	8	Chuva	3	Ench.	29	21	10	Chuva
Friburgo (X)																
Macaé	W	5	12.9	24	85	Nb	0	0	8	0	—	P. agit.	26	21	6	0
Petropolis	NE	2	18.3	16	95		0	0	8	0	8	Ench.	23	15	15	Chuva
Rezende		0	16.7	19	95	Nb	0	0	8	0	7	Humido	32	17	19	Chuva
S. Maria Magdalena	C	0	18.4	19	95	Nb	0	0	8	Chuva	—	Ench.	25	19	0	Chuva
Therezopolis	C	0	18.6	17	95		0	0	8	Chuva	4	Humido	24	16	8	Chuva
Vassouras	E	2	18.4	19	95	Nb	Ac-as	0	8	Chuva	7	Ench.	31	18	7	Chuva
S. Paulo	SE	1	17.1	16	—	Nb	0	0	8	0	—	Ench.	25	15	14	Chuva
Avaré	SE	2	18.7	16	—		0	0	8	0	7	Ench.	24	13	21	Chuva
Campinas	SE	2	19.8	18	85	Nb	0	0	8	0	7	Ench.	28	16	10	0
Campos do Jordão (X)																
Catanduvas (X)																
Faxina	SE	5	17.0	17	—	S	Ac	0	5	0	9	Humido	28	17	32	Chuva
Iguape	S	4	—	18	—	Nb	0	0	8	0	—	—	23	—	8	0
Jahú (X)																
Marília (X)																
Presidente Prudente (X)																
Ribeirão Preto	C	0	16.4	21	—	Cn-sc	0	0	8	0	6	Sêcco	36	19	0.6	Chuva
Santos	C	0	19.1	19	95	Nb	0	0	8	0	5	Calmo	23	17	24	Chuva
S. Carlos do Pinhal (X)																
Sorocaba	NW	1	18.7	20	—		Ac-as	0	8	0	6	Enchd.	27	16	10	Chuva
Taubaté	C	0	18.8	19	—	Nb	0	0	8	0	5	Humido	34	16	14	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba (X)																
Castro (X)																
Foz de Iguaçu (X)																
Quarapuava (X)																
Ivahy (X)																
Jaguariahyva (X)																
Palmas (X)																
Paranaguá	SE	1	23.0	17	85	St	0	0	3	○		Franq.	20	14	16	○
Ponte Grossa (X)																
Rio Negro (X)	S	4	23.0	15	65	St	0	0	3	○		C. ond.	19	13	0.1	-
Florianópolis																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
S. Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Porto Alegre	SSE		25.2		95	St	0	0	4	○		Humido	14	10	8	-
Alegrete (X)																
Bagé (X)																
Passo Fundo (X)																
Rio Grande (X)																
Santa Maria (X)																
Sta. Victoria do Palmar (X)																
S. Luiz Gonzaga (X)																
Uruguaysna (X)																
Buenos Aires	C		29.0	11	-	0	0	0	0	○	5	-	-	-	-	○
Montevideo	SSE	3	27.0	11	-	-	-	-	1	○	9	-	-	-	-	○
Santiago do Chile			18.0	13	-	0	0	0	0	○	8	-	-	-	-	○
Lima	W		17.0	16	95	St	0	0	8	-	4	Humido	-	15	0.3	○
Assumpção (X)																
La Paz (X)																
Quito (X)																

Observações: - Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.
 Estado do tempo: ○ - Bom. ⊙ - Nublado. ☉ - Encoberto. ☁ - Nevoeiro. ☂ - Chuva. ☃ - Neve seca. ☄ - Chuviscos.
 * - Neve. ▽ - Pancadas. R - Trovoada com relâmpagos. ⚡ - Relâmpagos. U - Gelo. ☄ - Orvalho. ☄ - Ventos. Δ - Granizo.

☄ - arco-íris: h. s. - halo solar; h. l. - halo lunar; e. s. - coroa solar; e. l. - coroa lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicadores da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopsis do tempo ocorrido no Districto Federal das 13 horas de hontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu instavel com chuvas fracas. Trovejou hontem á tarde. A temperatura foi estavel á noite e declinou de dia. A's medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 23.2 e minima 18.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima 22.4 e minima 19.4, respectivamente, ás 10 horas e 47 horas e 13 minutos. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos por vezes.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de hontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas. A's 9 horas de hoje, era incerto com chuvas esparsas. Os ventos sopraram de sul á léste, frescos. Não é feita a synopse de Goyaz e Matto Grosso, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas. A's 9 horas de hoje, era incerto. Os ventos sopraram de sul á léste, frescos. Não é feita a synopse do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, por falta de informações meteorologicas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espito Santo, Rio de Janeiro e Districto Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	22,0	19,2	16,0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	19,8	17,0	—	Saenz Peña.....	23,4	19,4	3,7	Santa Cruz	—	—	—
Paqueta.....	21,9	15,9	14,8	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	22,4	20,0	—	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos...	27,4	19,0	7,0

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerologicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Mandos (X).....	8.30																	
Belém (XX).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)..	9.30																	
F. de Noronha.....	10.30	ESE	8	ESE	11	W	12	ESE	11	SE	13	ESE	14	—	—	—	—	3.550 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Muceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravellas (XX).....	9.30																	
Bello Horizonte (X).	9.30																	
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos(XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	SW	3	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Rio de Janeiro (XX).	13.00																	
Santos (XX).....	9.30																	
Curityba (X).....	9.30																	
Florianopolis	9.30	S	20	S	15	S	14	S	4	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Porto Alegre (X)....	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal**

	Comparação da renda Geral Exclusive depositos	
Arrecadada de 1 a 12 de outubro de 1936.....	10.203:196\$100	10.148:229\$400
Em 13 de outubro de 1936	750:377\$500	738:101\$100
Total.....	10.953:573\$600	10.886:330\$500
Em igual periodo de 1935	15.259:668\$000	15.112:344\$700
Diferença para menos em 1936.....	4.306:094\$400	4.306:014\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de outubro de 1936.....	260.904:533\$200	253.620:172\$200
Em igual periodo de 1935	252.453:214\$700	245.101:837\$800
Diferença para mais em 1936.....	8.451:318\$500	8.518:334\$400

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA		Importancias
Datas		Em papel
Receita do dia:		
10 de outubro de 1936.....		697:424\$600
10 de outubro de 1935.....		3.373:311\$900
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 10 de outubro de 1936..		12.180:440\$200
De 1 de outubro a 10 de outubro de 1935..		12.972:326\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1936.....		791:886\$200
Receita global:		
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1936..		335.523:045\$600
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1935..		317.859:915\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.....		17.666:130\$400

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 8****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1936..	7.270:030\$900
Em 9 de outubro de 1936.....	1.436:162\$900
Total.....	8.706:193\$800
Em igual periodo de 1935.....	7.072:088\$500
Diferença para mais em 1936.....	1.634:105\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de outubro de 1936.....	187.047:514\$300
Em igual periodo de 1935.....	191.624:919\$200
Diferença para menos em 1936.....	4.577:404\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1936..	7.241:814\$200
Em 9 de outubro de 1936.....	1.433:902\$600
Total.....	8.675:716\$800
Em igual periodo de 1935.....	7.010:099\$800
Diferença para mais em 1936.....	1.665:617\$000

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA		Importancias
Datas		Em papel
Receita do dia:		
8 de outubro de 1935.....		1.138:563\$600
8 de outubro de 1936.....		1.120:799\$300
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 8 de outubro de 1935..		9.340:520\$500
De 1 de outubro a 8 de outubro de 1936..		12.053:493\$800
Diferença para mais em 1936.....		2.712:975\$300
Receita global:		
De 1 de janeiro a 8 de outubro de 1935....		357.042:010\$800
De 1 de janeiro a 8 de outubro de 1936....		382.665:797\$200
Diferença para mais em 1936.....		25.623:786\$400

RECEITA ARRECADADA		Importancia
Datas		Em papel
Receita do dia:		
9 de outubro de 1935.....		1.542:780\$700
9 de outubro de 1936.....		1.453:717\$800
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 9 de outubro de 1935....		10.883:301\$200
De 1 de outubro a 9 de outubro de 1936....		13.507:213\$600
Diferença para mais em 1936.....		2.623:912\$400
Receita global:		
De 1 de janeiro a 9 de outubro de 1935....		358.584:791\$500
De 1 de janeiro a 9 de outubro de 1936....		384.119:515\$000
Diferença para mais em 1936.....		25.534:723\$500

Alfandega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA		Importancias
Datas		Em papel
Receita do dia:		
30 de setembro de 1936.....		344:666\$500
30 de setembro de 1935.....		402:157\$000
Receita mensal:		
De 1 de setembro a 30 de setembro de 1936		8.145:060\$760
De 1 de setembro a 30 de setembro de 1935		6.423:715\$330
em 1936.....		1.721:344\$930
Diferença da receita arrecadada para mais		
Receita global:		
De 1 de janeiro a 30 de setembro de 1936		44.585:871\$670
De 1 de janeiro a 30 de setembro de 1935		43.852:911\$390
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.....		732:863\$280

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres	56\$500	83\$270
Paris	\$515	\$797
Italia	—	\$938
Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3\$769
Verrechnungsmark	—	5\$302
Unterstützungsmark	—	3\$800
Portugal	—	\$768
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$869
Hispanha	—	2\$350
Suissa	—	3\$927
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$640
Nova York	11\$520	17\$016
Montevideo	—	—
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$751
Hollanda	—	9\$082
Japão	—	5\$010
Rumania	—	—
Canada	—	—
Austria	—	3\$180
Chile	—	—

Moedas

Libra	85\$490
Franco	\$866
Peso-argentino	4\$786
Lira	\$994
Yen	5\$400
Dollar	17\$130
Franco-suizo	3\$832
Escudo	\$767
Peso-uruguayo	8\$140
Peseta	1\$338

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1936.

Bolsa

Apolices

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	784\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	763\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	670\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:035\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:017\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	425\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	138\$300
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	167\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.848)	162\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	165\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	163\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$000, 3 ½ %, port.	52\$000
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	720\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	151\$500
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (10\$246)	725\$000

Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %	175\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %	430\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	889\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	94\$500
Estado de S. Paulo de 200\$, 5 %, port.	185\$500
Uniformizadas do Estado de S. Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	920\$000

Ações de Bancos:

Brasil	383\$000
Brasil	60DJAY12

Ações de companhias:

America Fabril	220\$000
----------------	----------

Debentures:

Companhia Progresso e Industrial do Brasil	191\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1936

N. 225

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias Base tipo 7 por 10 kilos

Mezas	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936

Janeiro	15\$500	15\$400	15\$575	15\$525	—
Fevereiro	15\$400	15\$275	15\$500	15\$375	—
Março	15\$300	15\$250	15\$450	15\$325	—
Outubro	15\$600	15\$350	S/vend.	15\$475	—
Novembro	15\$625	15\$525	15\$800	15\$700	—
Dezembro	15\$800	15\$800	15\$925	15\$900	—
Vendas	9.000 saccas		3.500 saccas		12.500

Mercado: Pregão de abertura e de fechamento, firme.

MERCADO DISPONIVEL

Pregão do tipo 7, 15\$200 por 10 kilos.

Mercado, firme.

Vendas 1.610 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936

Movimento do dia 9

Café

	Saccas
Entradas	9.900
Saídas	549
Consumo local	300
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café doado	235
Existencia	685.682

Mercado, firme

Preços por 10 kilos:

Typo 3	17\$200
Typo 4	16\$700
Typo 5	16\$200
Typo 6	15\$700
Typo 7	15\$200
Typo 8	14\$700

Assucar

	Saccos
Entradas	11.387
Sahidas	11.457
Existencia	4.724

Mercado firme.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	47\$500 a 48\$000
C. amarello	—
Mascavinho	—
Mascavo	29\$000 a 30\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	464
Sahidas	187
Existencia	10.089

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Typo 3	54\$500 a 55\$000
Typo 4	— a 53\$500

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	48\$000 a 48\$500
Typo 5	41\$000 a 44\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000

Paulista:

Typo 3	48\$000 a 48\$500
Typo 5	43\$000 a 45\$500

O Syndico, Bento Dias Pereira

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA

DE 8 A 12 DE SETEMBRO DE 1936

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda — Preço

	Mínimo	Máximo
Aguas mineraes:		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas	S/casco 37\$000	C/casco 55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó, typo 5	49\$000	50\$000
Fibra média — Ceará typo 5	—	43\$000
Fibra curta — Mattas typo 5	—	42\$000
Fibra curta — Paulista typo 5	45\$500	46\$000
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De Paraty	210\$000	230\$000
De Angra	210\$000	230\$000
De Campos	190\$000	200\$000
De Pernambuco	—	—
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
De 40 grãos	280\$000	280\$000
De 38 grãos	—	—
De 36 grãos	—	—

Alfafa:

Por kilo:

Nacional	\$350	\$380
--------------------	-------	-------

Azeite:

Por lata (kilo):

Diversas marcas	—	—
---------------------------	---	---

Alhos:

Por cento:

Nacionais	5\$000	10\$000
Estrangeiros	10\$000	14\$000

Arroz:

Por 60 kilos:

Agulha especial (brilhado)	100\$000	103\$000
Brilhado de 1ª (agulha)	90\$000	93\$000
Especial	88\$000	90\$000
Japonez especial	76\$000	78\$000
Japonez de 1ª	74\$000	76\$000
Japonez de 2ª	68\$000	70\$000
Japonez de 3ª	66\$000	68\$000
Sanga	Não ha	

Assucar:

Por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	46\$000	47\$500
C. amarello	Não ha	
Mascavinho	Não ha	
Mascavo	30\$000	32\$500
Refinado 1ª (extra)	—	1\$000
Refinado 1ª	—	\$900
Refinado 3ª	—	\$800

Bacalhão:

Por caixa com 58 kilos:

Especial	220\$000	225\$000
Superior	205\$000	210\$000
Escamudo	170\$000	175\$000

Banha:

Por caixa com 60 kilos:

De Porto Alegre	230\$000	248\$000
De Laguna	232\$000	234\$000

Banha:

Por c/ 60 kilos

De Itajahy	236\$000	248\$000
----------------------	----------	----------

Batatas:

Por kilo:

Nacional — Mineira e Paulista	\$900	1\$300
Nacional — Rio Grande	\$900	1\$200
Estrangeira	—	—

Cebolas:

Por kilo (caixa):

Nacionais	80\$000	82\$000
Estrangeiras	—	—

Café:

Por kilo:

Torrado de 1ª	3\$200	3\$600
Torrado de 2ª	2\$800	3\$000

Por 10 kilos:

Em grão — typo 7	14\$600	14\$700
----------------------------	---------	---------

Farinha de mandioca:

Por 50 kilos:

Especial	29\$000	30\$000
Fina	27\$000	28\$000
Entrefina	19\$000	20\$000

Grossa	Não há	
------------------	--------	--

Farelo de trigo:

Por sacco com 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais	7\$500	8\$000
---------------------------------	--------	--------

Remoldo:

Por sacco com 40 kilos:

Dos Moinhos Nacionais	10\$500	11\$000
---------------------------------	---------	---------

Farelinho:

Por sacco com 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais	7\$500	8\$000
---------------------------------	--------	--------

Farinha de trigo:		
Por sacco com 44 kilos:		
De 1ª qualidade	—	50\$000
De 2ª qualidade	—	49\$000
De 3ª qualidade	—	48\$000
Semolina	—	55\$000
Feijão:		
Por sacco com 60 kilos:		
Preto especial	42\$000	44\$000
Preto bom	38\$000	40\$000
Manteiga	53\$000	55\$000
Branco	50\$000	52\$000
Enxofre	—	—
Herva matte:		
Barrica:		
Do Paraná e Santa Catharina	40\$500	42\$000
Lombo de porco:		
Por kilo:		
De Minas — salgado	24\$200	24\$300
Do Sul — salgado	18\$800	22\$200
Manteiga:		
Por kilo:		
Do Interior	73\$300	74\$500
Milho:		
Por sacco com 60 kilos:		
Amarelo	20\$000	21\$000
Vermelho (Cafete)	22\$000	23\$000
Mesclado	19\$000	20\$000
Óleo:		
Por kilo bruto:		
De linhaça, em barril	—	—
De linhaça, em lata	—	—
Por litro:		
De caroço de algodão nacional	—	—
De caroço de algodão, estrangeiro	—	—

Phosphoros:		
Por lata:		
Nacionais — Diversas marcas	—	—
Polvilho:		
Por kilo:		
Do Norte	8\$000	8\$700
Do Sul	8\$000	8\$500
Queijo:		
Por kilo:		
De Palmyra — Typo "Rhenó"	—	—
Typo Prata — Nacional	—	—
Sal:		
Por sacco com 60 kilos:		
Do Norte — Grosso	—	17\$100
Do Norte — Moido	—	18\$300
De Cabo Frio — Grosso	—	16\$000
De Cabo Frio — Moido	—	16\$200
Tapioca:		
Por kilo:		
Diversas procedencias (Sul)	8\$000	8\$000
Toucinho:		
Por kilo:		
Mineiro	6\$000	6\$200
Paulista	3\$400	3\$500
De fumeiro	4\$200	4\$400
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional	—	—
Por caixa:		
Estrangeiro	—	—
Xarque:		
Por kilo:		
Rio da Prata — Mantas puras	—	—
Nacional — Mantas puras	2\$300	2\$600
Do Sul — Patos e mantas	2\$200	2\$500
Mineiro — Patos e mantas	2\$100	2\$400
O syndico, Bento Dias Pereira.		

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados nos dias 10, 12 e 13 do corrente:

Approvedos:

Ramiro Lopes de Souza, Augusto da Silva, José Ferreira dos Santos, Annibal Assai Domingos Pacheco, Albano Rodrigues, Jorge José da Silva, Armando José da Silva, Luiz Castellan Herrera, Nilton Pitta Pimentel, Ernesto Barboza dos Santos, Joaquim Hyppolito da Silva, Angelo Pinto Ribeiro, Laurindo Caldeira Dias, Klebs de Oliveira Pessoa Cavalcanti, Joaquim Leitão de Assumpção, Ovidio Ferreira Candido, Annibal Cavalcanti Monteiro, Paulo de Andrade, Edgard Pinto de Aguiar, Azuil de la Vega, Oscar Gomes de Mello, Augusto Behlmann Silva, Guilhermino de Jesus Canellas, Joaquim Ferreira dos Santos, José Martins Porto Junior, Isaac Machado, Bella Armino Rodrigues, Joaquim Ferreira da

Silva, Austregesilo Conceição, José Pacheco, João Celestino Carvalho Vieira e Aldo dos Santos Barreto.

Reprovados: 29.

Resultado dos exames de motorneiros, effectuados no dia 11 do corrente:

Approvedos:

José Antonio Pinto de Oliveira, Alfredo Demetri, Antonio do Rego Nascimento, Nicanor de Souza Corrêa, José da Costa Zica, Ignacio de Carvalho Castro, João dos Santos Martins, Rubens Moraes de Oliveira e Raymundo Bernardino de Assis.

Reprovados: 1.

Inspectoria do Trafego, em 13 de outubro de 1936. — O inspector, doutor Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matricula indistinctas do art. 366

Omnibus:

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 164, 272, 286, 354 e 892 — Arts. 248 L, 248 C, 81, 248 O e 248 C, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 189, 201, 321, 493 e 666 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 49, 72, 74, 84 e 252 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 81, respectivamente.

João Ferreira & Martins, ns. 268, 514, 567 e 667 — Arts. 252, 176, 82 e 81 e 81, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltda., numeros 141, 258 e 368 — Arts. 248 O e L, 248 C e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 556, 599 e 749 — Arts. 248 L, 79 e 248 E, respectivamente.

Christiano Sienssen, ns. 824 e 233 — Artigos 81 e 81, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Limitada, n. 397 — Art. 248 L.

Caldeira & Silva, n. 499 — Artigo 248 L.

Djalma P. Tavares, n. 805 — Artigo 248 L.

Dionel & Pereira Ltda., n. 8 — Artigo 248 L.

Reynaldo Moreira, n. 796 — Artigo 81.

Viação Continental Ltda., n. 812 — Art. 248 L.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltda., n. 628 — Art. 248 C.

José Corrêa Lopes, n. 462 — Artigo 248 L.

J. G. Feldhans, n. 501 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

Galvão Reis & Comp., n. 1.019 — Art. 96.

Antonio dos Santos, n. 825 — Artigo 102.
 Antonio Fernandes da Roza, n. 1.713 — Art. 248 L.
 José Maria Duarte, n. 2.291 — Artigo 248 L.
 Alberto Duarte Louzada, n. 2.330 — Art. 102.
 Antonio dos Santos, n. 8.231 — Artigo 102.
 Raphael Paraiso, n. 8.646 — Artigo 242 C.
 Daniel da Rocha, n. 9.040 — Artigo 248 L.
 Autos de passelo:
 Joberto Abdalla, n. 8 — Artigo 248 L.
 Joaquim Luiz Gonzaga Alves Lima, n. 207 — Art. 248 L.
 Edilberto Ribeiro de Castro, n. 379 — Art. 248 L.
 Orlando Forim, n. 548 — Artigo 102.
 Joaquim Peixoto, n. 666 — Artigo 88.
 Augusto da Motta Maia, n. 1.130 — Art. 102.
 Luiz Antonio da Silva, n. 1.694 — Art. 148.
 Alberto A. Merhy, n. 1.996 — Artigo 102.
 Carmine D'Elia, n. 2.032 — Artigo 102.
 Ernani Lomba, n. 2.077 — Artigo 102.
 Francisco Valerio de Vasconcellos, numero 2.166 — Art. 248 E.
 Ivan de Albuquerque Camara, n. 2.261 — Art. 81.
 Jayme Waldemar Camanho, n. 3.319 — Art. 248 L.
 João Alberto d'Almeida Pinheiro, numero 3.293 — Art. 102.
 Domingos Torres, n. 3.322 — Artigo 248 L.
 Paulo Pinheiro Barroso, n. 3.340 — Art. 82.
 Guilherme Antonio dos Santos Junior, n. 3.381 — Art. 248 L.
 Waldemir Gomes de Oliveira e Silva, n. 3.558 — Arts. 102 e 257.
 José Mathias Gurgel do Amaral, numero 3.677 — Art. 102.
 José Henrique Rebello, n. 3.756 — Art. 102.
 Alfredo Rizzo, n. 3.968 — Artigos 248 L e 81.
 Frantisch Ceska, n. 4.039 — Artigo 248 L.
 Alvino Costa, n. 4.115 — Artigo 248 L.
 Lino de Freitas, n. 4.507 — Artigo 248 L.
 Manoel Passos Salgado, n. 4.693 — Art. 248 L.
 Isolino Flores de Albuquerque, numero 4.973 — Arts. 82 e 81.
 Antonio Seraphim de Oliveira, numero 4.996 — Art. 248 L.
 Clovis Corrêa Costa, n. 5.241 — Artigo 102.
 Casemiro Gonçalves Garcia, n. 6.615 — Art. 144.
 Joaquim Francisco de Paiva, n. 6.813 — Art. 248 E.
 Joaquim Raphael, n. 6.834 — Artigo 248 E.
 João Soares Brandão Filho, n. 7.418 — Art. 81.
 Dacio de Andrade Veiga, n. 7.756 — Art. 102.

Idel Markinewitz, n. 7.835 — Artigo 248 L.
 Amadeu Antonio Ferreira, n. 8.035 — Art. 102.
 José Augusto Pereira, n. 8.037 — Artigo 248 L.
 José de Barros, n. 8.060 — Artigos 248 L e 81.
 Frederico Sancha Gongova, n. 8.139 — Art. 102.
 Antonio Rodrigues, n. 8.182 — Artigo 81.
 Ogarita Ramos de Mattos, n. 8.229 — Art. 248 L.
 Antonio Dias Ferreira, n. 8.475 — Art. 248 L.
 Manoel Fernandes Martins, n. 9.009 — Art. 102.
 Manoel Tavares Pereira Junior, numero 9.214 — Art. 248 L.
 Kund Vill, numero 9.285 — Artigo 102.
 João Ribeiro Marques, n. 10.500 — Arts. 248 L e 79.
 Americo Costa, n. 10.765 — Artigo 102.
 Manoel Joaquim Abreu, n. 10.922 — Art. 102.
 Felismino Marques, n. 11.123 — Artigo 102.
 Claudionor Guimarães, n. 11.368 — Art. 248 E.
 Adelino Meirino, n. 11.485 — Artigo 102.
 Joaquim Rodrigues Franco, n. 11.850 — Art. 102.
 Norman Tross, n. 13.028 — Artigo 102.
 Francisco de Queiroz Mattoso, numero 13.149 — Art. 102.
 Alvaro do Nascimento, n. 13.294 — Art. 81.
 Carlos Pinto Brandão, n. 13.401 — Art. 102.
 José Rosa e Moura, n. 13.492 — Artigos 102 e 257.
 Mario Antonio Duarte Pinto, numero 13.851 — Art. 81.
 Victorino de Almeida Soares, numero 14.075 — Art. 248 E.
 Giordano Contrucci, n. 14.249 — Artigo 102.
 Antonio de Araujo Neves, n. 14.458 — Art. 102.
 Paulo Costa de Oliveira, n. 14.516 — Art. 248 L.
 Abilio Alves, n. 14.581 — Artigo 248 L.
 Antonio Pinto Rebello, n. 14.595 — Art. 98.
 Carlos de Jesus, n. 15.043 — Artigo 102.
 Eugenio Lourenço Mattos, n. 15.068 — Art. 102.
 José Pinto dos Santos, n. 15.279 — Art. 248 L.
 Achilles Silveira Camacho, n. 15.74 — Art. 102.
 Alfredo Angelo Lopes, n. 15.783 — Arts. 102 e 257.
 Manoel Duarte Florim, n. 16.693 — Art. 248 L.
 Florencio Carlos Abreu Schelling, numero 17.012 — Art. 102.
 Maria Lousi François, n. 17.314 — Art. 102.
 Joaquim Ferreira de Oliveira, numero 17.332 — Art. 98.
 Arthur Orlando Silva Pinto, n. 17.824 — Art. 102.
 José Silva Sencadas, n. 17.830 — Artigos 81 e 248 A.
 Manoel Antonio, n. 18.133 — Artigo 102.

Adolpho Bustick, n. 18.863 — Artigos 102 e 257.
 Francisco Norberto, n. 19.053 — Artigo 252.
 Diogo Moreira, n. 19.361 — Artigo 102.
 Hugo Freire Gamero, n. 19.544 — Artigo 248 L.
 Miguel Alves da Silva, n. 19.608 — Art. 248-E.
 Antonio Jorge, n. 19.972 — Artigo 102.
 Paulo Vidal, n. 20.050 — Artigo 102.
 José da Silva Ribeiro Sobrinho, numero 20.121 — Art. 102.
 Aristides Cartolano, n. 20.328 — Artigo 102.
 Felipe Zarrolla, n. 20.350 — Artigo 248 L.
 Milton Ferreira de Oliveira, n. 20.461 — Arts. 102 e 257.
 Luiz de Souza e Silva, n. 20.627 — Art. 102.
 Viúva Azevedo Silva, n. 20.647 — Art. 102.
 José Landeira Barbeito, n. 20.742 — Art. 248 L.
 Paulo Cezar Pimentel, n. 20.877 — Art. 102.
 Dora Vargas de Andrade, n. 20.888 — Art. 248 L.
 Sylvio Coelho Brandão, n. 20.922 — Art. 102.
 Leonidio Ribeiro Filho, n. 20.990 — Art. 248 L.
 José Penalva Santos, n. 21.316 — Artigo 102.
 Affonso Serrador, n. 21.369 — Artigo 102.
 Alfred Josef Ney, n. 21.535 — Artigo 248 L.
 Candido Martins, n. 21.539 — Artigo 102.
 Manoel Alves da Silva, n. 22.240 — Art. 102.
 Antonio Garcia Fernando, n. 22.392 — Art. 248 L.
 Mario de Paula e Silva, n. 22.434 — Art. 248 L.
 Augusto de Freitas Garcia, n. 22.466 — Art. 102.
 Antonio Pereira, n. 22.740 — Artigo 102.
 Enéas Figueira da Silva, n. 23.231 — Art. 102.
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou os do seu condutor, de accordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936. — O Inspector, E. P. Estrella.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

De ordem do Sr. director, faço publico que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento do terreno denominado Rio do Peixe, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no municipio de Pirahy, havido em hasta publica. Processo 7.389-36.

Ayres F. Barroso Junior, administrador
 (C-4.874 — 21-9-36 — 2048000 — 2 vezes)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 14 do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 19 de outubro de 1936, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiais

107.193-A, drogas.
122.066/75, productos químicos.
123.041, revistas estrangeiras, etc.
226.285-A, rebolo aloxite.
226.310, arame farpado.
227.382/83-A, drogas.
227.386-A, fio de linho.
235.074/76-A, drogas, etc.
248.112, retificador Tungar.
252.088/89, Mat. para pintura, ferramentas, etc.
267.233, ficha impressa.
414.048, capsulas de porcellana, etc.
612.271-A, copos graduados, etc.
612.272/3-A, drogas, etc.
620.288/96-A, drogas, etc.
808.018, arquivo de aço, etc.
903.374, cofre de aço, etc.
903.375, valvula "Marconi", etc.
Rio, 13 de outubro de 1936. — A. de Faria Filho, director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, fica convidado Lourenço Cabral, a apresentar, dentro do prazo de dez dias, a procuração que lhe dá poderes para requerer em nome de Amelia Sully de Souza.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936. — O secretario interino Aristarcho Xavier Lopes Filho.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no artigo 155 do regulamento em vigor, a vir pagar o imposto devido no seguinte exercicio:

1931:

Processo n. 8.198-36 — Antonio Valentim — Endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936. — O secretario interino Aristarcho Xavier Lopes Filho.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Directoria, devendo se dirigir à Secção de Revisão, dentro do prazo de dez dias.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936. — O secretario interino, Aristarcho Xavier Lopes Filho.

Amorim — Godofredo de Mello Barreto

Corbett — Daniel Joseph
Gaspar — Benjamin de Jesus

J. A. Dias d'Almeida
Márques — Alexandrina Moreira
Martins — Joaquim Antonio
Oliveira — Carlos de
Perdigão — Manoel Marques
Pires & Pires
Ribeiro Lopes & Comp.
Rossi — Alberto (Dr.)
Souza — Fernando Marques de
Vouzella — Lucio Augusto
Zelentzeff — Nicolau

Directoria do Imposto de Renda

Aviso

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Companhia Centros Pastora do Brasil
Companhia Nacional de Grandes Heleis
Companhia Predial
Bonsoussan — Vital
Fábrega — E. Gratacos
Fernandes & Magalhães
Gonzalez & Irmão
Tricot — Claudine
H. Rosa & Filhos
Moreira — Augusto
Silva — Candido F. da
Socomete Soc. Commercial Metallurgica

Cury — Abdon Habib
Loja — Carlos Pinto
Luporini — Marcello
Magalhães — Henrique
Oliveira — Carlos Behr de
Garcia — Dagoberto José Fontes
Alvarez — Homero
Beltrão — Heitor da Nobrega
Carvalho Junior — Antonio Vaz de
Kistler — Eduardo
Luiz Ferman & Comp.
Magalhães — Henrique
Nogueira, Godinho & Comp.
Possolo — Arthur
Sanson — Raul David de (Dr.)
Truda — Francisco de Leonardo
Amaral — Luiz Avelino Gurgel de
Andrade — Luiz Benedicto Rodri-

gues de
Andrade — Waldyr
Siqueira Cavalcanti & Comp.
Vianna — Oswaldo Gonçalves da Silva
Exercicio de 1935:
Alves — Manoel
Antunes — Ernesto
Baptista — J. Ayres
Braga — Luiza Vidali
Carvalho — Joaquim
Chaves — J. A.
Costa — Antonio Victor de
Dias — José Duarte
Dias — Manoel Francisco
Ella — Maria Antonietta Pereira de
Felippe — Carlos
Fernandes — Francisco Lopes
Garcia — José Esteves
Hauser — José Eichler
Hore — Aziz Pedro
Imbrosio — Antonio
J. do Carmo Pedreira & Martins
Madame Jacqueline
Mendes — Mario
Nestor Lima & Comp.
Pallut — João
Pinto — Francisco Vieira
Prudente — Manoel de Mello

Reis & Galvão
Rodrigues — Julia
Saban — Moyses
Salgado — Paulo G.
Santos — Rodolpho Henriques dos
Silva — Adolpho Adriano da
Silva — Eduardo Gonçalves da
Vieira — Lucio Gomes
Zambra — Sylvia
Bondino & Gonzales
Exercicio de 1936:
Em mão (avulsa):
Companhia Usinas de Serapi
Martins Leal & Comp.
Gomes — Horacio Assis
Gomes — Ricardo Mayr
Gonçalves — Alvaro de Oliveira
Gonçalves — Elanhe Amelia
Gonçalves — João de Mattos
Gonçalves — Napoleão
Graça — Luiz Autran de Alencastre
Gregory — Arthur Lispecomb
Guimarães — Adelia Dorrego
Guimarães — Jorge da Silva
Guimarães — José da Rocha
Guimarães — Marceliano Fartelha
Guimarães — Mario M. O.
Guimarães — Nelson Ferreira
Guesão — Arthur Orlando de
Hamvik — Nils Albert
Hasenberg — Werner
Hasid — Jacques
Haten — Jorge Chaker
Herold — Fred A.
Huguet — Walter
Jabur — Nassim
Jacques — Alberto Massom
Jannuzzi — Luiz Villardi
Jesus — Luiz Valle Palhano de
Jorge — Paulino Araujo
Junker — Elisabeth Ann
Kastrup Filho — Paulo
Kiessecker — Reinhold
Kistler — Eduardo
Kropsch — Paul
Labre Junior — João
Leite — Francisca de Brito Teixeira
Leuenroth — Eugenio
Lopes — Paulo Joaquim
Mallitz — Henrique
Meissner — Oscar
Mello — Maria José de Figueiredo Pi-

res
Mendonça — Manoel Raposo de
Miranda — Tito Soares de
Mottet — Rudolf
Neiva — Arthur Hehl
Oliveira — Alfredo Mariano de
Oliveira — Francisco Pereira de
Pacheco — Genesio (Dr.)
Paes — Walter de Menezes
Paixão — Luciano Faria
Pereira — Theopisto Herbaster
Proença — Luiza Barcellos de Carva-
lho
Rebello — Elvira Soares de Souza
Velloso
Reys — Charles (Dr.) (espólio)
Rocha — Mario Neiva de Lima
Rodrigues — Alvaro Gonçalves da
Silva
Roffet — Nathan
Sá — Oswaldo Vaz de
Salleiro — Idalina da Cunha Vaz
Sampaio — Sebastião
Sheehan — William West
Silva — Ary dos Santos
Silva — Paulo Pnhoro da
Sodré — Feliciano Pires de Abreu
Souza — Aleixo Alves de
Souza — Annibal Ferreira de
Souza — Francisca Teixeira Leite Soa-
res de
Souza — João Coelho de

Stadler — Walter Mathias
 Stephens — H. G. Vaughan
 Tavares — João
 Teixeira Filho — José
 Walter — Edwin
 Silva — Maria de Lourdes Leal da
 Vieira — Balbina Ottoni
 Abeling — Hans G.
 Agrello — Nocolangelo
 Antonio Ciraucho Sobrinho & Comp.
 Barros — Joaquim da Silva
 Bergamini — Dante
 Brito — Francisco Ignacio de
 Coelho — João Martins
 Comp. Sul do Brasil S. A.
 Duarte — Luiza
 Fabrica Colombo S. A.
 Dias — Manoel
 Fernandes — Ramiro
 Gouveia — Vicente Cavalcanti da
 Kogon — Marcus
 Manoel Tavares & Comp.
 Marques — A. Athanazie
 Martins — Luiz
 Mattos — José Coelho de
 Moares — José Bernardino de
 O'Neill — Oscar Delgado
 Nogueira — Ignácio Jorge
 Oliveira Filho — Francisco Felinto
 Ribeiro — Manoel Rangel
 Rodrigues — José Vieira
 Rodrigues — Maria Joaquina
 Rossi — Alexandre
 Sampaio — Elvira
 Santos — Julia dos
 Santos — Manoel Moreira dos
 Santos — Martinho Horacio da Costa
 Santos — Pedro Joaquim dos
 Silva — Altino Rodrigues da
 Silva — João Mendes (capitão)
 Sociedade Industrial de Productos
 Chimicos
 Souza — Adolpho Calandrini Alves
 le
 Souza — Arthur Moreira de
 Souza — Manoel José de
 Strickland — Gilbert Edward
 Thomas — Harold
 Vainhoim — Jayme
 Vasconcellos — Rubens
 Verani — Olavo Ramos
 Macedo — Nelson de Araripe
 Duarte — José
 Souza — Arthur Pereira de

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Manoel Ramose de Freitas em serviço de fiscalização, no dia 1º de abril de mil novecentos e trinta e seis, apprehendeu 22m,50 de tecido de linho.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 2 de abril de mil novecentos e trinta e seis, foi lavrado o termo de apprehensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 6 de abril de 1936, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 92\$800, no valor de réis 800\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando,

"ex-vi" do disposto no artigo numero 690, paragrapho terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor guarda aduaneiro Manoel Ramos de Freitas; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo numero 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 12.919-36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1936. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Eduardo Oliveira Guimarães, auxiliado pelo remador Alberto Lima em serviço de fiscalização, no armazem numero dois, do Cães do Porto, em 31 de mez de março do anno de 1936, apprehendeu dois pyjamas de seda e uma camisa.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 2 de abril de mil novecentos e trinta e seis, foi lavrado o termo de apprehensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 6 de abril de 1936, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 196\$993 no valor commercial de 280\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo numero 690, paragrapho terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor sargento aduaneiro Eduardo Oliveira Guimarães, e ao seu auxiliar remador Alberto Lima, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651, da lei citada, combinada com o artigo 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 12.920-36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1936. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Victor Pamolida de Carvalho,

auxiliado pelos remadores Alberto de Lima e João Baptista de Oliveira em serviço de fiscalização no Posto Fiscal 1/2, do Cães do Porto, em 31 de mez de março do anno de 1936, apprehendeu seis metros e meio de tecido de linho pardo.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 2 de abril de mil novecentos e trinta e seis, foi lavrado o termo de apprehensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 6 de abril de 1936, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 30\$720 no valor commercial de 100\$000..

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo numero 690, paragrapho terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Victor Pamolida de Carvalho, e aos seus auxiliares, remadores, Alberto de Lima e João Baptista de Oliveira, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se (Processo n. 12.918-36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1936. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor "Affonso Penna", no dia 7 de julho de 1936, teve logar na forma do estabelecido pelo artigo 360 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo, em consequencia disso, encontradas no convéz, sob taboas, as seguintes mercadorias: 25 vidros de loção "Claro de Luna", dois vidros de "Brisas do Mar", cinco de "Sueno Azul", 14 de "Tulipan Negro", 12 gravatas e cinco sabonetes;

Considerando que o commandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existencia a bordo daquellas mercadorias;

Considerando que, apesar das diligencias procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsavel pelo facto incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam acondicionadas

em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no artigo 360, parágrafo primeiro, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a \$810\$000, importando os seus direitos em réis 453\$997;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento aduaneiro Gustavo Nunes Pires, e aos seus auxiliares, guardas Paschoal Lanzelotte e Alberto Rego Barros, motorista Porphirio dos Santos, marinheiro José Alexandre de Lima; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo 25.734/36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1936. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor "Bagé", no dia 2 de julho de 1936, teve lugar na forma do estabelecido pelo artigo 360 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo, em consequência disso, encontradas occultas, as seguintes mercadorias: quatro latas de pedras para isqueiro e tres caixas com dez dezenas cada uma de laminas para gilete da marca Eleiwa;

Considerando que o commandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existencia a bordo daquellas mercadorias;

Considerando que, apesar das diligencias procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsavel pelo facto incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no artigo 360, parágrafo primeiro, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a \$1\$090\$000, importando os seus direitos em 260\$080;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento aduaneiro Gustavo Nunes Pires, e aos seus auxiliares, guardas Al-

berto Rego Barros e Paschoal Lanzelotte, motorista Porphirio dos Santos e marinheiro José Alexandre de Lima; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo numero 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 25.275/36). Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1936. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor "Highland Monarch", no dia 20 de julho de 1936, teve lugar na forma do estabelecido pelo artigo 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo, em consequência disso, encontradas num dos camarotes, occultas, as seguintes mercadorias: sessenta e tres (63) camisas de seda, para homem, acondicionadas dentro de uma mala;

Considerando que o commandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existencia a bordo daquellas mercadorias;

Considerando que, apesar das diligencias procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsavel pelo facto incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no artigo 360, parágrafo primeiro, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a réis 4\$510\$000, importando os seus direitos em 3\$594\$005;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento aduaneiro Eduardo Antonio da Silva, e aos seus auxiliares, guarda Edmundo Caldas e remador José Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 27.352/36). Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1936. — José dos Santos Leal.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECCÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Inspector, aviso aos proprietarios dos predios abaixo men-

cionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista nos artigos 89 e 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Ibiracy n. 34.
Rua S. Pedro n. 100.
Rua Moncorvo Filho n. 100.
Rua Soares Cabral n. 1.
Rua General Caldwell n. 171.
Rua General Camara n. 208.

Secção de Expediente, 6 de outubro de 1936. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, aviso ao proprietario do predio n. 190 da rua Derby Club, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 5 de outubro de 1936. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o Regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 15 de outubro do corrente anno estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docencia livre das cadeiras de Physica Applicada á Pharmacia, Chimica Organica, Botanica applicada á Pharmacia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Pharmacia); Anatomia, Odontologia e Microbiologia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscripção, deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto oficialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;
- c) provas de sanidade e idoneidade moral;
- d) memorial, com demonstração de actividade profissional, de que trata o art. 83 do Regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de novembro do corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1 de julho de 1936. — O secretario, Professor Archimedes Balthazar.

Reconheço a firma Archimedes Balthazar, secretario da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1 de julho de 1936. Em

testemunho (estava o signal publico da verdade. — Luiz Mendes, escrevente autorizado.

(C-3.900-2-7-936-1:7908100-45)

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE MEDICOS DO CORPO DE SAUDE DA ARMADA

O vice-almirante Tanoredo de Gomenoro, director geral do Ensino Naval, faz publico que se acham abertas, na Directoria do Ensino Naval, Ministerio da Marinha, as inscrições para o concurso de admissão ao quadro de medicos do Corpo de Saude da Armada, durante 80 dias a partir de 15 de corrente.

Da inscripção

O candidato deverá provar:

a) ser diplomado por uma das Faculdades de Medicina, officiaes ou reconhecidas do paiz e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude e Assistencia Medica Social;

b) ter no maximo 80 annos de idade, o que provará com a respectiva certidão;

c) ser reservista militar, o que provará com a respectiva caderneta, certificado ou certidão;

d) ter boa conducta civil e militar, o que provará pelo attestado do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e carteira de identidade;

e) satisfazer os padrões de robustez physica e de saude estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspecção de saude.

Encerrada a inscripção será annunbiado o concurso nas folhas de maior circulação com declaração do lugar, dia e hora que se deve effectuar a primeira prova.

O concurso constará das seguintes provas:

- prova de Clínica-Médica;
 - prova de Clínica-Cirúrgica;
 - prova de technica operatoria;
 - hygiene geral e doenças tropicaes.
- As duas provas de clinicas serão realizadas em dias diferentes e constarão, de:

a) exame de um doente da clinica, sorteado dentre os escolhidos no momento pela junta examinadora: o tempo para o exame será de meia hora e durante esse tempo os examinadores observarão sem arguir a technica empregada pelo candidato; serão fornecidos a este o material e as informações sobre dados de laboratorio e pesquisas outras anteriormente feitas no doente, mas somente no caso de requisital-os o candidato;

b) exposição oral da observação clinica pelo candidato perante a commissão examinadora que o arguirá, pelo prazo maximo de 20 minutos sobre o caso em questão.

A prova de technica operatoria effectuar-se-á sobre o cadaver; no Instituto Anatomico da Faculdade de Medicina, tendo para esse fim os candidatos o tempo que a commissão julgar necessario. Os pontos versarão sobre a technica das principaes intervenções cirurgicas.

A prova de hygiene e de doenças tropicaes será escripta sobre ponto sorteado na occasião entre 10 formulados no inicio da prova pela commissão examinadora.

O prazo desta prova será de tres horas; a fiscalização será exercida por toda a commissão examinadora.

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 1), em 1 de outubro de 1936.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço solente aos interessados que na secretaria desta capitania, acham-se com vistas no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito, referente a não observancia das disposições da Convenção de Washington pelo commandante do vapor "D. Pedro II., capitão de longo curso, José Guerreiros Floquet.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1936.
— *Manoel Leite da Silva Medeiros Filho*, 2º tenente, ref., escriptão do inquerito.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Grupo de Obuzes

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no dia 22.160, do "Diario Official" de 10 de outubro.

Serviço Central de Transportes

AVISO

Chamo a attenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diario Official" de 10 de outubro, de concorrência a se realizar neste serviço, no dia 15 do corrente, ás 14 horas. — *Hygino Ferreira do Amaral*, 1º tenente, secretario.

Serviço Radio do Exercito

AVISO

De ordem do Sr. capitão director, presidente do C. A., faço publico que fica adiado para o dia 19 do corrente, (segunda-feira), a concorrência administrativa deste serviço, constante de editaes e avisos, do "Diario Official" n. 226, de 29 de setembro ultimo, ás paginas 21.344 a 21.348. — *Marcello Duarte Régio*, 2º tenente convocado resp. pelo exp. do S. R. E.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVICÓ TECHNICO DO CAFE

SECÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAES

Editai de concorrência

De ordem do senhor assistente-chefe desta Secção, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, a realizar-se nesta Chefia, no dia 15 do corrente mez, publicado ás fls. 21.821 e seguintes, do "Diario Official" de 6 do andante.

Juiz de Fora, 8 de outubro de 1936.
— *Georgino F. de Azevedo Paiva*, escripturario do Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro, á disposição desta Secção. Visto. — *D. D. Braga*, assistente-chefe,

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTOS DOS INSECTICIDAS NECESSARIOS AOS TRABALHOS DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTIS DESTA DEPARTAMENTO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa publicado na integra no "Diario Official" do dia 8 de outubro corrente, ás paginas 21.993 e 21.994.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 9 de outubro de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral,

Departamento Nacional da Produção Animal

DIRECTORIA GERAL

Concurrença administrativa para venda de tecido e artefactos de seda animal, manufacturados na Inspectoria Regional de Sericicultura, em Barbaena:

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diario Official" de 2 de outubro corrente, ás pag. 21.564 e 21.565.

Secção de Expediente e Contabilidade, do Departamento Nacional da Produção Animal, 3 de outubro de 1936. — *M. Machado*, chefe da Secção.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Nacional do Trabalho

Primeira Secção

De ordem do Sr. presidente desta fica pelo presente notificado o Sr. Rosmeu de Araujo para, no prazo de 60 dias, apresentar a esta Secretaria, documentos comprobatorios do seu tempo de serviço superior a dez annos, prestados a Estrada de Ferro Central do Brasil, sob pena de, decorrido o alludido prazo, ser archivado o processo referente a reclamação que o mesmo formulou contra a sua demissão da referida Estrada.

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Em 9 de outubro de 1936. — *Oswaldo Soares*, director geral da Secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDTAL N. 138

A secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33-34, 11º andar) estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diario Official* desta capital, *sem multa*, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 13 horas e meia, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores

abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais.

Diplomados:

Augusto Teixeira, Hans Holl, João Balthazar de Bem, José Domingos de Mattos, José Rosa Filho, Norberto da Silva Paes e Thomas Barnes Thompson.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento á thesouraria do conselho da taxa de 30\$000 (art. 14 da alinea c do art. 27, do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço a thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorizações serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras, das 13 h12 ás 15 horas, mediante devolução do talão do recibo, em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1936.

— Othon Soares.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

EMISSION DE UM SELLO COMMEMORATIVO DO 2º CONGRESSO EUCHARISTICO NACIONAL BRASILEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 90 dias, a contar de hoje, será posto em circulação um sello com o objectivo de commororar o segundo Congresso Eucharistico Nacional Brasileiro, cuja realização teve lugar em Bello Horizonte de 3 a 8 de setembro passado, obedecendo a seguinte taxa, característicos, quantidade e cores: — Vinheta composta de escudo central, enquadramento e dizeres. O elemento pictorial que figura como motivo central da vinheta, adoptado pelo Congresso Eucharistico como emblema, foi inspirado no escudo da cidade de Bello Horizonte, sede do segundo Congresso. A figura ao centro do escudo, limitada por um circulo vermelho, mostra uma paisagem onde figuram montanhas da Serra do Curral, destacando-se no primeiro plano as torres da Cathedral de Nossa Senhora da Boa Viagem; á esquerda, ao alto, o sol da Eucharistia despedindo raios que disseminam a luz da fé. Na Custodia figuram as iniciaes: "J. H. S." que significam Jesus Homem Salvador. — Custodia e iniciaes em cor vermelha. Fazendo parte do escudo, ao alto, a Cruz Christã que se projecta acima de tres lances de muralhas creneladas — muralhas da força, sobrepujadas pelo symbolo da fé. O escudo é ladeado por duas faixas de cor verde, figurando ao alto, em offerenda á Cruz dois ramos espalhados e em sua parte inferior os dizeres: "Lux et Vita" — lema do Congresso. Entre a faixa e a paisagem central, figuram volutas e cartuxos, bem assim as iniciaes "P. X." superpostas e o Pei-

xe — symbolo encontrado nas Catacumbas Romanas e adoptado pelos christãos. O escudo comporta as cores verde e amarella da nossa bandeira e amarella e branca que são as pontificaes.

A moldura do conjuncto é tracejada em vermelho; os dizeres entre a moldura e o centro são os seguintes: na parte superior á esquerda "Brasil — Correio"; á direita "300 réis"; na parte inferior á esquerda "3º Congresso Eucharistico Nacional"; ao centro o millesimo "1936"; á direita "Bello Horizonte".

Todos os dizeres em letras gothicas. O sello é de formato rectangular de 0,012x0,37, denticulado, composição typographica em quatro cores: linhas capitais em vermelho; dizeres, em preto; paisagem, em verde; fundo do escudo, em amarelo.

A quantidade da emissão é de 400.000 sellos (quatrocentos mil).

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936. — *Elesbão de C. Velloso*, director do Material.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

VALORES CAHIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Ver edital publicado na integra, no *Diario Official* de 4 de setembro, paginas 19.650 e seguinte.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 75

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 19 de outubro de 1936, no Departamento do Material desta Estrada, á praça da Republica, 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o sello de "Educação e Saude" (\$200).

II — Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência; envolveros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da Junta Commercial, com a declaração de estar sua firma ou contracto social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal, de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 5:000\$, feito na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para

cad concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer, (minima de 200\$000), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e sommadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente, que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVII deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser firmados com observancia das exigencias do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diario Official".

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao producto de industria nacional; em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfaitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiaes deverão ser entregues nos Almoarifados desta Inspectoria, obedecendo ás seguintes condições:

a) dentro de oito dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou immediatamente em caso de urgencia;

XIII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiaes pedidos, assim como deixar de

substituir immediatamente aquelles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, applicando-se, assim, o que estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Publica.

XIV — As cações a que se refere a clausula III, só serão desembarcadas depois de cumprido integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra judicial.

Relação dos materiais a que se refere este edital

Accessorios para caminhão "Ford", tipo 1927:

- Item n. 1 — 1 radiador "Ford", por.
- Item n. 2 — 2 supportes com jumelas e buchas danteiras, um.
- Item n. 3 — 4 velas de 3/4", uma.
- Item n. 4 — 1 correia para ventilador, por.
- Item n. 5 — 1 mangueira de 8" x 2 1/2", por.
- Item n. 6 — 1 chicote para installação, por.
- Item n. 7 — 12 molas de seguimento, uma.
- Item n. 8 — 4 molas de seguimento a oleo, uma.
- Item n. 9 — 1 amperimetro, por.
- Item n. 10 — 4 bobinas typo T, uma.
- Item n. 11 — 1 bateria de 6 volts, por.
- Item n. 12 — 1 pneu de 32 x 6 com a respectiva camara de ar, por.
- Item n. 13 — 1 pneu por 32 x 6 com a respectiva camara de ar e aro, por.
- Item n. 14 — 1 pneu de 4,50 x 21 com a respectiva camara de ar, por.
- Item n. 15 — 1 motor de arranco, por.
- Item n. 16 — 1 junta de tampão, por.
- Item n. 17 — 1 bússina, por.
- Item n. 18 — 200 lros de oleo de liknhaça, kilo.
- Item n. 19 — 20 kilos de agua rez, kilo.
- Item n. 20 — 80 kilos de gesso, kilo.
- Item n. 21 — 80 kilos de alvaiade, kilo.

Départamento do Material, 13 de outubro de 1936; — *Buthões*, inspector.

Administração do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRENCIA N. 6

Objecto: — Aquisição de oito guindastes electricos de portal e dez caçambas automaticas.

Na sede da Administração do Porto do Rio de Janeiro, à Avenida Rodrigues Alves n. 20, 1º andar, às 14 horas, do dia 27 de novembro de 1936, serão re-

cebidas propostas para fornecimento de oito guindastes electricos de portal e 10 caçambas automaticas, mediante as seguintes condições:

1º) — Só serão acceptas propostas de fabricas especializadas e de reconhecida reputação mundial, com representantes devidamente constituídos e domiciliados no Rio de Janeiro.

2º) — As propostas serão validas por 45 (quarenta e cinco) dias, selladas, em tres vias, feitas em vernaculo, sem emendas ou razuras, com os preços escriptos por extenso, e acompanhadas de plantas e esclarecimentos necessarios á uma boa intelligencia.

3º) — Os concorrentes juntarão ás propostas elementos probantes das exigencias da 1ª clausula, recebido da caução de dez contos de réos, feita na Thesouraria desta Administração até a véspera de concorrência, caução essa que reverterá em beneficio da mesma Administração, caso o concorrente se recuse assignar o contracto para fornecimento dos guindastes e caçambas, o que será restituída aos concorrentes não escolhidos.

4º) — Os ditos guindastes electricos de portas e as dez caçambas automaticas a serem adquiridos destinam-se á carga e descarga de carvão, minérios e outras mercadorias no porto do Rio de Janeiro e obedecerão ao gabarito e especificações que se encontram á disposição dos concorrentes na sede da Administração, das 12 ás 15 horas.

5º) — Para os efeitos da isenção de direitos aduaneiros de que goza a Administração, o material fornecido será importado em seu nome, devendo todos os documentos necessarios ao desembarço aduaneiro figurar como consignatario a "Administração do Porto do Rio de Janeiro". Os direitos que tiverem de ser pagos por inobservancia desta condição correrão por conta do fornecedor.

6º) — O preço deverá ser dado por extenso em moeda estrangeira e em moeda nacional, feita a conversão pelo cambio livre da verpera da apresentação da proposta e mencionar separadamente os guindastes, as caçambas e as peças sobressalentes que o concorrente se propuzer fornecer. O preço comprehenderá todas as despesas de fornecimento, transporte, taxas portuarias, montagem e entrega dos guindastes e das caçambas em perfeito funcionamento.

7º) — Os concorrentes indicarão o consumo provavel de energia dosapparelhos por hora de trabalho e o prazo dentro do qual se compromettem a entregar os guindastes e as caçambas em pleno funcionamento no prolongamento do caes do porto do Rio de Janeiro, não se admittindo prazo que exceda de oito mezes. O administrador tem particular interesse em que o prazo seja reduzido.

8º) — A construção dos guindastes e caçambas será fiscalizada por uma das organizações especializadas nestes trabalhos, indicada pela Administração e á sua custa. organização esta que dará o competente certificado e o material só será definitivamente recebido pela Administração depois de montado no porto do Rio de Janeiro e de verificadas as condições especificadas em experiencias officialmente feitas, das quaes se lavra-

rá um termo registrando os resultados obtidos.

9º) — O fornecedor dos guindastes e das caçambas dará a garantia do seu bom funcionamento e plena efficiencia no trabalho que se tem em vista realizar, pelo prazo de seis mezes, contado da data do recebimento do material, compromettendo-se, durante este prazo, a fazer todas as reparações que se tornarem necessarias e decorrentes de imperfeições ou defeitos de construção dos apparelhos. Se o concorrente não realizar as competentes reparações no prazo que lhe for marcado, a Administração fal-as-á por conta do mesmo, deduzindo-se o seu valor da caução.

10º) — O preço que for ajustado para o fornecimento será pago em tres prestações iguaes: — a primeira na data do desembarque do material no porto do Rio de Janeiro; a segunda, na data em que os guindastes e caçambas forem recebidos em funcionamento pela Administração; e a terceira decorridos 60 (sessenta) dias de regular funcionamento dos guindastes e caçambas. Os pagamentos serão feitos em moeda estrangeira pela Administração, nos dias dos vencimentos respectivos.

11º) — A Administração se reserva o direito de aceitar os preços que mais lhe convierem, podendo recusar algumas ou todas as propostas apresentadas, bem como annullar a collecta feita, ou pedir novos dados, caso convenha aos seus interesses, sem que por este motivo assista qualquer direito de reclamação por parte dos proponentes.

12º) — O concorrente escolhido substituirá a caução inicial por outra de cento e vinte contos de réis, em dinheiro ou em titulos ao portador da Divida Publica da União, computados pelo seu valor nominal e assignará o competente contracto com a Administração. Esta caução responderá por todas as obrigações assumidas pelo contractante e só lhe será restituída depois de terminado o prazo de garantia a que se refere a clausula 9ª.

13º) — Pela inobservancia dos prazos ajustados para o fornecimento, salvo casos de força maior a juizo da Administração, o concorrente fica sujeito á multa de 300\$000 (trezentos mil réos) por dia, no primeiro mez e de 500\$000 (quinhentos mil réis) por dia, nos mezes subsequentes. As multas deverão ser recolhidas na Thesouraria desta Administração dentro de cinco dias de sua notificação por escripto.

14º) — Os concorrentes deverão apresentar propostas rigorosamente de accordo com este edital, declarando que se submettem a todas as condições deste edital, podendo, porém, apresentar além dessas propostas, variantes com perçoamentos e modificações que julgarem mais convenientes ao preenchimento dos fins que a Administração tem em vista, inclusive propostas de carregadores mecanicos para graneis.

15º) — Para montagem dos guindastes os fornecedores poderão se utilizar das officinas e pessoal da Administração, pagando a esta as despesas de pessoal e material utilizados, accrescidas de dez por cento.

16º) — Serão recebidas propostas para fornecimento dos guindastes e das ca-

camas conjuntamente, ou apenas para um dos fornecimentos.

17º) — Não serão aceitas as propostas que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo obtido no presente collecta.

18º) — Pelo não cumprimento das exigências da economia respectiva, além da perda da caução poderá o superintendente declarar a firma inidonea pelo prazo de um anno para novos fornecimentos do mesmo genero á Administração.

19º) — A rescisão do ajuste que for feito dar-se-á, de pleno direito:

a) — Pela falta de cumprimento dos prazos estipulados;

b) — Pelo inobservancia das especificações desta collecta;

c) — Se o proponente for multado mais de duas vezes pela mesma falta;

d) — Se o proponente transferir o contracto que da presente collecta advirá, ou se fallir.

Em casos de rescisão acima previstos o proponente perderá a caução em beneficio da Administração, bem como serão os mesmos declarados inidoneos conforme condição 18º.

20º) — Quaesquer reclamações sobre o presente pedido de preços deverão ser feitas directamente ao superintendente, e deverão vir devidamente instruídas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936.
— Administração do Porto do Rio de Janeiro. — *Clovis Côrtes*, gerente.
(C 5.182—13/10/36—132\$600)

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DOS AUTAZES DE ACCORDO COM O DECRETO N. 1.067, DE 28 DE AGOSTO DE 1936

De ordem do Sr. director, faço publico que na Secretaria da Administração Central deste Departamento á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas, ás 14 horas no dia 26 de novembro do corrente anno, pela comissão que para isso for designada, propostas para o contracto do serviço de navegação dos Autazes, de accordo com as condições estabelecidas no edital publicado no *Diário Official* de 3 de outubro do corrente anno.

Visto, em 10 de outubro de 1936. — *J. D. Belfort Vieira*, chefe da 1ª divisão.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA LINHA DO ALTO TAPAJÓZ, NO RIO AMAZONAS, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 1.070, DE 28 DE AGOSTO DE 1936

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, serão recebidas no Departamento Nacional de Portos e Navegação, á praça Mauá n. 10, ás 14 horas do dia 27 de novembro do corrente anno, pela comissão que para isso for designada pelo Sr. director, propostas para o contracto do serviço de navegação da linha do Alto Tapajóz, no rio Amazonas, nas seguintes condições:

I — Os interessados deverão apresentar suas propostas em 3 (tres) vias, sendo a primeira devidamente sellada,

escriptas em vernaculo, sem emendas, razuras ou entrelinhas encerradas em uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo na parte externa os seguintes dizeres: "Proposta de (nome do concorrente) para o serviço de navegação da linha do Alto Tapajóz, no rio Amazonas."

II — As propostas deverão conter a indicação do serviço; a declaração da subvenção pretendida por milha navegada para a linha em questão, não podendo o respectivo total exceder de réis 36:000\$000 (trinta e seis contos de réis) annuaes, de accordo com o disposto na clausula XIII do decreto n. 1.070, de 28 de agosto de 1936, a relação do aparelhamento fluctuante do proponente e a declaração de sujeitar-se ao citado decreto e respectivas clausulas.

II — Em outra sobre-carta fechada, os concorrentes apresentarão recibo da caução de 2:000\$000 (dois contos de réis) em titulos da divida publica ao portador ou em moeda corrente, e documentos com que comprovem dispor de material fluctuante e recursos financeiros necessarios á execução dos serviços. Este deposito feito no Thezouro Nacional servirá para garantir a assignatura do contracto, e o concorrente acceito perderá o mesmo, em beneficio dos cofres publicos, si se recusar a assignar-o no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do julgamento da concorrência no *Diário Official*.

Para assignar o contracto, terá o licitante de previamente augmentar o referido deposito de modo a completar, em titulos da divida publica ao portador ou em moeda corrente, a quantia de réis 4:000\$000 (quatro contos de réis), que ficará constituindo a caução de que trata a clausula IX, do decreto n. 1.070, de 28 de agosto de 1936.

IV — Acto continuo ao recebimento das propostas, serão abertas as sobre-cartas que contenham os documentos mencionados na condição anterior, devendo ser publicadas, no prazo de tres dias, no *Diário Official*, a relação dos concorrentes julgados idoneos, com indicação ao mesmo tempo do dia e hora para abertura de suas propostas.

V — As propostas dos concorrentes, que não forem considerados idoneos, lhes serão restituídas fechadas, como tenham sido apresentadas.

VI — Não serão tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem ás exigências do presente edital ou contiverem condições estranhas ao mesmo.

VII — A presente concorrência publica será processada de accordo com as clausulas do decreto n. 1.070, de 28 de agosto de 1936, e outras formalidades legais, preferindo-se a proposta que menor subvenção pedir.

No caso de empate, escolher-se-ha o proponente que dispuzer de melhor aparelhamento em material fluctuante.

VIII — O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência a que se refere este edital, si houver justa causa.

IX — O contracto a ser lavrado em virtude da concorrência publica a que se refere o presente edital, obedecerá ao decreto n. 1.070, de 28 de agosto de 1936 e clausulas que o acompanharem, devendo o proponente escolhido exhibir, para a assignatura do respectivo termo, a certidão de que trata o art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Decreto n. 1.070, de 28 de agosto de 1936

Autoriza a celebração de contracto, mediante concorrência publica, para o serviço de navegação da linha do Alto Tapajóz, affluente do rio Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante da lei n. 107, de 26 de outubro de 1935, decreta:

Artigo unico — Fica autorizada a celebração de contracto, pelo prazo de dez annos, mediante concorrência publica, para o serviço de navegação da linha do Alto Tapajóz, affluente do rio Amazonas, nos termos das clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica. — *GETULIO VARGAS*. — *Marques dos Reis*.

Clausulas a que se refere o decreto n. 1.070, desta data

I — O contractante, cuja sede e domicilio legal serão em Itaituba, Estado do Pará, obriga-se a realizar uma viagem por mez de Itaituba até Barra, nos limites de Amazonas, Pará e Matto Grosso, com escalas em Bella Vista, Francez, Igapó-Assú, Quataquara, Fortaleza, Porto Alegre, Villa Nova e Bocca do Cururú.

O Governo Federal poderá determinar ou o contractante resolver que seja augmentado o numero de viagens a que se refere esta clausula, sempre que o trafego de mercadorias o exigir, sem qualquer augmento de despesas para os cofres publicos.

II — O contractante obriga-se:

1º — A empregar no serviço, embarcações novas, ou remodeladas, acceitas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, de marcha de oito milhas por hora, luz electrica, filtros, aparelhos sanitarios e demais utensilios necessarios ao conforto dos passageiros, devendo cada uma dessas embarcações, de capacidade minima para 20 passageiros e para 20 toneladas de carga, attender ás possibilidades da navegação nos trechos que lhe incumbir, nas diversas quadras do anno.

2º — A substituir as embarcações que se inutilizarem no serviço por outras que satisficam as condições do numero anterior, dentro do prazo maximo de 12 mezes, podendo o serviço, enquanto não se verificar a substituição, ser feito por embarcações tomadas a frete, acceitas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação.

3º — A iniciar o serviço, dentro do prazo de 90 dias, contado da data do registro do contracto, sendo esse prazo augmentado até 300 dias, apenas para o caso e aquisição e embarcações novas em construção.

4º — A apresentar, dentro do prazo de 60 dias, contados da data em que o contracto entrar em vigor o horario de sua linha, e, bem assim, no prazo de 90 dias, a tabella de fretes e passagens, para serem approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, devendo as primeiras (fretes) attender ao valor mercantil das mercadorias, favorecer aos generos de primeira necessidade e

aos productos agricolas e extractivos da zona, não podendo ser superiores ás actualmente em vigor. Essas tabellas, cuja publicação no *Diario Official* e no jornal official do governo do Estado do Pará, o contractante se obriga a effectuar, só poderão ser alteradas, depois de dois annos de vigencia e por mutuo accordo.

5.º — A não commerciar, por sua conta ou de outrem nos mercados servidos pelas linhas de navegação contractadas, nem permittir que seus subordinados o façam.

6.º — A distribuir equitativamente a praça das embarcações rateando-a entre os embarcadores, quando houver accumulo de carga, mas dando preferencia ás mercadorias de facil deterioração.

7.º — A cumprir e fazer cumprir os regulamentos e decisões expedidas pelo Governo Federal, referentes ou applicaveis ao serviço de navegação a seu cargo, no que não contravierem o respectivo contracto.

8.º — A remover á sua custa, sempre que possível, os troncos de arvores ou quaesquer outros obstaculos que difficultem a navegação nas linhas contractadas.

9.º — A promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de viação que venham ter a portos de escala servidos pelas mesmas linhas.

10. — A observar a lotação existente para as embarcações e a trazer a tripulação destas decentemente fardada.

11. — A ter a bordo os sobresalentes e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço, passageiros e tripulação.

III — Os navios do contractante gozarão de regalias de paquetes nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913 e estarão sujeitos a esse regulamento e a todos os demais relativos á navegação.

IV — Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações que realizarem o serviço sujeitas ás que o Departamento Nacional de Portos e Navegação considerar necessarias, obrigando-se o contractante a proceder, no prazo fixado, aos reparos e concertos julgados necessarios em taes vistorias.

V — O Governo Federal se reserva o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, as embarcações do contractante, ficando este dispensado, no caso de fretamento, da execução do serviço correspondente, enquanto não se verificar a devolução e devendo substitui-las, dentro do prazo de 12 mezes, na hypothese de compra.

Calcular-se-á o preço da embarcação, pelo valor desta, na data de sua incorporação, com o abatimento de 5% relativo a cada anno decorrido; o preço do fretamento, relativamente a cada embarcação, pela respectiva renda liquida no triennio anterior, considerando-se renda liquida a diferença entre a receita bruta do trafego, accrescida das subvenções e o total das despesas de custeio. Na hypothese de não haver renda liquida, ou de ser inferior a 10% do valor da unidade fretada, a indemnização corresponderá a essa ultima percentagem.

Para os efeitos desta clausula o con-

tractante se obriga a apresentar ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, dentro do prazo de 60 dias, contados da data em que entrar em vigor o contracto, uma relação discriminada do material fluctuante que possuir, com o valor comprovado de cada unidade.

VI — O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em suas embarcações:

1.º, o director do Departamento Nacional de Portos e Navegação e os funcionarios desse Departamento encarregados da inspecção e da fiscalização dos serviços;

2.º, o funcionario postal e as malas do correio, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

3.º, o dinheiro ou valores, pertencentes ou destinados aos cofres publicos federaes ou estaduais;

4.º, as sementes, mudas de plantas, instrumentos agricolas e animais reproductores de raça pura, remetidos pelo Governo Federal ou pelos estaduais;

5.º, a bagagem de passageiros;

6.º, os objectos e instrumentos pertencentes ao Departamento Nacional de Portos e Navegação e os remetidos á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas ou por ella expedidos;

7.º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados.

VII — Todos os demais transportes requisitados pelo Governo Federal gozarão de abatimento de 30% sobre os preços fixados nas respectivas tabellas.

VIII — O contractante fornecerá ao Departamento Nacional de Portos e Navegação até 15 de março de cada anno, cópia do balanço do anno anterior, assim como os dados estatísticos referentes ao serviço contractado, sempre que estes lhe forem pedidos.

IX — Para garantia da execução do contracto, o contractante depositará no Thesouro Nacional, em dinheiro ou titulos da dívida publica ao portador, a caução de 4:000\$000 (quatro contos de réis) que só poderá ser restituída após a terminação do contracto.

X — Pela inobservancia da clausulas do contracto, salvo caso de força maior, reconhecido pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1.º, de 20% a 30% da subvenção, além do desconto a que se refere a clausula XIII, por viagem não realizada ou realizada incompletamente considerando-se como não effectuada ou interrompida a viagem encerrada com mais de oito dias de atraso ou no decurso da qual se verifique esse atraso.

2.º, de 25% da subvenção, com o minimo de 100\$, por atraso de mais de 24 horas no horario da partida das embarcações;

3.º, de 50\$000 a 200\$000, pela demora da entrega das malas postaes e de 300\$ no caso do seu extravio;

4.º, de 100\$000 a 200\$000, por infração de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja estabelecida multa especial.

As multas serão recolhidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Pará, dentro do prazo de 5 dias de sua imposição, sob pena de serem deduzidas do primeiro pagamento de subvenção devida ao contractante. Haverá recurso das multas, depois de previamente depositadas, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XI — O prazo de duração do contracto a que se referem as presentes clausulas é o de dez annos, contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indemnização alguma, no caso de lhe ser negado registro.

XII — As duvidas que se suscitarem entre o Governo Federal e o contractante, sobre a intelligencia das disposições contractuaes decidir-se-ão por arbitramento. No caso de não ficar resolvida a duvida para a qual esto houver sido instituido designarão os arbitros de cada parte, por mutuo accordo terceiro arbitro, ou, na hypothese de não chegarem a accordo, organizarão uma lista de 4 nomes para a qual indicará cada arbitro dous nomes, dentro os quaes será escolhido o desempatador.

XIII — Em retribuição do serviço especificado na clausula I, o contractante receberá, por milha navegada, a subvenção que propuzer, não podendo o respectivo total exceder a importancia de 36:000\$000 (trinta e seis contos de réis) annuaes.

O pagamento da subvenção — subordinado no exercicio de 1936, á verba 12.º — "Subvenções", sub-consignação n. 3, art. 3.º, annexo 7, da lei n. 113, de 13 de novembro de 1935 e nos exercicios subsequentes ás verbas votadas para o mesmo fim, pelo Poder Legislativo, far-se-á em prestações mensaes, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, mediante requerimento instruido com os certificados expedidos e encaminhados pela Fiscalização do Porto do Pará.

Nas viagens que não forem realizadas integralmente, proceder-se-á, na subvenção, ao devido e proporcional desconto de accordo com a tabella de distancias constante da clausula XIV.

Paragrapho unico. Além dessa subvenção e demais favores outorgados pelo Governo Federal, é lícito ao contractante receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso, assim como das Prefeituras Municipaes dos mesmos Estados, ficando o serviço concedido e respectivo aparelhamento, installado e utilizado exclusivamente para o objecto da concessão, isentos de quaesquer tributos estaduais ou municipaes.

XIV — De conformidade com os dados actuaes fica fixada para o effeito da clausula anterior, a extensão em milhas entre os portos de Itaituba e Barra, na forma a seguir:

De Itaituba a Bella Vista.....	22.00
De Bella Vista a Francez	51.00
De Francez a Igapó-Assú	45.00
De Igapó-Assú a Quataquara ..	30.00
De Quataquara a Fortaleza	40.00
De Fortaleza a Porto Alegre	52.00
De Porto Alegre a Villa Nova....	15.00
De Villa Nova a Bocca do Cururú.	55.00
De Bocca do Cururú a Barra	10.00

Total 320.00

XV — Para as despesas de fiscalização o contractante recolherá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por semestres adiantados, a importancia de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis); no caso de atraso de mais de seis mezes desse recolhimento, será descontada a importancia, no primeiro atestado de subvenção a ser expedido.

XVI — Independente de acção ou interpellação judicial ou extra judicial, o Governo poderá decretar a rescisão do contracto, sempre com perda da caução de que trata a clausula IX:

1° — Si o serviço contractado for interrompido por mais de 90 dias, salvo caso de força maior, devidamente comprovado;

2° — Si for imposta ao contractante, por tres vezes, no mesmo anno, multa pela mesma infracção;

3° — Si, reduzida a caução por algum dos motivos previstos nestas clausulas, o contractante a não integrar dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que for intimada a fazel-o;

4° — Si o contractante transferir o contracto, sem previa autorização do Governo Federal;

5° — Se for decretada a fallencia do contractante.

XVII — A concorrência publica prevista neste decreto será processada de accor-

do com as presentes clausulas e outras formalidades legais, preferindo-se a proposta que menor subvenção pedir. No caso de empate, escolher-se-á o proponente que dispuzer do melhor aparelhamento em material fluctuante.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936.
— *Marques dos Reis.*

Primeira Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em 10 de outubro de 1936. — *Assignatura illegivel,* chefe da 1ª Divisão.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Matriz e filial de Carangola

Activo

Letras descontadas	3.960:054\$500
Letras e effeitos a receber, do interior	379:305\$900
Valores em liquidação	68:253\$900
Empréstimos em conta corrente	121:286\$000
Valores caucionados	445:030\$000
Valores depositados	3.530:418\$700
Agencias e filiaes	2.566:567\$100
Correspondentes, do interior	2:851\$900
Hypotheças	482:669\$200
Empréstimos hypothecarios	485:264\$800
Immoveis	623:670\$100

Caixa:

Em diversos bancos	538:851\$300
Diversas contas	1.395:452\$300
Titulos e F. pertencentes ao banco	286:024\$500
	<u>14.885:730\$800</u>

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Fundo de reserva	603:385\$900
Depositos em conta corrente com juros....	1.053:254\$600
Depositos em conta corrente de aviso	996:569\$000
Depositos em conta corrente á disposição...	72:564\$300
Depositos em conta corrente sem juros....	66:537\$200
Depositos a prazo fixo	374:496\$400
Depositos em conta de cobrança, do interior	379:305\$900
Titulos em caução e deposito	3.935:478\$700
Caixa Matriz	2.512:482\$200
Valores hypothecarios	485:264\$800
Letras a pagar	2:850\$500
Lucros & perdas	174:663\$900
Diversas contas	188:877\$400
Caução da directoria	40:000\$000
	<u>14.885:730\$800</u>

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936. — *Felix Fonseca,* Director-presidente. — *H. C. Coelho,* contador interino.

(C 5.100 — 13-10-36 — 64\$300).

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

Sociedade Anonyma

Capital..... Frs. 100.000.000
Fundo de reservas..... Frs. 140.000.000

Séde central — Paris

Succursaes e agencias: Brasil — Araraquara, Bahia, Barretos, Biriguy, Botucatu, Caxias, Curitiba, Espírito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manoel, São Paulo.

Argentina — Buenos Aires, Rosario de Santa Fé.

Chile — Santiago, Valparaíso.

Colombia — Barranquilla, Bogotá.

Uruguay — Montevideo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES NO BRASIL, EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo

Letras descontadas.....	115.021:933\$000
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior...	62.796:411\$400
Letras do interior...	99.873:944\$350
	<u>162.670:355\$750</u>
Empréstimos em contas correntes.....	127.712:619\$560
Valores depositados.....	308.254:712\$370
Agencias e filiaes.....	7.451:781\$450
Correspondentes no estrangeiro.....	37.300:057\$400
Titulos e fundos pertencentes ao Banco...	23.343:246\$030

Caixa:

Em moeda corrente	24.655:659\$500
Em C/C á nossa disposição:	
No Banco do Brasil	33.009:058\$200
Em outros bancos..	3.263:044\$950
	<u>60.927:762\$650</u>

Diversas contas.....	34.780:201\$690
	<u>877.462:670\$200</u>

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil....	30.000:000\$000
Depositos em contas correntes:	
Contas correntes...	144.314:497\$860
Limitadas.....	12.170:458\$200
Depositos a prazo fixo.....	72.806:755\$080
	<u>229.291:711\$140</u>

Depositos em conta de cobrança.....	176.320:190\$400
Titulos em deposito.....	308.254:712\$370
Correspondentes no estrangeiro.....	51.924:299\$500
Casa matriz.....	22.030:740\$200
Diversas contas.....	59.641:016\$290
	<u>877.462:670\$200</u>

Rio de Janeiro — S. Paulo, 10 de outubro de 1936. —
A directoria: *Apollinari.* — O contador, *Tierts,*
(C. 5.310 — 13-10-36 — 822\$000)

DUARTE, BEIRIZ & COMP.

BALANCETE DA SEÇÃO BANCARIA EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo

Contas correntes	593:486\$800
Efeitos a receber c/terceiros	54:560\$400
Títulos a receber	2:000\$000
Caixa	20:031\$600
Diversas contas	2:587\$200
	672:666\$000

Passivo

Capital	50:000\$000
Contas correntes	405:075\$000
Seção commercial	149:609\$900
Títulos em cobrança	54:560\$400
Lucros e perdas	12:891\$100
Diversas contas	529\$600
	672:666\$000

Villa de Iconha, 10 de outubro de 1936. — **Duarte, Beiriz & Comp.** — **Heitor Salles Frugoni**, contador.

(C—5.305—13-10-936—21\$400.)

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 10 DE OUTUBRO DE 1936

Activo

Títulos redescontados	667.387:524\$200
Banco do Brasil—C/ corrente	2.233:393\$700
Despesas geraes	15:567\$500
	669.636:485\$400

Passivo

Thesouro Nacional	640.000:000\$000
Fundo de reserva	13.794:081\$400
Redescontos	15.842:404\$000
	669.636:485\$400

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1936. — **Antunes Maciel**, director. — **Frederico Rego Filho**, contador-thesoureiro.

ARP & COMP.

"Seção Bancaria"

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo

Em caixa e em bancos	20:007\$900
Seção commercial	1.061:625\$100
Filial de Joinville, Seção Bancaria	762:562\$200
Empréstimos em conta corrente	131:400\$000
Despesas geraes	402\$700
	1.975:697\$900

Passivo

Capital	50:000\$000
Depósitos em conta corrente	1.882:610\$400
Juros e descontos	43:087\$500
	1.975:697\$900

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1936. — **Arp & Comp.** — **O. guarda livros, Alfredo von Sydow Junior**.

(C—5.304—13-10-936—30\$600)

S. A. CASA BANCARIA IPANEMA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1936

Aos dez dias do mez de outubro de 1936, na sede da Sociedade, á rua da Quitanda n. 157, ás 15 horas, presentes os senhores accionistas representando 945 acções, mais de 2/3 do capital social, conforme consta do livro de presença, o director presidente, Sr. Octavio de Ipanema Moreira, declarou installada a Assembléa Geral Extraordinaria, cujo fim, como já é do conhecimento dos senhores accionistas, pelos avisos publicados no "Diário Official" de 3 e 9 do corrente, era a eleição do cargo de director thesoureiro, vago com a renuncia do Sr. Humberto Duarte, que, em virtude dos seus multiplos affazeres, não podia continuar a prestar a sua collaboração.

Em seguida, tendo sido aceita a renuncia apresentada pelo senhor Humberto Duarte, o senhor presidente declarou que ia suspender os trabalhos da Assembléa, por 10 minutos, afim de que os senhores accionistas se munissem das necessarias cedulas para se proceder á eleição.

Reabertos os trabalhos, recebidas e apuradas as cedulas, verificou-se ter sido eleito, de accordo com a apuração, o senhor doutor Morivalde Lobo Junior, sendo este resultado recebido com geral satisfação pelos senhores accionistas presentes, que o saudaram longamente com grandes applausos.

A seguir, pede a palavra o Sr. Dr. Morivalde Lobo Junior, que, agradecendo a confiança com que o honrou a Assembléa, propõe que seja consignado na acta, um voto de grande louvor pela brilhante cooperação prestada pelo seu antecessor, senhor Humberto Duarte, de cuja efficiencia se vê privada, com pesar, a Casa Bancaria Ipanema. Submettida a votos a proposta do Dr. Morivalde Lobo Junior, foi a mesma approvada, unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, foram, pelo senhor presidente, encerrados os trabalhos da Assembléa, cuja acta foi assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1936. — **Octavio de Ipanema Moreira**. — **Morivalde Lobo da Costa Junior**. — **Humberto Duarte**. — **Rubem de Ipanema Moreira**. — **Mercêdes de Moraes Sarmiento Peixoto Duarte**. — **Mauricio de Ipanema Moreira**.

(C 5.301 — 13-10-36 — 42\$800)

MIGUEL ACSETTA — CASA BANCARIA

Av. Rio Branco ns. 69-77, 2º andar, sala 3

BALANCETE DE 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo

Edifícios e propriedades	952:500\$000
Moveis e utensilios	11:412\$500
Hypothecas	1.870:875\$980
Contas correntes	2.124:364\$240
Letras descontadas	3.145:161\$716
Devedores por letras descontadas	1.015:311\$800
Devedores por titulos em cobrança	4:558\$000
Devedores por valores depositados	636:000\$000
Titulos em cobrança	20:144\$700
Valores em caução	174:000\$000
Caixa	46:294\$120
Diversas contas e despesas	154:487\$700
	10.155:210\$756

Passivo

Capital	200:000\$000
Credores por valores em caução	174:000\$000
Credores por titulos em cobrança	24:702\$700
Contas correntes	8:982\$240
Miguel Acsetta, diversas contas	9:338:860\$366
Lucros e perdas	829\$000
Diversas contas de resultados	407:836\$490
	10.155:210\$756

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936.

— **Miguel Acsetta** — Casa Bancaria.

(C. 5.179—13-10-36—42\$800)

ANNUNCIOS**Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro**

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Monaco & Comp. Ltda., estabelecidos á rua General Camara n. 129, nesta praça, communicaram-nos ter-se extraaviado o conhecimento n. 8, de Porto Alegre para o Rio de Janeiro, no vapor *Prudente de Moraes*, vgm. 176/v., entrado em 9 de setembro ultimo, relativo a 100 caixas de vinho, marca I. E., embarcadas por L. Horacio Monaco e consignadas á ordem.

Si nenhuma reclamação fór apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue aos notificantes, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936. — **Heraclito da Graça Aranha**, vice-almirante, director.

(C 5.169—9-10-36—42\$800—3 vezes)

A' Praça

Joaquim da Silva, estabelecido nesta praça, com officina de carpintaria, fabricação de geladeiras, etc., participa a esta praça e as do interior, que organizou a sociedade solidaria Joaquim da Silva & Rocha, com a admissão do socio Oswaldo Rocha Fernandes, para maior desenvolvimento de suas operações, tendo o seu contracto social archivado no Departamento Nacional da Industria e Commercio, sob n. 136.526.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936.
— Joaquim da Silva & Rocha.

Reconheço a firma Joaquim da Silva & Rocha.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Alvaro Fonseca da Cunha, tabellião.

(C 5.093—9-10-36—52\$000—3 vezes)

Sindicato dos Leiloeiros Publicos do Distrito Federal

SEDE: AVENIDA NILO PEÇANHA
N. 155, SALA 312

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores socios quites para a assembleia geral ordinaria, a realizar-se no dia 13, terça-feira, ás 9 1/2 horas, para leitura do relatorio do exercicio, balanço geral da thesouraria, parecer do conselho fiscal e eleição da administração para o exercicio de 1936-1938.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1936.
— O secretario, Alberto Luiz de Castro.

(C 5.091—9-10-36—30\$600—3 vezes)

Sindicato Medico Brasileiro

ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

De ordem do Sr. presidente do Sindicato Medico Brasileiro, são convidados os socios quites deste syndicato a comparecer á avenida Almirante Barroso numero 1, 3º andar (sede do S. M. B.), afim de elegerem os membros do seu conselho deliberativo, para o periodo de 25 de novembro de 1936 a 25 de novembro de 1938.

As eleições realizar-se-ão no dia 14 de outubro corrente, entre 10 e 18 horas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1936.
— Dr. Syllós Rego.

(C 5.000—10-10-36—20\$400—2 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 14 e 15 de outubro corrente, das 13 1/2 ás 15 1/2 horas, e, deste dia em diante ás quintas-feiras, pagar-se-ão, no escriptorio desta companhia, á rua Theophilo Ottoni n.º 24 e 26, os juros á razão de 7% ao anno, (da 1ª e 2ª série, dos empréstimos em obrigações ao portador (debentures), correspondentes, ao semestre vencido em 30 de setembro de 1936.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1936.
— A directoria.

(C 5.053—5-10-36—26\$700—3 vezes)

Forum Imobiliario S. A.

Convidam-se os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Forum Imobiliario, a comparecer á assembleia preparatorio da constituição definitiva da sociedade, a se realizar no proximo dia 15 do corrente, ás 16 horas, em sua sede, á rua Buenos Aires n.º 23, loja.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936.
— Amadeu de Barros Saraiva, incorporador.

(C 5.170—9-10-36—30\$600—3 vezes)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

JUROS DO EMPRESTIMO

Nos dias 14, 15 e 16 de outubro do corrente anno, das 13,30 ás 15 horas e deste dia em diante, ás quartas-feiras, ás mesmas horas, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n.º 18, 1º andar, será pago o coupon n.º 35, do empréstimo de 9.000:000\$000, que, em virtude do sorteio realizado em 30 de setembro ultimo, ficou reduzido a 25.379 debentures, no valor de 5.075:800\$000.

Communicamos que será cobrado o imposto de 8 %, a que se refere o art. 175 do Regulamento do Imposto sobre a Renda.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936.
— Mel. Gme. da Silveira Fº., presidente.

Companhia Progresso Industrial do Brasil

RESGATE DE "DEBENTURES"

Communicamos aos portadores de debentures que, para resgate ao par, foram sorteadas 1.585 debentures do valor nominal de 200\$000 cada uma, cujos numeros estão abaixo mencionados e que serão pagas, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n.º 18, 1º andar, nos dias 14, 15 e 16 de outubro proximo, das 13,30 ás 15 horas e dessa data em diante, ás quartas-feiras, ás mesmas horas.

Tambem avisamos que, de 15 de outubro proximo em diante, as referidas debentures deixarão de vencer-juro.

28 a	31
40 a	47
77 a	96
481 a	490
550 a	560
701 a	750
851 a	875
905 a	940
1.002 a	1.040
1.651 a	1.660
1.801 a	1.815
2.106 a	2.129
2.320 a	2.339
2.701 a	2.734
2.935	
2.978 a	2.984
3.024 a	3.034
3.279 a	3.300
4.535 a	4.594
4.735 a	4.750
5.001 a	5.034
5.302 a	5.308
5.701 a	5.750
6.285 a	6.309
6.928 a	6.950
7.316 a	7.365
7.835 a	7.866

7.873 a	7.885
8.228 e	8.229
17.632	
17.641 a	17.642
17.728 a	17.734
17.745 a	17.769
18.252 a	18.263
18.300 a	18.314
18.865 a	18.868
18.883 a	18.886
18.891	
18.896 a	18.902
18.905 e	18.906
20.440 a	20.443
20.453	
20.684 a	20.686
20.935 a	20.950
21.683 a	21.688
21.722 a	21.723
22.035 a	22.069
22.185 a	22.224
23.825 a	23.874
24.160 a	24.171
24.184	
24.253 a	24.255
24.264 e	24.265
24.291 a	24.295
24.306 a	24.315
25.881 a	25.900
26.014	
27.535 a	27.546
28.005 a	28.044
28.435 a	28.534
29.035 a	29.040
29.043 a	29.046
29.049 a	29.081
29.084	
32.372	
32.788 a	32.812
33.035 a	33.134
33.310 a	33.314
36.637 a	36.639
36.840 a	36.845
36.905 a	36.924
37.338 a	37.347
38.285 a	38.334
38.385 a	38.434
39.385 a	39.464
40.725 a	40.733
41.701 a	41.750
43.843 a	43.846
44.943 a	44.953

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936.
— Mel. Gme. da Silveira Filho, presidente.

(C 5.119—30-9-36—163\$200—2 vezes)

Itanhangá Golf Club

Em assembleia geral extraordinaria, especialmente convocada e realizada em 21 de junho de 1935, foram approvadas as seguintes resoluções:

a) o valor nominal dos titulos será elevado a 3:500\$000 (tres contos e quinhentos mil réis), á partir do titulo numero 351;

b) os subscriptores de mais de um dos titulos de ns. 1 a 350 terão direito, nas assembleias geraes, a tantos votos quantos titulos possuir;

c) os titulos (além de um) até o numero 350 ficarão isentos de taxa na sua primeira transferencia;

d) fica ratificada a interpretação dada pelo conselho deliberativo ao disposto no § 2º do art. 2º e no art. 12, dos estatutos, pela qual se estabelece que o socia fundador remido não paga contribuição social, mas deverá pagar a contribuição relativa aos privilegios sportivos. — Alfredo T. dos Santos, presidente. — Raul de Caracas, secretario.

(C 5.186—13-10-36—1\$300)

Declaração

Henrique de Souza, portador da carteira de identidade sob numero do seu registro 20.128, do Instituto de Identificação, tendo sido extraviada a referida carteira, e até a presente data não foi possível obtel-a.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1936.
— *Henrique de Souza*.

Reconheço a firma Henrique de Souza. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C 5.096—13-10-36—10\$200)

Empresa Nacional de Engenharia Ltda. (Enelda)

Paulo Maurity e Edison Maurity de Souza, tendo organizado uma sociedade por quotas sob a denominação supra, para departamento Nacional da Industria e Comercio, communicam o inicio de suas operações, a partir de 1 do corrente.

(C 5.204—10-10-36—8\$200)

Henrique Navarro communica que perdeu a sua carteira de identidade, sob o n. 178.915, extrahida no Gabinete de Identificação do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936.
— *Henrique Navarro*.

Reconheço a firma Henrique Navarro. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabelião successor.

(C 5.307—13-10-36—9\$200)

Companhia de Mineração de Ferro e Carvão

RUA THEOPHILO OTTONI N. 96,
3º ANDAR

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos referentes aos annos de 1934 e 1935, de que trata o artio 147 do decreto n. 434, de 1 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936.
— *A directoria*.

(C 4.303—13-10-36—24\$500—3 vezes)

Extravio de certificado

Codolar, S. A., faz publico e declara haver-se extraviado do seu poder o certificado n. 4.038, de 25 de setembro de 1934, que constituia o recibo do recolhimento da quota de sua fiscalização, referente ao segundo semestre do dito anno, isto para o effeito de fazer valer direitos seus perante o Theouro Nacional.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936.
— *P. Chermont de Miranda*, presidente.

Reconheço a firma P. Chermont de Miranda.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabelião substituto.

(C 5.311—13-10-36—24\$500—2 vezes)

Companhia Industrial Odeon

Convidamos os accionistas a vir receber, no escriptorio desta companhia, as novas cautelas de acções, emittidas de conformidade com o augmento de capital autorizado pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 16 de setembro de 1935, em substituição das acções da primitiva emissão. — *A directoria*.

(C 5.185—13-10-36—9\$200)

Syndicato dos Chimicos do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente, convido todos os socios deste syndicato a comparecer á reunião ordinaria, a realizar-se a 15 do corrente, ás 20 horas e 30 minutos. — *Tasso Paes de Figueiredo*, director de publicidade.

(C 5.177—13-10-36—6\$100)

Associação dos Funcionarios Publicos Civis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
(Em continuação)

Communico aos senhores associados que, no dia 22 do corrente mez, ás 17 e meia horas, na séde social, á avenida Gomes Freire n. 121, sobrado, continuarão os trabalhos da assembléa geral extraordinaria iniciada em 20 de julho ultimo, afim de ser approvada a redacção final do novo estatuto.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936.
— *Rodolpho Graça*, presidente.

(C 5.183—13-10-36—11\$200)

S. A. Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto

TERCEIRA E ULTIMA CONVOCACÃO

São convidados os senhores accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço do anno de 1935 e parecer do conselho fiscal, bem assim para proceder á eleição de novos membros do referido conselho fiscal, devendo esta reunião funcionar com qualquer numero de accionistas presentes, na conformidade do disposto no art. 130 da Lei das Sociedades Anonymas, no proximo sabbado, 17 do corrente, ás 14 horas, na sua séde, á avenida Henrique Valladares ns. 101/107.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936.
— *A directoria*.

(C 5.184—13-10-36—39\$800—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
Primeira convocação

Em nome da directoria da Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A. convido os senhores accionistas a se reunirem, ás quinze horas do dia trinta do corrente mez de outubro, no salão do nono andar do prédio n. 39 da rua Visconde de Inhaúma, para tomar conhecimento de renuncia de membros da directoria e providenciar suas substituições.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1936.
— *Sadoc Ferreira de Souza*, director-secretario.

(C 5.308—13-10-36—92\$800—7 vezes)

A' Praça

A Sociedade Avicola Brasileira Ltd. communica a esta praça e ás do interior, que se retirou da sociedade a socia quotista D. Edith Vasques, recebendo, á vista, em moeda corrente, todos os seus haveres até a presente data.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936.
— Pela Sociedade Avicola Brasileira Ltd., *João Francisco Gomes Pugo*.

Confirmo a declaração supra. — *Edith Vasques*.

Reconheço a firma João Francisco Gomes Pugo.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Fausto Werneck*, tabelião.

(C 5.309—13-10-36—33\$700—3 vezes)

A' Praça

Ribeiro & Ferreira, na qualidade de successores de Ribeiro & Mendes, que foram estabelecidos á rua Urano n. 1.027, avisa á praça e quem interessar possa, quer venderam o seu estabelecimento commercial, sito á rua acima indicada aos Srs. Manoel Martins Frade e Antonio Ferreira, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, convidando a quem se julgar credor apresentar suas contas dentro do prazo da lei.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1936.
— *Ribeiro & Ferreira*.

Reconheço a firma Ribeiro & Ferreira. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O tabelião, *Olegario Marianno*.

(C 5.306—13-10-36—45\$900—3 vezes)

Companhia Fiat Lux

33º DIVIDENDO

Do dia 14 do corrente em diante, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 147, das 14 ás 15 horas, a importância correspondente a um dividendo de 3 % (tres por cento).

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936.
— *A directoria*.

(C 5.302—13-10-36—7\$100)

Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de numero, a reunião marcada para o dia 9 do corrente, de ordem do senhor presidente e de accordo com a permissão da Delegacia de Ordem Social são convidadas as companhias associadas deste syndicato, por seus representantes, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 16 do corrente, sexta-feira, ás 14 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 125, 10º andar, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) eleição de cargos vagos na directoria;
b) proposta de reforma dos estatutos;
c) interesses geraes.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936.
— *Gumercindo Nobre Fernandes*, secretario.

(C 5.099—13-10-36—20\$400)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sellos adesivos, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuas da Republica", pelo Dr. Terquino de Souza, com o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude de officio do Ministerio da Justiça numero 1.294, de 3 de agosto de 1934.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indices), 1930. 100000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 100000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1900, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913. 10000

Agricultura (Crea e Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 30 de dezembro de 1906. 10000

Agua (Decreto n. 3.638, de 24 de outubro de 1906). Regulamenta para a concessão de agua dos encanamentos publicos 10000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 30.954, de 18 de janeiro de 1933 10000

Alfândegas (Consolidação das leis) 10000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Volume III 100000

Volume IV 100000

Volume V 100000

Volume VI 100000

Arquivo Nacional (Publicações)

Volume I 100000

Volume III 100000

Volume IV 100000

Volume V 100000

Volume VI 100000

Volume VII 70000

Volume VIII 70000

Volume IX 100000

Volume X 100000

Volume XI 100000

Volume XII 100000

Volume XIII 100000

Volume XIV 100000

Volume XV 100000

Volume XVI 100000

Volume XVII 100000

Volume XVIII 100000

Volume XIX 100000

Volume XXI 100000

Volume XXIII 100000

Volume XXIV 100000

Volume XXV 70000

Volume XXVI 70000

Volume XXVII 100000

Volume XXVIII (Ilha de Trindade) 100000

Volume XXIX 100000

Volume XXX 100000

Volume XXXI 100000

Arquivo Nacional

Tirantado que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lope Garre. 10000

Cartas sobre a Prosopopeta — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Numa Pinheiro. 10000

Marcello Dias — Biographia 10000

Archivos do Museu Nacional

Volume XVII 100000

Volume XXIII 100000

Volume XXV 100000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 10000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento do), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 10000

Anuario de Legislação de Passada, por Affonso Duarte Ribeiro

Anno de 1916 10000

Anno de 1917 10000

Anno de 1918 10000

Anno de 1919 10000

Anno de 1920 10000

Anno de 1921 10000

Anno de 1922 10000

Anno de 1923 10000

Autores (Leis de direitos), Lei n. 493, de 1 de agosto de 1902, e 2.572, de 21 de janeiro de 1912. 10000

Autores (Direitos), Decretos numero 4.700, de 3 de janeiro de 1914. 10000

Arrojadas (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 10000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado da Camalho (Geraes), 1923 10000

Idem, Idem (Anuário) 10000

Automoveis (Regulamento de Circulação Internacional de) 10000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 10000

Annuaire do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revisita — 2º volume (1924). 10000

Idem da Assembleia Constituinte (1934) 1º volume 10000

Idem, 2º volume 10000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.496, de 12 de março de 1919 10000

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 10000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.836, de 9 de abril de 1934. 10000

Accumulações remuneradas (decreto n. 10.376, de 3 de janeiro de 1932). 10000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.124, de 1916. 10000

Alistamento e organização dos arquivos eleitoraes (Decreto n. 24.125, de 1934. 10000

Aeronautica Civil (Servicos) — (Decreto n. 20.914, de 3 de janeiro de 1932). 10000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Baccaro. 10000

Abono Provisorio (Decreto numero 123, de 12-1-1934) 10000

B

Cartões Representação e pen- são dos). Decreto n. 54, de 1934	25000	Código de Contabilidade (Prati- cado), por G. A. Farias.....	300000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	65000
Bancos e Casas Bancárias — De- creto n. 14.723, de 16 de março de 1931	45000	Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	150000	Construção de casas (Regula- mento sobre concessões de fa- vores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831.	15000
Bancos e Casas Bancárias — Li- quidação extrajudicial — De- creto n. 19.634, de 28 de ja- neiro de 1931.	45000	Código de Justiça Militar (De- creto n. 17.234 A, de 26 de fe- vereiro de 1926).....	25000	Construção de casas para func- ionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto nu- mero 15.846, de 14 de novem- bro de 1922).....	15000
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomil- car, e discursos de Ruy Bar- bosa	125000	Código de Menores (decreto nu- mero 17.942 A, de 1927).....	45000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1923).....	25000
Banha de Porco e Vinho (Estabe- lece penalidades para as frau- des da), Decreto n. 4.631, de 3 de janeiro de 1923.....	15000	Código de Menores (decreto nu- mero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institui o).....	45000	Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923.....	35000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto), volume 1º	105000	Código Eleitoral (decreto nu- mero 21.078, de 24 de fevereiro de 1923).....	15000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934).....	45000

C

Baixa de Amortização (decreto n. 6.711).....	15000	Códigos de Minas e Águas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de ju- lho de 1934; decreto número 24.643, de 10 de julho de 1934; Decreto e Código de Águas e decreto n. 24.642, de 17 de ju- lho de 1934, decreta o Código de Minas	25000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.	15000
Baixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927).....	15000	Código de Proteção Penal (In- dica do).....	55000	Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto nu- mero 20.859, de 1931.....	25000
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	15000	Collectorias Federais (decreto n. 24.502, de 1934).....	45000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912).....	55000
Circulars do Ministério da Fe- rreiros, por Affonso D. Ribeiro	15000	Congresso Brasileiro de Conta- bilidade (Relatório), 1º volume	200000	Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348).....	15000
1º volume — 1889 a 1900....	105000	Contabilidade Publica (Decreto n. 13.745, de 3 de setembro de 1919): Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei nú- mero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de de- zembro de 1909.....	55000	Conselho de Contribuintes (Re- gimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927).....	15000
2º volume — 1901 a 1910....	125000	Constituição da República (re- vista) 1926.	25000	Conselho dos Contribuintes (de- creto n. 20.350).....	15000
3º volume — 1911 a 1931....	105000	Constituição of Brazil (Edição em inglês) 1891.....	25000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153).....	25000
4º volume — 1932 a 1934....	55000	Constituintes Republicanos (A) 1891, 2 volumes — Agnôr de Roure ..	305000	Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	25000
Código Civil.....	55000	Contadores e Guarda-livros (re- gistro). Decreto n. 21.053, de 8 de fevereiro de 1932.....	45000	Custas da Justiça Federal (Re- gulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	15000
Código Civil Brasileiro (Traba- lhos relativos à sua elaboração)	105000	Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Cor- reia ..	25000	Commerciarios Instituto (Decre- tos ns. 183, de 1934; 22-5-1935)	25000
1º volume.....	105000	Contrabando (Repressão do): De- creto n. 10.037, de 6 de feve- reiro de 1913.....	15000	Condições em folha (Decreto ns. 22.296, de 1933 e 21.576) ..	25000
2º volume.....	105000	Contribuição (Imposto) — Decreto n. 22.054, de 1922.....	15000	Caixa. Assessorias e Parâmetros (Legislação). Decretos nume- ros 19.770, 20.465 e 21.081....	25000
3º volume.....	105000	Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928) ..	15000	Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926).....	15000
— Projecto (Trabalho da Com- missão da Câmara dos Depu- tados) — 8 volumes.....	205000	Contas Assignadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara) ..	65000	Constituição (Aspectos antropo- geographicos, de 1934).....	15000
— Projecto (Comissão Espe- cial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa.	105000			Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional) ..	25000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	25000			Consumo (Tarifa do imposto), por L. Camarã ..	25000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.	55000			Constituição (Aspectos antro- pogeographicos) ..	15000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery ..	255000			Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional ..	25000
Código de Contabilidade (altera- ção e reforma do recolhimento da receita e pagamento da des- pesa) — Decreto n. 20.698, de 10 de setembro de 1931.....	15000			Consumo (Tarifa do imposto por Lindolpho Camara ..	25000

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890.....	4\$000
De maio de 1890.....	1\$500
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	1\$500
De janeiro de 1891.....	5\$000
Decisões do Governo — Collecções:	
de 1832.....	5\$000
de 1833.....	6\$000
de 1850.....	6\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	8\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo).....	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Aditamento).....	3\$000
de 1891.....	6\$000
de 1892.....	6\$000
de 1893.....	5\$000
de 1894.....	6\$000
de 1895.....	5\$000
de 1896.....	5\$000
de 1897.....	5\$000
de 1898.....	4\$000
de 1899.....	4\$000
de 1900.....	5\$000
de 1901.....	5\$000
de 1902.....	5\$000
de 1903.....	6\$000
de 1904.....	6\$000
de 1905.....	6\$000
de 1906.....	6\$000
de 1907.....	7\$000
de 1908.....	7\$000
de 1909.....	7\$000
de 1910.....	7\$000
de 1911.....	5\$000
de 1912.....	4\$000
de 1913.....	4\$000
de 1914.....	5\$000
de 1915.....	7\$000
de 1916.....	8\$000
de 1917.....	8\$000
Decisões da Corte Suprema — Por Bento Faria (1º volume).	2\$500
Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933.....	1\$000
Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	4\$000
Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....	12\$000
Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):	
1º volume.....	60\$000
2º volume.....	30\$000
Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924.....	1\$000
Dívida activa (Instruções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930.....	1\$000
Dívida activa (Portaria n. 104, de 1927).....	1\$000
Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes).....	1\$000
Depositos, Cauções, Caixas Economicas.....	1\$000
Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...	1\$000
Distrito Federal (Lei organica).....	1\$500
Dicionario Geographico do Brasil (Moreira Pinto) supplementa.....	80\$000

E

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro.....	8\$000
Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922).....	1\$500
Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934.....	1\$000
Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931).....	2\$000
Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes).....	1\$500
Estabilização (Em torno da) Politica monetaria e organização bancaria.....	5\$000
Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de).....	1\$000

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931.....	2\$000
Ensino Commercial e Regulamento da profissão de contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 3 de fevereiro de 1932).....	1\$000

Electoral (Formulario) — Por Julio de Valle.....	5\$000
Engenheiro, Architecto, Agri-mensor (Profissão de) Decreto n. 23.569, de 1934.....	1\$000
Empregados no Commercio ou Industria (Indemnização) Lei 62 de 5 de junho de 1935.....	1\$000
Escola Militar (Regulamento) (Decreto n. 23.924, de 13 de março de 1934).....	2\$000
Empregados no commercio ou industria (Indemnização) — Lei n. 62, de 1935.....	1\$000

F

Facturas consulares (decretos numero 14.039, de 1920).....	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços de). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921.....	1\$000
Fazenda Nacional (Organização de). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 13 de abril de 1934.....	1\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....	6\$000
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo.....	2\$000
Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.068.....	1\$000
Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.745, de 9 de dezembro de 1929.....	4\$500
Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931).....	1\$000
Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada (Decreto n. 23.103).....	1\$000
Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768).....	1\$000
Fundo de Educação e Saude.....	1\$000
Fructas Citricas (Commercio e Exportação).....	1\$000
Funcionarios Publicos (Commissão Revisora de Afastamento) Decreto n. 234, de 1 de agosto de 1935.....	1\$000

G

Generos alimenticios (Penalidades dos) Penalidades.....	1\$000
Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará.....	2\$000

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy 23500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e agudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandell..... 23500

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper 23500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordêste do da Bahia, por R. Supper 23500

Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930..... 15000

Guerra Russo-Japoneza (Raul Tavares), a. a. a. 605000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães. 85000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).. 85000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 75000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti.. 85000

Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida. 205000

Hypothecarie (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932.... 15000

Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti..... 405000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophile. 85000

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) 15000

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 15000

Instituto de Previdencia. Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934. 15000

Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda)..... 75000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 15000

Imprensa (Lei da) Decreto numero 24.776, de 1934 15000

Inscrições e Tradições da America Pre-historica 605000

Instituto de Previdencia (Mensalidades). Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927... 15000

Isenção de direitos aduaneiros (Decreto n. 24.023, de 1934 .. 23500

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... 15000

Justica Federal (Consolidação das Leis da) 55000

Justica Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 15000

Justica Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)..... 35000

Justica do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1923..... 15000

Justica do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930). 15000

Justica Local (Regimento Interno da Corte de Appellação) (1932) 15500

Justica Local — Decreto numero 18.848, de 18 de julho de 1909. 15000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)..... 205000

Jurisprudencia do Tribunal de Contas, por A. Vieira. 155000

Justica Local (Decreto n. 16.273 de 1925. 35000

Justica e Interior (Regulamento da Secretaria) 55000

L

Leis (Collecções de)

de 1808 a 1809..... 105000

de 1810 a 1811..... 105000

de 1812 a 1815..... 105000

de 1816 a 1817..... 85000

de 1818 a 1819..... 85000

de 1821..... 85000

de 1822..... 85000

de 1823..... 85000

de 1824..... 85000

de 1825..... 85000

de 1826..... 85000

de 1832..... 105000

de 1833..... 105000

de 1834..... 125000

de 1835 — 2 volumes..... 155000

de 1836..... 125000

de 1837..... 125000

de 1838..... 85000

de 1839..... 65000

de 1840..... 65000

de 1842..... 65000

de 1843..... 85000

de 1844..... 85000

de 1845..... 85000

de 1847..... 35000

de 1848..... 85000

de 1850..... 125000

de 1852 — 2 volumes..... 155000

de 1857 — 2 volumes..... 155000

de 1858 — 2 volumes..... 155000

de 1859 — 2 volumes..... 155000

de 1860 — 3 volumes..... 205000

de 1861 — 2 volumes..... 155000

de 1862 — 2 volumes..... 155000

de 1863 — 2 volumes..... 155000

de 1864 — 2 volumes..... 155000

de 1864 — Additamentos... 25000

de 1865 — 2 volumes..... 155000

de 1866 — 2 volumes..... 155000

de 1867 — 2 volumes..... 155000

de 1868 — 2 volumes..... 155000

de 1874 — 3 volumes..... 155000

de 1875 — 3 volumes..... 155000

de 1876 — 3 volumes..... 155000

de 1877 — 3 volumes..... 155000

de 1878 — 2 volumes..... 155000

de 1879 — 2 volumes..... 85000

de 1880 — 2 volumes..... 85000

de 1881 — 3 volumes..... 155000

de 1882 — 3 volumes..... 155000

de 1909 — 2 volumes..... 255000

de 1910 — 3 volumes..... 305000

de 1911 — 4 volumes..... 455000

de 1912 — 4 volumes..... 405000

de 1913 — 4 volumes..... 405000

de 1914 — 5 volumes..... 405000

de 1915 — 3 volumes..... 305000

de 1916 — 3 volumes..... 255000

de 1917 — 3 volumes..... 255000

de 1918 — 3 volumes..... 255000

de 1919 — 3 volumes..... 255000

de 1920 — 5 volumes..... 405000

de 1921 — 6 volumes..... 405000

de 1922 — 4 volumes..... 305000

de 1923 — 4 volumes..... 355000

de 1924 — 4 volumes..... 305000

de 1925 — 2 volumes..... 305000

de 1926 — 3 volumes..... 355000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 231

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A PROXIMA REUNIÃO

Realizar-se-á na próxima terça-feira, 20 do corrente, ás 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamemnon Magalhães, Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos

N. 203 — Processo 9.170-32 — Termo 24.889 — Marca: NEROTON — Depositante e recorrente, Produção Meridional Ltda.; recorrido, D. N. P. I. (Reincluído).

N. 717 — Processo 21.255-34 — Termo 11.470 — Privilegio: aperfeiçoamentos na manufactura de cigarros — Depositante e recorrente, Walter Everett Molins; recorrido, D. N. P. I. (Reincluído).

N. 901 — Processo 6.265-35 — Termo 36.419 — Marca: SEIOLINA — Depositante e recorrente, A. Bertolami; recorrido, D. N. P. I. (Reincluído).

N. 924 — Processo 10.332-34 — Termo 30.941 — Marca: CALCIO-CHOLINA — Recorrentes, Laboratorio Fermat e Neotherapico Nacional Limitada; recorridos, Dr. Miguel Salvador Sobrinho e o D. N. P. I. (Reincluído).

N. 1.043 — Processo 17.953-34 — Caducidade da marca int. n. 76.359, ATHLETA — Recorrentes, Salvador Esperança & Filhos; recorrido, D. N. P. I. (Reincluído).

N. 1.058 — Processo 16.291-35 — Termo 38.695 — Marca: STOP — Depositante e recorrente, Lauro Oberlander; recorrido, D. N. P. I. (Reincluído).

N. 1.132 — Processo 20.225-34 — Termo 33.257 — Marca: VACINA B. K. — Depositante e recorrente, Laboratorio Brasileiro de Chimiotherapia, Ltda.; recorrido, D. N. P. I. (Reincluído).

N. 1.162 — Processo n. 18.351-35 — Termo 15.799 — Privilegio: um bilhar-quino — Depositante e recorrente, A. Ribeiro de Almeida; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.163 — Processo 5.379-34 — Termo 29.765 — Marca: PHORICYL — Depositante e recorrente, Arnaldo Lopes; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.164 — Processo 17.793-35 — Termo 39.098 — Marca: LENITAN — Depositante e recorrente, Laboratorio Paulista de Biologia, S. A.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.165 — Processo 18.333-35 — Termo 39.218 — Marca: BANDEIRANTE — Depositante e recorrente, Empresa Aguas Itororó, S. A.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.166 — Processo 6.551-32 — Termo 24.367 — Marca: NEVAL — (Caducidade) — Recorrente, Romeu Rodrigues; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.167 — Processo 11.992-35 — Termo 37.495 — Marca: VINOCAL — Recorrentes, Alvim & Freitas; recorridos, Gilbert Almeida Lopes e o D. N. P. I.

N. 1.168 — Processo 8.156-35 — Termo 36.551 — Marca: CASTELLO — Depositante e recorrente, J. Chevalier Filho; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.169 — Processo 640-35 — Termo 34.526 — Marca: INSTITUTO GALENO — Depositante e recorrente, Dr. Donato Croce; recorrido, D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 10 de outubro de 1936

Registros de marcas

Weskott & Comp. — "A Chimica Bayer" — CASA BAYER — classe 60 (termo 33.300). — Registre-se.

Alessandro Julio Dell'Aringa — A CIDADE DE FLORENÇA — classe 36 (termo 39.005). — Registre-se, como depositado, uma vez que o nome geographico reivindicado não goza de nenhuma notoriedade quanto aos artigos protegidos pela marca.

Firmino José Leite — FLOR DE SÃO MATEUS — classe 41 (termo 40.920). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Achilles Stephan — CASA STEPHAN — classe 36 (termo 41.912). — Renove-se o registro.

J. & E. Atkinson, S. A. — DAMOSEL — classe 48 (termo 42.428). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

T. Freitas & Comp. Limitada — DRAGÃO — classe 41 (termo 42.992). — Indeferido, de accordo com o art. 80 ns. 6 e 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Mandel Lopes de Araujo — B — classe 8 (termo 43.266). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

J. Adolpho H. Kraemer — ASARDOL — classe 3 (termo 43.508). — Registre-se.

J. Adolpho H. Kraemer — EPIGOL — classe 3 (termo 43.509). — Registre-se.

J. Adolpho H. Kraemer — NOPIN — classe 3 (termo 43.512). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 73.238.

J. Adolpho H. Kraemer — URGAN — classe 3 (termo 43.513). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

J. Adolpho H. Kraemer — SALVOL — classe 3 (termo 43.514). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Sociedade Vinicola Suzanense Ltda. — SOVIS — classe 42 (termo 43.530). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264.

Industrial Chimica do Brasil Ltda. — IAL — classe 2 (termo 43.532). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Lercho & Sanches — LOZANE — classe 48 (termo 43.547). — Registre-se.

Benjamin Lima da Fonseca — ELZA — classe 41 (termo 43.559). — Registre-se.

Maximo & Comp. — SARDOGEN — classe 46 (termo 43.570). — Registre-se.

Irmãos Garuso & Comp. — BACHAREL — classe 41 (termo 43.640). — Registre-se.

Samuel Asdurian — ROSA — classe 36 (termo 43.643). — Registre-se.

A. Mayer & Irmãos — RECORDE — classe 10 (termo 43.649). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 3 do decreto n. 16.264, de 1923.

Juliete Puert Zangrando — SABÃO FIEL — classe 2 (termo 42.747). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Antonio Cucco — CAPIVAN — classe 3 (termo 42.953). — Registre-se.

Marcos Alberto Kuperschmidt — KOSMOS — classe 60 (termo 39.147). — Indeferido, na conformidade do que dispõe o art. 1.º letra c do decreto n. 22.989, de 1933, tendo em vista o registro do título de estabelecimento n. 46.562.

Nome commercial

Companhia de Seguros "Victoria" — COMPANHIA DE SEGUROS VICTORIA — classe 60 (termo 39.012). — Registre-se, de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.

General Electric S. A. — GENERAL ELECTRIC S. A. — classe 60 (termo 40.996). — Registre-se, de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.

Sociedade Anonyma Usina Serra Grande S. A. — USINA SERRA GRANDE S. A. — classe 60 (termo 42.508). — Registre-se, de acordo com o art. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.

Sociedade Technica "Serviços de Agua" — classe 60 (termo 43.528). — Registre-se de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.

Granado & Comp. — GANADO & COMP. — classe 60 (termo 43.565). — Registre-se, de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.

Títulos de estabelecimentos

Sociedade Importadora Suissa Limitada — SOCIEDADE IMPORTADORA SUISSA LIMITADA — classes 6, 8 e 30 (termo 39.224). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Fernando de Souza Teixeira — CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO AFFONSO PENNA — classes 41, 42 e 43 (termo 39.357). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Lojas Americanas S. A. — NADA MAIS DE 5000 LOJAS AMERICANAS S. A. — classe 2, 4, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 59 e 60 (termo 40.577). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Antonio Mikail — CASAS DE SEDAS MIKAIL — classes 28, 29 e 30 (termo 42.735). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Max Richard, Franz & Comp. — CACIQUE — classe 12 (termo 43.209). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Sociedade Technica "Serviços de Agua" Ltda. — SERVIÇOS DE AGUA — classe 60 (termo 43.529). — Registre-se, de acordo com o art. 32 § 1.º do decreto n. 24.507, de 1934.

João Antonio de Almeida Gonzaga Junior — EDIFÍCIO EMBALADOR — classe 60 (termo 43.573). — Registre-se, de acordo com o art. 32 § 1.º do decreto n. 24.507, de 1934.

Arquivamento de processo

Altivo Portella & Comp. Ltda. (termo 31.774). — Archive-se o processo, nos termos do art. 6.º do decreto n. 22.990, de 1933.

Prorogação de prazo

Leonardo Nesi (termos ns. 40.534 e 40.536), e Manoel Faria de Benitencourt (termo n. 35.020). — Concedo o prazo de sessenta dias em prorrogação.

Exigencias

Francisco Ferrá (termo 36.738). — Satisfaca o novo procurador a exigencia do Dr. Procurador.

Luiz Genin & Comp. (termo 40.526). — Compareçam à Secção para receber a guia.

Romeu Muniz Barreto (termos 42.243, 42.243 e 43.245). — Satisfaca o depositante a exigencia.

Banco do Commercio e Industria de São Paulo (termo 43.655). — Preliminarmente, satisfaca a exigencia constante do art. 29 do decreto n. 24.507, de 1934, desde que está reivindicado, como título o proprio nome commercial do requerente.

Abel de Barros & Comp. (termo 44.190). — Satisfacam a exigencia do Archivo, apresentando novas vias descriptivas, na forma regulamentar.

Paul Aubriot (termo 44.699). — Mantenho as exigencias.

Pinheiro Lima & Comp. Ltda. (24.494-35). — Apresente a firma titular da marca prova habil de que não deixou de fazer uso da marca.

José Ignacio de Avellar Werneck (7.349-36). — Apresente documento habil provando o desuso da marca.

Dr. George Cohn (3.088-36). — Prove o requerente que satisfaz a exigencia constante do art. 98 do decreto n. 16.264, de 1923.

Dia 10 de outubro de 1936

Exigencias

The T. H. Symington Co. (termo 46.347). — Satisfaca a exigencia do Archivo e apresente os documentos mencionados na petição.

Ramos, Gonçalves & Comp. Ltda. (termo 44.371). — Satisfaca a exigencia da informação.

The Coca-cola Company (20.946-36 — junto ao termo 38.491), e Maximo & Comp. (termo 43.733). — Apresente a procuração.

Johns Manville Corporation Of New York (termo 46.244), Pini Hermanos Y Compania Ltda., S. A. Commercial e Industrial (termo 46.865), Clemens Muller Aktiengesellschaft (termo 46.348) e Eclipse Machine Co. (termo 46.456). — Satisfaca a exigencia do Archivo e apresente o documento a que se refere a informação.

Os requerentes de marcas abaixo ou seus procuradores deverão comparecer na sede deste Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa final dos certificados dentro do prazo de 30 dias:

J. Aubry & Comp. Ltd. — Isocedrol — 30.133.

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros S. A. — Vascainos — 34.066.

Leopoldino Vicente Guerra — Siderol — 34.953.

S. de Banha Sul Riograndense Ltd. — Aliança — 35.287.

Albert Violland — Aglaia — 35.685.

Etalissements Darrasse Frères — Fletobiol — 35.735.

Gonçalves Nogueira & Andreucci — São Paulo — 36.794.

Natan Salem — Nathan — 36.819.

S. A. Fabrica Docevitá — Banacub — 36.966.

Companhia Souza Cruz — Grande Fabrica de Cigarros — 37.026.

Perocles de Souza Monteiro — Rex — 37.181.

Instituto Scientifico S. Jorge S. A. — Neo Valeol — 37.250.

Lourenço Horacio Monaco & Comp. — Moscatel Unico — 37.573.

Olympio Costa — Wilkis — 37.630.

Lorena & Comp. — Avesso — 37.974.

Gaspar Tibau Junior — Thibaut — 38.214.

Xavier Irmãos — Nutril — 38.369.

- Pieri & Belli — Mafalda — 38.950.
 José Novo Ruiz — Fig. Mulher e letra C — 38.961.
 Vara Gasgarian & Comp., 4 marcas — Lanarvg (38.077) Maravtex (39.078), Yveltex (39.079) e Vagatex (39.080).
 Escola Paulista de Medicina — Escola Paulista de Medicina — 39.286.
 Pedro Baldassarri & Irmãos — 2 marcas — Tossidex (39.318) e Nasodex (39.320).
 Laboratorio G. Baytout — Veryl — 39.343.
 José Ribeiro — Casa Chrystal — 39.346.
 Companhia Antarctica Paulista — Fig. Phocas — 39.375.
 J. Loharinhos & Comp. Ltd. — Rio — 39.416.
 Robetto Flogny — Tupy — 39.427.
 Gebrüder Junghans A. G. — Jota — 39.481.
 Lino José Barbosa — Mozart — 39.566.
 Castro Lopes Brandão & Comp. — Progresso — 39.849.
 Alberto F. Cruz — Corkissol — 39.917.
 Anthero Cruz & Comp. — Casa Inglez de Louças — 40.190.
 Adelino Moraes & Comp. — Maia — 40.199.
 S. Geco Ltd. — 2 marcas — Diana (40.274) e 40.275.
 Frederico Hardt — Indayal — 40.299.
 E. Merck — Effetonina — 40.416.
 J. M. Pacheco & Comp. — Pacheco — 40.421.
 S. A. Fabricas Orion — Orion — 40.444.
 Scalzilli & Comp. Ltd. — Nosso Vinho — 40.476.
 S. V. Magual — Fredson — 40.477.
 Fred Figner Casa Edison — Torpedo — 40.479.
 S. Sul Americana de Docas Ltd. — Astros — 40.480.
 João Monteiro — Tentação — 40.507.
 Belmiro de Souza & Comp. — Embaixador — 40.563.
 Belmiro de Souza & Comp. — Othelo — 40.564.
 Scalzilli & Comp. Ltd. — Emblematico — 40.660.
 Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. — Casa Siemens — 40.853.
 Mario M. Ponzini & Comp. — Avaeté — 40.060.
 Vasconcellos Carneiro & Comp. — Cacau — 41.092.
 Laurentino Paulo — Universal — 41.103.
 Antonio Luciano — Paulista — 41.105.
 J. B. de Mello — Familiar — 41.163.
 J. B. de Mello — Telephone — 41.164.
 Companhia Chimica Rhodia Brasileira — Carbonactyl — 41.196.
 Liborio Alves — Vitaglyryne — 41.207.
 Garage Apartamentos Ltd. — Garage Apartamentos — 41.308.
 Antonio Ferreira Cadinho — Jardim America — 41.452.
 Armindo Lourenço Martins — Hydro Mineral — 41.421.
 Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk — 2 marcas — Nestlé (41.438 e 41.439).
 Socony Vacuum Oil Co. Inc. — Varomix — 41.440.
 S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia — Instituto de Pharmacologia — 41.455.
 Manufatura de Artigos de Borracha e Ebonite Ltd. — Page — 41.494.
 M. Ribeiro Branco — Intermitan — 41.497.
 F. Faulhaber — Jacy — 41.638.
 Johnson & Johnson do Brasil — Emblematica — 41.645.
 Martins Costa & Comp. — Fatima — 41.722.
 João Nunes Pereira — Lund — 41.757.
 Manoel Augusto da Silva — Lindolina — 41.804.
 Marques Coelho & Comp. — S. Paulo Chio — 41.807.
 Aktiebolaget Bolinder Munktel — Bolinders — 41.815.
 Fontoura & Serpe — Licor P. de Ameixas Composto — 41.835.
 S. Vinicola Suzanense Ltd. — S. Vinicola Suzanense Ltd. Sovis — 41.855.
 Schulz & Comp. Ltd. — Schulz — 41.857.
 Vicente J. Tavares & Comp. — Haya — 41.859.
 Tavares & Comp. — Natal — 41.861.
 William Warne & Comp. — Latextile — 41.865.
 Kearney & Foot Co. — Emblematica — 41.872.
 Moyses Papoport — Atlantica — 41.873.
 João de Aro — Veloz — 41.879.
 Companhia Nitro Chimica Brasileira — Nitro Chimica — 41.885.
 Companhia Nitro Chimica Brasileira — 3 marcas — Nitro Chimica (41.886, 41.887 e 41.888).
 S. des Usines Chimiques Rhone Poulenc — Rhodistine — 41.903.
 Judith Braga — Indio — 41.913.
 O. R. Muller & Comp. — Caravellas — 41.915.
 A. Pellegrini — Pellegrini — 41.923.
 S. Baptista & Marques — S. B. — 41.927.
 J. Goulart Machado & Comp. Ltd. — Hemopanultry — 41.928.
 Irmãos Falabella — O. K. — 41.937.
 International Machinery Co. — 2 marcas — Intermaco (41.938 e 41.939).
 A. dos Sanatorios Populares Campos do Jordão — Sanatorinhos — 41.944.
 A. dos Sanatorios Populares Campos do Jordão — A. dos Sanatorios P. Campos Jordão — 41.945.
 J. Gonçalves da Veiga — Bar 57 — 41.958.
 Lameiras & Teixeira — Casa Botafogo — 41.962.
 Instituto Brasileiro de Hormotherapie Ltd. — Instituto de Hormotherapie Ltd. — 41.974.
 Irmãos Falabella — O. K. — 41.991.
 Nohad Nabhan — Dempcy — 41.994.
 Nohad Nabhan — Dempcy — 41.995.
 Nohad Nabhan — Dempcy — 41.996.
 S. Industrial de Machinas Fekila Ltd. — Columbia — 41.999.
 Fernando Teixeira de Abreu — Relampago — 42.000.
 Antonio Jacob — Diamante — 42.003.
 Companhia Grande M. Fumos e Cigarros Castellos — 7 marcas — Lanceiros (42.006), Aladdin (42.009), Trianon (42.010), Concordia (42.012), Nelson (42.013), Lincoln (42.014), Rodio (42.014).
 Maria Dutra Bhering — Maria Antonietta — 42.019.
 Alberto Andrade Torres — Derby — 42.020.
 Julio Zambelletti — Robol — 42.023.
 Duprat & Filhos Ltd. — Casa Duprat — 42.026.
 J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Phalena — 42.031.
 J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Stratofera — 42.032.
 Patrick Joseph Herraghty e outro — Dunosdale Cream — 42.033.
 H. Douat & Comp. — Penacho — 42.042.
 Voigt & Lewek — Wida — 42.044.
 Ema Sevieri Varela — Jornal Jortuguez — 42.045.
 José Corona — Velas S. João — 42.046.
 Loudino Cimieri — Romance Mensal — 42.047.
 Companhia Agricola de Fazendas Paulistas — Cambuhy — 42.052.
 Heitor Teixeira Novaes — De Pepino — 42.058.
 Adriano Camara — Universal — 42.062.
 Arnaldo Lopes — Lactophylan — 42.070.
 Granado & Comp. — Saleme — 42.078.
 Granado & Comp. — Solome — 42.079.
 Mauricio Hilpert — Anti-Oxydo — 42.086.
 Rodolpho Troppmaier — Diario Allemão — 42.088.
 Luiz Linck Rodrigues Ferreira — Matrice — 42.095.
 Minetti & Comp. — Pompadour — 42.097.
 Alonso Caldas Brandão — De tudo e de toda a parte — 42.103.
 Amadeu Lanzillotti — A Marreta — 42.104.
 Raul de Castilho — Chagasia — 41.106.
 José Gonçalves de Andrade Figueira — Sonofilms — 42.110.
 Corporation Argentina de Productores de Carnes — Cap. — 42.112.
 Correia Leite & Comp. — A Mimosa — 42.113.
 Tattoo Inc. — Tatoo — 42.114.
 José Nicolau Abagge — S. Francisco — 42.115.
 Elie Alaluf — Ultramar — 42.117.
 Regina Sion — David — 42.118.
 Raul Leite & Comp. — Thyrogynan — 42.122.
 I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Corvasol — 42.123.
 Lra & Comp. — Lyra & Comp. — 42.131.
 Macedo Portas & Comp. — Idade do Ouro — 42.136.
 Antonio Teixeira Ribeiro — Monroe — 41.142.
 Romeu Cantusio — Malvona — 42.144.
 Industrial Chimica Waldick Ltd. — 2 marcas — Waldick (42.145 e Belladonnina (42.146).
 João Castaldi — A Commercial — 42.149.
 Romeu Rosa — S. Geraldo — 41.166.
 S. A. White Dental Manufacturing Co. of Brasil — Excelsior — 41.167.
 Sebastião Massaro — M. S. — 42.248.
 Max Factor & Comp. — Emblematica — 42.273.
 Amarrican Writing Paper Co. — Fig. Aguiá — 42.279.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 19.364, de 1932).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias poderão apresentar suas opposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 17.400, de 8-9-36.

William Frederick Koch — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "manufatura de agentes oxydantes ou reductores ou agentes simultaneamente oxydantes e reductores destinados a promover a produção de agentes oxydantes mais apropriados para auxiliar as trocas metabólicas curativas em organismos vivos" (privilegio de invenção).

1 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica com acido sulphurico fumegante ou concentrado ou acido phosphorico forte, o aquecimento da mistura até que o anhydrido sulphureo se desprende e em seguida a passagem dum gaz através da mistura para retirar os productos na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada.

2 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphureo e em seguida a passagem dum gaz através da mistura para retirar os productos na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, das substancias organicas empregadas bem como varios esteres ethylicos desses corpos.

3 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica com acido sulphurico fumegante e acido phosphorico concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphureo e em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar os productos, na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, das substancias organicas empregadas.

4 — O processo compreendendo a mistura de monosaccharose com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphureo e em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar os productos na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da monosaccharose.

5 — O processo compreendendo a mistura de uma monosaccharose com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphureo e em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar os productos na forma de destillado contendo os hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da monosaccharose assim como varios esteres ethylicos da monosaccharose.

6 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica, escolhida no grupo formado do alcool ethylico, o acido glycolico, o acido glyxalico, o glyoxal, o acetaldehydo, o acido acetico, o glicerol, o acido glycerico, o methyl glyoxal, os acidos lactico, formico ou oxalico, com os acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphureo e em seguida a passagem dum gaz através da mistura para retirar os productos na forma de destillado contendo os hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada.

7 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphureo e em seguida a passagem de uma cor-

rente de gaz ethylenio ou acetylenio para retirar os productos na forma de destillado contendo os hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada.

8 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphureo e em seguida a passagem de uma corrente de gaz ethylenio ou acetylenio através da mistura para retirar os productos na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada.

9 — O processo compreendendo a mistura de monosaccharose com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphureo e em seguida a passagem de uma corrente de gaz ethylenio através da mistura para retirar os productos na forma de destillado contendo os hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada.

10 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica, escolhida no grupo formado do alcool ethylico, ether ethylico, acido glycolico, acido glyoxalico, glyoxal, acetaldehydo, acido acetico, glicerol, acido glycerico, methyl glyoxal, acido lactico, com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphureo e em seguida a passagem de uma corrente de gaz ethylenio através da mistura para retirar os productos na forma de destillado contendo os hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada.

11 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica com a tres a seis vezes o peso de uma mistura de duas partes de acido sulphurico fumegante para uma de acido sulphurico concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphureo e em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar os productos na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada.

12 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica, escolhida no grupo formado de alcool ethylico, ether ethylico, acido glycolico, acido glyoxalico, glyoxal, acetaldehydo, acido acetico, glicerol, acido glycerico, methyl glyoxal, acido lactico, com tres a seis vezes o peso de duas partes de acido sulphurico fumegante e uma parte de acido sulphurico concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphureo e a seguir a passagem de um gaz através da mistura para retirar os productos na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada.

13 — Processo compreendendo a mistura de uma substancia organica com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphureo e em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar os productos na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada, a diluição do destillado em agua na proporção inferior a uma para mil partes d'agua e a sellagem em ampolas.

14 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica com um acido como o acido sulphurico fumegante e o concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphureo e em seguida a passagem de uma corrente de gaz ethylenio ou acetylenio através da mistura para com ella reagir e ou retirar os productos na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada, a diluição da destillada em agua na proporção inferior a uma parte a mil partes d'agua e a sellagem em ampolas.

15 — O processo compreendendo a mistura duma substancia organica, escolhida no grupo formado do alcool ethylico, ether ethylico, acido glycolico, acido glyoxalico, glyoxal, acetaldehydo, acido acetico, glicerol, acido glycerico, methyl glyoxal, acido lactico, com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphureo e em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar os productos na forma de destilladas contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada, a diluição do destillado n'agua em proporção inferior a uma para mil partes de agua e a sellagem em ampolas.

16 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica, escolhida no grupo formado do alcool ethylico, ether ethylico, acido glycollico, acido glyoxalico, glyoxal, acetaldehydo, acido acetico, glycerol, acido glycerico, methyl glyoxal, acido lactico, com tres a seis vezes o peso de duas partes de acido sulphurico fumegante e uma parte de acido sulphurico concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphuroso e em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar os productos na forma de destillados contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada.

17 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica, escolhida no grupo formado do ether ethylico, alcool ethylico, acido glycollico, acido glyoxalico, glyoxal, acetaldehydo, acido acetico, glycerol, acido glycerico, glyoxal, acido lactico, com tres a seis partes do peso de duas partes de acido sulphurico fumegante e uma parte de acido sulphurico concentrado, o aquecimento da mistura até a desprendimento de anhydrido sulphuroso e em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar os productos na forma de destillados contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada, a diluição do destillado nagua na proporção inferior a uma para mil partes d'agua e a sellagem em ampolas.

18 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphuroso e em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar os productos na forma de destillados contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada, a extracção do destillado com ether, a seccagem do extracto por meio de sulphato de sodio anhydo, a mistura com um excesso de peroxydo de hydrogenio secco e a evaporação até obter a crystallização ou a consistencia de um xarope.

19 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphuroso e em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar os productos na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada, a extracção do destillado com ether a seccagem do extracto por meio de sulphato de sodio anhydo, a mistura com peroxydo de hydrogenio secco e a evaporação até obter a crystallização ou a consistencia de xarope, a absorção da quantidade de oxygenio sendo sufficiente para tornar o producto resultante explosivo á percussão ou ao aquecimento.

20 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica, escolhida no grupo formado do alcool ethylico, ether ethylico, acido glycollico, acido glyoxalico, glyoxal, acetaldehydo, acido acetico, glycerol, acido glycerico, methyl glyoxal, acido lactico, com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphuroso e a passagem de um gaz através da mistura para retirar o producto na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados da substancia organica empregada, a extracção do destillado com ether, a seccagem do extracto por meio de sulphato de sodio anhydo, a mistura com peroxydo de hydrogenio secco e a evaporação até obter a crystallização ou a consistencia de xarope.

21 — O processo compreendendo a mistura de uma monosaccharose com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphuroso, em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar o producto na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da monosaccharose, a extracção do destillado com ether, a seccagem do extracto por meio de sulphato de sodio anhydo, a mistura com peroxydo de hydrogenio secco e a evaporação até obter a crystallização ou a consistencia de xarope.

22 — O processo compreendendo a mistura de uma monosaccharose com acido sulphurico fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphuroso, em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar o producto na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da monosaccharose, a extracção do destillado com ether, a seccagem do extracto por meio de sulphato de sodio anhydo, a mistura com peroxydo de hydrogenio secco até obter a crystallização ou a consistencia de xarope, a absorção da quan-

tidade de oxygenio sendo sufficiente para tornar o producto resultante explosivo á percussão ou ao aquecimento.

23 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphuroso, em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar o producto na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada, a extracção do destillado com ether, a evaporação por meio de potassa caustica até a remoção do excesso de anhydrido sulphuroso, a precipitação com uma solução de chloreto de baryo, a filtração do precipitado e a evaporação do filtrado por meio de acido sulphurico até a crystallização.

24 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphuroso, em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar o producto na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada, a extracção do destillado com ether, a evaporação por meio de potassa caustica até a remoção do excesso de anhydrido sulphuroso, a precipitação com uma solução de chloreto de baryo, a filtração do precipitado, a diluição do precipitado nagua na proporção de uma para mil partes e a sellagem em ampolas.

25 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica, escolhida no grupo formado do ether ethylico, alcool ethylico, acido glycollico, acido glyoxalico, glyoxal, acetaldehydo, acido acetico, glycerol, acido glycerico, methyl glyoxal, acido lactico, com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphuroso, em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar o producto na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada, a extracção do destillado com ether, a evaporação por meio de um agente deshydratador, p. ex. potassa caustica até a remoção do excesso de anhydrido sulphuroso, a precipitação com uma solução de chloreto de baryo, a filtração do precipitado e a evaporação do filtrado por meio de acido sulphurico até a crystallização.

26 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica, escolhida no grupo formado do alcool ethylico, ether ethylico, acido glycollico, acido glyoxalico, glyoxal, acetaldehydo, acido acetico, glycerol, acido glycerico, methyl glyoxal, acido lactico, com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphuroso, em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar o producto na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada, a extracção do destillado com ether, a evaporação por meio de potassa caustica até a remoção do excesso de anhydrido sulphuroso, a precipitação com uma solução de chloreto de baryo, a filtração do precipitado e a diluição do precipitado em agua na proporção de uma para mil partes e a sellagem em ampolas.

27 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphuroso, em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar o producto na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada, a extracção do destillado com ether, a evaporação por meio de potassa caustica até a remoção do excesso de anhydrido sulphuroso, a precipitação com uma solução de chloreto de baryo, a filtração do precipitado e sua dissolução nagua na proporção de uma para mil partes e a sellagem em ampolas.

28 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica, escolhida no grupo formado do alcool ethylico, ether ethylico, acido glycollico, acido glyoxalico, methyl glyoxal, acido lactico, com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphuroso, em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar o producto na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada, a extracção do destillado com ether, a evaporação por meio de potassa caustica até a remoção do excesso de anhydrido sulphuroso, a precipitação com uma solução de chloreto de baryo, a filtração do precipitado, a dissolução do precipitado em agua na proporção de uma para mil partes a sellagem em ampolas.

29 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica com: acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphuroso, em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar o producto na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada, a extracção do destillado, com ether, a evaporação por meio de potassa caustica até a remoção do excesso de anhydrido sulphuroso, a precipitação com uma solução de chloreto de baryo, a filtração e a evaporação do filtrado até a seccura, a mistura com uma solução em ether do excesso de peroxydo de hydrogenio secco, a evaporação por meio de acido sulphurico até a obtenção de crystaes ou xarope, a dissolução do producto nagua na proporção de uma parte do producto para não menos de mil partes dagua e a sellagem em ampolas.

30 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica, escolhida no grupo formado de alcool ethylico, ether ethylico, acido glycollico, acido glyoxalico, methyl glyoxal, acido lactico, cmo acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphuroso, em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar os productos na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados, da substancia organica empregada, extrahindo o destillado com ether, a evaporação por meio de potassa caustica até a remoção do excesso de anhydrido sulphuroso, a precipitação com uma solução de chloreto de baryo, filtração, evaporação do filtrado até a seccura, mistura com uma solução em ether do excesso de peroxydo de hydrogenio secco, a evaporação por meio de acido sulphurico até a obtenção de crystaes ou xarope, a dissolução do producto na proporção de uma parte para não menos do que mil partes dagua e a sellagem em ampolas.

31 — O processo compreendendo a exposição de uma substancia, escolhida no grupo formado do acido propargylico, aldehydo propargylico, acetylenio, acido acetyleno dicarboxylico, acido diacetyleno dicarboxylico, acido oxalico, acido formico, alcool vinylico, ether vinylico, a acroleina, a formaldehydo, a uma solução em ether secco de peroxydo de hydrogenio em ligeiro excess, a evaporação por meio de acido sulphurico, a dissolução do concentrado em agua na proporção de uma parte para não menos que mil partes dagua e a sellagem em ampolas.

32 — O processo compreendendo a passagem de uma substancia escolhida no grupo formado de alcool ethylico, ether ethylico, acido glycollico, acido glyoxalico, glyoxal, acetaldehydo, acido acetico, methyl glyoxal, sobre uma superficie de platina aquecida aquém do rubro, a condensação dos gazes e a seccagem por meio de acido sulphurico para formar peroxydos.

33 — O processo compreendendo a passagem de uma substancia, escolhida no grupo formado do alcool ethylico, ether ethylico, acido glycollico, acido glyoxalico, glyoxal, acetaldehydo, acido acetico, methyl glyoxal, sobre uma superficie de platina aquecida aquém do rubro, a condensação dos gazes, a seccagem por meio de acido sulphurico para formar peroxydos a dissolução dos peroxydos nagua na proporção de uma parte para não menos de mil partes dagua e a sellagem em ampolas.

34 — O processo compreendendo a passagem de monosaccharose sobre uma superficie de platina aquecida aquém do rubro, a condensação dos gazes formados, a seccagem por meio de acido sulphurico, a dissolução do producto resultante em agua na proporção de uma parte para não menos que mil partes dagua e a sellagem em ampolas.

35 — O processo compreendendo a exposição de uma substancia, escolhida no grupo formado do acido propargylico, aldehydo propargylico, acetylenio, acido acetyleno dicarboxylico, acido diacetyleno dicarboxylico, acido oxalico, acido formico, ether vinylico, alcool vinylico, acroleina, formaldehydo, numa solução de ether secco numa solução de peroxydo de hydrogenio em ligeiro excess, a evaporação por meio de acido sulphurico, a dissolução do concentrado nagua na proporção de uma para não menos que mil partes e a sellagem em ampolas.

36 — O processo compreendendo a passagem de uma substancia, escolhida no grupo formado do acido e aldehydo propargylicos, acetylenio, acido acetyleno dicarboxylico, acido diacetyleno dicarboxylico, alcool e ether vinylicos, acroleina, formaldehydo, sobre uma superficie de platina aquecida aquém do rubro, a condensação dos gazes formados, a seccagem por meio de acido sulphurico, a dissolução dos peroxydos nagua em proporção de uma para não menos que mil partes e a sellagem em ampolas.

37 — O processo compreendendo a mistura de uma substancia organica, escolhida no grupo formado do ether e o alcool ethylicos, acido glycollico, acido glyoxalico, glyoxal, acetaldehydo, acido acetico, glycerol, acido glycerico, methyl glyoxal, acido lactico com acidos sulphuricos fumegante e concentrado, o aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphuroso, em seguida a passagem de um gaz através da mistura para retirar os productos na forma de destillados contendo hydrocarbonetos e sulphonatos da substancia organica empregada, a dissolução do destillado nagua e a exposição á luz ultravioleta, um traço (uma parte para não mais que mil partes) do sulphato do metal empregado como catalyzador sensível sendo dissolvido na referida solução para fazer resonar o comprimento de onda de luz desejado e a continuação da exposição até que a formação de peroxydos attingiu o limite, a diluição do producto resultante nagua na proporção de uma parte para não menos que mil e em seguida a sellagem em ampolas.

38 — O processo compreendendo a exposição da substancia, escolhida no grupo formado do acido propargylico, aldehydo propargylico, acetylenio, acido acetyleno dicarboxylico, acido diacetyleno dicarboxylico, acido oxalico, acido formico, alcool e ether vinylicos, acroleina, formaldehydo a uma solução em ether secco de peroxydo de hydrogenio em ligeiro excess, a evaporação por meio de acido sulphurico, a dissolução do concentrado nagua na proporção de uma para não menos do que mil partes, a exposição á luz ultravioleta, um traço (uma parte para não mais que mil partes) do sulphato do metal usado como catalyzador sensível sendo dissolvido na referida solução para fazer resonar o comprimento de onda de luz desejado, a continuação da exposição até que a formação de peroxydos attingiu o limite, a diluição do producto resultante nagua em proporção de uma para não menos que mil partes e em seguida a sellagem em ampolas.

39 — A substancia não saturada produzida por qualquer dos metodos reivindicados nos pontos anteriores e composta de dois atomos de carbono, cada um ligado com dupla valencia a um atomo de oxygenio e os dois atomos de carbono sendo ligados entre si com uma dupla valencia ou seja: O igual C igual C igual O.

40 — Uma substancia, não saturada, para a produção de trocas metabolicas nos organismos vivos, composta de dois atomos de carbono, cada atomo sendo ligado com dupla valencia a um atomo de oxygenio, os dois atomos de carbono sendo ligados entre si com uma dupla valencia ou seja: O igual C igual C igual O.

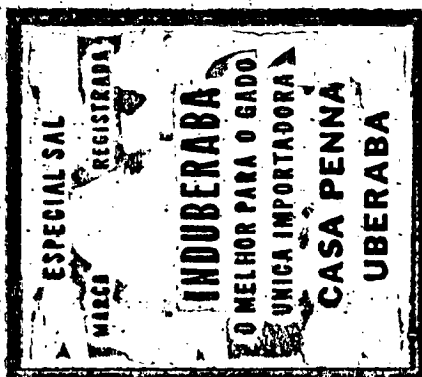
41 — A produção de compostos não saturados de carbono capazes de absorver peroxydo de oxygenio e ozonio servindo como catalizadores de oxydación para auxiliar os organismos vivos a vencer as doenças e em particular para sustentar o systema reticulo-endothelial e converter a allergia em immunidade, a qual consiste na mistura de uma substancia, escolhida no grupo formado dos productos de oxydación do alcool e ether ethylicos com acidos sulphuricos fumegante e concentrado e ou acido phosphorico forte, no aquecimento da mistura até o desprendimento de anhydrido sulphuroso, na passagem consecutiva de um gaz, especialmente o gaz acetylenio ou o ethylenio, através da mistura para retirar o producto na forma de destillado contendo hydrocarbonetos e sulphonatos, não saturados da substancia empregada.

42 — O processo aqui descripto para manufacturar os agentes oxydantes ou reductores ou os agentes simultaneamente oxydantes e reductores destinados a promover trocas metabolicas nos organismos vivos.

MARCAS DEPOSITADAS

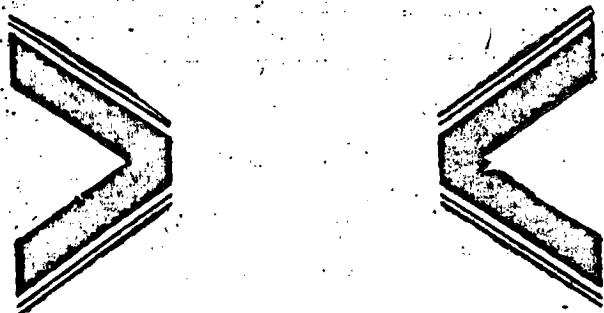
Publicação feita de acôrde com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1933).
Paragraphe unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 40 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerida.

Termo n. 47.004, de 8-10-36
JEFFERSON PENNA & COMP. — Uberaba — Minas
Geraes



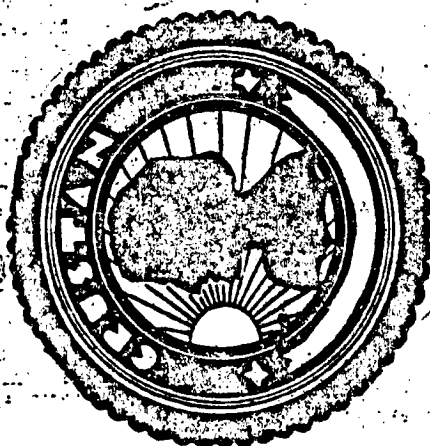
Classe 41 — Sal

Termo n. 47.007, de 8-10-36
COTY, S. A., (SOCIEDADE ANONIMA BRASILEIRA) —
Capital Federal



Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado. Preparados
para limpeza e conservação dos dentes e cabelos e esco-
vas para os mesmos fins.

Termo n. 47.009, de 8-10-36
J. RIBEIRO BRANCO — São Paulo



J. RIBEIRO BRANCO
SÃO PAULO
BRASIL

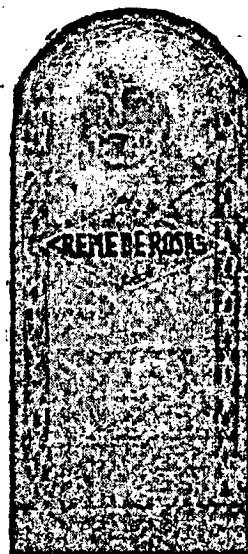
Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na
pharmacia.

Termo n. 47.010, de 8-10-36
ALCEU NUNES DA FONSECA — Capital Federal



Classe 8 — Instrumentos e aparelhos para fins uteis.
(Accendedor electrico)

Termo n. 47.011, de 9.10.36
Juventino S. Jauz — Capital Federal



Classe 48 — Creme para o rosto

Termo n. 47.012, de 9.10.36
Fernando Alfredo Maia — Capital Federal

B A T I L
9 . 9 . 9 . 9 . 9

Classe 48 — Perfumarias, agua de Colonia, sabonetes, pó de
arroz, brilhantina, óleo, creme para o rosto, baton, rouge,
sabão para a barba, loções, agua de belleza, escovas para
dentes e cabelo, dentifricios e esmalte para unhas.

Termo n. 47.013, de 9.10.36

A. Luiz Ribeiro & Comp. — Capital Federal



Classe 55 — Preparado para limpar metaes

Termo n. 47.014, de 9.10.36

Luiz de Mattos Brito — Capital Federal

LEVULIN

LUIZ DE MATTOS BRITO

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Productos pharmaceuticos

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 47.005, de 8-10-36

JOAQUIM DE CASTRO LESSA — Juiz de Fôra — Estado de Minas Geraes

Pharmacia e Laboratorio Lessa

Classe 3 — Titulo

Termo n. 47.006, de 8-10-36

MANOEL FRANCISCO PEREIRA — Capital Federal



Classe 16 — Titulo

Termo n. 47.008, de 8-10-36

TENDA DO ALI LIMITADA — Capital Federal

A TENDA DO ALI

Classes 41, 42 e 43 — Titulo.

Termo n. 47.015, de 9.10.36

Companhia Industrial Brasileira de Papel — São Paulo

COMPANHIA INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE PAPEL

Nome commercial

Termo n. 47.016, de 9.10.36

Companhia Industrial Brasileira de Papel — São Paulo

Estabelecimentos Industriais
"CACHOEIRINHA"

Classes 4 e 38 — Titulo

Termo n. 47.017, de 9.10.36

João Silva Costa — Capital Federal

ARMAZEM BAR E CONFEITARIA ORIENTE

Classes 41, 42, 43, 44, 45 — Titulo

Termo n. 47.018, de 9.10.36

Carlos C. Magalhães — Capital Federal

ALFAIATARIA MORENO

Classe 35 — Titulo